

PALÁCIO BARRIGA-VERDE



DIÁRIO DA ASSEMBLÉIA

ANO LVIII

FLORIANÓPOLIS, 24 DE JULHO DE 2008

NÚMERO 5.921

16ª Legislatura
2ª Sessão Legislativa

MESA

Julio Cesar Garcia

PRESIDENTE

Clésio Salvaro

1º VICE-PRESIDENTE

Ana Paula Lima

2º VICE-PRESIDENTE

Rogério Mendonça

1º SECRETÁRIO

Valmir Comin

2º SECRETÁRIO

Dagomar Carneiro

3º SECRETÁRIO

Antônio Aguiar

4º SECRETÁRIO

LIDERANÇA DO GOVERNO

Herneus de Nadal

PARTIDOS POLÍTICOS

(Lideranças)

PARTIDO PROGRESSISTA

Líder: Sílvio Dreveck

PARTIDO DO MOVIMENTO

DEMOCRÁTICO BRASILEIRO

Líder: Manoel Mota

DEMOCRATAS

Líder: Gelson Merísio

PARTIDO DOS TRABALHADORES

Líder: Pedro Uczai

PARTIDO DA SOCIAL

DEMOCRACIA BRASILEIRA

Líder: Marcos Vieira

PARTIDO TRABALHISTA

BRASILEIRO

Líder: Narcizo Parisotto

PARTIDO REPUBLICANO

BRASILEIRO

Líder: Odete de Jesus

PARTIDO POPULAR SOCIALISTA

Líder: Professor Grandó

PARTIDO DEMOCRÁTICO

TRABALHISTA

Líder: Sargento Amauri Soares

COMISSÕES PERMANENTES

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Romildo Titon - Presidente

Marcos Vieira - Vice Presidente

Jean Kuhlmann

Gelson Merísio

Pedro Uczai

Pe. Pedro Baldissera

Narcizo Parisotto

Joares Ponticelli

Herneus de Nadal

Terças-feiras, às 9:00 horas

COMISSÃO DE TRANSPORTES E DESENVOLVIMENTO URBANO

Reno Caramori - Presidente

Décio Góes - Vice Presidente

Sargento Amauri Soares

Serafim Venzon

Manoel Mota

Renato Hinnig

Jean Kuhlmann

Terças-feiras às 18:00 horas

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

Jailson Lima da Silva - Presidente

Odete de Jesus - Vice Presidente

Darci de Matos

Herneus de Nadal

Jandir Bellini

Jorginho Mello

Genésio Goulart

Quartas-feiras às 18:00 horas

COMISSÃO DE AGRICULTURA, E POLÍTICA RURAL

Moacir Sopelsa - Presidente

Reno Caramori - Vice Presidente

Sargento Amauri Soares

Dirceu Dresch

Marcos Vieira

Gelson Merísio

Romildo Titon

Quartas-feiras, às 18:00 horas

COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

Jean Kuhlmann - Presidente

Joares Ponticelli - Vice Presidente

Elizeu Mattos

Dirceu Dresch

José Natal Pereira

Renato Hinnig

Professor Grandó

Terças-feiras, às 11:00 horas

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

Jorginho Mello - Presidente

Gelson Merísio - Vice Presidente

Décio Góes

José Natal Pereira

Jandir Bellini

Manoel Mota

Renato Hinnig

Odete de Jesus

Sílvio Dreveck

Quartas-feiras, às 09:00 horas

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA

Dirceu Dresch - Presidente

Sargento Amauri Soares - Vice Presidente

Cesar Souza Júnior

Edson Piriquito

Elizeu Mattos

Kennedy Nunes

Nilson Gonçalves

Quartas-feiras às 11:00 horas

COMISSÃO DE ECONOMIA, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MINAS E ENERGIA

Sílvio Dreveck - Presidente

Renato Hinnig - Vice Presidente

Ada de Luca

Elizeu Mattos

Marcos Vieira

Pedro Uczai

Professor Grandó

Quartas-feiras às 18:00 horas

COMISSÃO DE TURISMO E MEIO AMBIENTE

Décio Góes - Presidente

Edson Piriquito - Vice Presidente

Edison Andrino

José Natal Pereira

Cesar Souza Júnior

Reno Caramori

Professor Grandó

Quartas-feiras, às 13:00 horas

COMISSÃO DE SAÚDE

Genésio Goulart - Presidente

Jailson Lima da Silva - Vice Presidente

Edson Piriquito

Gelson Merísio

Kennedy Nunes

Serafim Venzon

Odete de Jesus

Terças-feiras, às 11:00 horas

COMISSÃO DE DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS, DE AMPARO À FAMÍLIA E À MULHER

Ada de Luca - Presidente

Pedro Uczai - Vice Presidente

Genésio Goulart

Kennedy Nunes

Elizeu Mattos

Serafim Venzon

Odete de Jesus

Quartas-feiras às 10:00 horas

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

Darci de Matos - Presidente

Pedro Uczai - Vice Presidente

Ada de Luca

Manoel Mota

Jorginho Mello

Professor Grandó

Sílvio Dreveck

Quartas-feiras às 08:00 horas

COMISSÃO DE RELACIONAMENTO INSTITUCIONAL, COMUNICAÇÃO, RELAÇÕES INTERNACIONAIS E DO MERCOSUL

Nilson Gonçalves - Presidente

Narcizo Parisotto - Vice Presidente

Edison Andrino

Jandir Bellini

Elizeu Mattos

Moacir Sopelsa

Jailson Lima da Silva

Terças-Feiras, às 18:00 horas

COMISSÃO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Odete de Jesus - Presidente

Kennedy Nunes - Vice Presidente

Jailson Lima da Silva

Moacir Sopelsa

Joares Ponticelli

Nilson Gonçalves

Jean Kuhlmann

Romildo Titon

Manoel Mota

**DIRETORIA
LEGISLATIVA**

Coordenadoria de Publicação:
responsável pela digitação e/ou
revisão dos Atos da Mesa Diretora e
Publicações Diversas, diagramação,
editoração, montagem e distribuição.
Coordenador: Eder de Quadra
Salgado

Coordenadoria de Taquigrafia:
responsável pela digitação e revisão
das Atas das Sessões.
Coordenadora: Lenita Wendhausen
Cavallazzi

**Coordenadoria de Divulgação e
Serviços Gráficos:**
responsável pela impressão.
Coordenador: Claudir José Martins

**DIÁRIO DA ASSEMBLÉIA
EXPEDIENTE**

Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina
Palácio Barriga-Verde - Centro Cívico Tancredo Neves
Rua Jorge Luz Fontes, nº 310 - Florianópolis - SC
CEP 88020-900 - Telefone (PABX) (048) 3221-2500
Internet: www.alesc.sc.gov.br

IMPRESSÃO PRÓPRIA
ANO XII - NÚMERO 1221
1ª EDIÇÃO - 110 EXEMPLARES
EDIÇÃO DE HOJE: 56 PÁGINAS

ÍNDICE**Plenário**

Ata da 033ª Sessão Solene da
16ª realizada em 17/07/2008.....2
Ata da 061ª Sessão Ordinária da
16ª realizada em 22/07/2008.....6

Publicações Diversas

Ata de Comissão Permanente.....
.....21
Mensagem Governamental.....21
Proposta de Emenda
Constitucional.....22
Projetos de Lei.....22
Projetos de Lei Complementar
.....54
Redações Finais.....56

P L E N Á R I O

ATA DA 033ª SESSÃO SOLENE DA
2ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 16ª LEGISLATURA
REALIZADA EM 17 DE JULHO DE 2008
PRESIDÊNCIA DO SENHOR DEPUTADO JULIO GARCIA
PASSAGEM DOS 70 ANOS DE HISTÓRIA DA ASSOCIAÇÃO
EMPRESARIAL DE JARAGUÁ DO SUL - ACIJS
SUMÁRIO
ROSIMEIRE PUCCINI VASEL - DISCORRE SOBRE A HISTÓRIA DA
ACIJS.

GUIDO JACKSON BRETZKE - Agradece ao Poder Legislativo pela homenagem prestada à Acijs.

DEPUTADO CARLOS CHIODINI - Discorre sobre os benefícios prestados pela Acijs à comunidade de Jaraguá do Sul.

O SR. DEPUTADO CARLOS CHIODINI - Invocando a proteção de Deus, declaro aberta a presente sessão solene.

Convido as autoridades que serão nominadas para compor a mesa:

Senhor Guido Bretzke, presidente da Acijs;

Senhor Lio Tironi, secretário de estado do Desenvolvimento Regional, neste ato representando o excelentíssimo sr. governador do estado Luiz Henrique da Silveira;

Doutora, professora, Rosimeire Puccini Vasel, prefeita em exercício do município de Jaraguá do Sul;

Vereadora Maristela Menel Roza, presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Jaraguá do Sul;

Major Amarildo de Assis Alves, representando neste ato o 14º Batalhão da Polícia Militar do município de Jaraguá do Sul;

Senhor Custódio Vieira da Costa, presidente da Associação das micro e pequenas empresas do vale do Itapocu - Apevi;
Senhor João Batista Vieira, presidente do CDL do município de Jaraguá do Sul;

Constituída a mesa, excelentíssimas autoridades, sras. deputadas e srs. deputados, senhoras e senhores, a presente sessão foi convocada por solicitação deste deputado e com a aprovação dos demais parlamentares, em homenagem à Associação Empresarial de Jaraguá do Sul.

Convido todos para, de pé, ouvirmos o Hino Nacional, interpretado pela cantora Elenice Tomio.

(Procede-se à interpretação do hino.)
(Palmas)

Gostaria de registrar a presença das seguintes autoridades:

Ex-deputado Dionei Walter da Silva;
Vice-prefeito de Schroeder, sr. Luiz Aparício Ribas;

Senhor Pedro Garcia, vereador do município de Jaraguá do Sul;

Senhora Maria Tereza de Amorim Nora, presidente da Apae do município de Jaraguá do Sul;

Senhor Alessandro Hansen Vargas, secretário executivo da Amvali, neste ato representando o excelentíssimo sr. Davio Leu, prefeito do município de Massaranduba;

Senhor Márcio Manoel da Silveira, secretário de Desenvolvimento Econômico do município de Jaraguá do Sul;

Senhor Afonso Piazeria Neto, vereador do município de Jaraguá do Sul;

Senhor Jaime Negherbon, vereador do município de Jaraguá do Sul;

Senhor engenheiro Luiz Antônio Negri, representando neste ato a Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Jaraguá do Sul;

Excelentíssimo sr. Felipe Voigt, prefeito municipal de Schroeder;

Senhora Deni Rathke, gerente regional da secretaria de Educação de Jaraguá do Sul;

Neste momento teremos a apresentação do vídeo que contempla uma mostra do Projeto Memória Viva, o qual faz parte da programação em comemoração aos 70 anos da entidade.

(Procede-se à apresentação do vídeo.)

(Palmas)

Convido a sra. Rosimeire Puccini Vasel, prefeita municipal, em exercício, para fazer uso da palavra.

A SRA. ROSIMEIRE PUCCINI VASEL - Boa-noite, senhoras e senhores, é uma satisfação muito grande estar neste momento representando o poder público municipal de Jaraguá do Sul e para tanto, saúdo o deputado estadual Carlos Chiodini, neste ato comandando esta sessão solene.

Quero saudar também as seguintes autoridades:

Senhor Guido Bretzke, presidente da Associação Comercial e Industrial de Jaraguá do Sul;

Senhor Lio Teroni, secretário de estado de Desenvolvimento Regional de Jaraguá do Sul, neste ato representando o excelentíssimo sr. governador do estado, Luiz Henrique da Silveira;

Vereadora Maristela Menel Roza, presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Jaraguá do Sul;

Major Amarildo de Assis Alves, representando neste ato o 14º Batalhão da Polícia Militar do município de Jaraguá do Sul;

Senhor Custódio Vieira da Costa, presidente da Associação das micro e pequenas empresas do vale do Itapocu - Apevi e sr. João Batista Vieira, presidente do CDL do município de Jaraguá do Sul.

Para nós esta homenagem tem um sabor especial. Primeiramente, porque podemos, através dela, prestar uma homenagem também *in memoriam* ao sr. Eduardo Horn, a quem saúdo em nome de todos os homenageados desta noite.

(Passa a ler.)

"A Acijs é uma entidade sem fins lucrativos, intalada no Centro Empresarial de Jaraguá do Sul - Cejas. Originou-se da necessidade de as empresas do município terem um órgão de classe que pleiteasse, junto às autoridades constituídas, soluções para uma série de problemas que afetavam a então nascente atividade econômica em terras jaraguenses, como já acontecera com outras entidades congêneres.

A 22 de junho de 1938 um grupo de comerciantes e indústrias, sob a liderança de Arthur Breithaupt e Waldemar Grubba, reuniu-se e efetivou a fundação de sua Associação Comercial e Industrial. Seu primeiro presidente foi Arthur Breithaupt (22/6/1938 - 2/12/1940).

A Acijs, pelo arrojo do trabalho desenvolvido por sua diretoria, tem recebido menções, premiações e é referência estadual e nacional, sendo constantemente visitada por delegações de outras cidades de Santa Catarina e dos demais estados, que vêm buscar inspiração no empreendedorismo desenvolvimentista que envolve, de forma harmoniosa, dinâmica e sinérgica, a iniciativa privada, o poder público e o terceiro setor.

A entidade, ao longo dos anos, desenvolveu uma série de ações em favor da comunidade, que vão desde a luta para o asfaltamento da BR-280, duplicação da BR-101, construção de centros de educação infantil - em parceria com a Fiesc e a prefeitura municipal -, até a construção do Centro Politécnico Geraldo Werninghaus - Cepeg.

Outro projeto de destaque é o Âncora, em andamento desde agosto de 1991, que visa reintegrar o apenado à comunidade: os detentos produziram 130 unidades habitacionais e participaram de 22 cursos, dentre os quais artesanato, pintura, informática, cozinheiro, reciclagem de papel e outros.

Nós não podemos esquecer que também houve parcerias junto com a Polícia Militar, em projetos que se denominavam: 'Não se arme, arme a Polícia', para aquisição de armamento de grosso calibre: metralhadoras e carabinas semi-automáticas, objetivando o reaparelhamento da Polícia Militar; 'Equipando a Polícia Militar', doação de pistolas calibre 40, binóculo a laser para visão noturna, coletes de proteção de fardamento camuflado para a Polícia de Choque.

Outras conquistas importantes são:

A implantação, em 1/4/2001, do 14º Batalhão de Polícia Militar em Jaraguá do Sul.

A fundação, em 2002, da Acrevi, banco de microcrédito, para facilitar o acesso ao crédito aos pequenos investidores. Pesquisa, em parceria com o Sebrae e prefeitura municipal, para o Proder Comcenso, permitindo a obtenção do perfil socioeconômico de Jaraguá do Sul.

Implantação, em 4 de dezembro de 2003, em parceria com o Centro Universitário de Jaraguá do Sul - Unerj -, da Câmara de Negócios Internacionais - Cambra. Em andamento, em parceria com a Apevi, Sebrae, Senai, PMJS e Unerj, está o projeto de implantação da Incubadora e Condomínio Industrial.

Em 13 de fevereiro de 2004, a Acijs contava com 910 associados vinculados aos setores da indústria, comércio e serviços. Tem representantes em diversos conselhos municipais e comunitários. A entidade também participa da discussão de temas regionais, estaduais e federais que refletem nas questões envolvendo seus associados."

Todo esse trabalho desenvolvido pela Associação Comercial e Industrial nesses 70 anos de fundação tem trazido ao município de Jaraguá do Sul muitas contribuições. Entre elas temos as nossas empresas destacando-se em nível estadual, nacional e internacional, e temos empreendedores, que lutaram para que esse município se tornasse o terceiro parque industrial de Santa Catarina.

Nós temos uma comunidade que aprendeu a amar essa cidade com os exemplos dos nossos empreendedores. E muitos dos familiares dos nossos homenageados já não estão entre nós, mas deixaram a sua marca, a sua contribuição e fizeram com que nós, jaraguenses, pudéssemos nos orgulhar por termos essa cidade ordeira, trabalhadora, mas, acima de tudo, preocupada com o associativismo, com a parceria, com a colaboração, fazendo com que pudéssemos nos unir nos bons e maus momentos, fazendo com que a nossa cidade seja esse exemplo em nível de Santa Catarina e do Brasil.

Em nome do poder público municipal de Jaraguá do Sul, eu só tenho que agradecer a todos os nossos homenageados e ao deputado Carlos Chiodini, que trouxe esta sessão solene ao município de Jaraguá do Sul e fez com que pudéssemos homenagear todos vocês nesta noite. Ficamos felizes quando podemos homenagear pessoas que brilharam pela sua história, pela ética, pela postura, pela

sua conduta; pessoas que fazem a diferença para uma cidade e que se unem num único objetivo: fazer com que todos nós possamos ser valorizados como pessoas.

Que Deus abençoe a todos vocês e a todos aqueles que partiram e que já não estão entre nós. Que nós possamos guardar no nosso coração a lembrança, a marca de quem fez a história de Jaraguá do Sul.

Muito obrigada!

(Palmas)

(SEM REVISÃO DA ORADORA)

O SR. DEPUTADO CARLOS CHIODINI - Convido o jornalista Valter Souza para proceder à nominata dos homenageados desta noite.

O SR. MESTRE-DE-CERIMÔNIAS (Valter Souza) - Senhoras e senhores, muito boa-noite!

Convido o sr. deputado Carlos Chiodini para fazer entrega de homenagem, em nome do Poder Legislativo na passagem dos seus 70 anos, atuando na melhoria da qualidade de vida da comunidade e no desenvolvimento sustentável do setor econômico regional, por meio da representatividade e do associativismo, razão pela qual se tornou referência estadual e nacional.

Convido para receber a homenagem em nome da Associação Empresarial de Jaraguá do Sul, o sr. Guido Jackson Bretzke, seu presidente.

(Procede-se à entrega da placa.)

(Palmas)

Neste momento, o Poder Legislativo de Santa Catarina fará entrega de placa em homenagem aos ex-presidentes que muito contribuíram para o engrandecimento e fortalecimento da entidade.

Convido o deputado Carlos Chiodini para fazer entrega da homenagem do Poder Legislativo ao sr. Bruno Breithaupt, neste ato representando o sr. Arthur Breithaupt, *in memoriam*.

(Procede-se à entrega da placa.)

(Palmas)

O sr. deputado faz a entrega agora da homenagem do Poder Legislativo catarinense ao sr. Luis Antônio Grubba, neste ato representando seu pai Waldemar Grubba, *in memoriam*.

(Procede-se à entrega da placa.)

(Palmas)

O sr. deputado Carlos Chiodini faz a entrega da homenagem do Poder Legislativo ao sr. Guido Francisco Schmitt, neste ato representando seu pai Arnoldo Schmitt, *in memoriam*.

(Procede-se à entrega da placa.)

(Palmas)

Agora o deputado Carlos Chiodini faz a homenagem, em nome do Poder Legislativo de Santa Catarina, ao sr. Raul Driessen, neste ato representando o sr. Wolfgang Weege, *in memoriam*.

(Procede-se à entrega da placa.)

(Palmas)

Convido o sr. deputado para fazer a entrega da placa, em nome do Poder Legislativo de Santa Catarina, à sra. Marilze Marquart, neste ato representando seu sogro Gerhard Arthur Marquart, *in memoriam*.

(Procede-se à entrega da placa.)

(Palmas)

Convido o sr. deputado Carlos Chiodini para fazer a entrega da placa, em nome do Poder Legislativo de Santa Catarina, ao sr. Eggon João da Silva.

(Procede-se à entrega da placa.)

(Palmas)

Convido o sr. deputado Carlos Chiodini para fazer a entrega da placa, em nome do Poder Legislativo de Santa Catarina, ao sr. Rodolfo Francisco Hufentüssler.

(Procede-se à entrega da placa.)

(Palmas)

Convido o sr. deputado Carlos Chiodini para fazer a entrega da placa, em nome do Poder Legislativo de Santa Catarina, ao sr. Waldir Octávio Rubini, neste ato representando seu irmão Flávio Orlando Rubini, *in memoriam*.

(Procede-se à entrega da placa.)

(Palmas)

Convido a sra. Rosimeire Puccini Vassel, prefeita em exercício do município de Jaraguá do Sul, para fazer a entrega da placa, em nome do Poder Legislativo de Santa Catarina, à sra. Tereza Rubini Nicoluzzi, neste ato representando seu esposo Rubens Nicoluzzi, *in memoriam*.

(Procede-se à entrega da placa.)

(Palmas)

Convido a sra. Rosimeire Puccini Vassel para fazer a entrega da placa, em nome do Poder Legislativo de Santa Catarina, ao sr. Waldir Octávio Rubini.

(Procede-se à entrega da placa.)

(Palmas)

Convido a sra. Rosimeire Puccini Vassel para fazer a entrega da placa, em nome do Poder Legislativo de Santa Catarina, ao sr. Henrique Reis Bergan, *in memoriam*, neste ato representado pelo sr. Guido Jackson Bretzke.

(Procede-se à entrega da placa.)

(Palmas)

Convido a sra. Rosimeire Puccini Vassel, prefeita em exercício de Jaraguá do Sul, para fazer a entrega da placa, em nome do Poder Legislativo de Santa Catarina, ao sr. Pedro Donini, neste ato representado pelo sr. Giorgio Donini.

(Procede-se à entrega da placa.)

(Palmas)

Convido a sra. Rosimeire Puccini Vassel para fazer a entrega da placa, em nome do Poder Legislativo de Santa Catarina, ao sr. Bruno Breithaupt.

(Procede-se à entrega da placa.)

(Palmas)

Convido a sra. Rosimeire Puccini Vassel para fazer a entrega da placa, em nome do Poder Legislativo de Santa Catarina, ao sr. Oswaldo Pereira.

(Procede-se à entrega da placa.)

(Palmas)

Agradeço à sra. Rosimeire Puccini Vassel, prefeita em exercício de Jaraguá do Sul, e chamo para vir aqui à frente, por favor, a sra. Maristela Menel Roza, presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Jaraguá do Sul.

Convido a sra. Maristela Menel Roza para fazer a entrega da placa, em nome do Poder Legislativo de Santa Catarina, ao sr. Alidor Lueders, aqui representado pelo sr. Luiz Alberto Tifenci.

(Procede-se à entrega da placa.)

(Palmas)

Convido a sra. Maristela Menel Roza para fazer a entrega da placa, em nome do Poder Legislativo de Santa Catarina, ao sr. Sigolf Schünke.

(Procede-se à entrega da placa.)

(Palmas)

Convido a sra. Maristela Menel Roza para fazer a entrega da placa, em nome do Poder Legislativo de Santa Catarina, ao sr. Gilmar Antônio Moretti.

(Procede-se à entrega da placa.)

(Palmas)

Convido a sra. Maristela Menel Roza para fazer a entrega da placa, em nome do Poder Legislativo de Santa Catarina, ao sr. Vicente Donini.

(Procede-se à entrega da placa.)

(Palmas)

Convido a sra. Maristela Menel Roza para fazer a entrega da placa, em nome do Poder Legislativo de Santa Catarina, ao sr. Décio da Silva, aqui representado pelo sr. Egon João da Silva.

(Procede-se à entrega da placa.)

(Palmas)

Convido a sra. Maristela Menel Roza para fazer a entrega da placa, em nome do Poder Legislativo de Santa Catarina, ao sr. Roberto Breithaupt.

(Procede-se à entrega da placa.)

(Palmas)

Agradeço a gentileza da sra. Maristela e convido para vir aqui à frente, por favor, o sr. Lio Teroni, secretário Regional de Jaraguá do Sul e região, representando aqui o sr. Luiz Henrique da Silveira, governador do estado de Santa Catarina.

(Procede-se à entrega da placa.)

(Palmas)

Convido o sr. Lio Teroni para fazer a entrega da placa, em nome do Poder Legislativo de Santa Catarina, à sra. Christiane Hufenüssler. Como ela está no exterior, eu chamo para representá-la neste ato a sua irmã Karin Mariane Hufenüssler de Leigue, que receberá a placa.

(Procede-se à entrega da placa.)

(Palmas)

Convido o sr. Lio Teroni para fazer a entrega da placa, em nome do Poder Legislativo de Santa Catarina, ao sr. Paulo Luiz da Silva Mattos, aqui representado pelo sr. Ricardo Luiz Mayer.

(Procede-se à entrega da placa.)

(Palmas)

Convido o sr. Lio Teroni para fazer a entrega da placa, em nome do Poder Legislativo de Santa Catarina, ao sr. Humberto Pradi, neste ato representando o sr. Paulo Rubens Obenaus.

(Procede-se à entrega da placa.)

(Palmas)

Convido o sr. Lio Teroni para fazer a entrega da placa, em nome do Poder Legislativo de Santa Catarina, ao sr. Paulo César Chiodini.

(Procede-se à entrega da placa.)

(Palmas)

Convido o sr. Lio Teroni para fazer a entrega da placa, em nome do Poder Legislativo de Santa Catarina, à sra. Mércia Menegotti Schünke Horn, neste ato representando o seu esposo, Eduardo Ferreira Horn, *in memoriam*. Também chamo para representá-la a sra. Neila Ferreira Horn.

(Procede-se à entrega da placa.)

(Palmas)

Agradeço a gentileza do sr. Lio Teroni, secretário Regional de Jaraguá do Sul, aqui representando o governador do estado Luiz Henrique da Silveira.

Convidamos todos para, de pé, prestarmos uma homenagem, com um minuto de silêncio, ao sr. Eduardo Ferreira Horn, por seu falecimento ocorrido no dia 11 deste mês.

(Procede-se a um minuto de silêncio.)

Prestada a homenagem ao sr. Eduardo Ferreira Horn, o comando da sessão solene volta ao sr. deputado Carlos Chiodini.

O SR. DEPUTADO CARLOS CHIODINI - Convidamos o sr. Guido Jackson Bretzke, presidente da Associação Empresarial de Jaraguá do Sul, para fazer uso da palavra.

O SR. GUIDO JACKSON BRETZKE - Boa-noite, srs. deputados, demais autoridades, empresários, senhoras e senhores que no prestigiam nesta sessão solene da Assembléia Legislativa em comemoração aos 70 anos da Acijs - Associação Empresarial de Jaraguá do Sul!

Em nome da diretoria, quero saudar os senhores e agradecer aos parlamentares catarinenses pela homenagem que foi feita a Jaraguá do Sul, trazendo a Assembléia para o nosso município. E quero fazer um agradecimento especial ao deputado Carlos Chiodini, pois ele foi o autor dessa proposição.

Os senhores me deram três grandes desafios esta noite. O primeiro deles foi assumir a gestão dessa entidade, que foi o maior de todos os desafios. Olhando a história de 70 anos, sucederam os senhores que construíram o que está aí. Realmente é uma responsabilidade muito grande e confesso que a recebi com prazer e com tremor, um tremor sadio, não de medo, mas o tremor da responsabilidade, de fazer a coisa certa e continuar.

E quanto aos outros dois desafios, eu vou ter que mudar o meu discurso agora. Afinal de contas, o que estava escrito aqui os senhores, com muito mais propriedade, descreveram no vídeo que nós vimos e, para não me tornar repetitivo, vou falar, a partir de agora, com as minhas palavras, aquilo que eu acredito que possa sintetizar tudo que foi construído nesses anos.

A história da Acijs se confunde com a história do município. Jaraguá do Sul foi fundada muito antes, mas em muitos momentos ela se confunde tanto pela evolução quanto pelas coincidências. O nosso município foi formado por empreendedores, e nós começamos já com a indústria em Jaraguá do Sul. Coincide também que estaremos, no próximo dia 25 de julho, comemorando 132 anos, o que também é outra feliz coincidência do que acontece aqui, dessa força empreendedora que é reconhecida hoje pela Assembléia Legislativa neste mês de aniversário.

E eu já fui perguntado, hoje, qual seria a importância dessa homenagem para a entidade. Eu acredito que é o reconhecimento do Poder Legislativo por tudo aquilo que foi construído nos últimos 70 anos. Essa é uma homenagem justa pelo nosso trabalho e pela profissão de fé de toda a nossa comunidade. Por que eu digo que é um reconhecimento da luta? Nós sempre buscamos aqui, através de conversa, o asfaltamento da BR-280, e agora lutamos pela duplicação, pelo telex, por telefone, por tantas coisas, e as reivindicações sempre foram muito justas e muito cooperativas. A nossa é uma cobrança daquilo que nós acreditamos ser o mais importante, porém sempre colaborativo e cooperativo.

Desde Arthur Breithaupt e Waldemar Grubba na fundação, a entidade assumiu esse papel de ser a interlocutora do que a comunidade quer, do que as pessoas querem, do que os associados querem e do que os poderes públicos municipal, estadual e federal têm o dever também de nos oferecer.

E aqui cabe um registro muito importante. Todos esses senhores que foram nominados, e que contaram essa história que está escrita no livro, sempre se doaram para essa entidade. Os interesses da entidade, ou os interesses que foram representados, nunca foram pessoais, não foi interesse de fazer negócios, de vender, mas, sim, de construir uma sociedade melhor, mais propícia para o desenvolvimento e para o desenvolvimento de seus negócios.

A Acijs firmou-se como uma motivadora dessa melhoria. Nós ouvimos a palavra do sr. Egon da Silva no vídeo, quando dizia que não bastava a WEG ter sucesso, pois nós temos muitos empreendedores que podem construir uma Jaraguá do Sul melhor. Essa abnegação, essa vontade de lutar para que todos ganhem é uma característica e, ao longo desses anos, articulou-se e criou-se uma sintonia com o nosso município que integrou a matriz econômica produtiva, e hoje nós vemos que isso foi muito acertado. Dois se reuniram, três, conforme o sr. Rodolfo falou, e hoje nós temos mais de mil associados como o Paulo Chiodini comentou.

A Acijs acompanhou essa linha do tempo aqui no Brasil, do milagre econômico, do fim da ditadura e do retorno do país à democracia. Nós vivemos num país que conquistou muitos avanços que nós temos que reconhecer. Mas como estamos neste momento na Casa Legislativa, também nos cabe comentar e registrar que ainda há muito para ser feito.

Nós vivemos numa terra de contrastes, num Brasil rico em alguns lugares, mas com pobres miseráveis em outros. Apesar de que em Jaraguá do Sul e região muitas vezes não vemos isso. Estamos numa ilha - ou talvez nem tanto ilha, pois já existem outras ilhas assim no Brasil -, estamos num lugar onde a prosperidade ainda é muito importante - e os nossos indicadores demonstram isso. Mas nós temos que trabalhar para que não existam só ilhas e que toda a nação seja assim. E esta Casa, a Assembléia Legislativa, exerce um papel fundamental nisso, porque mesmo dentro de Santa Catarina nós vemos que existem diferenças.

Eu gostaria de dizer aqui ao deputado Carlos Chiodini, à prefeita municipal, ao presidente da Câmara de Vereadores, aos vereadores, aos prefeitos aqui presentes e ao prefeito e vice-prefeito de Schroeder, que cabe aos senhores essa função, esse papel de promover ajustes na administração pública, na máquina pública, reduzindo despesas, reduzindo custos e melhorando a eficiência. Nós, como entidade, estamos à disposição para trabalhar em conjunto e construir um Brasil mais produtivo.

Gostaríamos também dizer aqui, especificamente aos que legislam, que queremos pagar impostos. Aqui ninguém é contra o pagamento de tributos. Muito pelo contrário, o que nós queremos é que os tributos sejam justos aqui. Estamos falando em reforma tributária, queremos tributos justos, queremos que muito mais gente pague impostos. Nós temos excluídos no Brasil e também temos excluídos do processo de pagar impostos; existe muita gente que não paga imposto.

A nossa carga tributária tem um custo que não é só o custo do valor do tributo, mas é o custo da máquina de arrecadação, é o custo das empresas de pagar, de administrar esse tributo. Poderíamos simplificar isso muito melhor, e cabe aos srs. deputados fazer esse trabalho de transformar essa arrecadação em uma arrecadação mais consciente, assim como o custo da máquina pública.

Só que nós sabemos que a Acijs sempre teve o papel de estar junto, de cobrar, como disse o sr. Vicente, colaborando e trabalhando junto, cooperando nessa construção com o poder público. E nós vamos continuar cobrando, mas sabemos que é utópico pensar que isso depende só do governo. Sabemos que a sociedade somos todos nós e que nos cabe muito também fazer a nossa parte - e queremos continuar com esse dever de cidadãos, queremos fazer a nossa parte. Sabemos que não é num passe de mágica que tudo se resolve, e a Acijs tem feito isso - isso faz parte, inclusive, da missão da nossa entidade. Temos mais de 30 projetos no nosso planejamento estratégico que é conduzido pelos diretores, muitos dos quais aqui presentes.

Desde o presidente até todos os funcionários de todos os escalões da entidade, nós estamos imbuídos na luta pela duplicação da BR-280, pela continuidade da Rodovia do Arroz, da rodovia que vai para as praias. Como falou o governador para o sr. Rodolfo, agora nós queremos ir para a praia também por São João de Itaperiú. Também estamos presentes nos investimentos feitos nos hospitais. Gostaríamos de continuar com tudo isso e queremos o apoio, e nisso contamos com o Pró-Jaraguá, a entidade que, hoje, além da Acijs, também construiu esse projeto de Jaraguá 2030.

Eu quero aqui fazer um registro muito especial e uma reverência ao Eduardo Ferreira Horn, que traduziu muito bem esse sonho ou essa construção que os srs. Arthur Breithaupt e Waldemar Grubba plantaram há 70 anos. Esse ideal foi reafirmado por todos aqueles que foram diretores e presidentes da Acijs.

Então, essa homenagem de hoje que é feita a todos os ex-presidentes está num momento em que ainda está muito forte em nós a energia que o Eduardo sempre dedicou à Acijs e ao associativismo. Isso serve para nós, sem dúvida, como uma inspiração para seguirmos em frente, para seguirmos lutando e construindo o nosso trabalho, construindo a nossa sociedade, a nossa região, nessa missão e os valores que orientam a nossa entidade há tantos anos.

Nós estamos celebrando 70 anos, e essa é uma programação que já começou lá em 2007, com a criação do selo. Na ocasião tivemos o encontro de idéias em que cinco ex-presidentes nos apresentaram com a sua experiência. Enfim, temos um calendário de muitos eventos e aqui quero fazer mais um registro. Já falei do livro que foi lançado e que conta a história a Acijs, mas temos também o projeto de um livro fotográfico que já está em andamento. Não será só um histórico, mas o registro fotográfico de tudo o que aconteceu no município e na região nos últimos 70 anos.

Quero aqui solicitar o empenho da Assembléia Legislativa para que esse projeto possa ser enquadrado nas leis de incentivo. Como o deputado me falou agora, possivelmente ele poderá ser feito na gráfica da Assembléia, com um compromisso dele de viabilizar esse livro durante este ano de comemoração dos 70 anos.

A nossa missão é promover o desenvolvimento sustentável do setor econômico regional por meio da representatividade e do associativismo.

Creio que hoje temos um grande exemplo disso. Sozinhos, como empresários independentes, do tamanho das nossas empresas, jamais teríamos a oportunidade de estar em uma solenidade única com o Poder Legislativo estadual, com a presença de autoridades dos governos municipais e estadual aqui conosco. E isto é o que a nossa entidade quer construir: a união para fazer uma sociedade melhor, para criar um bom ambiente de negócios em Jaraguá do Sul.

Muito obrigado!

(Palmas)

(SEM REVISÃO DO ORADOR)

O SR. DEPUTADO CARLOS CHIODINI -

Neste momento, farei uso da palavra como autor do requerimento que ensejou a presente sessão solene.

Boa-noite a todos! Eu gostaria de cumprimentar o presidente dessa associação, o empresário Guido Jackson Bretzke.

Meus cumprimentos aos membros da mesa, às autoridades e também muito especialmente aos empresários protagonistas desta história, protagonistas destes 70 anos de sucesso, de representatividade empresarial organizada aqui em Jaraguá do Sul.

(Passa a ler.)

"Em qualquer circunstância, comemorar 70 anos é muito significativo. Para uma entidade associativa, a marca se reveste de uma importância ainda maior, considerando que se trata de uma organização que congrega interesses comuns aos associados, respeitando as individualidades de cada negócio, sem fugir das responsabilidades perante a comunidade e as pessoas que convivem conosco neste município."

Após ouvir os oradores desta sessão, a apresentação do vídeo, a experiência que compartilharam os vice-presidentes e as pessoas que construíram essa entidade, resta pouco a falar, mas muito a homenagear e muito também a agradecer como cidadão de Jaraguá do Sul - e por que não do vale do Itapocu e de toda Santa Catarina -, pela extensa folha de serviços prestados pela Associação Empresarial de Jaraguá do Sul à nossa comunidade nos mais diversos setores.

E ressaltava o ex-presidente, sr. Rodolfo, a questão da infra-estrutura no seu momento, a questão da saúde ainda hoje, e tantas outras bandeiras que buscaram e que vão se buscar pela frente.

Se Deus quiser, em mais 70 e tantos anos vamos ter a oportunidade de conviver com essa entidade que tanto nos orgulha. A Acijs teve aqui hoje a sua história destacada desde a sua fundação, em 1938, pelos empresários Arthur Breithaupt e Waldemar Grubba, entre outros, até os ex-presidentes homenageados e tudo o mais.

Deparamo-nos hoje, como em todos os momentos da história da entidade, com duas bandeiras que tenho o dever de ressaltar aqui. A bandeira principal, e que foi esse espaço palco de discussão na última semana, foi a duplicação da BR-280, obra necessária para a escoamento econômico e para o desenvolvimento econômico, social e em todos os sentidos da região do vale do Itapocu, que têm aqui na Acijs o seu centro de deliberação, de manifestação, recebendo autoridades e levando as suas reivindicações para que, o mais breve possível, com o apoio das nossas lideranças políticas, possam ser realizadas no prazo combinado.

A reforma tributária é muito importante porque tange não só os empresários, mas toda a população, todas as pessoas. Essa reforma, que está no momento exato de acontecer, já deveria ter acontecido há muito tempo. Mas também, partindo dessa associação, com idéias propositivas, como sempre, encontra-se aqui um fórum de discussão, um fórum de sugestões para que os nossos parlamentares federais e todos nós, envolvidos no meio político possamos auxiliar e assim, dessa forma, como nos é cobrado, com todo direito, pelos cidadãos que estão conosco, possamos realizar a verdadeira função do homem público, que é atender às necessidades do povo.

As minhas raízes, aquilo que a vida me traz, aquilo que me permite, hoje, aqui fazer uso da palavra, foram as tentativas que sempre fiz de unir forças em busca do bem comum. Dessa forma, encontramos sempre aqui na Acijs o exemplo disso, rompendo fronteiras, unindo as mãos e buscando o melhor para toda a sociedade.

Para encerrar, quero me congratular com todos os companheiros da Acijs. Companheiros porque considero que dividimos o mesmo pão porque temos os mesmos ideais na busca das soluções para a nossa comunidade.

Ao completar 70 anos, não devemos apenas nos deter no passado e devemos, sim, pensar nos 70 anos que vêm pela frente, na luta da nossa gente, dos nossos empresários, dos associados pelo bem-estar social das pessoas de Jaraguá do Sul, de toda a nossa região, e também pela inclusão. Vamos para frente com a mesma luta e com os mesmos ideais.

Muito obrigado!

(Palmas)

(SEM REVISÃO DO ORADOR)

Convido todos para, de pé, ouvirmos o hino de Santa Catarina, interpretado pela cantora Elenice Tomio.

(Procede-se à execução do hino de Santa Catarina.)

A Presidência agradece a presença das autoridades com assento à mesa e de todos aqueles que nos honraram com seu comparecimento convidando-os para um coquetel logo após o encerramento da sessão.

Antes de encerrarmos a presente sessão, convocamos outra, ordinária, para o dia 22 de julho, à hora regimental, com a seguinte Ordem do Dia: matérias em condições regimentais de serem apreciadas pelo Plenário.

Está encerrada a presente sessão.

ATA DA 061ª SESSÃO ORDINÁRIA DA

2ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 16ª LEGISLATURA

REALIZADA EM 22 DE JULHO DE 2008

PRESIDÊNCIA DO SENHOR DEPUTADO JULIO GARCIA

Às 14h, achavam-se presentes os seguintes srs. deputados: Ana Paula Lima - Antônio Aguiar - Carlos Chiodini - Carlos Hoegen - César Cim - Clésio Salvaro - Dirceu Dresch - Elizeu Mattos - Herneus de Nadal - Ismael dos Santos - Ivan Naatz - Jailson Lima - Jandir Bellini - Jean Kuhlmann - Joares Ponticelli - Jorginho Mello - José Natal - Manoel Mota - Marcos Vieira - Moacir Sopelsa - Narcizo Parisotto - Nilson Gonçalves - Odete de Jesus - Pedro Baldissera - Pedro Uczai - Renato Hinnig - Reno Caramori - Rogério Mendonça - Romildo Titon - Sargento Amauri Soares - Serafim Venzon - Silvio Dreveck - Valdir Cobalchini.

SUMÁRIO

Breves Comunicações

DEPUTADA ODETE DE JESUS - Parabeniza a deputada Ana Paula Lima pelo exercício da Presidência; aborda as eleições municipais.

DEPUTADO VALDIR COBALCHINI (aparte) - Elogia a atuação da deputada Odete de Jesus como parlamentar.

DEPUTADO ISMAEL DOS SANTOS (pela ordem) - Registra a presença de Júlio César Zimmermann, de Blumenau.

DEPUTADO PEDRO BALDISSERA - Aborda decreto do governo do Paraná que trata de incentivo fiscal ao leite produzido, industrializado e comercializado no Paraná; refere-se ao investimento do governo federal na agricultura familiar; reporta-se à ação do Ministério Público do Rio Grande do Sul pela dissolução do Movimento dos Sem Terra.

DEPUTADO DIRCEU DRESCH - Refere-se à audiência pública para discutir o sistema prisional em Santa Catarina.

DEPUTADO SILVIO DREVECK (aparte) - Aborda a necessidade de construção de presídios por parte do governo estadual.

DEPUTADO ANTÔNIO AGUIAR (aparte) - Reporta-se à construção de unidade prisional em Canoinhas.

DEPUTADO IVAN NAATZ (pela ordem) - Agradece o empenho da professora Beate Frank na preservação do meio ambiente.

DEPUTADO SARGENTO AMAURI SOARES (pela ordem) - Registra a presença do vice-prefeito de Capivari de Baixo.

Partidos Políticos

DEPUTADO PEDRO UCZAI - Refere-se ao cancelamento do depoimento de Mária Haddlich na Assembléia.

DEPUTADO JOARES PONTICELLI (aparte) - Aborda o cancelamento do depoimento de Mária Haddlich.

DEPUTADO SARGENTO AMAURI SOARES - Reporta-se à Lei n. 254; aborda a campanha salarial do Ciasc.

DEPUTADO JOARES PONTICELLI - Comenta o caso Nei Silva; reporta-se aos uniformes escolares distribuídos pelo governo do estado.

DEPUTADO JEAN KUHLMANN - Refere-se à reportagem sobre as qualidades que se espera de um prefeito.

DEPUTADO ELIZEU MATTOS - Aborda colocações do deputado Pedro Uczai acerca do cancelamento do depoimento de Mária Haddlich; critica colocações do deputado Joares Ponticelli sobre os uniformes distribuídos aos alunos da rede pública de ensino.

DEPUTADO VALDIR COBALCHINI (aparte) - Critica colocações do deputado Joares Ponticelli quanto aos uniformes distribuídos pelo governo do estado.

DEPUTADO MANOEL MOTA - Critica o deputado Joares Ponticelli no que se refere aos uniformes distribuídos pelo governo do estado aos alunos das escolas estaduais.

DEPUTADO MARCOS VIEIRA - Registra a alta da inflação; comenta o aumento da arrecadação do governo federal.

DEPUTADO JEAN KUHLMANN (aparte) - Registra que o governo federal vai emprestar dinheiro para a Bolívia.

Ordem do Dia

DEPUTADO NILSON GONÇALVES (pela ordem) - Solicita subscrever requerimento do deputado Carlos Chiodini, que cumprimenta o presidente do CDL de Jaraguá do Sul pelos 40 anos de fundação.

Explicação Pessoal

DEPUTADO HERNEUS DE NADAL (pela ordem) - Refere-se à solicitação à Mesa Diretora se determinados eventos podem ser realizados na Casa ou não.

DEPUTADO NILSON GONÇALVES (pela ordem) - Indaga sobre moção que não foi apreciada.

DEPUTADO PEDRO UCZAI (pela ordem) - Aborda a possibilidade de convidar pessoas para prestar esclarecimentos na Assembléia, com relação ao Regimento Interno.

DEPUTADO JOARES PONTICELLI (pela ordem) - Refere-se ao que reza o Regimento Interno com relação a convidar pessoas a prestarem depoimento na Assembléia.

DEPUTADO ISMAEL DOS SANTOS - Registra a presença de Júlio César Zimmermann e Cláudio Castelain; comenta seu trabalho no Centro Terapêutico Vida; aborda o problema das drogas no país.

DEPUTADO JEAN KUHLMANN (aparte) - Parabeniza o deputado Ismael dos Santos pelo seu trabalho no Centro Terapêutico Vida.

DEPUTADO PEDRO UCZAI - Refere-se às obras realizadas no estado pelo governo Lula; faz comparativo entre os governos Lula e FHC.

DEPUTADO IVAN NAATZ (aparte) - Agradece ao presidente Lula pela criação do Cefet em Gaspar.

DEPUTADO DIRCEU DRESCH (aparte) - Comenta os investimentos do governo federal na agricultura familiar.

DEPUTADO MOACIR SOPELSA - Aborda a questão dos impostos das indústrias de leite; expressa satisfação pela vinda à Casa do Código Ambiental.

DEPUTADO RENO CARAMORI (aparte) - Discorre sobre renovação dos plantéis das vacas leiteiras.

DEPUTADO JOARES PONTICELLI - Fala do papel da Oposição; refere-se à falta de policiais em Tubarão; aborda a questão dos uniformes escolares.

DEPUTADO SILVIO DREVECK (aparte) - Cita exemplo de prefeitura do PP que conseguiu uniformes.

DEPUTADO IVAN NAATZ - Cobra do governo financiamento feito no Japão para fazer o esgoto sanitário no estado; refere-se à chegada na Casa do Código Ambiental.

DEPUTADO CÉZAR CIM - Tece considerações sobre a discriminação com relação ao número de policiais em Criciúma.

DEPUTADO ISMAEL DOS SANTOS (aparte) - Fala da promessa do governador com relação ao aumento de policiais em Blumenau.

DEPUTADO SARGENTO AMAURI SOARES (aparte) - Aborda a importância de parlamentares se pronunciarem sobre o fortalecimento da segurança.

A SRA. PRESIDENTE (Deputada Ana Paula Lima) - Havendo quórum regimental e invocando a proteção de Deus, declaro aberta a presente sessão.

Solicito ao sr. secretário que proceda à leitura da ata da sessão anterior.

(É lida e aprovada a ata.)

Solicito à assessoria que distribua o expediente aos srs. deputados.

Peço também ao secretário, deputado Antônio Aguiar, que leia o Ato da Mesa n. 0046.

O SR. DEPUTADO ANTÔNIO AGUIAR - (Passa a ler.)

"ATO DA MESA Nº 046-DL, de 2008.

A MESA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, de acordo com o disposto no art. 57, inciso I, do Regimento Interno, no uso de suas atribuições

CONVOCA o cidadão Manoel Bertoncini da Silva, 4º Suplente do Partido Social da Democracia Brasileira - PSDB, para ocupar cadeira de Deputado neste Poder, por declínio do 3º Suplente.

PALÁCIO BARRIGA-VERDE, em Florianópolis, 23 de julho de 2008.

Deputada Ana Paula Lima

Presidente, e.e."[sic]

A SRA. DEPUTADA ODETE DE JESUS - Sra. deputada e srs. deputados, fica convocado o sr. Manoel Bertoncini da Silva, 4º suplente do PSDB, para ocupar a cadeira de deputado neste Poder.

Passaremos às Breves Comunicações.

Inscrita para falar em primeiro lugar, a sra. deputada Odete de Jesus, a quem concedo a palavra por até dez minutos.

Antes, gostaria de agradecer a presença do sr. Aderbal Manoel dos Santos, excelentíssimo prefeito da cidade de São João Batista, que visita esta Casa Legislativa.

A SRA. DEPUTADA ODETE DE JESUS - Sra. presidente, deputada Ana Paula Lima, demais integrantes da mesa, srs. deputados, amigos que nos acompanham, imprensa falada, escrita e televisada, nós temos um presidente brilhante nesta Casa, que é o deputado Julio Garcia, mas não posso deixar de dizer da alegria de ter uma mulher presidindo os trabalhos desta Casa para nós, que somos catarinenses, que somos a maioria aqui no estado de Santa Catarina e por que não dizer no Brasil, uma população feminina que decide eleições em um estado que leva o nome de uma mulher, Catarina, a terra de Anita Garibaldi, mulher que num braço segurava o seu bebê e no outro uma espada.

Então, é um estado de mulheres corajosas, desbravadoras e eu não poderia deixar de fazer este comentário a respeito da nossa presidente, uma mulher, que muito nos alegra. Sou uma incentivadora da vinda das mulheres para o meio político. Inclusive estou recebendo uma amiga que vem lá do continente, que está com a minha colega, a minha funcionária, professora Neusa Maria Cella. E disse a ela, sra. presidente, que venha para o meio político, que assine sua ficha em uma das agremiações partidárias, claro que gostaria que ela viesse para o Partido Republicano Brasileiro, que é o Partido número dez. Nós temos que incentivar as mulheres, porque já temos muitos homens experientes no meio político, mas para haver

mais equilíbrio, precisamos de mais mulheres. Então, estamos convocando, chamando as mulheres para fazerem parte de alguma agremiação partidária.

Estive olhando o *Diário Catarinense* e vi o nome dos candidatos para as próximas eleições. E não precisam nem bater na minha porta porque não posso fazer propaganda de ninguém. Não posso! Mas quero dizer que antigamente os eleitores votavam mais pelo entusiasmo e às vezes não sabiam nem em quem estavam votando. Existe, deputado padre Pedro Baldissera, pessoas que não sabem nem em quem votou.

Mas hoje a população, graças a Deus, está mais atenta, prestando atenção, porque nós queremos o melhor. E nós, os representantes do povo, somos os advogados do povo, porque fiscalizamos, defendemos e temos uma promissória assinada, porque na hora em que a pessoa vai depositar o seu voto, assina uma procuração dizendo que aquele é seu representante, é aquele que quer que defenda o seu filho, sua esposa e sua família.

Então, a população quer sempre escolher o melhor. E a população deve ser bem exigente. Ela precisa conhecer o passado do seu candidato. Aquele que já tem mandato precisa olhar os frutos, ver porque o representante do povo tem que trazer o bem para a população, ou seja, ele não pode fazer mal para a população, mas tem que elaborar bons projetos que atendam aos anseios da população, que atendam pessoas carentes.

Então, é nesse ponto que quero tocar. O prefeito é o síndico do seu município. Ele tem que prestar contas de tudo. Daqui a pouco falo sobre o papel do vereador.

O Sr. Deputado Valdir Cobalchini - V.Exa. me concede um aparte?

A SRA. DEPUTADA ODETE DE JESUS - Pois não! É com muita alegria que ouço v.exa., esposo da dra. Juíza que foi minha ex-aluna, no município de Caçador.

O Sr. Deputado Valdir Cobalchini - Quero dizer da alegria e do orgulho que tenho, deputada Odete de Jesus, porque estou tendo a oportunidade de conhecê-la melhor, pois a conhecia antes superficialmente. Mas quero dizer do orgulho que sinto, como caçadoreense, pois a senhora foi professora em Caçador, em Matos Costa e em Porto União, na nossa região, e da sua revelação, há poucos dias, de ser a segunda deputada em número de projetos de lei nesta Casa.

Então, na condição de representante da nossa região, quero aqui me congratular com v.exa. e cumprimentá-la pelo trabalho que realiza e pela sua dedicação a esta Casa, que orgulha a todos nós, no momento em que temos também uma mulher como presidente, a deputada Ana Paula Lima. Que bom que as mulheres estão ocupando o seu espaço, que é justo, que é de direito e, acima de tudo, têm cumprido o seu papel na defesa dos interesses de Santa Catarina.

Parabéns, deputada Odete de Jesus!

A SRA. DEPUTADA ODETE DE JESUS - Muito obrigada, deputado, muito me honra ter a sua participação no meu pronunciamento.

Quero dizer a v.exas. que quem paga o nosso salário é o povo, por isso deve ser bem exigente. O povo deve cobrar do candidato que elegeu, as suas atuações e os frutos têm que aparecer.

A população está bem atenta, graças a Deus! E aí está a corrida em busca dos votos. Já começou uma corrida bem acirrada, embora o povo ainda esteja um pouco tímido, mas está de olho bem aberto e bem atento na escolha do seu candidato a prefeito, de vários municípios, e também dos seus representantes para as Câmaras municipais.

Quero dizer a v.exas. que o papel do vereador é muito importante para a sociedade, porque ele é o fiscalizador dos negócios do Poder Executivo municipal, a fim de que os recursos públicos sejam bem aplicados e atendam aos interesses dos cidadãos de sua cidade. Ele tem a missão de lutar de modo aguerrido pelos direitos dos cidadãos contra a omissão, a negligência e defender os interesses coletivos e individuais. O vereador deve ter uma atuação sempre bem pautada em reivindicar por seu povo e sugerir medidas que melhorem efetivamente a vida dos cidadãos.

Então, em vários pronunciamentos estarei falando do papel do vereador, do papel do síndico dos municípios e tirando também a venda dos olhos das pessoas para deixá-las bem...

(Discurso interrompido por término do horário regimental.)

(SEM REVISÃO DA ORADORA)

A SRA. PRESIDENTE (Deputada Ana Paula Lima) - Esta Presidência gostaria de agradecer a presença da sra. Olga Maria Zanella, diretora executiva da Associação Empresarial de Itajaí; da presidente do Comitê de Gerenciamento da Bacia Hidrográfica do Itajaí, sra. Maria Izabel Pinheiro e da professora Beth Frank, secretária executiva deste comitê, que irão se manifestar dentro de instantes.

Sejam muito bem-vindas ao Parlamento catarinense!

Ainda em Breves Comunicações, o próximo orador inscrito é o sr. deputado Pedro Baldissera, a quem concedo a palavra por até dez minutos.

O Sr. Deputado Ismael dos Santos - Pela ordem, sra. presidente.

A SRA. PRESIDENTE (Deputada Ana Paula Lima) - Com a palavra, pela ordem, o sr. deputado Ismael dos Santos.

O SR. DEPUTADO ISMAEL DOS SANTOS - Apenas quero fazer também o registro da presença, nesta Casa, do sr. Júlio César Zimmermann, presidente do Sindicato do Comércio Varejista de Derivados de Petróleo de Blumenau.

Obrigado.

A SRA. PRESIDENTE (Deputada Ana Paula Lima) - Com a palavra o próximo orador inscrito, sr. deputado Pedro Baldissera, por até dez minutos.

O SR. DEPUTADO PEDRO BALDISSERA - Sra. presidente, srs. deputados e sras. deputadas, gostaria de trazer presente à tribuna, na tarde de hoje, o que inicialmente já havia comentado na semana que passou, a respeito de um decreto emitido pelo governo do estado do Paraná no último dia 8 de julho e publicado no dia 10 de julho, no *Diário Oficial* daquele estado, que trata de um incentivo fiscal ao leite produzido, industrializado e comercializado no Paraná.

A preocupação em trazer presente o tema é exatamente porque a região do oeste de Santa Catarina se coloca como sendo a maior bacia leiteira do nosso estado e basicamente 50% a 55% do leite que é produzido em nosso estado, na região oeste, é comercializado no estado vizinho do Paraná. Neste sentido, como incentivo do governo do estado, o leite produzido em Santa Catarina perde a competitividade com o leite produzido no estado do Paraná, chegando ao consumidor em torno de 6% a 7% mais caro.

Isso preocupa a indústria catarinense, preocupa, de maneira prioritária, os produtores de leite do nosso estado, pois pode causar um impacto negativo e, quem sabe, até levar ao desânimo os nossos trabalhadores que vivem basicamente ou possuem como uma das principais receitas mensais a produção de leite.

Portanto, estamos dando vários encaminhamentos em nível de estado, em nível de governo do estado de Santa Catarina, através da secretaria da Fazenda, para que possamos estudar formas, maneiras para fazer com que esse impacto não seja negativo, aliviando o ombro dos trabalhadores rurais do nosso estado que produzem, é claro, e que vivem da atividade do leite.

Nessa mesma direção, quero trazer aqui presente, para deixar na memória, que existem grandes investimentos do governo federal no estado de Santa Catarina em inúmeros programas, e temos reforçado vários deles. E o presidente Lula, inclusive, de 2003 para cá, vem investindo crescentemente em recursos através do Pronaf.

Lembro-me de que quando o presidente Lula assumiu em 2003 tínhamos à disposição, através desse programa, R\$ 2,4 bilhões. Hoje, a safra de 2007 e de 2008 está disponibilizando em torno de R\$ 13 bilhões para o Pronaf em todo o nosso país, um aquecimento extremamente significativo. E desses R\$ 13 bilhões foi disponibilizado só para o estado de Santa Catarina, nos anos de 2007 e de 2008, nessa última safra, R\$ 1,3 bilhão.

Portanto, o estado teve altos e grandes investimentos, através de recursos do governo federal, para programas da nossa agricultura.

E, por fim, eu quero falar sobre um assunto que já foi alvo de pronunciamento nesta Casa, e eu gostaria novamente de trazê-lo aqui presente, deputados Pedro Uczai e Dirceu Dresch, com relação ao que vem acontecendo com o Ministério Público no que diz respeito ao Movimento dos Sem Terra no Rio Grande do Sul.

É uma barbaridade aquilo que nós estamos vendo. O Ministério Público está tratando, através de uma ação, da dissolução do Movimento dos Sem Terra, algo inimaginável na sociedade na qual vivemos. O Ministério Público, que tem toda uma importante caminhada, uma tarefa extremamente significativa em defesa da inclusão social, da dignidade das pessoas. E nós percebemos que o Ministério Público do Rio Grande do Sul, numa afronta à Constituição Federal, ao direito de ir e vir do cidadão, num estado democrático de direito, como é o nosso país, está tomando uma posição totalmente adversa, contrária.

E se existe este Movimento dos Sem Terra é porque existem muitas e muitas famílias desabrigadas. Nós temos hoje em torno de quatro milhões de famílias que buscam um pedaço de terra para terem mais dignidade e uma melhor qualidade de vida, a fim de que possam produzir alimento. Assim, elas não irão engrossar os bolsões de pobreza nos grandes centros urbanos - e nós vemos muitas vidas sendo ceifadas nesses grandes centros.

Por que o Ministério Público do Rio Grande do Sul não dissolve o latifúndio improdutivo, que tem como consequência a morte de milhares e milhares de pessoas? Ele tem que inverter essa lógica e produzir dignidade! A partilha tem que ser o centro e não o acúmulo!

E a grande maioria do latifúndio é produzida e feita pela expropriação. E muitas das apropriações de terras públicas deveriam estar a serviço daqueles que não as tem e que querem trabalhar e produzir e não indiciando pessoas, taxando o movimento como criminoso. Aliás, o Movimento dos Sem Terra tem que pedir indenização ao Ministério Público por considerá-lo criminoso. E eles vão ter que mostrar por "a" mais "b" que este movimento de fato é criminoso.

O Movimento dos Sem Terra tem que encabeçar isso e pedir a indenização por danos morais; tem que manifestar e provar quantas e quantas ações poderiam ser feitas em defesa do cidadão, para promover a dignidade, a cidadania. E nós vemos um absurdo desses promovendo a pobreza e a marginalidade; promovendo não a dignidade, mas a injustiça social.

Fica aqui o protesto diante dessa ação que acontecerá no dia 29, em Carazinho. Muito obrigado!

(SEM REVISÃO DO ORADOR)

A SRA. PRESIDENTE (Deputada Ana Paula Lima) - Muito obrigada, sr. deputado Pedro Baldissera.

Com a palavra o próximo orador inscrito, sr. deputado Dirceu Dresch, por até dez minutos.

O SR. DEPUTADO DIRCEU DRESCH - A minha saudação à sra. presidente, deputada Ana Paula Lima, a todas as deputadas e deputados e aos que nos acompanham pela TVAL e pela Rádio Alesc Digital.

Ontem à tarde tivemos uma audiência pública nesta Casa, que tratou de um tema muito polêmico e complexo, que é a questão do sistema prisional no estado de Santa Catarina. Tivemos a presença importante de lideranças do setor, do Ministério Público, de toda a área do Judiciário, do secretário de estado da Justiça e Cidadania Ronaldo Benedet, da OAB e de tantas outras entidades, como o Sintesc, o sindicato que atua junto aos servidores públicos do estado de Santa Catarina.

Mais uma vez nós ficamos, deputado Sargento Amauri Soares, vice-presidente da nossa comissão, perplexos com as novas informações e com os novos elementos que esta audiência pública trouxe, das 14h até as 18h30min, com amplos depoimentos, seja da comunidade, do próprio governo e das lideranças do Judiciário que lá estavam presentes.

Foi uma tentativa de buscar soluções, sim, para esse problema que de fato preocupa muito a nossa comunidade, problemas de difícil solução que nos preocupam muito pela situação do número de presos nos nossos presídios. O estado de Santa Catarina, hoje, tem em torno de 12 mil presidiários nos mais diversos presídios do estado, mas a informação do próprio governo e de suas secretarias é de que nós temos, no máximo, 6.500 vagas no estado. Portanto, isso mostra que nós temos um grande aglomerado, um grande amontoado de pessoas em presídios por este estado afora.

Eu vou citar alguns exemplos rapidamente aqui para ilustrar um pouco essa informação, e um dos fatos mais absurdos, deputado Jandir Bellini, é o que acontece num presídio de Itajaí que tem somente 198 vagas, mas que coloca 967 presos. Isso acontece também no albergue da capital, que dispõe de 30 vagas, mas que abriga 437 pessoas. Não é diferente em Chapecó, em Concórdia e em outras cidades já denunciadas aqui por vários deputados.

Outra questão concreta levantada é que 73% dos presos voltam ao crime depois de sair da cadeia. O sr. deputado Pedro Uczai me passou a informação de que muitos jovens e adolescentes que vão para os nossos presídios porque cometem algum pequeno delito acabam saindo de lá com quadrilhas organizadas.

Portanto, isso é lamentável e precisamos urgentemente, deputado Silvio Dreveck, repensar o nosso sistema prisional, não só de Santa Catarina, como do Brasil inteiro.

Há poucos dias tivemos aqui a presença de membros da CPI do Sistema Prisional do Brasil, que também tiraram conclusões graves do nosso estado, inclusive problemas administrativos.

Outra questão que o secretário nos levantou ontem aqui é que os municípios não querem presídios. Há uma ação judicial no sentido de que até abril do ano que vem o cadeião aqui de Florianópolis será desativado. Mas nenhum prefeito da região quer o novo presídio, seja por falta de segurança, de credibilidade do sistema, porque a população que fica ao redor dele está toda assustada, como acontece com a penitenciária de Florianópolis e em outras penitenciárias.

A falta de credibilidade no sistema preocupa a população e as lideranças. Mas como nós entendemos que a questão da própria violência, do próprio crime também é resultado do sistema do desenvolvimento do nosso país de anos e anos, gerando um conjunto de pessoas excluídas, sem educação, saúde e trabalho, muitas pessoas acabam indo para o crime. Então, a sociedade, juntamente com o estado, tem que resolver essa situação.

O estado de Santa Catarina precisa propor iniciativas, e a nossa comissão colocou-se à disposição para contribuir, precisa dar encaminhamento a isso. Por isso entendemos fundamental que a secretaria da Segurança Pública apresente um projeto lei, no sentido de dar autonomia para a instalação de presídios nos municípios. Esta é uma questão importante que o governo estadual deve encaminhar aos municípios.

Mas uma questão levantada ontem que deve ser vista é que estamos de fato fazendo em vários presídios uma linha de montagem de empresas, mas quem está pagando a conta da alimentação é o estado. Foram discutidas também outras experiências bem sucedidas, como a questão dos presos construírem casas populares. E nós encaminhamos, no final da audiência pública, que fosse criado um grupo de trabalho dos vários setores do governo, da sociedade, das organizações, inclusive esta Casa, para propormos políticas neste sentido.

Não é possível continuarmos nessa situação, aumentando o número de presos dia-dia sem termos estrutura para prendê-los, acabando nisso que aconteceu no final de semana no São Lucas, com a fuga de adolescentes, e no que aconteceu também em Barra Velha, que o *Diário Catarinense* traz hoje, que é uma cadeia que tem lugar para quatro detentos, mas que colocou, no final de semana, 29 presos, somente com um agente penitenciário para cuidar, que ainda tem que levar os presos para dar depoimentos, tem que cuidar da alimentação, tem que fazer tudo. E aí os presos acabam ficando sem ninguém para cuidar.

Então, é óbvio que vai haver cada vez mais fugas, se essa situação perdurar. Para isso é preciso trabalhadores, é necessário que seja feito curso público para haver mais agentes penitenciários. E não foi diferente o que ocorreu aqui no cadeião, que também teve problemas de pessoas credenciadas e habilitadas para cuidar desses presos.

O Sr. Deputado Silvio Dreveck - V.Exa. me concede um aparte?

O SR. DEPUTADO DIRCEU DRESCH - Pois não!

O Sr. Deputado Silvio Dreveck - Deputado Dirceu Dresch, quero cumprimentá-lo pelo seu pronunciamento, acrescentar e colaborar dizendo que o que está faltando ao governo é vontade política, primeiro, de construir presídios nos municípios que já foram autorizados para construir, como é o caso de Itajaí, Tubarão, Blumenau, Chapecó.

Então, isso é falta de prioridade de investimentos na segurança e nos presídios catarinenses. Além disso, o governo tem autoridade para desapropriar por interesse público quando há necessidade e o poder de convencer as nossas lideranças municipais a construir dentro de um ambiente saudável.

Parabéns pelo seu pronunciamento, deputado!

O Sr. Deputado Antônio Aguiar - V.Exa. me concede um aparte?

O SR. DEPUTADO DIRCEU DRESCH - Pois não!

O Sr. Deputado Antônio Aguiar - Eu gostaria só de anunciar que lá no município de Canoinhas, no planalto norte, está sendo construída uma unidade prisional com 75 lugares, onde realmente essas 75 celas serão administradas por via eletrônica.

Portanto, é uma unidade prisional com todas as condições que o planalto norte tanto precisava. Eu acho que essa é uma das ações do governo na minha região.

O SR. DEPUTADO DIRCEU DRESCH - Obrigado, deputado Antônio Aguiar.

Quero encerrar, srs. deputado, dizendo que há uma necessidade de repensar o sistema prisional em nosso estado. É preciso, sim, investimento público. Não há jeito! É necessário trabalhar no curativo, mas também precisa existir um conjunto de política preventiva.

O Sintesp - Sindicato dos Trabalhadores apresentou ontem um documento muito importante, sugerindo um conjunto de iniciativas, seja de qualificação profissional dos presos, na orientação e preparação dos agentes, ou no conjunto de políticas...

(Discurso interrompido por término do horário regimental.)

(SEM REVISÃO DO ORADOR)

A SRA. PRESIDENTE (Deputada Ana Paula Lima) - Muito obrigada, sr. deputado.

Srs. parlamentares, foi encaminhado à mesa um requerimento, na semana passada, assinado por diversos líderes, solicitando que a sessão de hoje fosse suspensa por dez minutos, para que o Comitê do Itajaí - Agência de Águas apresente o livro *O Movimento das Águas*, que retrata o processo de construção de uma política pública de proteção das águas no vale do Itajaí, ocasião em que ouviremos a professora Beate Frank e a presidente do comitê Maria Isabel Pinheiro Sandri.

Está suspensa a sessão.

A SRA. PRESIDENTE (Deputada Ana Paula Lima) (Faz soar a campainha) - Estão reabertos os trabalhos.

O Sr. Deputado Ivan Naatz - Pela ordem, sra. presidente.

A SRA. PRESIDENTE (Deputada Ana Paula Lima) - Com a palavra, pela ordem, o deputado Ivan Naatz.

O SR. DEPUTADO IVAN NAATZ - Sra. presidente, gostaria de aproveitar a presença da professora Beate Frank, para em seu nome agradecer o seu trabalho, dedicação e esforço, no sentido de revitalizar os rios e os ribeirões da nossa região, e por chamar a atenção para um tema tão importante, que é a agressão ao meio ambiente, ao avanço da força humana sobre os nossos rios e ribeirões, tão importantes para todo o ecossistema do vale do Itajaí e da região de Blumenau.

Esse esforço não é de hoje, o Projeto Piava começou há muito tempo na Universidade Regional de Blumenau com muita simplicidade, muito pequeno e foi se tornando grande e agora caminha para ser gigantesco.

Então quero registrar à professora Beate Frank e à toda a Universidade Regional de Blumenau...

O Sr. Deputado Sargento Amauri Soares - Pela ordem, sra. presidente.

A SRA. PRESIDENTE (Deputada Ana Paula Lima) - Com a palavra, pela ordem, o deputado Sargento Amauri Soares.

O SR. DEPUTADO SARGENTO AMAURI SOARES - Sra. presidente, quero cumprimentar e registrar a presença do vice-prefeito de Capivari de Baixo, do sul de Santa Catarina, nosso companheiro do PDT, Araildo Domingos Liberato Machado.

Muito obrigado!

A SRA. PRESIDENTE (Deputada Ana Paula Lima) - Gostaria de agradecer a presença da professora Beate Frank, esta idealizadora sempre na defesa do nosso meio ambiente e da água, e dizer que o Comitê de Gerenciamento da Bacia Hidrográfica do Itajaí foi criado no ano de 1997 e foi o primeiro do Brasil a criar a sua Agência de Água, pelo bellissimo trabalho desses abnegados que sempre estão na defesa do meio ambiente.

Quero também agradecer a presença da presidente do Comitê Maria Isabel Pinheiro Sandri. Através dela foram viabilizados diversos projetos, principalmente o Projeto Piava.

Hoje foi ofertado para os deputados e deputadas desta Casa esse livro que tem o nome *Movimento das Águas*, que vale a pena fazer a leitura.

Muito obrigada pela presença, o Parlamento catarinense agradece!

Passaremos ao horário reservado aos Partidos Políticos. Hoje, terça-feira, os primeiros minutos são destinados ao PT.

Com a palavra o deputado Pedro Uczai, por até nove minutos.

O SR. DEPUTADO PEDRO UCZAI - Sra. presidente deputada Ana Paula Lima, srs. parlamentares, telespectadores da TVAL, ouvintes da Rádio Digital AleSC e todos que participam nesta tarde desta sessão.

Assomo esta tribuna no horário do Partido dos Trabalhadores para, em nome da nossa bancada, colocar as nossas preocupações e a nossa tarefa de deputado que é de propor leis, de propor iniciativas junto com a sociedade civil para avançar nos direitos e na cidadania.

A tarefa da bancada do Partido dos Trabalhadores também é defender este país governado pelo presidente Luiz Inácio Lula da Silva. Não apenas defender com discurso político, mas defender porque temos clareza de que é necessário distribuir renda, distribuir emprego formal, distribuir políticas públicas. Semana passada tivemos belas e extraordinárias notícias da criação de mais uma Universidade Federal para Santa Catarina, essa é a nossa tarefa, o nosso dever e a nossa responsabilidade política e ética.

Também a nossa tarefa aqui é aprofundar o processo de transparência entre o público e o privado; a nossa tarefa é de fiscalizar, de denunciar, de esclarecer a sociedade catarinense sobre as denúncias em relação aos entes da Federação, e no caso específico, o governo do estado.

Se o governo do estado imagina que o fato da secretária executiva da revista *Metrópole*, a Márgara, ter desistido de vir à Assembléia Legislativa, ou em outro local, nós já havíamos inclusive reservado o espaço no Senac, porque aqui não seria reservado o espaço para ouvi-la, quero dizer que nós estamos, como Oposição, muito cientes de que as informações que ela já nos deu através da imprensa, na *Gazeta Regional de Joinville*, na *Folha de Blumenau* e através do *Diário Catarinense*, não só confirmam o que disse Nei Silva ou Ivonei Silva, confirmando e afirmando o que está no livro *A Descentralização no Banco dos Réus*, mas dá mais informações, mais detalhes a partir das suas entrevistas, das suas falas ao longo das últimas semanas, cujo conteúdo é público e aberto. As informações, as confirmações, as gravações, nos dão conteúdo político suficiente para dizer que o escândalo, que o crime de abuso político e econômico estão configurados e nós estamos tipificando os vários crimes.

Sobre o documento que ela encaminha, a nossa preocupação não é ela não ter vindo, mas quem produziu, quem escreveu o documento, as palavras, a construção do texto! Quem tem interesse em ela não falar? Se é tão tranquilo que o livro não tem importância, se é tão tranquilo como diz o deputado Elizeu Mattos, que eles são pilantras, por que se constrói um texto e um documento? Quem está interessado? Que não gostaria de ouvi-la? Quem gostaria de reafirmar quando diz assim: "Bomba! Encontro em quarto de hotel selou a negociata." Quando ela diz que em 2005 começou, a primeira revista teve o aval do governador; quando diz que tal empresário lá de Joinville deu R\$ 10 mil; outro deu R\$ 5 mil e cita o nome; outro deu R\$ 20 mil e tem o nome. Ela falou! Ela já deu as informações! Se deu as informações e se nós, das bancadas do PT e do PP, a ouvíssemos ali no Senac, se não o fizéssemos aqui, ela confirmaria tudo?

Ela não vindo e não confirmando, mostra que efetivamente precisa ser ouvida pelo Ministério Público, porque quem motivou a sua desistência em fazer a reunião com o PT e com o PP, está muito preocupado!

O escândalo é maior do que está na mídia! O escândalo deve ser maior, porque em cada debate do qual participamos eles confirmam! Inclusive há poucos dias, junto com os deputados Elizeu Mattos e Joares Ponticelli, participamos, do *Palavras Cruzadas*, da TVCOM, e o depoimento do secretário Regional, na época, confirma todas as informações. Confirma e comprova o diálogo com a Márgara Haddlich em Lages. E mais do que isso, como não indicou empresários, confirma que outros indicaram e a Márgara confirma o nome dos empresários.

Por isso é que nós, da bancada do PT, queremos sugerir, junto com o PP - e vamos fazer agora de forma pública - novamente reservar o plenarinho para que as nossas bancadas, na primeira semana de agosto possam se reunir novamente enquanto Oposição, buscando nossas assessorias para ver, depois de todos esses acontecimentos, o que deveremos fazer em agosto, por responsabilidade política e ética das nossas bancadas para tornar público, tornar transparente esse processo todo.

A ausência da Márgara não diminui, aumenta! Aumenta os interesses que estão colocados do não depoimento dela aqui junto às bancadas do PP e PT. Se ela desistiu, precisa falar ao Ministério Público sobre todas as provas que já afirmou que tem; precisa reafirmar todos os depoimentos que deu na imprensa, inclusive estão gravados nos jornais *Diário Catarinense*, *Folha de Blumenau* e *Gazeta Regional de Joinville*. Essas já são informações suficientes para nós, não precisa mais nenhuma! Não precisa mais nenhuma informação, porque é a comprovação de todo esse escândalo do governo do estado na relação pública e privada, nessa direção de superfaturamento ou não. E aí o Cesar Valente diz hoje: "Não precisa nem vir".

Não precisa nem vir, o Nei Silva não precisa mais nada, pode até ser extorquido e colocado dinheiro para dizer que o livro é falso. Pode até produzir documento. O efeito já está dado, o escândalo já está confirmado. As informações, os nomes, os fatos, os crimes já estão consolidados.

Por isso nós precisamos continuar vigilantes no nosso papel.

O Sr. Deputado Joares Ponticelli - V.Exa. me concede um aparte?

O SR. DEPUTADO PEDRO UCZAI - Pois não!

O Sr. Deputado Joares Ponticelli - Deputado Pedro Uczai, eu hoje fui reler a entrevista da Márgara, na *Folha de Blumenau* e na *Gazeta de Joinville*, e aí aumenta a intriga, v.exa. tem razão.

Por que será que a Márgara não veio? E como disse o jornalista: Quem será que redigiu um documento que não é próprio ou não é aquilo que a Márgara tem dito o tempo todo? Aliás, a bancada ao meio-dia já fez as suas apostas e já imagina o autor daquela correspondência.

O SR. DEPUTADO PEDRO UCZAI - Por isso nós queremos saber quem não tem interesse. E nós temos muitos empresários com disposição para vir falar aqui para nós e para a bancada da Oposição. Quem sabe em agosto nós não...

(Discurso interrompido por término do horário regimental.)

(SEM REVISÃO DO ORADOR)

A SRA. PRESIDENTE (Deputada Ana Paula Lima) - Muito obrigada deputado Pedro Uczai.

Ainda dentro do horário reservado aos Partidos Políticos, os próximos minutos são destinados ao PDT.

Com a palavra, o deputado Sargento Amauri Soares, por até cinco minutos.

O SR. DEPUTADO SARGENTO AMAURI SOARES - Muito obrigado, sra. presidente deputada Ana Paula Lima.

sras. deputadas e srs. deputados, telespectadores da TVAL, ouvintes da Rádio AleSC Digital e demais pessoas que nos acompanham nesta sessão, tenho aqui em mãos e quero mostrar a todos os deputados e telespectadores da TVAL, um retrato do *outdoor* que a Aprasc colocou na cidade de Laguna, como sempre na campanha pelo cumprimento da parte que falta pagar da Lei n. 254, que é a lei salarial dos Policiais, dos Bombeiros Militares e Agentes Prisionais no estado de Santa Catarina.

Essa campanha continua e nós vamos trabalhar na perspectiva de uma negociação produtiva e efetiva nas próximas semanas com o governo do estado.

Temos, no entanto, nesse começo de semana, uma denúncia para fazer, uma vez que fomos procurados, na manhã de hoje, por três diretores do Sindicato dos Trabalhadores em Processamento de Dados - Sindpd. Vamos registrar alguns fatos ocorridos na tarde de ontem no Centro de Informática e Automação do Estado de Santa Catarina, o nosso Ciasc.

O Sindpd, que está desde o mês de fevereiro na campanha salarial, está pedindo uma audiência com o presidente do Ciasc, o sr. Hugo César Hoeschl. E nessa semana o sindicato definiu em assembléia que vai fazer uma série de mobilizações lá no Ciasc. Serão atos com duração de até 33 minutos de paralisação por 33 minutos para debater o assunto da campanha salarial deste ano. Foram até lá ontem, colocaram faixas e o vice-presidente da empresa e diretor técnico retirou-as. E o que diziam as faixas? "Chega de desrespeito. Vamos à negociação já". Esta é a grande ofensa que a diretoria do Ciasc achou que os trabalhadores e o sindicato estavam fazendo. E o vice-presidente retirou a faixa.

Então, os diretores do sindicato foram procurar esse vice-presidente e diretor técnico ao mesmo tempo para negociar a possibilidade de colocar novamente a faixa. E estavam conversando com ele no corredor central do Ciasc quando chegou um assessor da presidência, que é o chefe-de-gabinete do presidente, cujo nome é Luiz Fernando Capela, ofendendo e agredindo os diretores do sindicato e demais trabalhadores que estavam ali por perto. Inclusive, chegou a acertar um soco, um murro no braço da presidente do Sindpd, a Jeanne, e disse os mais esquisitos improperios que não são dignos de nenhum servidor público, que nenhum servidor público pode pronunciar em qualquer circunstância, muito menos o chefe-de-gabinete do presidente de uma empresa pública. Uma das palavras que posso pronunciar aqui é que ele chamou a presidente do sindicato de vagabunda, deputado Silvio Dreveck. E vagabunda, como ele chamou a Jeanne, a presidente do sindicato, uma trabalhadora de 33 anos na empresa, uma senhora mãe de família, é a palavra que posso pronunciar aqui. As outras eu não posso nem dizer.

Então, quanto a esse absurdo que está colocado - e evidentemente eles vão procurar, inclusive, os meios legais para se ressarcir -, quero requerer ao governo do estado e ao presidente do Ciasc duas coisas muito simples, e que já deveriam estar acontecendo há muito tempo: a negociação com o sindicato a respeito da reposição salarial para este ano de 2008. E isto é o mínimo que um presidente da empresa deve fazer, ou seja, negociar com os representantes dos trabalhadores. Então, a abertura da negociação. E nós, como parlamentar, colocamo-nos à disposição desse diálogo.

Outra coisa: que ele afaste esse diretor porque é um desequilibrado ou estava fazendo isso para provocar um clima e criminalizar o sindicato. Mas ele não caiu nessa armadilha e vai recorrer aos órgãos competentes para que esse irresponsável responda pelos atos.

Muito obrigado!

(SEM REVISÃO DO ORADOR)

A SRA. PRESIDENTE (Deputada Ana Paula Lima) - Muito obrigada, sr. deputado.

Ainda dentro do horário reservado aos Partidos Políticos, os próximos minutos são destinados ao PP.

Com a palavra o sr. deputado Joares Ponticelli, por até nove minutos.

O SR. DEPUTADO JOARES PONTICELLI - Sra. presidente, srs. deputados, telespectadores que nos acompanham pela TVAL, ouvintes da Rádio Alesc Digital e catarinenses que participam da nossa sessão na tarde de hoje, naturalmente, deputado Pedro Uczai, que o assunto Márgara, Nei, *Metrópole*, livro, chantagem, extorsão e outras coisas que começam a aparecer ainda vão, para desespero do governo, continuar repercutindo muito neste plenário porque esse é o nosso papel.

Em que pese todo o esforço que o governo e os seus fazem para tentar calar a Oposição, para tentar fugir do assunto e não responder, não esclarecer à sociedade catarinense sobre esse episódio, nós não nos curvaremos, deputado Silvio Dreveck, meu líder, e continuaremos cumprindo, conforme deliberamos hoje na nossa reunião da bancada, com o nosso dever, deputado Pedro Uczai.

A nossa bancada continua firme nesse propósito, até que a verdade sobre esse escândalo todo transpareça e que o governo possa dar a resposta que a sociedade catarinense almeja, espera, porque não vamos deixar mais esse escândalo passar silente e impune, como já vimos tantos outros, como o do Aldo Hey Neto, e até hoje a sociedade catarinense não foi esclarecida de onde vinham e para onde iriam aqueles R\$ 2 milhões encontrados no apartamento de um dos principais assessores do governador de plantão, Eduardo Moreira, e do governador candidato, da época, Luiz Henrique da Silveira.

Mas estou inscrito e irei falar no horário de Explicação Pessoal sobre esse assunto.

Agora preciso abordar outro assunto que repercutiu também na imprensa catarinense nesse final de semana, mais precisamente na última sexta-feira, na página 30 do *Diário Catarinense*, na qual encontramos a seguinte matéria, deputado Pedro Uczai:

(Passa a ler.)

"Educação - Governo alega que a paralisação de servidores do Porto de Itajaí atrasou a entrega das peças aos estudantes

Rede estadual ainda não tem uniformes." [...][sic]

E aí eu quero lembrar a v.exas. o assunto que debatemos amplamente nesta tribuna no início do ano letivo. Farei uma retrospectiva deputado Dirceu Dresch. No início do ano, nesta tribuna, denunciámos que o governo estava fazendo uma compra de uniformes escolares no nosso entendimento superfaturada. Foram mais de R\$ 32 milhões, deputado Ismael dos Santos, por 450 mil conjuntos de uniformes, o que representava quase o dobro do valor pago na aquisição de uniformes em 2006.

Para v.exas., deputados que assumiram recentemente, saberem, é preciso dizer que o governo do estado aqui em Santa Catarina só distribui uniforme escolar em ano de eleição. Em ano de eleição há uniforme; em ano que não há eleição, não há uniforme. A última entrega de uniformes, deputado Ivan Naatz, foi na campanha eleitoral de 2006. Em 2007 não houve eleição, não houve uniforme. Neste ano - e era o que nós dizíamos no começo do ano -, como é ano eleitoral, no início do ano o governo do estado realizou a licitação. E tenho o jornal *A Notícia*, do dia 15 de fevereiro, dando conta de que os alunos estavam à espera do kit escolar.

O governo alegou que estava fazendo o processo licitatório, que o preço realmente era mais caro porque o material era de melhor qualidade, e não era aquele material de péssima qualidade que foi distribuído como material de campanha na eleição de 2006, deputado Jandir Bellini. Porque realmente aquele uniforme de 2006 era igual aquelas camisetas de campanha de antigamente: usava uma vez e virava pano de chão. Então, justificaram que pagaram mais caro por isso.

Agora estão dizendo que não distribuíram uniforme por causa da greve dos portuários em Itajaí. O deputado Jailson Lima esteve na China e voltou de lá na semana passada. Se o governo diz que o uniforme não foi distribuído porque o material está preso no Porto de Itajaí, esse material não veio do oriente, não é?! Porque se o tal material mais caro... E justificaram que iriam pagar quase o dobro do uniforme neste ano porque era de melhor qualidade. E agora dizem que está trancado no Porto de Itajaí! Eu espero que esse uniforme não venha da China, até porque sabemos que aquele material que vem de lá para cá não é de qualidade superior ao nosso.

Eu queria entender essa justificativa! Deputado Jailson Lima, v.exa. esteve na China com o deputado Peninha. Será que esse uniforme escolar - e o governo está dizendo que não o distribuiu por causa da greve do porto, e que o material está no porto - veio da China? Não! Não pode ser! Camiseta da China, pelo que se sabe, compra-se no mercado, deputado Jean Kuhlmann, a preços muito menores do que as nossas grandes tecelagens da região de Blumenau produzem, porque aquele, sim, é material de qualidade produzido lá na região de v.exa. Aliás, a grande reclamação das empresas na região de v.exa. é a concorrência desleal com essa mercadoria que vem da China.

Agora o governo está dizendo que não entregou o uniforme porque a paralisação de servidores do Porto de Itajaí atrasou a entrega das peças aos estudantes. Qual é a justificativa para isso?

Deputado Pedro Baldissera, e aí a diretora da escola diz: "Olha, realmente era para ter distribuído em maio, mas não chegou. Agora vamos entregar em agosto". Por que entregar em agosto, deputado? Porque em agosto vamos estar na reta final da campanha; porque de novo vai ser uniforme para lá e promessa de voto para cá. Certamente vão fazer comícios de novo em cada escola para entregar a camiseta, a bermuda e o abrigo, pedindo o número do título do pai e a seção em que vota para conferir esse voto depois da eleição.

Eu só espero que não entreguem um pé do Conga - porque agora vai ter conga também - antes da eleição e o outro depois. Este governo está apelando tanto, está fazendo tanta politicagem, está usando tanto a máquina - e tanto é que está para ser cassado no Tribunal Superior Eleitoral por uso e abuso da máquina -, que o meu medo é que o descaramento dessa gente, deputado Ivan Naatz, faça-os entregar um pé de calçado em agosto, mediante a anotação da seção eleitoral, e só depois de conferir o voto em 5 de outubro entreguem o outro pé do Conga - ou do Kichute, ou do tênis, eu não sei como é que chama isso -, que deve estar vindo da China também, se é que está parado no porto!

Meu Deus do Céu! É uma contradição atrás da outra! Quando denunciámos: está caro, está superfaturado, disseram que era porque era de melhor qualidade. E agora dizem que não entregam porque está parado no porto. Não dá para entender!

(SEM REVISÃO DO ORADOR)

A SRA. PRESIDENTE (Deputada Ana Paula Lima) - Ainda dentro do horário reservado aos Partidos Políticos, os próximos minutos são destinados ao DEM.

Com a palavra o sr. deputado Jean Kuhlmann, por até sete minutos.

O SR. DEPUTADO JEAN KUHLMANN - Sra. presidente e srs. deputados, quero aqui nesta tarde fazer uso da tribuna para fazer uma reflexão. E até o faço porque como membro de uma classe política eu me preocupo um pouco com relação a algumas coisas que estamos começando a ouvir nesta eleição municipal, e preocupa-me muito quando algumas pessoas começam a prometer para a população, deputado Peninha, coisas que sabemos que não têm como ser cumpridas, e a população acaba colocando todos os políticos na mesma vala comum, na vala de quem promete de forma demagógica, de quem promete sem ter como cumprir sua promessa. E isso acaba denegrindo toda a classe política.

Recentemente, estava verificando um artigo na revista de origem francesa *Le Monde Diplomatique Brasil*, que falava justamente o que nós, como cidadãos, podemos esperar de um bom prefeito. Ela coloca algumas questões, e eu queria utilizar esse momento para refletir com os srs. parlamentares e com cada cidadão o que a população pode esperar de alguém que é candidato a prefeito num município, ou até candidato a vereador, para com a sua comunidade.

Primeiro, nós temos no Brasil mais de cinco mil municípios que irão escolher os candidatos a prefeito. De um bom prefeito - e vamos tratar a palavra no masculino, ou seja, prefeito, prefeita, e aqui quero falar de todos -, em primeiro lugar acho que o povo pode esperar a fidelidade. Essa fidelidade se expressa principalmente no cumprimento do programa de governo. Ou seja, um prefeito que tem um programa de governo e a população espera primeiro que este prefeito possa cumprir o programa de governo.

Segundo, espera-se de um bom prefeito que ele tenha capacidade acumulada para dirigir o município; experiência administrativa, liderança política; conhecimento dos assuntos que envolvam o seu município, a sociedade; equilíbrio no enfrentamento dos compromissos. Enfim, realmente alguém que tenha postura e diálogo, aliados à capacidade de decisão em tempo oportuno.

Além disso, que mais podemos esperar de um bom prefeito, diz este artigo da revista *Le Monde Diplomatique Brasil*? Em terceiro lugar, de um bom prefeito podemos esperar que tenha as qualidades necessárias para uma vida política sadia. Ou seja, honestidade, integridade, respeito para com as pessoas, respeito para com o eleitor.

Em quarto lugar, podemos esperar que um bom prefeito tenha competência na arrecadação de recursos para dar conta das demandas populares que são muito fortes, seja na área da educação, da saúde. Mas, enfim, o que a população espera, e eu tenho certeza de que todos nós esperamos de quem está disputando essa eleição, é que realmente o cidadão tenha compromisso com a comunidade; que o candidato, deputado Ismael dos Santos, possa ter, acima de tudo, integridade, honestidade; possa ser uma pessoa que vai discutir propostas para a cidade e, ao mesmo tempo, quando ele discute propostas, tenha a capacidade e a habilidade de concretizá-la, se for eleito.

Entendo - e aqui creio que os senhores também entendem dessa forma - que uma pessoa já começa a se comprometer com o cidadão, ao disputar uma eleição e ao exercer o cargo de prefeito, desde o momento em ela se coloca à disposição da população para disputar eleição. Desde esse momento ela já começa a colocar a sua credibilidade como administrador público à disposição.

E por que eu falo isso para os srs. deputados, para a comunidade catarinense neste momento? Porque nós estamos começando a ver alguns absurdos, e eu não vou aqui falar de um partido político, não vou aqui falar de uma pessoa. Nós, como deputados deste estado, temos que nos preocupar e tentar até coibir o que alguns já vêm fazendo, e nós temos que evitar que isso aconteça.

Há candidato dizendo por aí, srs. deputados, pasmem, que em determinado município vai asfaltar todas as ruas da sua cidade, como se isso fosse possível! Há candidato dizendo que vai resolver em 100 dias todo o problema da Saúde de uma cidade. Há candidato dizendo que vai colocar esgoto em 100% das casas. Há candidato dizendo que, em cidades com grandes problemas de creche, vai acabar com o problema das crianças fora de creche. Há outros candidatos dizendo que vão colocar até internet de graça para todo morador do seu município. Ou seja, alguns absurdos, algumas barbaridades!

E aí eu quero fazer um pedido, encarecidamente: que algumas pessoas, no desespero de ganhar uma eleição, no desespero de se eleger, pelo amor de Deus, não pensem que o povo é ignorante, não pensem que o povo é burro, porque o povo é muito inteligente e sabe exatamente aquela promessa que é verdade e a promessa que é mentira, a promessa que pode ser realizada e aquela que não pode. Não podemos permitir que políticos coloquem novamente na lama a imagem da nossa classe, seja como deputado, seja como vereador, seja como prefeito, governador ou até presidente da República!

Nós não podemos permitir que alguns elementos coloquem a imagem do político na lama com esse tipo de promessa falsa, mentirosa. E eu quero pedir encarecidamente à população que nos assiste, que nos ouve neste momento que, por favor, olhe com olho crítico e ouça com ouvido crítico. Há muita gente falando besteira e o povo não é bobo, não é burro, sabe muito bem o que pode e o que não pode ser feito. Agora, esse tipo de gente tem que ser banida da política.

Muito obrigado!

(SEM REVISÃO DO ORADOR)

A SRA. PRESIDENTE (Deputada Ana Paula Lima) - Ainda dentro do horário reservado aos Partidos Políticos, os próximos minutos são destinados ao PMDB.

Com a palavra o sr. deputado Elizeu Mattos, por até 16 minutos.

O SR. DEPUTADO ELIZEU MATTOS - Sra. presidente, sra. deputada e srs. deputados, tinha me preparado, hoje, para falar sobre Segurança Pública, sistema prisional, mas, como fui citado há pouco pelo deputado Pedro Uczai sobre um debate do qual participamos na TVCOM, quero dizer, deputado Pedro Uczai, que a leitura daquele esboço da extorsão para mim é ficção. E a leitura dessa ficção, que nada mais é do que uma invenção, conseguiu também confundir a cabeça do nobre deputado Pedro Uczai. O deputado inventou um novo nome para o programa *Conversas Cruzadas* hoje nesta tribuna, deputado Manoel Mota: passou a chamá-lo de *Palavras Cruzadas*. E essa capacidade de invenção deles começou também a embaralhar a cabeça do deputado Pedro Uczai.

Mas o nobre deputado usou a tribuna e fez algumas perguntas para nós e entre elas fez a seguinte: "Por que a moça não veio?" Eu olhei para os meus colegas de plenário e pensei: será que eu é que sou conhecido da moça e tenho feito contato com ela? Será que sou eu que mando na moça? Será que sou eu que tenho falado ultimamente com ela? Eu não entendi por que o deputado perguntou isso para nós aqui no plenário! Eu acho que ele deveria perguntar, deputado José Natal, para a moça que não veio, e não para nós, porque as bancadas de Oposição, todos nós sabemos, estavam até a semana passada falando diariamente com a moça e já estavam até se adiantando, ou seja, falando por ela antes mesmo de ela vir aqui na Assembléia Legislativa falar, o que eu acho que não seria legal porque não foi aprovado o requerimento.

Causa-me muita estranheza o deputado perguntar para nós por que a moça não veio! Agora, o mesmo deputado, por quem tenho o maior respeito, disse que o texto não é dela. Mas que coisa?! Até a semana passada a entrevista era dela, a moça tinha dado uma bela entrevista, a moça sabia falar, a moça entrevistava, etc. Agora o mesmo deputado vem aqui e diz que o texto não é dela. Eu não estou entendendo mais nada! *Conversas Cruzadas* passou a ser *Palavras Cruzadas*, a moça não veio; eles faziam contato e agora perguntam para nós aqui, deputado Ismael dos Santos, por que ela não veio. Mas quem tinha o contato eram eles! A moça fazia o texto, a entrevista era dela e agora ela já não sabe nem escrever uma carta! Mas uma coisa é certa: quando o assunto interessa, aí vale, mas quando não interessa, já começa a não valer e os outros já começam a ser culpados.

Eu acho que nós estamos quase confundindo, ou sendo confundidos, porque eu acho - e eu não sei, eu não falei - que a moça achou que estava entrando numa fria, que ia ficar na estrada, porque não tinha clareza de nada. E ela deve ter pensado: "Incentivaram-me, me provocaram e daqui a pouco vou ficar sozinha". Eu acho que ela não acreditou, deputado Jean Kuhlmann, não teve confiança nas bancadas de Oposição, nas bancadas do PP e do PT, porque de uma hora para outra ela recuou. Ela não confiou! E pensou: "Esses caras não me dão confiança nenhuma, se eu inventar, vou ficar sozinha. Já que eu vou lá para inventar algumas coisas, na hora que sair a verdade vão me abandonar e vai sobrar para mim." Então, essa é a conclusão que eu tiro.

Antes de passar para outro assunto que foi levantado, quero concluir, deputado Herneus de Nadal, dizendo que foi falado aqui que a moça vai depor na Justiça! Mas é isso que nós defendemos desde o início, ou seja, esse é um assunto de polícia. Extorsão tem que ser resolvida na Justiça, não nesta Casa. Nós sempre defendemos aqui que este assunto é com a Justiça e não conosco. Pelo menos, deputado Pedro Uczai, concordei com uma parte do seu pronunciamento: o assunto é da Justiça e não tem nada a ver com este Plenário, com a Assembléia Legislativa. Nós não fomos eleitos, não fomos colocados aqui com a procuração do povo para discutir um livro de extorsão contra um governo do estado.

Mas quero falar também - e depois o deputado Manoel Mota ocupará a tribuna - que o deputado Joares Ponticelli, criticou. Criticou o quê? Eu faço a seguinte pergunta, deputado Ivan Naatz: o que o deputado Joares Ponticelli, criticou? O que se fazia de 1999 a 2002 e se parou de fazer? Não! Ele tinha que criticar uma coisa, um projeto que existia e deixou de existir. Mas ele está criticando o quê? Criticou os uniformes para a rede pública estadual. Mas esses uniformes existiam de 1999 a 2002? Eu não lembro! Acho que não existia uniforme para a rede pública. Mas para alguém ter autoridade para subir nesta tribuna e criticar, deputado Valdir Cobalchini, tem que ser aquilo que existia e deixou de existir. Os uniformes não existiam, o governador Luiz Henrique da Silveira é que deu uniforme para todos os alunos.

O deputado criticou que o uniforme não era tão bom assim, que poderia ser melhor. Mas para ser melhor existe um custo. Se você em casa, deputado Moacir Sopelsa, quiser comer filé mignon terá um custo, mas se comer costela terá outro. Se for filé mignon, vai comer melhor e terá um custo. Depois, no horário de Explicação Pessoal, vou fazer um comparativo dos custos de mercado do que foi adquirido para os uniformes que estão sendo entregues, deputado Ismael dos Santos. O ruim seria se ninguém tivesse comprado, aí ninguém receberia nada. Então, vou fazer um comparativo dos preços de outros lugares do Brasil para mostrar que os uniformes são muito mais baratos do que os adquiridos em outras regiões, inclusive muito mais barato se fossemos comprar a mesma coisa no mercado comum, com a mesma qualidade ou nas lojas da nossa ou de qualquer cidade do estado de Santa Catarina.

O Sr. Deputado Valdir Cobalchini - V.Exa. me concede um aparte?

O SR. DEPUTADO ELIZEU MATTOS - Concedo o restante do meu tempo ao deputado Valdir Cobalchini, enquanto o deputado Manoel Mota chega à tribuna.

O Sr. Deputado Valdir Cobalchini - Quero cumprimentar v.exa. pelo pronunciamento.

Ouvindo o que o presidente do PP em Santa Catarina e vice-líder do seu partido aqui na Assembléia disse, gostaria de ressaltar que quem sabe ele deseje que o governo em época de eleição tire férias coletivas, que o estado pare de funcionar. Esse é um governo que trabalha inclusive em tempo de eleição. E as ações têm acontecido do primeiro ao último dia de governo. Não é mera coincidência que agora às vésperas da eleição, deputado Manoel Mota, se entregue o uniforme para as crianças, porque assim tem sido feito todos os anos depois que o governo adotou essa prática. E as ações acontecem independentes de ter ou não eleição.

Deputado Manoel Mota, nosso líder, é claro que existe a preocupação de que essas ações tragam votos para os candidatos apoiados pelo governo. É evidente que sim. E por que não fizeram também quando governaram o estado? Porque realmente não tinha o que fazer. Se eles não fizeram - e podiam ter feito - nós estamos fazendo e não vamos parar de fazer porque é tempo de eleição. Até porque um governante é eleito para governar durante quatro anos e este tem sido tão bom que Santa Catarina lhe deu a oportunidade de governar por mais um mandato.

Obrigado, deputados Elizeu Mattos e Manoel Mota.

(Discurso interrompido por término do horário regimental.)

(SEM REVISÃO DO ORADOR)

A SRA. PRESIDENTE (Deputada Ana Paula) - Ainda no horário do PMDB, com a palavra o sr. deputado Manoel Mota.

O SR. DEPUTADO MANOEL MOTA - Sra. presidente e srs. deputados, assomamos à tribuna para fazer alguns esclarecimentos importantes.

O eminente deputado Pedro Uczai é um competente professor, atrelado às questões desta Casa, discute com ética todas as ações, mas esquece de alguns problemas que acontecem em Brasília, que necessitam ser vistos e a revista *IstoÉ* traz na sua capa os nomes do presidente do TSE, Gilmar Mendes, do Tarso Genro e do delegado da Polícia Federal, Protógenes Queiroz e o sr. presidente da República, que foi quem os chamou e que não está citado aqui.

É preciso não lembrar só de Santa Catarina, mas também das questões federais. O deputado Joares Ponticelli tem que encontrar uma forma de fazer críticas. No ano passado criticaram o uniforme escolar e provamos que o uniforme foi confeccionado com material de primeira qualidade e adquirido por muito menos do que pelas prefeituras grandes do seu próprio partido. Eles se acalmaram porque viram que entraram numa areia movediça, sem retorno, porque nada condizia com a verdade. Agora, o material já chegou e no segundo semestre toda Santa Catarina vai ver os alunos com uniforme novo. Isso pela competência de quem planeja, de quem sabe o que quer e aonde quer chegar.

O deputado Joares Ponticelli, que criticou e não se encontra no plenário, foi líder do seu governo, no entanto, não tiveram competência, não compraram uniformes para os alunos e agora criticam quem faz. É preciso que a sociedade conheça aqueles que fazem, que realizam e os que criticam porque são incompetentes. Não tinha dinheiro para comprar, como é que agora tem? Onde estava o dinheiro para comprar os uniformes que antes não tinha e agora tem? Isso tudo precisa ser avaliado para depois se chegar a uma conclusão. Então, é preciso que a verdade sempre impere nas coisas sérias.

Santa Catarina vem fazendo um governo planejado e descentralizado no qual a população recebe os benefícios por todo o estado. Por isso não tenho dúvida nenhuma de que o governo é considerado e reconsiderado em toda Santa Catarina por sua ação, e sua equipe é extraordinária.

Ontem, vi o eminente secretário da Educação apresentar alguns projetos importantíssimos para a educação de Santa Catarina, para os seus servidores e para os seus diretores. Então, é preciso analisar com profundidade aqueles que querem construir. Quantas vezes foi dito aqui que com essas isenções de empresas, o estado estaria perdendo R\$ 2 bilhões por ano? Por que o estado e a receita continuam crescendo? Porque tem uma equipe competente nas secretarias da Fazenda e do Planejamento, que buscam resultados a cada instante.

Então, quem não faz, não erra, porque não faz. É incompetente, porque não faz. Para quem faz, evidentemente, nem tudo é 100%, porque só erra quem trabalha. E o governo do estado tem acertado quase 100% em todas as suas ações.

Por isso, não tenho dúvida nenhuma de que estamos no caminho certo, com um governo equilibrado, sério, realizador, que fala a voz do povo, porque vem da base para cá. E o eminente deputado Pedro Uczai sabe disso, porque o seu partido sempre foi de buscar amparo na base. E é isso que o meu governo faz, ou seja, ouvir a base que é a população de toda Santa Catarina.

Por isso, me sinto honrado, orgulhoso em dizer que defendo um governo sério, realizador, competente que o povo elegeu, reelegeu e, se tiver dez eleições, elege-se de novo, porque pessoas competentes continuam vivas. E as pessoas incompetentes que não planejam, não fazem...

(Discurso interrompido por término do horário regimental.)

(SEM REVISÃO DO ORADOR)

A SRA. PRESIDENTE (Deputada Ana Paula Lima) - Ainda dentro do horário reservado aos Partidos Políticos, os próximos minutos são destinados ao PSDB.

Com a palavra o sr. deputado Marcos Vieira, por até nove minutos.

O SR. DEPUTADO MARCOS VIEIRA - Sra. presidente, sra. deputada Odete de Jesus e srs. deputados, na semana passada quando ocupei a tribuna desta Casa e o deputado José Natal estava presente neste plenário, eu falava mais uma vez de um tema recorrente que é a inflação, a alta do custo de vida, de menos dinheiro no bolso do trabalhador e do carrinho mais vazio no supermercado.

O eminente deputado Décio Góes, após a minha fala, ocupou o microfone de aparte e disse que chamava a atenção ver que o PSDB está preocupado com a inflação no país. Depois voltei a falar, deputado Serafim Venzon, e disse que o PSDB está preocupado, sim, até porque foi o PSDB, juntamente com o PMDB, quando o presidente Itamar Franco era presidente da República e Fernando Henrique Cardoso era o ministro da Fazenda, que implantou o Plano Real, que tinha como relator o deputado federal Neuto De Conto, hoje senador da República. E o projeto veio para estabilizar a economia.

Passados 15 anos, nós estamos aí com os olhos arregalados, deputado Moacir Sopelsa, com medo da volta daquele dragão, daquele monstro que vem correndo a cada dia que passa o dinheiro do bolso do trabalhador.

Mas, hoje, quando no período da manhã liguei a televisão numa rede nacional, mais especificamente no *Bom Dia Brasil*, assisti a uma reportagem sobre o excesso de arrecadação no país. Exatamente a Rede Globo de Televisão trazia uma matéria completa a respeito de que nunca na história do Brasil se arrecadou tanto. Nunca! E a tônica entre os especialistas hoje é que o governo está mais competente para arrecadar, está mais eficiente na hora de cobrar, mas continua ineficiente sobre como gastar o dinheiro. Gasta mal. O governo poderia aproveitar a oportunidade para diminuir os impostos. É isso que o governo deveria estar fazendo.

Segundo o *Diário Catarinense* de hoje, a arrecadação de impostos federais em Santa Catarina bate recorde.

É muito dinheiro arrecadado, deputado Peninha, e não pára de aumentar! Talvez o grande erro do governo seja o fato de ele aproveitar o aumento da arrecadação para também aumentar os gastos, inflando a inflação.

Segundo o jornal *O Estado de S. Paulo*, o governo acelera repasse de R\$ 1,2 bilhão para as cidades antes da inflação.

Coincidência ou não, as cidades privilegiadas, deputado Herneus de Nadal, são exatamente aquelas administradas pelos prefeitos que dão sustentação ao governo federal.

Arrecada-se mais, gasta-se mais, com consequência de inflação em alta. É isso que está acontecendo. E a hora ideal para ajustar as contas é agora: ou aumentando a poupança interna ou reduzindo os gastos para se adaptar à falta da CPMF, que também não faz falta.

O governo tinha arrecadado muito mais do que previa arrecadar com a CPMF, como cada pessoa sensata faz quando recebe um dinheiro extra, guardando-o na poupança para o dia que precisar. Mas não é isso que o governo federal vem fazendo. Gasta muito e gasta mal!

Está investindo numa política econômica equivocada! Aumenta a arrecadação, aumenta os gastos e não combate a inflação. Incentiva o consumo. Para quê? Para despertar a arrecadação. E ao aumentar o consumo desperta o dragão da inflação e a velha maquininha de reajustar preços. E todos aqueles prestadores de serviço, deputado Jean Kuhlmann, estão hoje num impasse.

Está na matéria também do *Diário Catarinense* de ontem: "Reajustar ou não, eis a questão"

Se o cabeleireiro aumenta o preço, perde o cliente. Se a borracharia aumenta o preço, perde o cliente. O que fazer? Vai ficar no prejuízo?

Eu vou me permitir, srs. deputados, passar um trecho da reportagem do *Bom Dia Brasil*, onde fica caracterizado que o governo vem arrecadando cada vez mais neste país e gastando cada vez mais mal.

Por favor, ponha a matéria!

(Procede-se à apresentação do vídeo.)

Vejam, srs. deputados, que nós não precisamos da CPMF! Há dinheiro em excesso nos cofres do governo. Nós precisamos acelerar as obras necessárias de infra-estrutura em todo o país. E aqui em Santa Catarina não é diferente. A BR-101, no trecho sul, está morosa a sua conclusão. Precisamos acelerar! Há dinheiro para a educação! Há dinheiro para a saúde!

O governo precisa cortar gastos, e se ele cortar gastos vai dar um sinal positivo no movimento de baixar a inflação. Essa é a forma clássica de combater a alta do custo de vida.

A inflação se combate com política monetária e política fiscal. Para o governo federal não há Lei de Responsabilidade Fiscal, mas para as Assembleias há, como também para as Câmaras Municipais, para o Congresso Nacional, para os prefeitos, para os governadores dos estados. Para o governo federal não há limite de ganância. Preciso de dinheiro, roda a maquininha do Banco Central, roda a maquininha da medida provisória para aumentar os impostos.

O Sr. Deputado Jean Kuhlmann - V.Exa. me concede um aparte?

O SR. DEPUTADO MARCOS VIEIRA - Pois não!

O Sr. Deputado Jean Kuhlmann - Só quero fazer um registro. O governo Lula deve ter muito dinheiro para a infra-estrutura, porque eu acho que vai emprestar dinheiro para a Bolívia. Então, há muito dinheiro sobrando, deputado Marcos Vieira. Se ele vai emprestar dinheiro para outro país é porque aqui está sobrando! Só pode ser isso.

O SR. DEPUTADO MARCOS VIEIRA - Enquanto isso a inflação, deputado Jean Kuhlmann, corrói o bolso do trabalhador. A inflação faz com que o trabalhador saia do supermercado com o carrinho com menos mercadoria ou tendo que substituí-la por outra mais barata. Aumentou a carne, aumentou o pão, aumentou o arroz, aumentou o óleo de soja. Está aumentando a prestação de serviço e o salário está sendo corroido.

Sras. deputadas, srs. deputados, deputado Pedro Uczai, o Partido dos Trabalhadores não está sabendo manter a economia brasileira de forma equilibrada, não está sabendo manter aquilo que o presidente Itamar Franco, junto com o ministro da Fazenda Fernando Henrique Cardoso, fez, que foi implantar um plano de estabilização econômica no país, fazendo com que a inflação fosse para zero, e agora está ocorrendo um estouro oficial da inflação.

O Sr. Deputado Pedro Uczai - V.Exa. me concede um aparte?

Então, eu peço, pelo amor de Deus, ao PT que peça ao presidente Lula que diminua a inflação no país.

Muito obrigado!
(SEM REVISÃO DO ORADOR)

A SRA. PRESIDENTE (Deputada Ana Paula Lima) - Muito obrigada, sr. deputado Marcos Vieira.

V.Exa. quer falar, deputado Pedro Uczai?

O Sr. Deputado Pedro Uczai - Não.
A SRA. PRESIDENTE (Deputada Ana Paula Lima) - Passaremos à Ordem do Dia.

Esta Presidência comunica que a comissão de Constituição e Justiça apresentou parecer contrário à seguinte matéria e que a mesma terá seu encaminhamento conforme o art. 143 e seus §§ do Regimento Interno: Projeto de Lei n. 0543/2007.

Comunica também que serão enviadas aos destinatários as Indicações n.s.: 0279/2008 e 0280/2008, de autoria do sr. deputado Reno Caramori; 0281/2008, de autoria do sr. deputado Valdir Cobalchini, conforme determina o art. 206 do Regimento Interno.

Requerimento de autoria do deputado Valdir Cobalchini, que solicita o envio de mensagem telegráfica ao presidente da República e ao ministro da Fazenda, solicitando incentivos fiscais para a indústria madeireira catarinense.

A Presidência defere de plano.

Requerimento de autoria do deputado Valdir Cobalchini, que solicita o envio de mensagem telegráfica aos prefeitos e aos presidentes das Câmaras de Vereadores de Santa Terezinha do Progresso, São Bernardino, São João Batista, Bom Jesus, Bom Jesus do Oeste, Entre Rios, Jupiá, Palmeira, Penha, Praia Grande e Saltinho, cumprimentando-os pelo aniversário dos respectivos municípios.

A Presidência defere de plano.

Requerimento de autoria do deputado Valdir Cobalchini, que solicita o envio de mensagem telegráfica aos prefeitos e aos presidentes das Câmaras de Vereadores de Iomerê, Balneário Camboriú, Grão Pará, Cunha Porá, Ibiã e Frei Rogério, cumprimentando-os pelo aniversário dos respectivos municípios.

A Presidência defere de plano.

Requerimento de autoria do deputado Marcos Vieira, que solicita o envio de mensagem telegráfica aos prefeitos e aos presidentes das Câmaras de Vereadores de Brusque, Herval D'Oeste, Joaçaba, Nova Trento, Peritiba, Chapecó, Imaruí, Orleans, Petrolândia, Paineira, Navegantes, Ipira, Guarimir e Luzerna, cumprimentando-os pelo aniversário dos respectivos municípios.

A Presidência defere de plano.

Requerimento de autoria do deputado Jean Kuhlmann, que solicita o envio de mensagem telegráfica ao superintendente da 8ª Superintendência da Polícia Rodoviária Federal e ao presidente do Sindicato dos Policiais Rodoviários Federais de Santa Catarina, cumprimentando-os pelos 80 anos de serviços prestados.

A Presidência defere de plano.

Requerimento de autoria do deputado Jean Kuhlmann, que solicita o envio de mensagem telegráfica aos prefeitos e aos presidentes das Câmaras de Vereadores de Agrolândia e Trombudo Central, cumprimentando-os pelo aniversário dos respectivos municípios.

A Presidência defere de plano.

Requerimento de autoria do deputado Valdir Cobalchini, que solicita o envio de mensagem telegráfica aos prefeitos e aos presidentes das Câmaras de Vereadores de Irineópolis, Jacinto Machado, Pouso Redondo e Trombudo Central, cumprimentando-os pelo aniversário dos respectivos municípios.

A Presidência defere de plano.

Requerimento de autoria do deputado Carlos Chiodini, que solicita o envio de mensagem telegráfica à direção da Escola Ricieri Marcatto, do município de Jaraguá do Sul, cumprimentando-a pelo aniversário de fundação.

A Presidência defere de plano.

Requerimento de autoria do deputado Carlos Chiodini, que solicita o envio de mensagem telegráfica ao presidente do CDL de Jaraguá do Sul, cumprimentando-o pelos 40 anos de fundação daquela associação.

O Sr. Deputado Nilson Gonçalves - Pela ordem, sra. presidente.

A SRA. PRESIDENTE (Deputada Ana Paula Lima) - Com a palavra, pela ordem, o sr. deputado Nilson Gonçalves.

O SR. DEPUTADO NILSON GONÇALVES - Eu gostaria somente de pedir vênia ao deputado Carlos Chiodini para co-assinar com ele esse cumprimento ao CDL de Jaraguá do Sul.

(O Sr. Deputado Carlos Chiodini aquiesce.)

A SRA. PRESIDENTE (Deputada Ana Paula Lima) - Com a aquiescência do deputado Carlos Chiodini, esta Presidência defere de plano.

Requerimento de autoria do deputado Silvio Dreveck, que solicita o envio de mensagem telegráfica aos prefeitos e aos presidentes das Câmaras de Vereadores de Irineópolis e Jaraguá do Sul, cumprimentando-os pelo aniversário dos respectivos municípios.

A Presidência defere de plano.

Requerimento de autoria do deputado Nilson Gonçalves, que solicita o envio de mensagem telegráfica ao presidente da empresa Cassol, do município de Florianópolis, cumprimentando-o pelos 50 anos de fundação.

A Presidência defere de plano.

Requerimento de autoria do deputado Silvio Dreveck, que solicita o envio de mensagem telegráfica ao ex-presidente da Associação Empresarial de São Bento do Sul, cumprimentando-o pelo trabalho realizado durante o mandato à frente daquela associação.

A Presidência defere de plano.

Requerimento de autoria do deputado Silvio Dreveck, que solicita o envio de mensagem telegráfica ao novo presidente da Associação Empresarial de São Bento do Sul, cumprimentando-o pela posse no cargo.

A Presidência defere de plano.

Requerimento de autoria do deputado Silvio Dreveck, que solicita o envio de mensagem telegráfica ao presidente do Sindicato das Indústrias da Construção e do Mobiliário de São Bento do Sul, cumprimentando-o pela posse no cargo.

A Presidência defere de plano.

Requerimento de autoria do deputado Silvio Dreveck, que solicita o envio de mensagem telegráfica ao ex-presidente do Sindicato das Indústrias da Construção e do Mobiliário de São Bento do Sul, cumprimentando-o pelo trabalho realizado à frente daquele sindicato.

A Presidência defere de plano.

Requerimento de autoria do deputado Ismael dos Santos, que solicita o envio de mensagem telegráfica ao presidente do Tribunal Superior Eleitoral, cumprimentando-o e sugerindo a contagem do voto do eleitor em trânsito nos processos eletivos.

A Presidência defere de plano.

Requerimento de autoria do deputado Serafim Venzon, que solicita o envio de mensagem telegráfica aos prefeitos e aos presidentes das Câmaras de Vereadores de Bom Jesus, Bom Jesus do Oeste, Entre Rios, Jupiá, Penha, Praia Grande, Saltinho, Santa Terezinha, São Bernardino, São João Batista, Balneário Camboriú, Cunha Porá, Frei Rogério, Grão Pará, Ibiã, Iomerê, Irineópolis, Trombudo Central e Água Doce, cumprimentando-os pelo aniversário dos respectivos municípios.

A Presidência defere de plano.

Não há mais matéria na pauta da Ordem do Dia.

Passaremos à Explicação Pessoal.

Com a palavra o primeiro orador inscrito, deputado Ismael dos Santos.

O Sr. Deputado Herneus de Nadal - Peço a palavra, pela ordem, sra. presidente.

A SRA. PRESIDENTE (Deputada Ana Paula Lima) - Com a palavra, pela ordem, o deputado Herneus de Nadal.

O SR. DEPUTADO HERNEUS DE NADAL - Sra. presidente, se v.exa. me permite, ao mesmo tempo em que destaco o seu trabalho na condição de presidente, que é um trabalho feito com muito esmero e com muita responsabilidade, e a cumprimento pela *performance* frente à Presidência, quero requerer, com base no nosso Regimento Interno, sobre a possibilidade de v.exa. distribuir aos srs. líderes o resultado da consulta feita por este deputado à Presidência que, por sua vez, encaminhou à Procuradoria Jurídica da Casa, para que todos tomassem ciência e conhecimento da manifestação da Procuradoria ao requerimento feito por este deputado.

Se assim entender v.exa., este deputado reitera e renova aqui os agradecimentos e o reconhecimento pela sua decisão, para que possa ser de conhecimento amplo, geral e irrestrito de todos os srs. parlamentares.

A SRA. PRESIDENTE (Deputada Ana Paula Lima) - Sr. deputado Herneus de Nadal, esta Presidência tem conhecimento do seu pedido e comunica que esse documento público está na Procuradoria e na Presidência desta Casa. Para os srs. deputados que quiserem tomar conhecimento, ele está à disposição de todos, mas mesmo assim posso encaminhar uma cópia, se v.exa. desejar, a todos os gabinetes. E para isso peço à assessoria que tome as devidas providências.

O SR. DEPUTADO HERNEUS DE NADAL - Por isso que enalteci o espírito público de v.exa., que gentil e prontamente atende a nossa modesta solicitação e que, com certeza, irá fazer com que todos os pares tomem conhecimento da decisão e do encaminhamento de v.exa., que é o correto e o acertado.

A SRA. PRESIDENTE (Deputada Ana Paula Lima) - Sr. deputado, muito obrigada por suas palavras. Então, já foi pedido à secretaria desta Casa para que seja feito o encaminhamento aos devidos gabinetes.

O Sr. Deputado Nilson Gonçalves - Peço a palavra, pela ordem, sra. presidente.

A SRA. PRESIDENTE (Deputada Ana Paula Lima) - Com a palavra, pela ordem, o deputado Nilson Gonçalves.

O SR. DEPUTADO NILSON GONÇALVES - Sra. presidente, quero que fique registrado publicamente primeiro os meus parabéns a v.exa. por ter assumido interinamente a Presidência desta Casa. E, por outro lado, gostaria apenas de cientificá-la que, dentro do espaço da Ordem do Dia, havia no painel uma moção e v.exa. não a citou e eu fiquei na dúvida se era para ser votada ou somente para vermos no painel.

A SRA. PRESIDENTE (Deputada Ana Paula Lima) - Sr. deputado, como não havia quórum para deliberações e nós temos vetos para serem votados que trancam a pauta, nós decidimos fazer todas essas votações no dia de amanhã, porque há vetos do governador do estado. Por isso que deliberamos apenas os requerimentos, os comunicados e as indicações.

Nenhum projeto foi votado na tarde de hoje, ficando para o dia de amanhã, porque precisamos de quórum para votar os vetos.

O Sr. Deputado Pedro Uczai - Peço a palavra, pela ordem, sra. presidente.

A SRA. PRESIDENTE (Deputada Ana Paula Lima) - Com a palavra, pela ordem, o deputado Pedro Uczai.

O SR. DEPUTADO PEDRO UCZAI - Sra. presidente e srs. deputados, quanto à indagação e à solicitação do deputado Herneus de Nadal, colocando à Mesa Diretora a manifestação a respeito da possibilidade ou não de realizar determinados eventos nesta Casa, nós, da bancada do Partido dos Trabalhadores, queremos que seja efetivamente tornado transparente o que nós podemos fazer aqui e o que não podemos fazer.

Em segundo lugar, qual é o direito da Oposição, qual é o direito das minorias? Qual o direito democrático sobre a utilização desta Casa Legislativa? Por isso quero, como bancada do Partido dos Trabalhadores representando aqui a Oposição, que seja deixado transparente e claro, com relação às nossas iniciativas, se há ou não possibilidade de realizá-las aqui como reunião, como nós queríamos manifestar. Seria a vinda de pessoas a esta Casa, não em forma de depoimento, nem CPI, ou investigação, mas de livre e espontânea vontade e convidando pessoas para participar de reuniões do PP e do PT para que possamos esclarecer e nos manifestar com mais veracidade de fatos ou de denúncias.

É com esse objetivo que iríamos trazer aqui a Márgara, e era o objetivo esclarecer a verdade ao povo de Santa Catarina. Pedimos que a Mesa Diretora possa nos ajudar e que democraticamente possamos avançar nesta Casa de forma serena, e democrática no direito das minorias, no direito de fazer reunião, no direito de conversar com diferentes sujeitos e atores...

A SRA. PRESIDENTE (Deputada Ana Paula Lima) - Muito obrigada, sr. deputado.

O Sr. Deputado Joares Ponticelli - Pela ordem, sra. presidente.

A SRA. PRESIDENTE (Deputada Ana Paula Lima) - Com toda paciência, deputado Ismael dos Santos, com a palavra, pela ordem, o sr. deputado Joares Ponticelli.

O SR. DEPUTADO JOARES PONTICELLI - Sra. presidente, ainda sobre esse tema eu acho providencial a atitude de v.exa. de encaminhar uma cópia dessa manifestação a cada parlamentar, porque precisamos conhecer os termos dessa manifestação para nortear o nosso trabalho e para que não se abra um precedente muito perigoso nesta Casa, meu líder deputado Sílvio Dreveck, e daqui a pouco as minorias serem trituradas, como vem acontecendo por parte do governo.

Mas se aqui dentro, no âmbito do Parlamento, nós impedirmos a livre ação das bancadas, penso que estaremos muito próximos de encomendar alguns maços de pregos e alguns martelos para fechar a Casa do Povo, porque se não houver nem esse direito das minorias poderem se manifestar como bancadas, como oposição aqui na Casa do Povo, eu não sei o que esta Assembléia vai continuar fazendo.

A SRA. PRESIDENTE (Deputada Ana Paula Lima) - Srs. deputados Pedro Uczai e Joares Ponticelli, entendo a preocupação de v.exas., que é a nossa preocupação também. Por isso que o pedido do deputado Herneus de Nadal é procedente porque vai informar a decisão da Procuradoria desta Casa, e em acordo de lideranças, podemos decidir esse tema que é um ato da Mesa que regulamentaria esse espaço. Mas acho que os senhores, assim como esta deputada, têm toda a razão de discutir que esse espaço seja democrático e que todos possam utilizar os espaços desta Casa.

Deputado Ismael dos Santos, muito obrigada pela sua paciência. Esta Presidência lhe concede a palavra por até dez minutos.

O SR. DEPUTADO ISMAEL DOS SANTOS - Obrigada, sra. presidente, srs. deputados, quero fazer também o registro mais uma vez nesta Casa da presença do sr. Júlio César Zimmermann, presidente do Sindicato dos Combustíveis de Blumenau e região e também do Cláudio Castelain que é uma figura histórica na luta do processo educativo na cidade de Blumenau.

Sra. presidente, srs. deputados, deputada Odete de Jesus, há um tema público que tem sido discutido de forma precária nas nossas instâncias parlamentares. Aliás, tem sido quase inexistente, que é a questão de combate às drogas.

Quero aqui, inclusive, sra. presidente, parabenizá-la pela audiência pública que participamos há poucos dias nesta Casa trazendo à tona esse debate para a sociedade catarinense, porque sabemos que o enfrentamento das drogas não é apenas uma questão da sociedade civil, mas também do governo. O controle do tráfico precisa ser uma linha mestra nas políticas públicas, e gostaria nesta tarde de trazer à tona o debate, a participação efetiva de muitas organizações não-governamentais que trabalham na prevenção e no combate às drogas.

Eu mesmo tive oportunidade há pouco mais de uma década de trabalhar num projeto, fundar uma casa e hoje ainda presido o Centro Terapêutico Vida, e gostaria, sra. presidente, com sua permissão, que a nossa assessoria pudesse mostrar algumas imagens do trabalho que estamos desenvolvendo na prevenção e na reabilitação de dependentes químicos.

(Procede-se à apresentação do vídeo.)

Muito obrigado!

São mais de 73 instituições similares a essa no estado de Santa Catarina. Nós queremos parabenizar esses voluntários que trabalham a reabilitação de dependentes químicos.

Quando participávamos da audiência pública, sra. presidente, ficamos um tanto quanto desalentados com os dados que foram ali repassados. Por saber que no Brasil há hoje um milhão de pontos de venda de bebidas alcoólicas e saber que 30% da renda das grandes emissoras de televisão, neste país, advém da propaganda da bebida alcoólica.

Recentemente a decisão do Congresso de protelar a restrição dos anúncios de cerveja na TV, foi mais uma vitória do atraso. O lobby da cervejaria certamente desceu quadrado.

O Sr. Deputado Jean Kuhlmann - V.Exa. me concede um aparte?

O SR. DEPUTADO ISMAEL DOS SANTOS - Pois não!

O sr. Deputado Jean Kuhlmann - Deputado Ismael dos Santos, eu quero aqui, em poucas palavras, apenas fazer uma referência a esse trabalho do CTV, e ao trabalho de v.exa. nesse tratamento, nessa questão que atinge diretamente as famílias catarinenses. Quero aqui parabenizá-lo.

Sei quanto é difícil lutar para combater os efeitos da droga, lutar com todo esse aspecto, e o quanto é difícil buscar recursos para poder sobreviver nesta luta constante.

Mas v.exa. é um abnegado e vem lutando, trabalhando, e espero que através deste momento, que através dessa união que v.exa. tenta fazer na luta contra os efeitos da droga, possa buscar cada vez mais apoio, e que muitos que estão nos acompanhando neste momento, possam se conscientizar do quanto é importante trabalhar na prevenção, que é a sua luta constante.

Meus parabéns!

O SR. DEPUTADO ISMAEL DOS SANTOS - Obrigado pela sua intervenção.

Quero concluir com a reportagem da *Veja*, recentemente:

(Passa a ler.)

"As drogas ameaçam a democracia Fórum latino-americano sobre drogas e democracia, capitaneado pelo ex-presidente Fernando Henrique Cardoso, que no seu parecer final trazia um dado interessante, dado esse anunciado pela Escola Superior de Guerra, alertando sobre a devastação que os tóxicos podem provocar no Brasil.

Dizia o Fórum, na sua conclusão. Nos próximos sete anos 50% dos jovens brasileiros serão adeptos da droga. Um casal com dois filhos terá um usuário ou viciado. Se não tiver nenhum, o vizinho terá dois. O panorama é preocupante e se a sociedade não tomar nenhuma providência, o crime organizado do narcotráfico assumirá dimensões incontroláveis."

É por isso que precisamos desta união, a união das nossas entidades não-governamentais. Reconhecemos aqui, inclusive, a ação do CAPS, o Centro de Atenção Psicossocial, que faz um trabalho ambulatorial, o Proerd, deputado Sargento Soares, que faz um programa educacional de assistência às drogas e à violência formidável no estado de Santa Catarina. A própria imprensa, o *Diário Catarinense* publicava recentemente um trabalho, uma pesquisa sobre as casas de reabilitação no estado de Santa Catarina, "Drogas - um dribble no vício", com destaque para o ex-jogador Albenir, ídolo do Figueirense, e que está procurando a reabilitação num centro de dependentes químicos em Biguaçu.

Também, não só o papel da imprensa, mas acho que o governo precisa estar mais inteirado. Nós discutimos, inclusive, deputada Ana Paula Lima, nesta audiência pública, que há certa ausência da secretaria de Saúde. Quem sabe fica aqui ao governo a sugestão de que a secretaria de estado da Saúde possa ter uma diretoria, uma coordenação específica para fazer as parcerias com as organizações não-governamentais no combate às drogas.

E a mensagem final que eu deixo nesta tarde, é esta: vamos reduzir o consumo das drogas apenas e tão-somente por meio da educação e da inclusão social.

Muito obrigado!

(SEM REVISÃO DO ORADOR)

A SRA. PRESIDENTE (Deputada Ana Paula Lima) - Muito obrigada, sr. deputado.

Com a palavra o próximo orador inscrito, deputado Pedro Uczai, por até dez minutos.

O SR. DEPUTADO PEDRO UCZAI - Sra. presidente e srs. deputados, é bom fazer um diálogo aqui com nossos opositores nacionais, o PSDB, o DEM. E toda vez que o deputado Marcos Vieira assomar a esta tribuna, ele precisa ler o texto e fazer um esforço para ver o que está lendo e se ele acredita naquilo ou não. Porque ele visita os municípios do estado e vê obras do governo Lula; ele anda pela BR-101 e como uma parte não está concluída, ele tem que dizer que falta concluir, mas não consegue dizer que há uma grande obra sendo construída. Na BR-282, vamos inaugurar, quem sabe em agosto, com a presença do presidente Lula, a obra em andamento em São Miguel d'Oeste. E aí ele precisa ver que aqui em Santo Amaro da Imperatriz deve haver algum problema na BR-282.

Anuncia-se a construção de Universidade Federal e vai-se antecipar, em um ano, 214 Escolas Técnicas Federais, sendo que o governo do PSDB de Marcos Vieira proibiu, por decreto, criar-se Escola Técnica Federal. Por decreto foi proibido, deputado Reno Caramori, criar-se Escola Técnica Federal. Aqui em Santa Catarina serão mais sete Escolas Técnicas Federais.

Ontem, em Curitiba, foi entregue a ordem de serviço para iniciar a *campus* da Universidade Federal em Curitiba, Araranguá, Joinville e a nova Universidade, depois de quase 50 anos, no nosso oeste de Santa Catarina.

Mas, sob o ponto de vista de comparação econômica, de crescimento econômico, devemos dizer que em oito anos de FHC foram gerados, em média, oito a nove mil empregos por mês. Este mês foram gerados 340 mil empregos e em seis meses foram 1,2 milhão. Esse é o total de oito anos de governo FHC! Crescimento econômico: 2%, 2,5%; no ano passado, 5,4%. Inflação, que o deputado tanto fala, no último ano de FHC chegou a quase 19%. E para a desgraça da Oposição, do PFL e do PSDB, diz aqui a nota: "A inflação desacelera pela quinta vez". E aí começam a se preocupar. A Oposição ao governo federal está preocupada porque o governo vai aumentar o crescimento, a economia.

E o jornal espanhol diz:

(Passa a ler.)

"O Brasil é a menina bonita da América Latina. O Brasil soube conjugar a solução para os problemas sociais" - e diferente dos neoliberais de FHC: mais miséria, mais desemprego, mais desigualdade social, com algum crescimento para algum setor, principalmente para o setor financeiro do país - , "com uma estabilidade macroeconômica que é o exemplo que tem sido seguido por muitos outros países da América Latina."

Por isso que nós estamos muito à vontade aqui. Na agricultura, foram R\$ 2,4 bilhões de crédito para os agricultores familiares - e o deputado Dirceu Dresch conhece muito bem esses números -, e hoje são R\$ 10 bilhões, R\$ 11 bilhões.

No crescimento econômico e geração de emprego: aumento da produção industrial no país, aumento do consumo, superávit na conta corrente, superávit na balança comercial, superávit nos investimentos estrangeiros no país. Inclusive o dólar está desvalorizando por quê? Porque está-se investindo mais no setor produtivo, na balança comercial e na crença de que o Brasil vai crescer de forma sólida e consistente.

Por isso estamos muito à vontade. O deputado Manoel Mota, às vezes, tem feito algumas insinuações com relação ao governo federal. O PMDB também tem que subir a esta tribuna e defender o governo federal, senão entreguem os cargos de ministro do governo federal, entreguem os ministérios, junto com o PSDB e o PFL, porque esses partidos, em oito anos, produziram mais miséria, mais desemprego e mais desigualdade social, enquanto nós construímos um país que está orgulhando não só o Brasil, mas os países da América Latina que estão seguindo esse exemplo.

E vejo o presidente Lula não apenas anunciar uma universidade brasileira nova na nossa região, mas a Unila - Universidade Federal da Integração Latino-Americana - para a América Latina desenvolver-se e nós não ficarmos como capachos, ajoelhados aos pés dos Estados Unidos, porque o PFL e o PSDB mandaram bilhões de reais para o FMI, para o Banco Mundial, para os ricos dos Estados Unidos. Agora queremos fortalecer a América Latina e vai-se construir, inclusive, uma universidade nos países africanos para fortalecer os países daquele continente.

O Sr. Deputado Ivan Naatz - V.Exa. me concede um aparte?

O SR. DEPUTADO PEDRO UCZAI - Pois não!

O Sr. Deputado Ivan Naatz - Deputado, eu queria enaltecer e agradecer ao presidente Lula pela criação do Cefet no município de Gaspar. Depois de 30 anos de luta, o presidente Lula e a senadora Ideli Salvatti confirmam e determinam a assinatura da ordem de serviço para a construção do Cefet no município de Gaspar. Será mais uma escola técnica no estado de Santa Catarina para formar, e com qualidade, o povo do vale do Itajaí.

Então, enalteço e faço minhas palavras o pronunciamento de v.exa., e registro aqui o agradecimento do vale do Itajaí ao presidente Lula pela instalação do Cefet, a escola técnica no município de Gaspar, escola esperada há três décadas pela nossa região.

Portanto, parabéns ao presidente Lula, à bancada do Partido dos Trabalhadores, à senadora Ideli Salvatti e à bancada dos deputados federais, que lutaram e conseguiram trazer obras para a região do vale do Itajaí, essa nossa região querida do estado de Santa Catarina.

Parabéns a v.exa., deputado Pedro Uczai!

O Sr. Deputado Dirceu Dresch - V.Exa. me concede um aparte?

O SR. DEPUTADO PEDRO UCZAI - Pois não!

O Sr. Deputado Dirceu Dresch - Deputado Pedro Uczai, quero parabenizá-lo pela brilhante exposição aqui. V.Exa., que sempre tem trazido um tema central aqui, falava de R\$ 10 bilhões, R\$ 11 bilhões, mas são R\$ 13 bilhões que a agricultura vai ganhar este ano, e certamente serão cerca de R\$ 2 bilhões para investimentos em máquinas e equipamentos para melhorar a produção de alimentos.

Eu já falava, na semana passada, na tribuna, deputado Pedro Uczai, que, infelizmente, iremos completar dez anos que foram privatizadas as nossas empresas de insumos - e hoje o governo tomou a decisão de voltar a produzir insumos internamente no Brasil porque temos essa condição. E também houve a privatização de mais 500 armazéns públicos, que eram para, justamente, controlar os preços. O estado comprava em épocas de safra e desovava os produtos, através da Conab, quando os preços aumentavam. Infelizmente, isso foi destruído!

Então, hoje, estamos tratando das consequências de políticas equivocadas, atrasadas, e que não ajudam a garantir os preços melhores para que os nossos consumidores possam pagar um preço menor pelos produtos.

Muito obrigado!

O SR. DEPUTADO PEDRO UCZAI - Obrigado, deputado Dirceu Dresch. A diferença dos tributos do governo FHC é que botou em crise, desvalorizou o real em janeiro de 1999, quebrou a economia brasileira, gerou miséria e desemprego e por isso, perdeu as eleições. A segunda diferença é que os 36% do PIB cobrados em tributos na carga tributária do governo FHC não foram para gerar políticas de Saúde, Educação ou infraestrutura no país. Há 20 ou 30 anos que não se investia tanto em infra-estrutura rodoviária, portuária, aérea, e queremos aqui em Santa Catarina também na área ferroviária. E R\$ 18 milhões serão investidos aqui na ferrovia do litoral, e queremos também a ferrovia da integração com o nosso oeste e com os países do Mercosul.

Mas não posso, antes de concluir, deixar dar o número do emprego formal do mês de junho: 309.442 trabalhadores passaram a fazer parte do mercado formal. É o recorde histórico! E não são os oito mil de FHC. O deputado Marcos Vieira vai ter que fazer muito esforço para conseguir acreditar no discurso que faz. Ele vai ter que ler muito discurso porque tem dificuldade de contradizer os dados, as informações. Mas a vida do povo brasileiro está melhorando, e o povo está consumindo mais.

E olhem o escândalo que o deputado Marcos Vieira falou: que o governo está incentivando o consumo para aumentar a arrecadação tributária. Olhem a heresia do deputado Marcos Vieira! Foi assim que o seu governo fez: deixou o povo passar fome para não consumir e não aumentar a arrecadação. Nós estamos aumentando a arrecadação e transformando isso em estradas, universidades, escolas técnicas federais, distribuição de renda,

de emprego e de cidadania neste país. Isso o PSDB e o PFL não aprenderam a fazer nos oito anos em que estiveram no governo federal. Mas aprenderam a fazer mais desigualdade, mais miséria, mais fome ao povo brasileiro. Por isso não podem construir um discurso que empolgue e convença ninguém!

Muito obrigado!

(SEM REVISÃO DO ORADOR)

A SRA. PRESIDENTE (Deputada Ana Paula Lima) - Muito obrigada, sr. Deputado.

Com a palavra próximo orador inscrito, deputado Elizeu Mattos, por até dez minutos.

O SR. DEPUTADO ELIZEU MATTOS - Sra. presidente e srs. deputados, no horário reservado ao PMDB, frisei que voltaria a falar sobre a questão dos uniformes escolares levantada aqui pelo deputado Joares Ponticelli, presidente do PP.

Esse assunto me chamou a atenção. Lembro-me da alegria das crianças, deputados Silvio Dreveck e Valdir Cobalchini, que foi secretário como eu, quando entregamos pela primeira vez os uniformes nos colégios. Essa alegria, mesmo que deixe alguns irados... Porque a vontade de alguns é que nada aconteça, ou melhor, que não se compre uniforme, que não haja mais uniforme para as crianças, porque é aquela história de quanto pior melhor.

Deputados Marcos Vieira e Herneus de Nadal, na verdade foi feito um levantamento comparando a licitação, porque é um pregão público que foi feito pela secretaria da Educação. O uniforme não foi comprado aleatoriamente. Ninguém chegou e disse: "Vai ser aqui que se vai comprar"! Houve a licitação e um pregão público no qual todos puderam participar. Deputado Carlão, fizemos um comparativo, com nota, do que foi comprado no pregão eletrônico com o que seria comprado no mercado, com os menores preços que foram encontrados no mercado.

O que compõe o kit do uniforme escolar adquirido pelo governo do estado, deputado, Joares Ponticelli? É composto por uma bermuda, duas camisetinhas, um par de sandália, um par de tênis, dois pares de meia e um agasalho completo. Qual foi o preço no pregão eletrônico, deputado Herneus de Nadal? Foi de R\$ 95,00 por kit.

Mas se fôssemos comprar esse mesmo kit no mercado, procurando os menores preços no mercado aqui na cidade, em Caçador, em Lages, enfim, nas mesmas condições de qualidade, esse kit sairia por R\$ 256,90. Portanto, o kit comprado no pregão eletrônico pelo governo do estado por R\$ 95,84, se fôssemos comprar no mercado custaria R\$ 256,90.

Mas fomos mais longe, deputado Herneus de Nadal, e pesquisamos sobre as prefeituras maiores que fizeram a compra do kit. Foi feita licitação pública, ou pregão eletrônico. Na prefeitura de Itapeva, em São Paulo, que é do PMDB, esse mesmo kit saiu por R\$ 145,00; na prefeitura de Ribeirão Pires, que é do PV, partido do deputado Ivan Naatz, o mesmo kit saiu por R\$ 134,00. Não está errado, é uma licitação.

Pesquisamos mais: na prefeitura de Hortolândia, que é do PT - e não é o mesmo kit -, saiu por R\$ 108,98, mas não tendo sandálias e os dois pares de meia. Portanto, não tendo sandália e dois pares de meia, foi mais caro que o kit comprado pelo governo de Santa Catarina para atender às nossas crianças. Há aqui os valores dos kits comprados pelo DEM, PMDB, PTB. Não encontrei nada do PP. Não sei se ou o pessoal do PP não gosta de dar uniforme para as crianças - e por isso que podemos criticar, porque no governo que foi do PP não compraram uniformes, ou melhor, quase derrubaram as edificações públicas e não

havia mais colégio para os alunos estudar - ou o partido está minguando, minguando e não conseguimos achar nenhuma prefeitura com um prefeito do PP para ver se comprou ou não o uniforme. Quero achar que não gostam de alunos, porque não encontramos uma prefeitura para fazer o levantamento de um kit completo que foi comprado em Santa Catarina.

Portanto, assomar a esta tribuna e falar do uniforme é aplaudir a iniciativa do governo de Luiz Henrique da Silveira, é falar que o uniforme está sendo melhorado, é aplaudir duas vezes o que o governo está fazendo pela rede pública estadual para os nossos alunos pobres que necessitam, sim, do agasalho. Certamente, nós podemos comprar roupas para nossos filhos, mas há pobres lá na serra enfrentando o frio e que não têm condições de comprar.

Então, esse é um ato de grandeza que deve ser aplaudido e não criticado desta tribuna!

O Sr. Deputado José Natal - V.Exa. me concede um aparte?

O SR. DEPUTADO ELIZEU MATOS - Pois não!

O Sr. Deputado José Natal - Esse assunto já veio à tona nesta Casa no primeiro semestre. Percebemos que a Oposição, especificamente o PP, foi um governo que, no passado, não soube administrar o nosso estado, não tem criatividade, não consegue trazer coisas novas para este Parlamento e vem com um discurso do passado, como sempre.

Quero, com certeza e com convicção, dizer a v.exa. que para o deputado Joares Ponticelli e para alguns outros deputados esse uniforme pode não significar nada, mas v.exa. colocou um ponto primordial: no interior do estado de Santa Catarina, quem anda por lá encontra as crianças uniformizadas, porque elas necessitam pois as famílias não têm condições realmente de adquirir o vestuário no dia-a-dia.

Então o que este governo faz? Provavelmente a Educação. Inovamos com o Prêmio Jubilar, com o Prêmio Educar. Assim, não há o que se falar da Educação em Santa Catarina, que não é a melhor ainda - porque o melhor é não haver erro nenhum, e nós cometemos, como todo mundo comete, algum erro. Mas a Oposição, por não ter nada o que falar do governo, o que falar da Educação, traz à tona a questão dos uniformes nesta Casa.

Gostaria de ver, como colocou o deputado Ismael dos Santos, a preocupação com a questão social realmente do uso e do tráfico de drogas neste país, pois este Parlamento é o palco para se trazer o problema à tona, como fez o deputado, para buscarmos soluções junto aos governos estadual e federal e junto aos municípios, para deixarmos as mães de pessoas com menos poder aquisitivo um pouco mais tranquilas porque são essas pessoas que, na maioria das vezes, caem no mundo das drogas, e recuperá-las é difícil.

Então, eu quero dizer que é com muita tristeza que eu vejo todo dia, nesta Casa, discursos que já foram feitos há muito tempo por não saber fazer nada.

E o deputado Valdir Cobalchini colocou uma coisa com muita prioridade aqui hoje: o governo de Luiz Henrique não tira férias. Ele continua trabalhando por toda Santa Catarina o tempo todo, e isso eles não admitem realmente. E isso irrita a Oposição, que volta com o mesmo discurso sempre.

Muito obrigado!

O SR. DEPUTADO ELIZEU MATTOS - Eu agradeço o aparte do nobre deputado José Natal, e também queria aqui cumprimentá-lo.

O Sr. Deputado Valdir Cobalchini - V.Exa. me concede um aparte?

O SR. DEPUTADO ELIZEU MATTOS - Eu cederia um aparte a v.exa., deputado Valdir Cobalchini, mas estou quase encerrando.

Mas quero aproveitar para cumprimentar o deputado Ismael dos Santos pelo tema que trouxe hoje, uma vez que nós necessitamos e devemos debatê-lo nesta Casa. Talvez esse assunto aflija muitas famílias pelo estado afora, em Florianópolis e no interior. Eu tenho certeza de que o tema que, hoje, o deputado Ismael dos Santos trouxe é muito mais importante do que o esboço da extorsão que muitos deputados estão ocupando todo o espaço aqui para falar. Acho que temos famílias que estão sendo destruídas pela droga, e esse, sim, é um tema que deve ser debatido para acharmos o caminho e evitarmos isso em nosso estado.

Por isso cumprimento v.exa. pelo belo tema que trouxe a esta tribuna e que devemos, sim, debater, porque temos coisas importantes para debater no sentido de ajudar o nosso estado. Não é falando de pilantra que nós vamos colaborar com o desenvolvimento de Santa Catarina.

Muito obrigado!

(SEM REVISÃO DO ORADOR)

A SRA. PRESIDENTE (Deputada Ana Paula Lima) - Com a palavra o próximo orador inscrito, deputado Herneus de Nadal, por até dez minutos.

O SR. DEPUTADO HERNEUS DE NADAL - Sra. presidente e srs. deputados, apartará nesta Casa, nos próximos dias, um projeto extremamente importante para economia, para a sociedade catarinense e também para a preservação ambiental.

O Poder Executivo, após exaustivos debates, remeterá para esta Casa, para que possa receber sugestões e emendas para que possamos aprimorá-lo, o texto elaborado de iniciativa do Poder Executivo, através da participação de segmentos importantes da sociedade. Assim, poderemos fazer com o projeto de lei que trata da área ambiental, o novo Código Ambiental do Estado de Santa Catarina, possa, ao mesmo tempo, contemplar as atividades produtivas exercidas em nosso estado e que dão o suporte e são a alavanca para o desenvolvimento, para a geração de vagas de trabalho e para a geração de impostos, e ao mesmo tempo, possa-se cuidar da natureza na qual o homem é parte integrante.

O projeto procura, de uma forma racional e inteligente, dentro das competências que são reservadas aos estados membros de nossa federação, fazer com que se tenha a condição, inclusive na possibilidade de legislar concorrentemente com a União, de estabelecer regras, condições viáveis para que o homem e a natureza, em harmonia, possam promover o desenvolvimento sustentado; para que, preservando, também possamos progredir; para que, progredindo, buscando o desenvolvimento de nossas comunidades e fazendo com que o setor produtivo possa crescer e desenvolver-se, também se tenha a condição de zelar pela natureza, uma fonte finita de recursos naturais que são indispensáveis à vida no nosso planeta, e, portanto, o óbvio, dentro do nosso próprio estado catarinense.

Por isso, sra. presidente e srs. deputados, é uma matéria que, com certeza, vai merecer todo o cuidado e atenção dos nossos parlamentares para que, através do estudo profundo de todos os temas abordados, possamos construir para o nosso estado uma condição ímpar para que se possa continuar crescendo e promovendo o desenvolvimento em todas as nossas regiões, sem esquecer da preservação.

No entanto, sra. presidente e srs. deputados, muitas e muitas vezes em nosso país, que tem dimensões continentais, a legislação é feita muito longe, muito distante do local onde ela é aplicada, onde ela produz a eficácia e os efeitos, e não raramente uma legislação é feita para atender às grandes propriedades do nosso país. E as mesmas normas, as mesmas regras, o mesmo arcabouço legal que é aplicado numa grande propriedade com 30, 40 mil hectares valem para um pequeno proprietário, que tem para o sustento próprio de toda a sua família dez ou 12 hectares de área de terras à sua disposição.

Por isso mesmo nós sabemos que não podemos, através de uma iniciativa da Assembléia Legislativa, alterar normas estabelecidas pelo Congresso Nacional. Mas também temos, por outro lado, a condição de deixar de restringir normas do estado de Santa Catarina, que são mais severas, mais duras do que aquelas estabelecidas pela legislação federal. E a nossa legislação ambiental de Santa Catarina já está há tempo requerendo uma alteração e uma mudança para os novos momentos que estamos vivendo em nosso estado.

Assim, é oportuno, é necessário que nos debruçemos sobre esse assunto com o apoio da sociedade, com o apoio daqueles que nos possam dar contribuições importantes para que possamos alcançar, na nossa atribuição de legislar, um texto que possa ser condizente com as necessidades de nosso estado.

Além, logicamente, da constitucionalidade, da legalidade e da juridicidade que nós precisamos manter e observar, nós também precisamos, ao mesmo tempo, encontrar caminhos que não firam a Lei Maior e que nos possibilitem continuar nessa escalada tão importante que nos coloca como um estado em destaque no nosso país com características europeias de estados extremamente desenvolvidos.

E nós, que representamos aqui o sexto maior exportador deste país em alimentos, com um território ínfimo, pequeno, reduzido, precisamos de leis que nos permitam essa convivência pacífica entre o homem, a natureza e, principalmente, o setor produtivo, para que, encontrando o equilíbrio nesse meio, possamos fazer com que o nosso estado continue a ser extremamente próspero e destacado e que ofereça, dentro do território brasileiro, o maior número de vagas de trabalho formais com carteira assinada, o maior número de acesso aos cursos de graduação em nossas universidades.

O nosso é um estado que, com certeza, tem o esforço e a capacidade de toda a nossa gente, e também a participação efetiva dos órgãos públicos e dos nossos governantes que, através de ações importantes, a exemplo do projeto microbacias que será renovado por mais três; a exemplo do projeto rodoviário que liga todas as nossas comunidades... E no ano que vem seremos o único da América Latina com acesso asfaltado em todos os municípios.

Muito obrigado!

(SEM REVISÃO DO ORADOR)

A SRA. PRESIDENTE (Deputada Ana Paula Lima) - Com a palavra o próximo orador inscrito, deputado Sargento Amauri Soares, por até dez minutos.

O SR. DEPUTADO SARGENTO AMAURI SOARES - Sra. presidente, srs. deputados, telespectadores da TVAL, ouvintes da Rádio AleSC Digital, realizamos, no espaço físico da Assembléia Legislativa, neste último fim de semana, o IV Encontro Nacional do Fórum de Unidades Comunistas. Foram dois dias inteiros, e mais a noite de abertura, discutindo questões profundas e de grande importância para o futuro da sociedade humana e daqueles que trabalham para sobreviver.

Desde 1956 os comunistas brasileiros têm mais se dividido do que atuado conjuntamente. Ciente das dificuldades ocasionadas por essa dispersão, o Partido Comunista Brasileiro - PCB -, a Refundação Comunista e a Corrente Comunista Carlos Prestes, acerca de três anos, de comum acordo, decidiram criar o Fórum de Unidades dos Comunistas para debater com profundidade e com o tempo necessário os temas centrais da luta dos trabalhadores contra a exploração e a opressão. E esse debate é absolutamente necessário para uma possível caminhada conjunta de retorno à unidade dos comunistas brasileiros.

Foram seis meses de debates, com os mais qualificados expositores e com mais de uma centena de militantes comunistas vindos de diversas regiões do Brasil. Tivemos presenças internacionais importantes como: Miguel Urbano Rodrigues, de Portugal; Nageeb Amado, do Partido Comunista do Paraguai; Carlos Lozano, do Partido Comunista da Colômbia; e Carolus Wimmer, do Partido Comunista Venezuelano, que é deputado na Venezuela e vice-presidente do Parlamento Latino, o Parlatino.

Queremos agradecer aqui a todas as pessoas que contribuíram para o êxito do evento, aos militantes que trabalharam de forma incessante durante semanas. Agradeço, de forma especial, também à Mesa Diretora da Assembléia Legislativa, a sra. deputada Ana Paula Lima, na pessoa do presidente, agora afastado, Julio Garcia, que se colocou prontamente favorável à realização do evento aqui no espaço, mostrando grandeza e espírito democrático.

Agradeço também à diretora da imprensa, Lúcia Helena, e a todos os servidores, trabalhadores da imprensa da Assembléia Legislativa, assim como aos demais servidores deste Poder, que contribuíram, até a noite de sábado, quando não tinham a obrigação de estar trabalhando, para a realização do evento.

O encontro, como eu falei, discuti vários assuntos importantes, dentre os quais a atualidade da América Latina e, mais especificamente, a questão do conflito na Colômbia. Os comunistas colombianos, assim como nós, defendem uma saída política para a situação daquele país. É preciso, no entanto, que essa saída negociada compreenda a real situação e a história do povo colombiano.

A guerra civil atual, deputado Moacir Sopelsa, já dura 60 anos. Então, não podemos falar como sendo um episódio que tenha começado no ano passado, no mês passado ou há dez anos; ela já dura 60 anos. Começou em 1948, quando um grupo de agricultores posseiros, que não tinham, portanto, o título da terra, resistiram à agressividade dos fazendeiros, da oligarquia colombiana. Resistiram com armas e desde lá dura a atual guerra civil na Colômbia. Não é uma situação criada artificialmente; ela está enraizada no solo, no sentimento do povo colombiano.

Estou falando só da última guerra civil, porque toda a história da Colômbia é de uma guerra civil, e para quem quiser conhecer mais, ou ter alguma idéia, mesmo que vaga, é só ler Gabriel Garcia Márquez, o maior escritor do povo colombiano, no livro *Cem Anos de Solidão*.

Até 60 anos atrás, a guerra civil foi entre liberais e conservadores, e não dava dez anos de paz entre uma e outra. A atual, como falei que já dura 60 anos, tem nos últimos 44 anos um conflito entre comunistas e a oligarquia histórica do povo colombiano. Então, abordando e compreendendo essa questão é que, na condição de militante social, na condição de comunista e na condição, permitam-me dizer, de uma pessoa que entende alguma coisa de negociação, de conflito, quero dizer que a solução que se busca dar para o conflito, nesse momento, está profundamente equivocada, pois pretende arrasar, massacrar uma das partes.

Nós tivemos, e acompanhamos pelos meios de comunicação no último final de semana, um grandioso e ufanista ato na cidade de Leticia, na Colômbia, onde esteve presente, inclusive, o presidente brasileiro, Luiz Inácio Lula da Silva. E aquele ato, a nosso ver, reveste-se de um cinismo enorme, porque estamos falando de uma paz em que um dos lados de um conflito histórico, permanente, enraizado no solo, no tecido social do povo colombiano, não é qualquer coisa artificial que se inventou. E pensam que irão resolver esse conflito armando ainda mais um dos lados.

A insurgência colombiana não vai ser derrotada pelo governo Álvaro Uribe Vélez ou pelo seu sucessor, muito embora todos os governos da Colômbia estejam há 60 anos dizendo que na semana que vem terão uma vitória final. A insurgência colombiana não será derrotada assim, e o presidente atual da Colômbia não é a pessoa mais adequada para dirigir esse processo, até porque ele não reprime apenas a insurgência. O governo da Colômbia, srs. deputados, reprime o movimento social pacífico e organizado da Colômbia.

Só neste ano de 2008 já foram assassinados 28 sindicalistas e 17 lideranças estudantis. Estou falando de dirigentes sindicais e militantes estudantis, e não de guerrilheiros que foram assassinados nas ruas e nas escolas da Colômbia. O governo Álvaro Uribe Vélez nasceu do paramilitarismo que, inclusive, em documentos confidenciais da década passada, do Departamento de Estado Americano, figurava no número 82 como os dirigentes, os patrocinadores na Colômbia do narcotráfico. E temos esse documento.

Esse governo, que é filho do movimento paramilitar, não está habilitado para conduzir a Colômbia à paz. Não adianta fazer um ato com milhares de pessoas vestidas de branco. E o governo brasileiro, deputada Ana Paula Lima, permita-me dizer, participa de uma farsa. É cínica essa paz que Álvaro Uribe quer desenvolver na Colômbia, e o governo brasileiro - e isso precisa ser dito aqui porque não foi falado nos meios de comunicação - vende armas para a Colômbia. Como fazer um discurso pela pacificação, pela mediação política do conflito, se o governo, se o presidente Lula vai à Colômbia para reforçar, e não só para vender arma a partir de agora, mas para construir uma indústria com o governo colombiano. O Lula disse que agora não basta mais só vender armas, que é preciso uma ação conjunta na construção de uma indústria bélica comum. E a Colômbia é o principal país mais armado na América Latina e do Caribe.

O presidente, que foi reeleito e quer o terceiro mandato - e isso também não é dito no Brasil -, não pode, em hipótese alguma, ter o apoio, o fortalecimento, mais armamento, porque os Estados Unidos já armam o governo da Colômbia. A Colômbia, com relação ao Uribe, é aquilo que significa Israel no Oriente Médio: o braço armado do imperialismo dos Estados Unidos! E essa paz que tanto eles têm falado é cinismo porque para construir a paz na Colômbia é preciso construir uma negociação em que participem as forças vivas da sociedade colombiana, e essas forças estão sendo massacradas pelo governo de Álvaro Uribe, inclusive aqueles que estão na via pacífica organizando os trabalhadores.

Muito obrigado!

(SEM REVISÃO DO ORADOR)

A SRA. PRESIDENTE (Deputada Ana Paula Lima) - O próximo orador inscrito é o sr. deputado Moacir Sopelsa, a quem concedemos a palavra por até dez minutos.

O SR. DEPUTADO MOACIR SOPELSA - Sra. presidente e srs. deputados, alguns assuntos, hoje, levantados da tribuna desta Casa são importantíssimos. Ouvi aqui o deputado Pedro Baldissera falando sobre a questão da produção do leite e sobre a questão dos incentivos dos estados de São Paulo e do Paraná; o deputado Herneus de Nadal falando sobre a questão das nossas leis ambientais, e isso me faz buscar, deputado Reno Caramori, algumas informações.

Srs. deputados, com relação à questão dos impostos, nós não temos dúvida de que nós estamos num país no qual os tributos somam quase metade do valor dos nossos alimentos. E temos que reconhecer aqui que em 2005 e 2006 o governo do estado, srs. deputados, atendendo a um pleito antigo das nossas indústrias, abriu mão de uma grande parcela de ICMS cobrado em cima dos produtos industrializados do leite. É claro que isso trouxe benefício para Santa Catarina. No nosso meio-oeste, na região de Treze Tilias, a Tirol investiu numa indústria de leite em pó e pode industrializar um milhão de litros de leite em pó por dia. A Cooperativa Central também investiu numa indústria de leite mais no extremo oeste de Santa Catarina, com a possibilidade de industrializar um milhão de litros de leite por dia.

Mas eu ouvia o deputado Pedro Baldissera, preocupado que nós não perdêssemos produtores por causa dos incentivos que os outros estados dão. Eu fui buscar, então, o incentivo que foi concedido em 2005 e 2006 para nossas indústrias de leite em Santa Catarina. O leite pasteurizado, aquele leite que vem no saquinho, deputado Ismael dos Santos, é um leite isento de impostos. O leite UHT é aquele que vem na caixinha, que tem um crédito presumido de 70.83 e uma alíquota de apenas 3,5%. E se comprarmos o leite *in natura*, do produtor de Santa Catarina, deputado Joares Ponticelli, o crédito presumido vai para mais 4%. Isso significa que, quando é leite produzido em Santa Catarina e usados os créditos, esse leite acaba tendo alíquota zero, também sem ICMS.

Nos queijos prato e mussarela, deputado Herneus de Nadal, o crédito presumido é de 40%, calculado sobre o imposto de venda; a alíquota é de 7.2%, quando vendido nos estados das regiões sul e sudoeste, e 4.2% quando vendido em Santa Catarina. E se o leite usado na fabricação desses queijos for adquirido de produtores catarinenses, tem mais 4% de crédito presumido, cálculo sobre o valor da compra do leite. Isso significa que se forem usados esses benefícios, esses créditos, depois na compra da matéria-prima das embalagens, da energia elétrica, dos bens ativos ou imobilizados que as indústrias adquirem, podem usar esses créditos.

Resumindo, em relação ao leite, aquele de caixinha, UHT, o estado de Santa Catarina não recebe ICMS, ele acaba ficando isento. Nos laticínios, os produtos industrializados também acabam usando esses créditos, com a taxa de impostos, deputado Joares Ponticelli, zero.

Por isso nós temos que ter cuidado com o assunto. E sentimos uma participação forte, quando fomos secretário da agricultura - e lembro do secretário Odacir Zonta -, pois temos que ter cuidado para valorizar, sim, e não temos nenhuma dúvida disso, o nosso produtor, a nossa indústria, mas também aquilo que é repassado para a indústria, deputado Reno Caramori. E espero que não seja esquecido também de dar esse apoio ao nosso produtor.

Então, a guerra fiscal que acontece dentro do país com os produtos, em todos os setores, às vezes acaba prejudicando algum setor. Nós temos que ter cuidado.

Gostaria de dizer ao deputado Pedro Baldissera que quero ser parceiro nessa luta no sentido de buscarmos a igualdade. E já tenho a palavra do secretário da Fazenda do estado de Santa Catarina de que e os incentivos que são dados em outros estados do sul, no caso o Paraná e o Rio Grande do Sul, que venham a prejudicar a nossa indústria ou nosso produtor, nós temos que buscar. Mesmo com sacrifício, nós temos que buscar a oportunidade de conceder esses mesmos incentivos para assegurar a lucratividade para a nossa indústria e o poder de investimento para o nosso produtor.

Eu não tenho dúvida de que a produção de leite em Santa Catarina já está ultrapassando o estado de São Paulo, que era o quinto produtor, pois hoje nós estamos chegando ao patamar de quinto produtor. Assim, São Paulo passará a ser o sexto produtor. Isso ocorreu porque houve investimento, tecnologia, melhoria no nosso material genético e houve o trabalho da Epagri, da Cidasc e dos governos estaduais nessa produção e nessa qualidade.

O Sr. Deputado Reno Caramori - V.Exa. me concede um aparte?

O SR. DEPUTADO MOACIR SOPELSA - Por isso nós temos que estar atentos, e eu tenho certeza absoluta da sensibilidade, deputado Reno Caramori - e logo lhe concederei um aparte -, do governo do estado com esses produtores que são pequenos e que desempenham uma atividade importantíssima para a sua manutenção na propriedade agrícola, para a sua manutenção no campo.

Ouçõ v.exa., deputado Reno Caramori.

O Sr. Deputado Reno Caramori - Deputado Moacir Sopelsa, v.exa., que é um grande conhecedor da área agrícola, pecuária e da produção de leite da nossa região, sabe que nós temos, freqüentemente, discutido esse assunto graças à renovação dos plantéis das nossas vacas leiteiras. E o nosso produtor realmente entendeu que para produzir mais e melhor era preciso mudar suas matrizes, suas vacas, para que elas também fornecessem crias de novilhas de boa procedência, e para isso a genética tem-nos ajudado muito.

Eu quero aqui abrir rapidamente um parêntesis dizendo que, felizmente, nós temos a Udesc lá em Chapecó que já está formando uma turma de zootecnistas que vão trabalhar justamente em cima dos plantéis não só da suinocultura, da avicultura, da bovinocultura, como também na produção de leite. É uma cadeira muito importante e ao falar com o reitor daquela universidade ele me disse que eles estão preparando elementos justamente para trabalhar na genética e na alimentação para melhor produzir, e produzir mais leite de boa qualidade em toda a nossa região do oeste.

Parabéns, deputado Moacir Sopelsa!

O SR. DEPUTADO MOACIR SOPELSA - Muito obrigado, deputado Reno Caramori. Mas eu tenho certeza de que v.exa. também é um profundo conhecedor dessa atividade, pois a região que representa é produtora.

Outro assunto que eu gostaria de deixar registrado é a minha satisfação quanto à confirmação da vinda para esta Casa do nosso Código Ambiental. Nós precisamos discutir esse assunto, pois é necessário termos uma lei ambiental para o estado de Santa Catarina, embora tenhamos que ter a consciência de que não podemos nos sobrepor à Constituição Federal. Mas o nosso estado precisa ter uma lei ambiental para dar segurança a essas mais de 180 mil famílias que vivem da atividade agrícola e que colocam Santa Catarina nesse patamar de produção.

Eu costumo dizer que uma pequena propriedade, às vezes, deputado Reno Caramori, com menos de dez hectares, com cinco hectares, produz toneladas de carne e que por isso não pode ser inviabilizada.

Então, nós precisamos encontrar uma solução respeitando o meio ambiente, respeitando a preservação, dando-lhe a oportunidade da continuidade.

Muito obrigado!

(SEM REVISÃO DO ORADOR)

A SRA. PRESIDENTE (Deputada Ana Paula Lima) - Muito obrigada, sr. deputado Moacir Sopelsa.

Com a palavra o próximo orador inscrito, sr. deputado Rogério Mendonça.

(Pausa)

Na ausência do deputado Rogério Mendonça, com a palavra o próximo orador inscrito, deputado Antônio Aguiar.

(Pausa)

Na ausência do deputado Antônio Aguiar, com a palavra o próximo orador inscrito, deputado Serafim Venzon.

(Pausa)

Na ausência do deputado Serafim Venzon, com a palavra o próximo orador inscrito, deputado Joares Ponticelli, por até dez minutos.

Na seqüência, o próximo orador inscrito é o deputado Ivan Naatz.

O SR. DEPUTADO JOARES PONTICELLI - Sra. presidente e srs. deputados, os assuntos aqui vão-se acumulando de tal forma, deputados Sílvio Dreveck e Reno Caramori, que eu já nem sei mais o que vou falar primeiro. São quatro assuntos distintos.

Eu tenho dito, deputado Ismael dos Santos, que nós precisamos que sejam realizadas as sessões não só pelo período da manhã e da tarde, como também, além desse período, à noite, tamanho o volume de desmandos do governo. E nós, como Oposição coerente e responsável, temos que fazer esse papel.

Deputados Reno Caramori, Sílvio Dreveck e Ismael dos Santos, eu conversava com um deputado do governo e com alguns assessores de secretários que ficam sempre nesta Casa dizendo que percebemos que existe uma falta de compreensão do papel da Oposição por parte do próprio governo.

O guru político do governador Luiz Henrique, o Ulisses Guimarães, desaparecido até hoje, sempre dizia que não há um governo forte sem uma Oposição forte. Já somos uma Oposição de poucos deputados e aí termos essa dificuldade, deputado Sargento Amauri Soares, para cumprir com o nosso papel... E não é por parte de todos não, deputado Moacir Sopelsa, graças a Deus são alguns poucos do governo que pensam assim.

Mas se nós estamos aqui cobrando, denunciando e exigindo esclarecimentos é porque esse é o nosso papel. A função fiscalizadora, digo e repito, é a função mais importante de um parlamentar, porque ela está cada vez mais reduzida. E a reivindicatória só é atendida pelos deputados do governo. Foi sempre assim e é assim que funciona, mas não estou nem reclamando disso.

Ora, se nós já temos pouca capacidade de legislar, pelo pouco poder de iniciativa que temos, e se nas reivindicações que fizemos não somos atendidos em nada porque somos Oposição, resta-nos cumprir, com maior ênfase, umas das três funções, que é a de fiscalizar, e alguns não entendem isso. Mas isso não nos faz esmorecer, não! Nós vamos continuar cumprindo com o nosso papel.

E eu já quero anunciar que irei me inscrever amanhã, como teremos duas sessões, uma de manhã e outra à tarde, duas vezes para trazer a esta Casa uma denúncia grave sobre o Ciasc - Centro de Informática e Automação de Santa Catarina. São informações publicadas num *blog* chamado Bastidores do Ciasc. São denúncias contra integrantes da diretoria, feitas por gente de lá, gente que eu não conheço, mas que faz chegar isso às nossas mãos por sermos nós a voz da Oposição. E, segundo o *blog* aqui, os indicados, os apaniguados do presidente Eduardo Moreira devem explicações. Mas amanhã vamos abordar esse tema.

O outro assunto - eu também não posso esquecer-me das cobranças e o clamor da minha gente, de onde eu vivo, que é a cidade de Tubarão e região - que eu quero abordar, que eu sei que v.exas. estão cansadas de ouvir, é essa novela do nosso presidio regional, que está virando uma bomba relógio, pois num lugar com capacidade para 60 detentos há 210.

Nós estamos tendo um crescimento da violência por falta de policiais, algo inédito na nossa história, pois nós chegamos a virar o ano inteiro só com um homicídio. Somente nesses primeiros meses de 2008, já tivemos três homicídios e cinco tentativas, sendo oito no total, deputado César Cim. Tivemos num ano inteiro somente um caso e neste ano foram três homicídios efetivados e cinco tentativas de homicídio, sendo que dois ainda se encontram na UTI, numa cidade pacata como a nossa, que não tinha nada disso.

Então, está havendo uma carência de policiais em todo o estado. E aí o que é que nós estamos pedindo? Câmaras de vigilância eletrônica. Estou há quatro anos batendo nisso, mas nada acontece. Fico com inveja das outras cidades que ganham e nós não, por conta de uma discriminação contra a nossa cidade, contra a nossa região.

Em três semanas ocorreram dois assassinatos e o prêmio que o governo nos deu foi o noticiário do *Diário do Sul*, do *Notisul* de hoje dizendo que o governo transferiu dez policiais da nossa cidade, da nossa região, para a penitenciária de Criciúma, que estava prevista para ser inaugurada há três anos. Não fizeram a programação para contratar pessoal e tiraram agora de uma região que está carente de efetivo. Por isso tenho que vir aqui esperar e cobrar.

Eu preciso voltar ao primeiro assunto, que é sobre o uniforme. E v.exas. perceberam que alguns membros do governo ficaram ouriçados, nervosos e vieram me contestar. Mas quem trouxe novamente essa matéria à baila não foi eu, e sim o *Diário Catarinense*. E àqueles que me contestaram dizendo que não era verdade o que tinha falado, eu disse: desmintam quem noticiou isso.

Não acredito que o *Diário Catarinense* tenha mentido. Esse jornal é sério, responsável e publicou, na página 30, do dia 18 de julho, na última sexta-feira, essa questão do uniforme escolar. Não sou eu que estou dizendo isso. Não sou eu que estou reclamando. Aí eles vêm e começam a misturar alhos com bugalhos e não respondem à pergunta objetiva.

Aí vem outro deputado dizer que na época do Amin e não sei de quem mais... Parece que o Amin é um fantasma na cabeça deles! Há seis anos que ele já não é mais governador, mas insistem em falar, como se não fosse o governo que está estabelecido que tenha que dar as respostas.

Eu vi deputados do governo, deputada Ana Paula Lima, cobrando do governo federal por que a arrecadação bate recorde todo mês. Mas o governo federal tem dado respostas para Santa Catarina. No governo estadual a arrecadação também bate recorde todos os meses e não dá as respostas que nós precisamos.

Eu acho, deputado César Cim, que descentralizar não é comprar numa só licitação o uniforme para 450 mil alunos, que agora dizem que não distribuíram porque está trancado no porto. Que descentralização é essa? Por que o governo não dá o dinheiro para cada escola fazer o seu uniforme? Porque a escola pode fazer da cor da bandeira do município, pode fazer, através de uma carta-convite, na malharia do pai de aluno e vai sair mais barato. O dinheiro vai circular naquela comunidade, vai fomentar a mercearia, o mercadinho, a farmácia e o açougue. O dinheiro vai ficar lá no município. Isso é descentralizar!

Agora, fazer uma só licitação de mais de R\$ 40 milhões de um material que, agora confessaram, e isso está nos jornais, está vindo do exterior! Por que não a nossa mão-de-obra, a nossa matéria-prima? O nosso pólo-têxtil, deputado Ismael dos Santos, é um dos mais importantes do Brasil! Então, por que não valorizar o nosso pólo-têxtil? Está trancado no porto porque é importado de onde? E na conta que fez aqui o deputado Elizeu Mattos, cada *kit* custou R\$ 95,00. O estado licitou 450 mil e disse que custaram R\$ 36 milhões. Noventa e cinco vezes 450 dão 42. Os números não batem. Mas os jornais estão divulgando que são 450 mil *kits*. O assessor do secretário informava-me agora há pouco que são 400 mil. E aí já faltam 50 mil também.

São essas coisas que temos que cobrar. É isso que eu quero cobrar. Por que o uniforme que foi comprado para ser entregue em maio, deputado Silvío Dreveck, só vai chegar em agosto? E aí dizem que o de verão virá em setembro. Então, na previsão do governo, o inverno só dura de agosto a setembro. É coincidência isso ou é porque é o período eleitoral? Não são todas as diretoras que vão fazer campanha com isso, é verdade, mas que houve diretoras em 2006 que trocaram uniformes por voto, houve! Eu tenho comprovantes disso! Esse é o problema.

O Sr. Deputado Silvío Dreveck - V.Exa. me concede um aparte?

O SR. DEPUTADO JOARES PONTICELLI - Pois não!

O Sr. Deputado Silvío Dreveck - Sr. deputado, quero apenas elucidar o deputado Elizeu Mattos, porque no seu pronunciamento ele disse que desconhece prefeitos do Partido Progressista ou prefeituras que cederam uniformes aos alunos. Quero dizer ao deputado que um bom exemplo nós tivemos no município de São Bento do Sul, onde durante oito anos conseguiram uniformes, mas não apenas em ano eleitoral, como vem acontecendo no governo do referido deputado.

Obrigado, sr. deputado!
(Discurso interrompido por término do horário regimental.)

(SEM REVISÃO DO ORADOR)

A SRA. PRESIDENTE (Deputada Ana Paula Lima) - Muito obrigada, sr. deputado.

Antes de dar a palavra ao próximo orador inscrito, esta Presidência vai fazer a leitura do Ato da Mesa n. 048-DL, de 2008.

(Passa a ler.)

"A MESA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, de acordo com o disposto no art. 57, inciso I, do Regimento Interno, no uso de suas atribuições

CONVOCA o cidadão Marco Antônio Gonçalves Mendes Wanrowsky, 5º Suplente do Partido da Social Democracia Brasileira - PSDB, para ocupar cadeira de Deputado neste Poder, por declínio do 4º Suplente.

PALÁCIO BARRIGA-VERDE, em Florianópolis, de julho de 2008

(a) Deputada Ana Paula Lima Presidente, e.e."[sic]

Peço à assessoria que comunique, então, ao sr. Marco Antônio Gonçalves Mendes Wanrowsky que ele foi convocado para assumir a cadeira de deputado nesta Casa.

Com a palavra o próximo orador inscrito, deputado Ivan Naatz, por dez minutos.

O SR. DEPUTADO IVAN NAATZ - Sra. presidente, srs. deputados, povo de Santa Catarina, assomei à tribuna, na última semana, para fazer requerimentos no sentido de cobrar do governador Luiz Henrique da Silveira e de todos aqueles que dão sustentação ao governo uma explicação sobre a situação do financiamento que foi feito no Japão, no banco de Tóquio, para fazer o esgoto sanitário no estado de Santa Catarina.

Verificamos nos anais da Casan e junto ao departamento de administração do estado de Santa Catarina, e percebe-me que esse processo de empréstimo do banco japonês para investimento de saneamento básico e tratamento de esgoto no estado de Santa Catarina está tramitando desde janeiro de 2006, entre a embaixada brasileira, a embaixada do Japão e o governo do estado.

Eu consultei o técnico da Casan, que está à disposição nesta Casa para informações, o sr. Mauro Felipe, que me trouxe um pequeno relatório, datado de 14 de julho de 2008, que diz que o programa de saneamento ambiental do estado de Santa Catarina aporta um limite de crédito de R\$ 14,4 bilhões, com juros de 1,2% ao ano, para serem pagos em 25 anos e com um período de carência de sete anos.

Então, nós aguardamos, ainda, da Casan informações concretas sobre em que pé está esse empréstimo para sanear o esgoto deste estado. Porque o que eu vejo, deputados da base governista e do governador Luiz Henrique, é que há esgoto por toda Santa Catarina. Por toda Santa Catarina há esgoto! E nós precisamos tratar isso. O rio Cachoeira, em Joinville, está podre há 20 anos; o rio Araranguá caminha para a podridão; está cada vez mais caro tratar as águas do rio Itajaí-Açu; está cada vez mais caro tratar a água para colocar nas torneiras do povo de Santa Catarina, porque o estado está completamente tomado por esgoto sanitário!

Ora, não adianta nada formar uma comitiva, juntar um avião, levar deputados, levar estrutura governamental para o Japão, aparecer nas capas de jornais e efetivamente o dinheiro não chegar nunca para o início das obras.

Então, vamos cobrar do governador Luiz Henrique, vamos cobrar do governo do estado de Santa Catarina um aceleração nesse encaminhamento para que o dinheiro venha o mais rápido possível, para que pelo menos possamos amenizar a questão do esgotamento sanitário, que é uma vergonha! É uma vergonha para Santa Catarina, um estado tão rico, um estado que produz e arrecada cada vez mais, mas que não investe em esgotamento sanitário! Não há um município em Santa Catarina que tenha orgulho de dizer que tem o seu esgoto tratado numa grande porcentagem.

Precisamos concentrar forças e estaremos aqui, permanentemente, cobrando do governo do estado essa questão de investimentos no esgotamento sanitário que, repito, é uma vergonha para o estado de Santa Catarina! Não adianta nada lotar um avião, ir para o Japão, anunciar investimentos, financiamentos, e o dinheiro, já passados os três anos, não chega para o início das obras.

Vamos ficar acompanhando porque os municípios de: Penha, Barra Velha, Porto Belo, Bombinhas, Piçarras, Balneário Barra do Sul, Florianópolis e todos os outros municípios litorâneos aguardam investimentos na área de saneamento básico, e o governo do estado, parece-me, senta sobre um processo tão importante que é esse da realização de obras do esgotamento sanitário de Santa Catarina, colocando o nosso estado mais uma vez na rabeira dos estados brasileiros em questão de esgotamento sanitário.

Relativamente também à questão ambiental, o líder do governo, deputado Herneus de Nadal, vem à Assembléia anunciar a chegada do Código Ambiental do estado de Santa Catarina. Lamentavelmente, a Assembléia Legislativa, deputada Ana Paula Lima, espera a chegada do Código Ambiental para que a possamos começar a discussão a respeito desse novo Código. Eu gostaria muito de recebê-lo com brevidade para que possamos, desde o início, fazer emendas e afastar algumas idéias do governo, porque tenho certeza absoluta de que o governo motosserra Luiz Henrique terá, neste Código Ambiental, a tentativa de degradar ainda mais o estado de Santa Catarina em questões ambientais.

Eu não quero aqui desacreditar o projeto, mas é preciso ficar com os olhos bem abertos porque o que vem do governo do estado de Santa Catarina, em termos de questão ambiental, é de ficar cuidando, prestando atenção, porque esse não é um governo que está preocupado com as questões ambientais do estado.

O governador motosserra, certamente, com esse Código Ambiental, deverá privilegiar alguns agricultores, os grandes agricultores do estado de Santa Catarina; privilegiar alguns desmatadores e alguns financiadores de campanha deste governo. É um governo que vem manchado não só pela falta de política pública em questões ambientais, mas também por uma série de acusações, como fazem aqui todos os dias os deputados da Oposição, e fez recentemente o deputado Joares Ponticelli.

Precisamos cobrar do governo do estado, com urgência, investimentos com relação ao esgotamento sanitário do estado e fiscalizar, ficar com os olhos bem abertos, a questão do Código Ambiental, para que ele não se transforme também num projeto natimorto, num projeto que o governo senta em cima, como é o do ICMS Ecológico. Este é um projeto do deputado Sargento Amauri Soares que está guardado nas gavetas da base governista, um projeto moderno, um projeto inteligente, um projeto que vem para distribuir mais recursos para os municípios que efetivamente contribuem com as causas ambientais. O projeto ICMS Ecológico tramita aqui nesta Casa há muito tempo, a sociedade aguarda pela sua aprovação e parece-me que a coisa não flui por interesse de um ou de outro.

Então, esperamos que o Código Ambiental, que chegará nos próximos dias, como disse o deputado Herneus de Nadal, não venha cheio de sacanagens, cheio de armação para permitir ainda mais o desmatamento da Mata Atlântica neste estado; que não venha para permitir ainda mais agressão ao meio ambiente. Desejamos que o Código Ambiental venha, sim, alicerçado num projeto moderno, eficiente e preservacionista, principalmente que permita a exploração do meio ambiente de forma sustentável e inteligente, e que não seja um Código Ambiental que vá dar sustentação ao desmatamento e à agressão ambiental como vem acontecendo no estado de Santa Catarina. É isso que se espera deste governo, um governo que recebe prêmios internacionais como o que mais desmata.

Eu não espero, srs. deputados, que este projeto do Código Ambiental de Santa Catarina seja uma coisa boa. Por isso é preciso ficar de olhos bem arregalados e convocar toda a sociedade organizada, todas as entidades de defesa do meio ambiente do estado de Santa Catarina, para que acompanhem o desenrolar do Código Ambiental. E, principalmente, para que não se transforme também num projeto como o do ICMS Ecológico, que está guardado em uma das gavetas desta Casa e não acelera não se sabe por que, ou se sabe, não se pode dizer aqui.

Então, vamos cobrar do governo do estado, vamos ficar atentos, srs. deputados, sociedade catarinense, a esse novo projeto, o Código Ambiental do estado, para que não se transforme em outro projeto guardado, e também não se transforme num instrumento para legitimar a agressão ao meio ambiente, legitimar o desmatamento no estado de Santa Catarina. O nosso estado não merece o desrespeito que temos dado com o Código Ambiental.

Por fim, quero renovar o que falamos anteriormente, pedindo uma atenção especial do governo do estado para que os recursos, os R\$ 14,5 bilhões que nos emprestam o banco japonês, possam, efetivamente, entrar nos Cofres do governo para que as obras do esgotamento sanitário sejam concluídas em breve.

Muito obrigado!

(SEM REVISÃO DO ORADOR)

A SRA. PRESIDENTE (Deputada Ana Paula Lima) - Muito obrigada, sr. deputado Ivan Naatz.

Com a palavra o próximo orador inscrito, deputado Cezar Cim, por até dez minutos.

O SR. DEPUTADO CÉZAR CIM - Sra. presidente, sras. deputadas e srs. deputados, aqueles que se consideram cristãos e se resignam complacentes aos triunfos da injustiça são mais injustos que os injustos, pois o que faz o mal pelo menos tem a coragem de fazê-lo, enquanto o que se torna cúmplice pelo silêncio faz o mesmo pecado com a covardia por acréscimo.

E para não me incluir nos covardes pelo silêncio é que hoje, srs. deputados, quero fazer um pronunciamento que tem tudo a ver com discriminação. A discriminação, no conceito popular, no conceito do povo, significa tratar de modo injusto, diferente, odioso, afrontoso, desdenhado, humilhado, ser preconceituoso.

Já na esfera da administração pública, o conceito de discriminar, sra. presidente, é diferente. É não dar a alguns o que se dá a outros. Ou não dar a todos o que se dá a alguns. E, dentro desse conceito, quero pedir a atenção, principalmente da nossa bancada Blumenauense, para fazer algumas comparações, deputada Ana Paula Lima e deputados Jean Kuhlmann, Ismael dos Santos, Ivan Naatz e talvez, futuramente, os deputados Marco Antônio e o João Carlos Tomelin, que vão unir forças conosco.

O efetivo da Polícia Civil em alguns municípios, se comparado com Blumenau, é afrontoso deputado Sargento Amauri Soares. Temos no município de Criciúma 88 policiais civis para 185 mil habitantes aproximadamente - esses números são do mês maio de 2008, e não são redondos. Temos no município de Balneário Camboriú 78 policiais para 94 mil habitantes. Criciúma, comparado com Blumenau que tem quase 300 mil habitantes... E Blumenau tem 69 policiais. Então, Criciúma tem menos 107 mil habitantes que Blumenau e tem mais 19 policiais. Balneário Camboriú tem menos 19 mil habitantes e tem mais nove policiais. Itajaí tem menos 120 mil habitantes e tem mais dois policiais. Chapecó tem menos 128 mil habitantes e tem mais cinco policiais do que Blumenau. O município de Lages está na mesma linha, tem menos 131 mil habitantes e tem mais 43 policiais do que

Blumenau. Não vou comparar com Joinville e Florianópolis porque teríamos que fazer referência à população dessas duas cidades.

Se o conceito popular de discriminação é odioso, eu quero crer que não seja esse o interesse ou a razão que levou a secretaria de Segurança Pública a discriminar Blumenau. Quero entender essa discriminação, deputado Sargento Amauri Soares, como aquela discriminação da administração pública, ou seja, privilegiar alguém ainda que esse privilégio não venha prejudicar os outros.

Então, vamos torcer, vamos lutar, vamos bradar para que todas as cidades tenham o efetivo policial que merece.

Agora, quer a título de discriminação ou a título de privilégio, sra. presidente, o que estão fazendo com a Polícia Civil em Blumenau é discriminação. E se não é discriminação, é injusto, e com isso Blumenau não pode concordar. Absolutamente!

Nós não vamos permitir que uma cidade, que representa para Santa Catarina o que representa Blumenau, seja tratada, com relação à Polícia Civil, como estamos sendo tratados. Setenta policiais é vergonhoso, isso se comparado com as outras cidades, e isso se for levado em consideração aquilo que nós precisamos e aquilo que nós merecemos.

Tenho certeza de que o governador do estado, pelo carinho que ele tem demonstrado por Blumenau, não sabe dessa situação. Agora é importante que nós tenhamos aqui o apoio da nossa bancada e o apoio do deputado líder do governo Herneus de Nadal, que tem demonstrado também tanta imparcialidade no trato da coisa pública.

É preciso que se brade, que se grite e que se faça Blumenau ter mais respeito, principalmente junto da secretaria de Segurança Pública. Srs. deputados Ismael dos Santos, Ivan Naatz, Jean Kuhlmann e deputada Ana Paula Lima, não se sabe, até hoje, o que a secretaria de Segurança Pública tem contra Blumenau. É preciso reverter esse quadro.

E não me venham com a história que Blumenau tem menos policiais porque lá menor número de crimes vem à tona. Isso é falácia! Nós só poderíamos levar em consideração essa assertiva se comparássemos o que Blumenau tem de criminalidade e o pouco que teria, ou a diminuição que nós teríamos se tivéssemos os policiais civis que nós merecemos ter.

E aqui, deputado Ismael dos Santos, é preciso fazer justiça com o segmento da Polícia Civil de Blumenau. Pasmem, senhores que estão a nos assistir, catarinenses que estão a ouvir-nos, com apenas 70 policiais, esse grupo de abnegados, sob o comando do delegado Marchetti, tem feito milagres, deputado! Porque não é possível que com tanta burocracia que se tem para levar a cabo junto às atividades da Polícia Civil, 70 policiais acabem por dar conta de tudo isso, fora a questão burocrática.

O Sr. Deputado Ismael dos Santos - V.Exa. me concede um aparte?

O SR. DEPUTADO CÉZAR CIM - Pois não!

O Sr. Deputado Ismael dos Santos - Sr. deputado Cezar Cim, quero parabenizá-lo pela preocupação com a segurança na cidade de Blumenau. Eu só quero somar ao seu discurso duas informações: uma desalentadora e outra que está na promessa que eu espero que se cumpra.

A desalentadora é, quando vejo o trabalho da Polícia Civil em Blumenau, saber que ainda há, segundo os dados do *Jornal de Santa Catarina*, 60 pontos de distribuição de drogas nessa cidade. Por isso precisamos, sim, de segurança.

E a promessa do governador, pelo menos da bancada, é de que, nos próximos dias, teremos um aumento de efetivo de 50 policiais militares em Blumenau. Que os anjos digam amém!

O SR. DEPUTADO CÉZAR CIM - Amém! Amém! Amém!

Não é só de policiais militares que nós precisamos, deputado Ismael dos Santos. Vamos fazer um levantamento com relação à Polícia Militar, vamos ver também que Blumenau é discriminada. Mas tenho certeza de que, com a mobilização da nossa bancada e com a colaboração do líder do governo Herneus de Nadal, Blumenau terá, num curto espaço de tempo, o efetivo da Polícia Civil que tanto merece.

Repito: por aquilo que nós representamos, por aquilo que nós produzimos, pelos tributos que nós recolhemos, não estamos a pedir esmolas; estamos, sim, pedindo que se faça justiça com o povo obreiro e trabalhador que tem feito a sua parte. E nós temos certeza de que o governador do estado irá fazer a sua parte no sentido de termos um efetivo correspondente as nossas necessidades.

O Sr. Deputado Sargento Amauri Soares - V.Exa. me concede um aparte?

O SR. DEPUTADO CÉZAR CIM - Pois não, meu companheiro de partido, meu irmão, deputado Sargento Amauri Soares.

O Sr. Deputado Sargento Amauri Soares - Deputado Cezar Cim, nosso companheiro do PDT, quero parabenizar v.exa. pelos seus pronunciamentos nesta Casa, especialmente esse último.

Gostaria de dizer da importância de parlamentares das mais diversas regiões se pronunciarem nesse sentido porque precisamos, de fato, fortalecer mais a Segurança Pública em todo o estado de Santa Catarina, e também em Blumenau.

Parabéns a v.exa. pelo pronunciamento!

O SR. DEPUTADO CÉZAR CIM - Sra. deputada, muito obrigado pela oportunidade! (SEM REVISÃO DO ORADOR)

A SRA. PRESIDENTE (Deputada Ana Paula Lima) - Muito obrigada, sr. deputado Cezar Cim.

Não havendo mais oradores inscritos em Explicação Pessoal, livre a palavra a todos os srs. deputados.

(Pausa)

Não havendo quem queira fazer uso da palavra, esta Presidência, antes de encerrar a presente sessão, convoca outra, ordinária, para amanhã, às 10h, com a seguinte Ordem do Dia: matérias em condições regimentais de serem apreciadas pelo Plenário.

Está encerrada a presente sessão.

PUBLICAÇÕES DIVERSAS

ATA DE COMISSÃO PERMANENTE

ATA DA 17ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO, REFERENTE 2ª SESSÃO LEGISLATIVADA DA 16ª LEGISLATURA.

Aos nove dias do mês de julho do ano de dois mil e oito, às oito horas e trinta minutos, sob a Presidência do deputado Gelson Merísio, foram abertos os trabalhos da 17ª reunião ordinária da Comissão de Finanças e Tributação, reuniram-se os senhores deputados: Gelson Merísio, deputada Odete de Jesus, Silvio Dreveck, Renato Hinnig, Décio Góes, Jader Bellini e Manoel Mota. Ato contínuo, o Presidente colocou em votação as atas das reuniões conjunta: Comissão de Constituição e Justiça, Comissão de Finanças e Tributação, Comissão de Trabalho Administração e Serviço Público e a Comissão de Segurança Pública, sendo aprovada por unanimidade. O Presidente, passou a palavra a deputada Odete de Jesus para relatar o PL/0016.9/2008, seu relatório é pelo substitutivo global de sua autoria. O Deputado Gelson Merísio com a palavra solicitou a deputada que fosse redistribuído ao deputado Silvio Dreveck, já que o deputado relator Flávio Regagnin não esta mais na suplência e que foi o relator da matéria em tela, a deputada relator também o PL/0605.2/2007, seu parecer foi pela rejeição em discussão, foi solicitado vista ao deputado Silvio Dreveck. Ato contínuo o Deputado Manoel Mota relator o PL/0130.0/2007, solicitando novo diligenciamento, em discussão e votação foi aprovado por unanimidade, relatou também o PL/0486.2/2007, seu parecer foi pela rejeição, em discussão, foi solicitado vista ao deputado Silvio Dreveck, continuando relatou o PLC/0036.8/2007, em discussão foi solicitado vista pela deputada Odete de Jesus. O PL/0077.0/2008, foi aprovado nas reuniões conjuntas, onde o voto vencedor foi do voto vista do deputado Décio Góes por unanimidade. Continuando o deputado Renato Hinnig relator o PL/0113.9/2008, em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade, o deputado discorreu para atender a um apelo das bancadas, o relator da Lei Diretrizes Orçamentária (LDO), apresentou na Comissão acima epigrafada, a proposta de novo cronograma para a tramitação da matéria. Agora o prazo para os parlamentares apresentarem emendas será até o próximo dia dezoito. O prazo para o relatório conclusivo é dia vinte e três. Os deputados querem maior tempo para analisar o Projeto enviado pelo Executivo e contemplar, através de emendas, as cento e dezoito ações que foram definidas como prioritárias nas Audiências Públicas do Orçamento Regionalizado, promovidas no mês de junho pela Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina em parceria com o Governo do Estado. Nas Audiências foram elecandas três principais demandas indicadas pelos Municípios de abrangência de cada uma das trinta e seis Secretarias Regionais. Não tendo nada mais a tratar, o Presidente deu por encerrado os trabalhos da presente Reunião, a qual eu, Silvio Nestor de Souza. Chefe de Secretaria, digitei a presente ata, que aprovada por todos os membros, será assinada pelo Presidente, e posteriormente publicada no Diário desta Assembléia.

Deputado JORGINHO MELLO

Presidente da Comissão de Finanças e Tributação

*** X X X ***

MENSAGEM GOVERNAMENTAL

ESTADO DE SANTA CATARINA GABINETE DO GOVERNADOR MENSAGEM Nº 663

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE SENHORAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO

Em estricta observância às determinações contidas nos artigos 40, inciso IV, alínea "c", e 70 da Constituição Estadual, comunico a essa augusta Casa Legislativa que o Excelentíssimo Senhor Vice-Governador do Estado deverá ausentar-se do País, entre os dias 29 de julho e 12 de agosto do corrente ano, com destino à China e Emirados Árabes Unidos, onde deverá cumprir a agenda constante no roteiro anexo.

Outrossim, solicito a Vossa Excelência a indicação de um parlamentar para integrar a comitiva governamental nos eventos oficiais.

Florianópolis, 23 de julho de 2008.

LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA
Governador do Estado

Lido no Expediente
Sessão de 24/07/08

GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA
Gabinete do Vice-Governador
Senhor
LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA
Governador do Estado de Santa Catarina
Ofício nº, 1335/GVG/2008

Florianópolis, 18 de Julho de 2008.

Senhor Governador,
Com os meus cordiais cumprimentos, solicito a Vossa Excelência o envio de mensagem à Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina, com comunicação de ausência do país, em viagem Oficial para China e Emirados Árabes Unidos, de 29 de Julho a 12 de Agosto de 2008, para renovação de protocolo de cooperação entre Santa Catarina e a província de Henan; reunião com empresários que projetam instalações de Fábricas em Santa Catarina e outros compromissos, conforme programação em anexo.

Respeitosamente,

Leonel Pavan
Vice-Governador

ESTADO DE SANTA CATARINA
GABINETE DO VICE-GOVERNADOR
COORDENADORIA MILITAR DE GABINETE
**PROGRAMAÇÃO DE VIAGEM PARA CHINA / DUBAI
DO VICE-GOVERNADOR LEONEL PAVAN**

DIA 29/07/2008 (terça-feira)

01:25 h - Embarque para Dubai

DIA 30/07/2008 (quarta-feira)

03:15 h - Embarque para Hong Kong

DIA 31/07/2008 (quinta-feira)

09:00 h - Embarque para Shanghai

DIA 02/08/2008 (sábado)

18:00 h - Em Shanghai: Acompanhamento de apresentação cultural catarinense (Planetapédia) divulgando as festas tradicionais de Santa Catarina.

DIA 03/08/2008 (domingo)

10:55 h - Embarque para Zhengzhou

14:00 h - No Hotel Longxiang:

- Recepção e reunião com o Sr. Feng Yonchen - Secretário de Relações Internacionais da Província de Henan;

- Distribuição de informações e apresentação das potencialidades de Santa Catarina pelo Vice-Governador Leonel Pavan;

17:30 h - Acompanhamento de apresentação cultural catarinense (Planetapédia) divulgando as festas tradicionais de Santa Catarina.

20:00 h - Recepção pelo Sr. Guo Gengmao - Governador da Província de Henan:

- Apresentação das potencialidades de Santa Catarina pelo Vice-Governador Leonel Pavan.

- Renovação do Protocolo de Cooperação entre o Estado de Santa Catarina e a Província de Henan (República Popular da China), para fortalecer as relações econômicas, culturais e turísticas.

DIA 04/08/2008 (segunda-feira)

08:00 h - Deslocamento para Pingdingshan

12:00 h - Na Prefeitura de Pingdingshan:

- Recepção pelo Sr. Zhao Qinglin - Prefeito de Pingdingshan;

- Distribuição de informações e apresentação das potencialidades de Santa Catarina pelo Vice-Governador Leonel Pavan;

- Apresentação do Memorando de Entendimento entre as cidades de Balneário Camboriú e Pingdingshan (Henan), confirmando o intercâmbio cultural e turístico entre Santa Catarina e Henan.

17:30 h - Acompanhamento de apresentação cultural catarinense (Planetapédia) divulgando as festas tradicionais de Santa Catarina.

DIA 05/08/2008 (terça-feira)

08:00 h - Deslocamento para Xinxiang

11:00 h - Em Xinxiang:

- Audiência com o Sr Mr Wu Jianjun - Secretario Geral do Partido Comunista da China;

- Distribuição de informações e apresentação das potencialidades de Santa Catarina pelo Vice-Governador Leonel Pavan.

15:00 h - Na empresa Yatelan:

- Recepção e reunião na empresa Yatelan pelo Sr. Ou Xuede;

- Distribuição de informações e apresentação das potencialidades de Santa Catarina pelo Vice-Governador Leonel Pavan;

- Apresentação de projeto pelo empresário Chinês para instalação de Fábrica de macarrão em Santa Catarina.

17:30 h - Acompanhamento de apresentação cultural catarinense divulgando as festas tradicionais de Santa Catarina.

DIA 06/08/2008 (quarta-feira)

08:00 h - Deslocamento para Dengfeng

15:00 h - Na Fábrica de vidros Luoyang:

- Visitação a Fábrica de Vidros Luoyang, acompanhado pelo Presidente da empresa, Sr. Zhu Leibo;

- Distribuição de informações e apresentação das potencialidades de Santa Catarina pelo Vice-Governador Leonel Pavan.

17:30 h - Acompanhamento de apresentação cultural catarinense (Planetapédia) divulgando as festas tradicionais de Santa Catarina.

DIA 07/08/2008 (quinta-feira)

06:30 h - Deslocamento para Beijing

DIA 08/08/2008 (sexta-feira)

11:00 h - Em Beijing:

- Encontro com o Embaixador do Brasil na China - Sr. Luiz Augusto de Castro Neves.

- Apresentação das potencialidades Catarinense pelo Vice-Governador Leonel Pavan.

16:00 h - Acompanhamento de apresentação cultural catarinense (Planetapédia) divulgando as festas tradicionais de Santa Catarina,

DIA 09/08/2008 (sábado)

Embarque para Dubai

DIA 11/08/2008 (segunda-feira)

14:00 h - Reunião com representantes da Câmara de Comércio de Dubai e empresários catarinenses,

17:00 h - Acompanhamento de apresentação cultural catarinense (Planetapédia) divulgando as festas tradicionais de Santa Catarina.

DIA 12/08/2008 (terça-feira)

10:35 H - Embarque para o Brasil (Aeroporto de Dubai)

18:30 H - Chegada ao Brasil (Guarulhos / São Paulo)

LEONEL ARCÂNGELO PAVAN

Vice-Governador do Estado

*** X X X ***

PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL

PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 004/08

Cria o § 7º e o inciso III do art. 133 e altera a redação do § 3º e do inciso II do art. 133 da Constituição do Estado de Santa Catarina, e dá outras providências.

Art. 1º O inciso II do art. 133 da Constituição do Estado passa a vigorar com a seguinte redação:

II - vinte e sete por cento do produto da arrecadação do imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação;

Art. 2º Ficam suprimidas as alíneas "a" e "b" do inciso II do art. 133 da Constituição do Estado.

Art. 3º Fica acrescido o inciso III ao art. 133 da Constituição do Estado com a seguinte redação:

III - vinte e cinco por cento dos recursos que, nos termos do disposto no art. 159, inciso II, da Constituição Federal, o Estado receber da União.

Art. 4º O § 3º do art. 133 da Constituição do Estado passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 3º - As parcelas de receitas pertencentes aos Municípios mencionadas no inciso II e III serão creditadas conforme os seguintes critérios:

Art. 5º Fica acrescido o § 7º ao art. 133 da Constituição do Estado, com a seguinte redação:

§ 7º - A lei prevista no inciso II do § 3º deverá prever, também, critérios ambientais.

Art. 6º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das sessões,

Deputado Joares Ponticelli

Deputado Amauri Soares

Deputado Jandir Bellini

Deputada Odete de Jesus

Deputado Reno Caramori

Deputado Décio Goes

Deputado Pe. Pedro Baldissera

Deputada Ana Paula Lima

Deputado Ivan Naatz

Deputado Valmir Comin

Deputado Jailson Lima da Silva

Deputado Pedro Uczai

Deputado Silvío Dreveck

Deputado Dirceu Dresch

Lido no Expediente

Sessão de 24/07/08

JUSTIFICATIVA

A presente proposta de Emenda Constitucional aponta na direção de rever o pacto do Estado com os municípios catarinenses na repartição dos recursos provenientes do ICMS.

Quatro considerações são primordiais para a Bancada do Partido dos Trabalhadores tomar a iniciativa e propor a elevação de vinte e cinco para vinte e sete por cento do repasse constitucional aos municípios:

I) Considerando que a renúncia de receita tributária do Governo do Estado no exercício financeiro de 2008 será de R\$ 2,3 bilhões, e para 2009 R\$ 2,8 bilhões, e que no intervalo de 10 anos (1996/2006) "o sacrifício financeiro atinge o montante de R\$ 14,6 bilhões", conforme pontua o parecer previo do Tribunal de Contas do Estado. Somando este intervalo de 10 anos às projeções para os anos de 2007, 2008 e 2009, o sacrifício chega a aproximadamente R\$ 21,8 bilhões. Ou seja, é expressiva a diminuição da arrecadação tributária do ICMS nos últimos anos, o que reflete na diminuição do repasse para os municípios.

II) Considerando que caso não tivesse havido renúncia de receita no exercício financeiro de 2006, a arrecadação estadual teria sido de R\$ 1 bilhão a mais. E de acordo com a Carta Magna dos catarinenses, os municípios poderiam ter recebido R\$ 250 milhões a mais. Se também em 2007 o Estado não tivesse concedido R\$ 2 bilhões em benefícios fiscais, teriam ingressado R\$ 500 milhões a mais no cofre dos municípios. E para este ano, os municípios irão perder R\$ 600 milhões. E em 2009 deixaram de receber R\$ 725 milhões. (Fonte: LDO/2006-2007-2008-2009);

III) Considerando que para o exercício corrente o valor da renúncia tributária equivale a 25% da arrecadação; e,

IV) Considerando que com a renúncia de receita muitos municípios catarinenses, sobretudo os pequenos, acabaram perdendo receita constitucional.

Conclui-se que é necessário aumentar a participação dos municípios na arrecadação tributária do ICMS como forma de compensar a renúncia fiscal empreendida pelo Estado de Santa Catarina. Calcula-se que a elevação do percentual em 2% resultará num acréscimo de R\$ 135 milhões a mais para os municípios catarinenses. A exemplo do governo federal que elevou em 1% o Fundo de Participação dos Municípios/FPM, a presente emenda constitucional visa repassar uma fatia maior da receita tributária, oriunda do ICMS, tendo em vista que muitos municípios catarinense, sobretudo os pequenos, tiveram queda na participação do ICMS.

*** X X X ***

PROJETOS DE LEI

PROJETO DE LEI Nº 219/07

Declara de utilidade pública a Associação Empresarial de São Bento do Sul - ACISBS, com sede no município de São Bento do Sul.

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Associação Empresarial de São Bento do Sul - ACISBS, com sede no município de São Bento do Sul

Art. 2º À entidade de que trata o artigo anterior ficam assegurados todos os direitos e vantagens da legislação vigente.

Art. 3º A entidade deverá encaminhar, anualmente, à Assembleia Legislativa, até 30 de junho do exercício subsequente, para o devido controle, sob pena de revogação da presente Lei, os seguintes documentos:

I - relatório anual de atividades;

II - declaração de que permanece cumprindo os requisitos exigidos para a concessão da declaração de utilidade pública;

III - cópia autenticada das alterações ocorridas no estatuto, se houver; e

IV - balancete contábil.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em

Deputado Silvío Dreveck

Lido no Expediente

Sessão de 24/07/08

JUSTIFICATIVA

A Associação Empresarial de São Bento do Sul - ACISBS, fundada em 9 de novembro de 1957, tem por finalidade precípua a representação dos interesses das classes e associados, promovendo o estudo de assuntos que possam interessar à vida econômica do Município, do Estado e do País, por meio de conferências, expansão e desenvolvimento da cultura da negociação de conflitos via mediação e arbitragem, o bem estar social e a saúde dos colaboradores das empresas associadas, oferecendo capacitação empresarial, com palestras e cursos, dentre outras atividades de interesse da comunidade em que atua.

O reconhecimento de utilidade pública visa assegurar as vantagens e os direitos conferidos pelo Poder Público às entidades com tal status.

Justifica-se, assim, a presente proposição em razão da relevância dos objetivos da referida associação.

*** X X X ***

PROJETO DE LEI Nº 220/08

Institui o Banco do Remédio no Estado de Santa Catarina e dá outras providências.

Art. 1º O Banco do Remédio funcionará nas Regionais de Saúde das Secretarias de Desenvolvimento Regional.

Art. 2º O Banco do Remédio deve formar estoque oriundos de doações de pessoas físicas e jurídicas.

§ 1º Os medicamentos poderão ser doados em caixas fechadas ou fragmentados, após o uso de parte do conteúdo total.

Art. 3º A formação dos estoques, classificação, verificação do conteúdo e prazo de validade, devem ser tarefas desempenhadas por profissionais das áreas: médica ou farmacêutica do quadro próprio do quadro da Regional de Saúde, estudantes, estagiários e voluntários.

§ 1º Os remédios doados devem estar em bom estado de conservação, inclusive embalagem com bula e prazo mínimo de 180 dias antes da data de vencimento.

§2º Os remédios devem ser controlados através dos seus respectivos nomes genéricos (substância ativa).

§3º Os remédios devem ter, também, uma relação de similaridade nominal (nome comercial e genérico).

Art. 4º O Banco do Remédio destina-se a pessoas atendidas pelo SUS e encaminhadas com receita médica do SUS, e as Secretarias de Saúde dos municípios abrangidos pela SDR.

Art. 5º O remédio só deve ser fornecido, dependendo da existência em estoque, através de receita médica original que deve ser arquivado em local próprio para receituário.

Art. 6º Os estoques de remédios devem ser relacionados e atualizados todas as semanas, devendo ficar disponibilizados para consultas.

Art. 7º O Estado realizará campanhas para divulgação e arrecadação de remédios.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões

Deputado Valdir Cobalchini

Lido no Expediente

Sessão de 24/07/08

JUSTIFICATIVA

Segundo o Instituto Brasileiro de Defesa dos Usuários de Medicamentos mais de 50 milhões de brasileiros não têm acesso aos medicamentos devido aos preços altos. E mais: 30% das internações nos hospitais ocorrem pela falta de medicamentos para o tratamento. 65% dos usuários do SUS não têm acesso aos medicamentos. Esse quadro, associado à infinidade de vantagens da indústria e mais os sucessivos aumentos concedidos, além daqueles aumentos abusivos faz com que seja necessário buscar formas de maior acesso aos medicamentos.

Além desses aumentos o instituto informa que o lucro de qualquer medicamento no Brasil é, em média, de 500%. O critério para formação dos preços dos medicamentos é a existência ou não de patentes. Por isso, há medicamentos que têm um custo de apenas R\$ 3,00 e é vendido por cerca de R\$ 1.000,00.

As pessoas menos favorecidas financeiramente estão numa posição delicada diante do alto preço dos remédios. Por outro lado, todos sabem, que milhares de pessoas mantêm em casa remédios que não utilizam mais e até esqueceram dos mesmos. Assim, o alcance desta lei poderá beneficiar muitas e muitas pessoas.

Com esta proposição o Estado chega bem mais perto das necessidades populares atendendo-as de forma a garantir melhores condições de qualidade de vida através da promoção do bem estar e saúde da sua população.

Sem dúvida, um braço forte de solidariedade do serviço social do Estado de Santa Catarina e de alcance social de valor inestimável.

*** X X X ***

PROJETO DE LEI Nº 221/08

Dispõe sobre a instalação de balanças fixas e/ou móveis nas rodovias catarinenses.

Art. 1º Fica o Governo do Estado obrigado a instalar pelo menos uma balança fixa e/ou móvel para pesagem de veículos de carga no trecho das rodovias com maior fluxo de veículos.

Parágrafo único. A medição do fluxo de veículos será estabelecida a partir de um estudo de engenharia de tráfego executado pelo Departamento de Infra-estrutura.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões

Deputado Valdir Cobalchini

Lido no Expediente

Sessão de 24/07/08

JUSTIFICATIVA

De acordo com a Superintendência de Polícia Rodoviária Federal a condução de veículos com excesso de peso é uma das principais causas dos acidentes graves. O excesso de carga é também um dos principais fatores que contribuem para o desgaste das condições do asfalto das rodovias. O Departamento Nacional de Infra-Estrutura do Transporte (DNIT) calcula que um veículo cuja carga seja 30% maior do que o permitido, reduz a vida útil da rodovia em 50%.

Para evitar o desgaste do pavimento aplicado nas rodovias e gastos com recapeamento asfáltico é preciso investir na fiscalização dos veículos de transporte de carga.

Com fundamento nestas constatações, o presente projeto de lei pretende estabelecer pontos obrigatórios para instalação de balanças fixas nas rodovias catarinense tendo como base o estudo de engenharia de tráfego executado pelo Deinfra - Departamento de Infra-estrutura.

*** X X X ***

PROJETO DE LEI Nº 222/2008**GABINETE DO GOVERNADOR****MENSAGEM Nº 668**

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO

Nos termos do artigo 50 da Constituição Estadual, submeto à elevada deliberação de Vossa excelência, acompanhado de exposição de motivos da Secretaria de Estado da Infra-Estrutura, o projeto de lei que "Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de empréstimo junto ao Banco Internacional de Desenvolvimento - BID, para o Programa de investimento na Implantação e Pavimentação de Rodovias Estaduais e no Fortalecimento do Departamento Estadual de Infra-Estrutura - DEINFRA".

Florianópolis, 23 de julho de 2008

LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA

Governador do Estado

Lido no Expediente

Sessão de 24/07/08

GABINETE DE SECRETÁRIO

EM nº 008/08

Florianópolis, 10 de julho de 2008

Excelentíssimo Senhor

LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA

Governador de Estado de Santa Catarina

Nesta

Senhor Governador,

Submeto à competente apreciação de Vossa Excelência anexa minuta de Projeto de Lei (também em meio magnético), a ser encaminhado à Assembléia Legislativa do Estado, autorizando o Poder Executivo a contratar operação de crédito junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), para a implantação do Programa Rodoviário de Santa Catarina - Etapa V (Programa BID V) e outras subseqüentes.

A operação de crédito que o Estado pretende contratar com o BID atinge o montante de até US\$ 300 milhões (trezentos milhões de dólares norte-americanos).

A Comissão de financiamentos Externos (COFIEIX), coordenada pela Secretaria de Assuntos Internacionais do Ministério do Planejamento aprovou toda documentação técnica e contábil, onde o aporte local está previsto em 30%.

O Programa Rodoviário de Santa Catarina objetiva, através da realização de investimentos em infra-estrutura de transportes:

1) diminuir os custos de transportes nas rodovias estaduais, mediante a redução dos custos de operação e de tempo de viagem dos veículos que circulam pela rede rodoviária do estado;

2) melhorar a condição física e operacional da infra-estrutura rodoviária estadual de Santa Catarina, vital para o desenvolvimento sócio-econômico equilibrado do Estado, mediante investimentos na reabilitação e pavimentação de rodovias estaduais;

3) estabelecer a relação na integração dos diversos modais na logística de transportes do estado; e

4) Fortalecer institucionalmente o Departamento Estadual de Infra-estrutura, órgãos encarregado da execução da política rodoviária do Estado, para assegurar a manutenção e melhoramento da condição normativa, de planejamento gerencial e controladora de atuação do poder público responsável pela infra-estrutura rodoviária estadual.

Na expectativa de suas providências, subscrevo-me.

Atenciosamente

Romualdo Theophanes de França Jr.

Secretário

PROJETO DE LEI Nº PL/0222.2/2008

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de empréstimo junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, para o Programa de Investimentos na Implantação e Pavimentação de Rodovias Estaduais e no Fortalecimento do Departamento Estadual de Infra-Estrutura - DEINFRA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA,

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contrair operação de empréstimo junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, na qualidade de agente financeiro internacional, no valor de até US\$

300.000.000,00 (trezentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América), para implementação do Programa de Investimentos na Implantação e Pavimentação de Rodovias Estaduais e no Fortalecimento do Departamento Estadual de Infra-Estrutura - DEINFRA.

Art. 2º Os encargos financeiros, o prazo de amortização do empréstimo e o período de carência serão os estabelecidos no contrato de empréstimo externo firmado entre o Estado de Santa Catarina e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantias à garantia da União, cotas de receitas próprias a que se refere o art. 155 da Constituição Federal e das transferências constitucionais previstas nos artigos 157 e 159, incisos I, alínea "a", e II da Carta Magna, e os créditos previstos na Lei Complementar federal nº 87, de 13 de setembro de 1996, nos termos do § 4º do art. 167, bem como outras garantias em direito admitidas.

Art. 4º Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Parágrafo único. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a promover a inclusão da programação das dotações orçamentárias no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária Anual, contendo o detalhamento das ações necessárias ao atendimento do Programa de Investimentos na Implantação e Pavimentação de Rodovias Estaduais e no Fortalecimento do Departamento Estadual de Infra-Estrutura - DEINFRA.

Art. 5º O Orçamento do Estado consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento da parte não financiada do Programa e das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Florianópolis,

LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA
Governador do Estado

*** X X X ***

PROJETO DE LEI Nº 223/2008

GABINETE DO GOVERNADOR
MENSAGEM Nº 669

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO

Nos termos do artigo 50 da Constituição Estadual, submeto à elevada deliberação de Vossa excelência, acompanhado de exposição de motivos da Secretaria de Estado do Planejamento, o projeto de lei que "Autoriza a abertura de crédito suplementar em favor da Secretaria Executiva de Articulação Nacional e do Departamento Estadual de Infra-Estrutura".

Florianópolis, 23 de julho de 2008

LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA
Governador do Estado

Lido no Expediente
Sessão de 24/07/08

41000 - GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO

41003 - SECRETARIA EXECUTIVA DE ARTICULAÇÃO NACIONAL

Atividade Manutenção e Serviços Administrativos Gerais - SAN

Código 41003.04.122.0900.0002 A 002876

3. DESPESAS CORRENTES

3.3. Outras Despesas Correntes

3.3.90. Aplicações Diretas

3.3.90.37.00	(0100)	Locação de mão-de-obra	R\$	70.000,00
--------------	--------	------------------------------	-----	-----------

3.3.90.30.00	(0100)	Material de consumo	R\$	15.000,00
--------------	--------	---------------------------	-----	-----------

3.3.90.39.00	(0100)	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	R\$	15.000,00
--------------	--------	--	-----	-----------

3.3.90.33.00	(0100)	Passagens e despesas com locomoção	R\$	10.000,00
--------------	--------	--	-----	-----------

Atividade Serviços de Comunicação para Dados/Voz/Internet - SAN

Código 41003.04.126.0220.0084 A 004676

3. DESPESAS CORRENTES

3.3. Outras Despesas Correntes

3.3.90. Aplicações Diretas

3.3.90.39.00	(0100)	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	R\$	80.000,00
--------------	--------	--	-----	-----------

53000 - SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA

53025 - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRA-ESTRUTURA

Atividade Conservação, Sinalização e Segurança Rodoviária

Código 53025.26.782.0130.0058 A 000066

4. DESPESAS DE CAPITAL

4.4. Investimentos

4.4.90. Aplicações Diretas

4.4.90.51.00	(0260)	Obras e Instalações	R\$	4.300.000,00
--------------	--------	---------------------------	-----	--------------

Art. 2º Para atender o crédito a que se refere o artigo anterior, ficam anuladas parcialmente as dotações orçamentárias consignadas à programação a seguir especificada:

41000 - GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO

41003 - SECRETARIA EXECUTIVA DE ARTICULAÇÃO NACIONAL

Atividade Administração de Recursos Humanos - SAN

Código 41003.04.122.0900.0001 A 002228

3. DESPESAS CORRENTES

SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO

GABINETE DO SECRETÁRIO

EM nº 336/2008

Florianópolis, 07 de julho de 2008

Excelentíssimo Senhor

LEONEL ARCÂNGELO PAVAN

Governador do Estado, em exercício

Nesta

Senhor Governador,

Submetemos à elevada consideração de Vossa Excelência o incluso projeto de lei que objetiva obter autorização legislativa para a abertura de crédito suplementar em favor da Secretaria Executiva de Articulação Nacional e Departamento Estadual de Infra-Estrutura, no montante de R\$ 4.490.000,00 (quatro milhões, quatrocentos e noventa mil reais).

2 . A abertura de crédito suplementar torna-se necessário para atender despesas com locação de mão-de-obra, material de consumo, outros serviços de terceiros - pessoa jurídica, passagens e despesas com locação na Secretaria Executiva de Articulação Nacional e obras e Instalações no Departamento Estadual de Infra-Estrutura.

3 . Para efetuar a abertura do Crédito suplementar serão utilizados os recursos provenientes da anulação parcial de dotação orçamentária consignadas ao programa de trabalho da Secretaria Executiva de Articulação Nacional e à folha de pessoal do Departamento Estadual de Infra-Estrutura e do Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina, que não serão utilizadas, haja vista que nos meses de janeiro a abril de 2008 a gratificação de fiscalização e controle dos serviços ativos e inativos do Departamento Estadual de Infra-Estrutura foi paga com outras fontes de recursos.

4 . Desta forma, observa-se o que dispõem os artigos 42 e 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

5 . Assim, por se tratar de recursos orçamentários importantes para a continuidade das ações desenvolvidas pelos órgãos, sugerimos a Vossa Excelência a remessa de mensagem acompanhadas de projeto de lei à Assembleia Legislativa, na forma em que se encontra redigida a proposição.

Respeitosamente

Altair Guidi

Secretário de Estado do Planejamento

PROJETO DE LEI Nº PL/0223.3/2008

Autoriza a abertura de crédito suplementar em favor da Secretaria Executiva de Articulação Nacional e do Departamento Estadual de Infra-Estrutura.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA,

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar no valor de R\$ 4.490.000,00 (quatro milhões, quatrocentos e noventa mil reais), em favor da Secretaria Executiva de Articulação Nacional e Departamento Estadual de Infra-Estrutura, visando ao atendimento da programação a seguir especificada:

3.1.	Pessoal e encargos sociais		
3.1.90.	Aplicações Diretas		
3.1.90.96.00	(0100) Ressarcimento de despesas de pessoal requisitado	R\$	190.000,00
47000	- SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO		
47022	- instituto de previdência do Estado de Santa Catarina		
Atividade	Encargos com Inativos - Deinfra		
Código	47022.09.272.0860.0141 A 000779		
3.	DESPESAS CORRENTES		
3.3.	Outras Despesas Correntes		
3.3.90.	Aplicações Diretas		
3.3.90.01.00	(0260) Aposentadorias e Reformas	R\$	2.090.000,00
53000	- SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA		
53025	- DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRA-ESTRUTURA		
Atividade	Administração de Recursos Humanos - Deinfra		
Código	53025.04.122.0900.0001 A 000022		
3.	DESPESAS CORRENTES		
3.1.	Pessoal e Encargos Sociais		
3.1.90.	Aplicações Diretas		
3.1.90.11.00	(0260) Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R\$	1.970.000,00
3.1.91.	Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social		
3.1.91.13.00	(0260) Obrigações Patronais	R\$	240.000,00
	Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.		

Luiz Henrique da Silveira
Governador do Estado

*** X X X ***

PROJETO DE LEI Nº 224/2008

GABINETE DO GOVERNADOR
MENSAGEM Nº 670

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO
Nos termos do artigo 50 da Constituição Estadual, submeto à elevada deliberação de Vossa excelência, acompanhado de exposição de motivos da Secretaria de Estado da Infra-Estrutura, o projeto de lei que "Aprova a alteração da Programação Físico-Financeira do Plano Plurianual 2008-2011 e autoriza a abertura de crédito especial na Secretaria de Estado da Infra-Estrutura".

Florianópolis, 23 de julho de 2008

LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA
Governador do Estado

Lido no Expediente
Sessão de 24/07/08

SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO
GABINETE DO SECRETÁRIO

Em nº 337/2008 Florianópolis, 07 de julho de 2008

Excelentíssimo Senhor
LEONEL ANCÂNGELO PAVAN

Governador do Estado, em exercício

Nesta

Senhor governador,

Submetemos à elevada consideração de Vossa Excelência o incluso projeto de lei que objetiva a alteração da Programação Físico-Financeira do Plano Plurianual 2008/2011 e obter autorização legislativa para a abertura de crédito especial em favor da Secretaria de Estado da Infra-Estrutura, no montante de R\$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais).

2. A alteração do Plano Plurianual torna-se necessária para adequar a programação Físico-Financeira, em decorrência da inclusão da subação "Adequação e Melhoria da Infra-Estrutura do Aeroporto de São Joaquim", na Secretaria de Estado da Infra-Estrutura, conforme o quadro abaixo.

EM R\$ 1,00

PROGRAMAÇÃO/SUBAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	FF	VALOR
0120 - integração logística				
009299 - adequação e melhoria da Infra-Estrutura do Aeroporto de São Joaquim	UNIDADE	1	OGE	1.800.000

3. A abertura de crédito especial torna-se necessário para a adequação e melhoria da infra-estrutura do aeroporto de São Joaquim.
4. Para efetuar a suplementação pretendida serão utilizados os recursos provenientes da anulação parcial de dotação orçamentárias consignadas ao programa de trabalho do Departamento Estadual de Infra-Estrutura.

5. Desta forma, observa-se o que dispõem os artigos 42 e 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

6. Assim, por se tratar de matéria importante para o setor aéreo, sugerimos a Vossa Excelência a remessa de mensagem acompanhada de projeto de lei à Assembléia Legislativa do Estado, na forma em que se encontra redigida a proposição.

Respeitosamente

Altair Guidi

Secretário de Estado do Planejamento

PLANO PLURIANUAL 2008-2011
PROGRAMA FÍSICO-FINANCEIRA
R\$1,00

PROGRAMA/SUBAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	FF	VALOR
0120 - INTEGRAÇÃO LOGÍSTICA				
009299 - Adequação e Melhoria da Infra-Estrutura do Aeroporto de São Joaquim	Unidade	1	OGE	1.800.000
0140 - REABILITAÇÃO E AUMENTO DE CAPACIDADE DE RODOVIAS				
001945 - SC-408 Reabilitação/Supervisão Trecho Biguaçu - Antônio Carlos	km	16	OGE	12.200.000

Art. 2º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais), em favor da Secretaria de Estado da Infra-Estrutura, visando ao atendimento da programação a seguir especificada:

53000 - SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA

53001 - SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA

Atividade Adequação e Melhoria da Infra-Estrutura do Aeroporto de São Joaquim

Código 53001.26.781.0120.0171 P 009299

Produto Aeroporto Adequado

4. DESPESAS DE CAPITAL

4.4. INVESTIMENTOS

4.4.90. Aplicações Diretas

4.4.90.51.00 (0121) Obras e Instalações R\$ 1.800.000,00

Art. 3º Para atender o crédito a que se refere o artigo anterior, ficam anuladas parcialmente as dotações orçamentárias consignadas à programação a seguir especificada:

53000 - SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA

53025 - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRA-ESTRUTURA

Atividade SC-408 Reabilitação/Supervisão Trecho Biguaçu-Antônio Carlos

Código 5325.26.782.0140.0266 P 001945

4. DESPESAS DE CAPITAL

4.4. INVESTIMENTOS

4.4.90. Aplicações Diretas

4.4.90.51.00 (0121) Obras e Instalações R\$ 1.800.000,00

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Florianópolis,

LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA

Governador do Estado

*** X X X ***

PROJETO DE LEI Nº 225/2008

GABINETE DO GOVERNADOR

MENSAGEM Nº 671

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO

Nos termos do artigo 50 da Constituição Estadual. submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências. acompanhado de exposição de motivos da Secretaria de Estado do Planejamento. o projeto de lei que "Autoriza a abertura de crédito suplementar em favor da Companhia de Habitação do Estado de Santa Catarina - COHAB".
Florianópolis. 23 de julho de 2008

LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA

Governador do Estado

Lido no Expediente

Sessão de 24/07/08

SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO

GABINETE DO SECRETÁRIO

EM Nº 213/2008

Florianópolis, 5 de maio de 2008.

Excelentíssimo Senhor

LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA

Governador do Estado

Nesta

Senhor Governador.

Submetemos à elevada consideração de Vossa Excelência o incluso projeto de lei que objetiva obter autorização legislativa para a abertura de crédito suplementar em favor da Companhia de Habitação

26000 SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA Social, Trabalho e Habitação

26022 COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA - COHAB

Atividade Moradia Urbana - SDR - Araranguá

Código 26022.16.482.0540.0054 P 003491

4. DESPESAS DE CAPITAL

4.4. Investimentos

4.4.90. Aplicações Diretas

4.4.90.51.00 (0640) Obras e Instalações R\$ 43.212,34

Atividade Moradia Urbana - SDR - Joaçaba

Código 26022.16.481.0540.0055 P 003882

4. DESPESAS DE CAPITAL

4.4. Investimentos

4.4.90. Aplicações Diretas

4.4.90.51.00 (0640) Obras e Instalações R\$ 2.880,82

Atividade Moradia Urbana - SDR - Concórdia

Código 26022.16.481.0540.0055 P 003803

4. DESPESAS DE CAPITAL

4.4. Investimentos

4.4.90. Aplicações Diretas

4.4.90.51.00 (0640) Obras e Instalações R\$ 129.636,94

Atividade Moradia Urbana - SDR - Seara

Código 26022.16.482.0540.0054 P 003670

4. DESPESAS DE CAPITAL

4.4. Investimentos

4.4.90. Aplicações Diretas

4.4.90.51.00 (0640) Obras e Instalações R\$ 77.782,18

Atividade Moradia Urbana - SDR - Laguna

Código 26022.16.481.0540.0055 P 003907

4. DESPESAS DE CAPITAL

4.4. Investimentos

4.4.90. Aplicações Diretas

4.4.90.51.00 (0640) Obras e Instalações R\$ 72.596,72

Atividade Moradia Urbana - SDR - Araranguá

Código 26022.16.481.0540.0055 P 003773

4. DESPESAS DE CAPITAL

4.4. Investimentos

4.4.90. Aplicações Diretas

4.4.90.51.00 (0640) Obras e Instalações R\$ 37.450,66

Atividade Moradia Urbana - SDR - Joaçaba

Código 26022.16.482.0540.0054 P 003564

4. DESPESAS DE CAPITAL

4.4. Investimentos

4.4.90. Aplicações Diretas

4.4.90.51.00 (0640) Obras e Instalações R\$ 37.450,66

4.4.		Investimentos		
4.4.90		Aplicações Diretas		
4.4.90.51.00	(0640)	Obras e Instalações	R\$	77.782,18
Atividade		Moradia Urbana - SDR - Concórdia		
Código		26022.16.482.0540.0054 P 003518		
4.		DESPESAS DE CAPITAL		
4.4.		Investimentos		
4.4.90		Aplicações Diretas		
4.4.90.51.00	(0640)	Obras e Instalações	R\$	31.689,06
Atividade		Moradia Urbana - SDR - Seara		
Código		26022.16.481.0540.0055 P 004085		
4.		DESPESAS DE CAPITAL		
4.4.		Investimentos		
4.4.90		Aplicações Diretas		
4.4.90.51.00	(0640)	Obras e Instalações	R\$	2.880,82
Atividade		Moradia Urbana - SDR - Laguna		
Código		26022.16.482.0540.0054 P 003590		
4.		DESPESAS DE CAPITAL		
4.4.		Investimentos		
4.4.90		Aplicações Diretas		
4.4.90.51.00	(0640)	Obras e Instalações	R\$	8.066,28
Atividade		Moradia Urbana - SDR - Grande Florianópolis		
Código		26022.16.481.0540.0055 P 003817		
4.		DESPESAS DE CAPITAL		
4.4.		Investimentos		
4.4.90		Aplicações Diretas		
4.4.90.51.00	(0640)	Obras e Instalações	R\$	3.102,42
Atividade		Moradia Urbana - SDR - Grande Florianópolis		
Código		26022.16.482.0540.0054 P 003537		
4.		DESPESAS DE CAPITAL		
4.4.		Investimentos		
4.4.90		Aplicações Diretas		
4.4.90.51.00	(0640)	Obras e Instalações	R\$	77.560,58
Atividade		Moradia Urbana - SDR - Brusque		
Código		26022.16.482.0540.0054 P 003494		
4.		DESPESAS DE CAPITAL		
4.4.		Investimentos		
4.4.90		Aplicações Diretas		
4.4.90.51.00	(0640)	Obras e Instalações	R\$	80.663,00
Atividade		Moradia Urbana - SDR - Criciúma		
Código		26022.16.481.0540.0055 P 003809		
4.		DESPESAS DE CAPITAL		
4.4.		Investimentos		
4.4.90		Aplicações Diretas		
4.4.90.51.00	(0640)	Obras e Instalações	R\$	80.884,60
Atividade		Moradia Urbana - SDR - Criciúma		
Código		26022.16.482.0540.0054 P 003520		
4.		DESPESAS DE CAPITAL		
4.4.		Investimentos		
4.4.90		Aplicações Diretas		
4.4.90.51.00	(0640)	Obras e Instalações	R\$	80.441,40
Atividade		Manutenção e Serviços Administrativos Gerais - COHAB		
Código		26022.04.122.0900.0002 P 001538		
4.		DESPESAS DE CAPITAL		
4.4.		Investimentos		
4.4.90		Aplicações Diretas		
4.4.90.52.00	(0640)	Equipamentos e Material Permanente	R\$	376.500,00
4.5.90.66.00	(0640)	Equipamentos e Material Permanente	R\$	318.294,01

Art. 2º Para atender o crédito a que se refere o artigo anterior, ficam anuladas parcialmente as dotações orçamentárias consignadas à programação a seguir especificada:

26000	SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO
26022	COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA - COHAB
Atividade	Manutenção e Serviços Administrativos Gerais - COHAB
Código	26022.04.122.0900.0002 A 001538
3.	DESPESAS CORRENTES
3.3.	Outras Despesas Correntes
3.3.90	Aplicações Diretas
3.3.90.91.00	(0640) Sentenças Judiciais

R\$ 1.501.424,01

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis,

LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA

Governador do Estado

*** X X X ***

PROJETO DE LEI Nº 226/2008

GABINETE DO GOVERNADOR

MENSAGEM Nº 675

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO

Nos termos do artigo 50 da Constituição Estadual, submeto à elevada deliberação de Vossa excelência, acompanhado de exposição de motivos da Secretaria de Estado da Infra-Estrutura, o projeto de lei

que "Revoga dispositivos da Lei nº 8.391, de 1991, que disciplina a admissão de pessoal em caráter temporário sob regime administrativo especial, no âmbito do Magistério Público Estadual".

Florianópolis, 23 de julho de 2008

LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA

Governador do Estado

Lido no Expediente

Sessão de 24/07/08

SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

GABINETE DO SECRETÁRIO

Exposição de Motivos nº 035/2008 Florianópolis, 28 de março de 2008

Senhor Governador,

Cumprimentando-o respeitosamente, submeto à apreciação de Vossa Excelência Minuta de Projeto de Lei que revoga as alíneas "d"

dos incisos I e II e o inciso II do § 4º, do Art. 5º, da Lei nº 8.391, de 13 de novembro de 1991, que disciplina a admissão de pessoal em caráter temporário sob regime administrativo especial, no âmbito do magistério público estadual e dá outras providências

Justifico o pedido considerando que, por ser percedido de processo seletivo, o preenchimento das vagas disponíveis obedece a ordem de classificação mediante apresentação de títulos ou critérios, ao determinar, como critério, o maior tempo de serviço no Magistério Público Estadual, fere a Constituição Federal, em seu Artigo 37.

“... ”

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência...”

Entendo que, no tocante ao princípio da impessoalidade, a Administração Pública precisa dispensar um objetivo isonômico a todos os administrados, sem discriminá-los, procedendo de modo que não cause privilégios ou restrições a ninguém, no caso, por ter maior tempo de serviço no Magistério Público Estadual.

No texto constitucional há, ainda, alguma referências a aplicação concretas deste princípio, ao exigir que o ingresso em cargo, função ou emprego público dependa de concurso público, exatamente para que todos disputar-lhes o acesso em plena igualdade.

Tendo em vista os motivos expostos, e certo da compreensão de Vossa Excelência, aguardo parecer favorável à proposição ora apresentada.

Respeitosamente,

Paulo Roberto Bauer
Secretário de Estado da Educação

PROJETO DE LEI Nº PL/0226.6/2008

Revoga dispositivos da Lei nº 8.391, de 1991, que disciplina a admissão de pessoal em caráter temporário sob regime administrativo especial, no âmbito do Magistério Público Estadual.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA,

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam revogados a alínea d do inciso I do § 1º, a alínea d do inciso II do § 1º e o inciso II do § 4º do art. 5º da Lei nº 8.391, de 13 de novembro de 1991.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis,

LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA
Governador do Estado
*** X X X ***

PROJETO DE LEI Nº 227/2008

GABINETE DO GOVERNADOR

MENSAGEM Nº 676

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO

Nos termos do artigo 50 da Constituição Estadual, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos da Procuradoria Geral do Estado, o projeto de lei que “Dispõe sobre a compensação de dívida da Fazenda Pública decorrente de precatório pendente de pagamento com crédito tributário e outros créditos e estabelece outras providências”.

Florianópolis, 23 de julho de 2008

LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA
Governador do Estado

Lido no Expediente

Sessão de 24/07/08

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

GABINETE DO PROCURADOR GERAL

Exposição de Motivos PGE nº 004/08 Florianópolis, 28 de março de 2008

Excelentíssimo Senhor Governador,

Submetemos a consideração de Vossa Excelência a anexa Minuta de projeto de lei estadual que dispõe sobre a compensação de dívida da fazenda pública decorrente de precatório pendente de pagamento com crédito tributário inscrito em dívida ativa e estabelece outras providências, decorre de louvável modelo por outros estados da Federação, bem como se encontra em consonância com a Lei Federal nº 11.429, de 26 de dezembro de 2006.

O Projeto oportuniza a fazenda do Estado de Santa Catarina compensar suas reconhecidas obrigações (expressas em correspondente precatório) com débitos tributários inscritos em dívida ativa de forma não causar impacto negativo no Tesouro do Estado.

Outrossim, busca-se adequar a legislação vigente ao Código de processo Civil no que tange à adjudicação de bens penhorados em ações de execução fiscal promovidas pelo Estado, de forma a dotar de maior agilidade os procedimentos da procuradoria Geral do Estado.

Respeitosamente,

SADI LIMA
Procurador-Geral do Estado

PROJETO DE LEI Nº PL/0227.7/2008

Dispõe sobre a compensação de dívida da Fazenda Pública decorrente de precatório pendente de pagamento com crédito tributário e outros créditos e estabelece outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA,

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a compensação de crédito tributário inscrito em Dívida Ativa com débito da Fazenda Pública do Estado de Santa Catarina, inclusive de autarquias e fundações do Estado, decorrente de precatório judiciário pendente de pagamento, no limite das parcelas vencidas a que se refere o art. 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal.

Art. 2º A compensação de que trata esta Lei é condicionada a que, cumulativamente:

I - o precatório:

a) esteja incluído no Orçamento do Estado;

b) não seja objeto de qualquer impugnação ou recurso judicial ou, em sendo, haja a expressa renúncia; e

c) quando expedido contra autarquia ou fundação do Estado, será, para o fim de compensação, assumido pela Fazenda Pública Estadual;

II - o crédito tributário a ser compensado:

a) tenha sido inscrito até 31 de dezembro de 2007;

b) não seja objeto, na esfera administrativa ou judicial, de qualquer impugnação ou recurso, ou, em sendo, que haja a expressa renúncia; e

c) que não esteja parcelado.

§ 1º O pedido de compensação tem que ser submetido à análise prévia da Procuradoria Geral do Estado para dela obter parecer favorável;

§ 2º O valor do precatório e o do crédito tributário, observada a respectiva legislação, serão apurados até a data do parecer da Procuradoria Geral do Estado.

Art. 3º A compensação de que trata esta Lei:

I - importa em confissão irretratável da dívida e da responsabilidade tributária;

II - aplica-se a débito da Fazenda Pública do Estado ou de autarquia e fundação do Estado em poder do titular do precatório, sucessor ou cessionário, a qualquer título;

III - extingue o crédito tributário parcial ou integralmente, até o limite efetivamente compensado, se deferido pelo Secretário de Estado da Fazenda em ato próprio; e

IV - não abrange as despesas processuais e os honorários advocatícios devidos ao Fundo Especial de Estudos Jurídicos e de Reaparelhamento - FUNJURE.

Parágrafo único. A iniciativa para a realização da compensação não suspende a exigibilidade do crédito tributário, a fluência dos juros de mora e demais acréscimos legais, nem garante seu deferimento.

Art. 4º O pedido de compensação deve ser dirigido ao Procurador-Geral do Estado, com indicação do valor do crédito tributário e do precatório a ser compensado.

Art. 5º Efetivada a compensação, subsistindo saldo credor de precatório ou de crédito tributário, o valor remanescente permanece sujeito às regras comuns, previstas na legislação para o débito ou crédito preexistente, conforme o caso.

Art. 6º É competente para homologar a compensação o Secretário de Estado da Fazenda.

Art. 7º Cumpre à Procuradoria Geral do Estado, nos processos de execução propostos pelo Estado de Santa Catarina observar o disposto no art. 24 da Lei federal nº 6.830, de 22 de setembro de 1980, e as normas pertinentes do Código de Processo Civil.

Art. 8º Fica revogado o art. nº 149 da Lei nº 3.938, de 26 de dezembro de 1966.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis,

LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA
Governador do Estado
*** X X X ***

PROJETO DE LEI Nº 228/2008

GABINETE DO GOVERNADOR

MENSAGEM Nº 677

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO

Nos termos do artigo 50 da Constituição Estadual submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos da Secretaria de Estado da Administração, o projeto de lei que “Autoriza a aquisição de imóvel no Município de Araranguá”.

Florianópolis, 23 de julho de 2008

LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA
Governador do Estado

Lido no Expediente

Sessão de 24/07/08

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

EM Nº 81/2008

Florianópolis, 02 de Junho de 2008

Governador do Estado

Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Projeto de Lei que a autoriza a adquirir, por doação da Associação de Pais e Professores da Escola Básica Professora Isabel Flores Hubbe, um imóvel com área total de duzentos e treze metros e um decímetro quadrado, sem benfeitorias, matriculado sob o nº 14.071 no 1º Tabelionato de Notas, Registro de Imóveis e Protestos em Geral da Comarca de Araranguá.

A aquisição do imóvel de que trata esta Lei destina-se a viabilizar a ampliação da Escola Básica Professora Isabel Flores Hubbe. Contudo, à consideração de Vossa Excelência.

Respeitosamente,

Antonio Marcos Gavazzoni

Secretário de Estado da Administração

PROJETO DE LEI Nº PL/0228.8/2008

Autoriza a aquisição de imóvel no Município de Araranguá.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA,

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir, por doação da Associação de Pais e Professores da Escola Básica Professora Isabel Flores Hubbe, um imóvel com área total de duzentos e treze metros e um decímetro quadrado, sem benfeitorias, matriculado sob o nº 14.071 no 1º Tabelionato de Notas, Registro de Imóveis e Protestos em Geral da Comarca de Araranguá.

Art. 2º A aquisição do imóvel de que trata esta Lei tem por finalidade viabilizar a ampliação da Escola Básica Professora Isabel Flores Hubbe.

Art. 3º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta do Orçamento Geral do Estado - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional de Araranguá.

Art. 4º O Estado será representado no ato de transmissão da propriedade pelo titular da Secretaria de Estado da Administração ou por quem for legalmente constituído.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis,

LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA

Governador do Estado

*** X X X ***

PROJETO DE LEI Nº 229/2008**GABINETE DO GOVERNADOR****MENSAGEM Nº 678**

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO

Nos termos do artigo 50 da Constituição Estadual, submeto à elevada deliberação de Vossa Excelência, acompanhado de exposição de motivos da Secretaria de Estado da Administração, o projeto de lei que "Autoriza a aquisição de imóvel no Município de Palhoça",

Florianópolis, 23 de julho de 2008

LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA

Governador do Estado

Lido no Expediente

Sessão de 24/07/08

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

EM nº 17/2008

Florianópolis, 31 de março de 2008.

Senhor Governador,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Projeto de Lei que a autoriza a adquirir, por doação do Município de Palhoça, um imóvel com área total de dois mil, trezentos e dezenove metros e quarenta e cinco decímetros quadrados, sem benfeitorias, matriculado sob o nº 10.162 no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Palhoça.

A aquisição do imóvel de que trata esta Lei destina-se à instalação da 1ª Guarnição Especial da Polícia Militar de Palhoça, tendo sido sua doação autorizada pela Lei municipal nº 2.713, de 15 de outubro de 2007.

Contudo, à consideração de Vossa Excelência.

Respeitosamente,

Antonio Marcos Gavazzoni

Secretário de Estado da Administração

PROJETO DE LEI Nº PL/0229.9/2008

Autoriza a aquisição de imóvel no Município de Palhoça.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA,

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir, por doação do Município de Palhoça, o imóvel com área total de dois mil, trezentos e dezenove metros e quarenta e cinco decímetros quadrados, sem benfeitorias, matriculado sob o nº 10.162 no Cartório de Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Palhoça.

Art. 2º A aquisição do imóvel de que trata esta Lei destina-se à instalação da 1ª Guarnição Especial da Polícia Militar de Palhoça, tendo sido sua doação autorizada pela Lei municipal nº 2.713, de 15 de outubro de 2007.

Art. 3º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta do Orçamento Geral do Estado - Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa do Cidadão.

Art. 4º O Estado será representado no ato de transmissão da propriedade pelo titular da Secretaria de Estado da Administração ou por quem for legalmente constituído.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis,

LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA

Governador do Estado

*** X X X ***

PROJETO DE LEI Nº 230/2008**GABINETE DO GOVERNADOR****MENSAGEM Nº 679**

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO

Nos termos do artigo 50 da Constituição Estadual, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos da Secretaria de Estado da Administração, o projeto de lei que "Autoriza a aquisição de imóvel no Município de Vitor Meireles".

Florianópolis, 23 de julho de 2008

LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA

Governador do Estado

Lido no Expediente

Sessão de 24/07/08

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

EM nº 14/2008

Florianópolis, 04 de abril de 2008.

Senhor Governador,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Projeto de Lei que a autoriza a adquirir, por doação da Mitra Diocesana de Rio do Sul, um imóvel com área de trezentos e três metros e setenta e cinco decímetros quadrados, sem benfeitorias, a ser desmembrado de uma área maior, matriculada sob o nº 18.181 no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Rio do Sul.

A aquisição do imóvel de que trata esta Lei tem por objetivo regularizar a atual ocupação do imóvel pela Delegacia de Polícia do Município de Vitor Meireles.

Contudo, à consideração de Vossa Excelência.

Respeitosamente,

Antonio Marcos Gavazzoni

Secretário Estado da Administração

PROJETO DE LEI Nº PL/0230.2/2008

Autoriza a aquisição de imóvel no Município de Vitor Meireles.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA,

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir, por doação da Mitra Diocesana de Rio do Sul, o imóvel com área de trezentos e três metros e setenta e cinco decímetros quadrados, sem benfeitorias, a ser desmembrado de uma área maior, matriculada sob o nº 18.181 no Cartório de Registro de Imóveis e Hipotecas da Comarca de Rio do Sul.

Art. 2º A aquisição do imóvel de que trata esta Lei tem por finalidade regularizar a atual ocupação do imóvel pela Delegacia de Polícia do Município de Vitor Meireles.

Art. 3º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta do Orçamento Geral do Estado - Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa do Cidadão.

Art. 4º O Estado será representado no ato de transmissão da propriedade pelo titular da Secretaria de Estado da Administração ou por quem for legalmente constituído.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis,

LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA

Governador do Estado

*** X X X ***

PROJETO DE LEI Nº 231/2008**GABINETE DO GOVERNADOR****MENSAGEM Nº 680**

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO

Nos termos do artigo 50 da Constituição Estadual, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos da Secretaria de Estado da Administração, o projeto de lei que "Autoriza a cessão de uso de imóvel no Município de Apiúna",

Florianópolis, 23 de julho de 2008

LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA

Governador do Estado

Lido no Expediente

Sessão de 24/07/08

**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO**

EM nº 97/2008

Florianópolis, 02 de julho de 2008.

Governador do Estado

Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a ceder à União, pelo prazo de cinco anos, o uso gratuito de parte do imóvel localizado na margem da BR - 470, no município de Apiúna, matriculado sob os nºs 2.663, 2.664, 2.665, 2.668, 2.669, 2.713 e 2.714 e cadastrado na Secretaria de Estado da Administração sob o nº 03452.

A presente cessão de uso tem por objetivo a instalação de um posto da Polícia Rodoviária Federal, que será compartilhada com o Posto da Polícia Militar de Santa Catarina.

Por tratar-se de ano eleitoral somente no início do ano vindouro poderemos concretizar a cessão, firmando, assim, o termo de cessão de uso do imóvel à União.

Contudo, à consideração de Vossa Excelência.

Respeitosamente,

Antônio Marcos Gavazzoni

Secretário de Estado da Administração

PROJETO DE LEI Nº PL/0231.3/2008

Autoriza a cessão de uso de imóvel no Município de Apiúna.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA,

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a ceder à União, pelo prazo de cinco anos, o uso gratuito de parte do imóvel localizado a margem da BR - 470, no Município de Apiúna, matriculado sob os nºs 2.663, 2.664, 2.665, 2.668, 2.669, 2.713 e 2.714 e cadastrado na Secretaria de Estado da Administração sob o nº 03452.

Parágrafo único. A autorização prevista nesta Lei não afasta a obrigatoriedade dos procedimentos exigidos pela Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores.

Art. 2º A presente cessão de uso tem por objetivo viabilizar a instalação de posto da Polícia Rodoviária Federal, a ser compartilhada com Posto da Polícia Militar de Santa Catarina.

Art. 3º Findas as razões que justificam a presente cessão de uso, bem como vindo o Estado a necessitar do imóvel para uso próprio, o mesmo reverterá ao seu domínio.

Art. 4º Ocorrendo a reversão antecipada ou ao término do prazo da cessão de uso, o imóvel e suas benfeitorias passam ao domínio do Estado, sem direito de indenização à cessionária, face à gratuidade da cessão.

Art. 5º Serão de responsabilidade da cessionária os custos, obras e riscos inerentes aos investimentos necessários à execução dos objetivos desta Lei, inclusive os de conservação, segurança, impostos e taxas incidentes, bem como quaisquer outras despesas decorrentes da cessão de uso.

Art. 6º A cessionária, sob pena de imediata reversão e independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, não poderá:

I - transferir, parcial ou totalmente, direitos adquiridos com esta cessão de uso;

II - oferecer o imóvel como garantia de obrigação; e

III - desviar a finalidade ou executar atividades contrárias ao interesse público.

Art. 7º Enquanto durar a cessão de uso, a cessionária defenderá o imóvel contra esbulhos, invasões e outros usos desautorizados pelo cedente, sob pena de indenização dos danos, sem prejuízo do estabelecido no art. 103 da Constituição do Estado.

Art. 8º Será firmado contrato subsidiário a esta Lei disciplinando e detalhando os direitos e obrigações do cedente e do cessionário.

Art. 9º O Estado será representado no ato da cessão de uso pelo titular da Secretaria de Estado da Administração ou por quem for legalmente constituído.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis,

LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA

Governador do Estado

*** X X X ***

PROJETO DE LEI Nº 232/2008

GABINETE DO GOVERNADOR

MENSAGEM Nº 681

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO

Nos termos do artigo 50 da Constituição Estadual. submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos da Secretaria de Estado da Administração, o projeto de lei que "Autoriza a cessão de uso de imóvel no Município de Palhoça".

Florianópolis, 23 de julho de 2008

LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA

Governador do Estado

Lido no Expediente

Sessão de 24/07/08

**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO**

EM nº 96/2008

Florianópolis, 02 de julho de 2008.

**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO**

Senhor Governador

Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a ceder à União, pelo prazo de cinco anos, o uso gratuito de parte do imóvel localizado na margem da BR - 101, Km - 219, sentido sul/norte, no município de Palhoça, cadastrado na Secretaria de Estado da Administração sob o nº 01357.

A presente cessão de uso tem por objetivo a instalação de um posto da Polícia Rodoviária Federal.

Por tratar-se de ano eleitoral somente no início do ano vindouro poderemos concretizar a cessão, firmando, assim, o termo de cessão de uso do imóvel à União.

Contudo, à consideração de Vossa Excelência.

Respeitosamente,

Antônio Marcos Gavazzoni

Secretário de Estado da Administração

PROJETO DE LEI Nº PL/0232.4/2008

Autoriza a cessão de uso de imóvel no Município de Palhoça.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA,

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a ceder à União, pelo prazo de cinco anos, o uso gratuito de parte do imóvel localizado na margem da BR-101, Km-219, sentido sul/norte, no Município de Palhoça, cadastrado na Secretaria de Estado da Administração sob o nº 01357.

Parágrafo único. A autorização prevista nesta Lei não afasta a obrigatoriedade dos procedimentos exigidos pela Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores.

Art. 2º A presente cessão de uso tem por objetivo viabilizar a instalação de posto da Polícia Rodoviária Federal.

Art. 3º Findas as razões que justificam a presente cessão de uso, bem como vindo o Estado a necessitar do imóvel para uso próprio, o mesmo reverterá ao seu domínio.

Art. 4º Ocorrendo a reversão antecipada ou ao término do prazo da cessão de uso, o imóvel e suas benfeitorias passam ao domínio do Estado, sem direito de indenização à cessionária, face à gratuidade da cessão.

Art. 5º Serão de responsabilidade da cessionária os custos, obras e riscos inerentes aos investimentos necessários à execução dos objetivos desta Lei, inclusive os de conservação, segurança, impostos e taxas incidentes, bem como quaisquer outras despesas decorrentes da cessão de uso.

Art. 6º A cessionária, sob pena de imediata reversão e independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, não poderá:

I - transferir, parcial ou totalmente, direitos adquiridos com esta cessão de uso;

II - oferecer o imóvel como garantia de obrigação; e

III - desviar a finalidade ou executar atividades contrárias ao interesse público.

Art. 7º Enquanto durar a cessão de uso, a cessionária defenderá o imóvel contra esbulhos, invasões e outros usos desautorizados pelo cedente, sob pena de indenização dos danos, sem prejuízo do estabelecido no art. 103 da Constituição do Estado.

Art. 8º Será firmado contrato subsidiário a esta Lei disciplinando e detalhando os direitos e obrigações do cedente e do cessionário.

Art. 9º O Estado será representado no ato da cessão de uso pelo titular da Secretaria de Estado da Administração ou por quem for legalmente constituído.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Fica revogada a Lei nº 13.258, de 10 de janeiro de 2005.

Florianópolis,

LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA

Governador do Estado

*** X X X ***

PROJETO DE LEI Nº 233/2008

GABINETE DO GOVERNADOR

MENSAGEM Nº 682

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO

Nos termos do artigo 50 da Constituição Estadual. submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos da Secretaria de Estado da Administração, o projeto de lei que "Autoriza a doação de imóveis à Companhia de Habitação do Estado de Santa Catarina - COHAB".

Florianópolis, 23 de julho de 2008

LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA

Governador do Estado

Lido no Expediente

Sessão de 24/07/08

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

EM nº 16/2008

Florianópolis, 02 de julho de 2008.

Senhor Governador,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Projeto de Lei que a autoriza a doar à Companhia de Habitação do Estado de Santa Catarina - COHAB imóveis desafetados de interesse público para atendimento às famílias de baixa renda.

A presente doação tem por objetivo de possibilitar a implantação de empreendimentos habitacionais, bem como regularizar as atuais ocupações.

Os imóveis descritos nos incisos I ao VII do presente projeto, foram doados ao IPESC por intermédio do Decreto nº 25.027, de 19 de março de 1985, e revertidos ao Estado pelo Decreto nº 5.485, de 1º de agosto de 2002, cuja titularidade em favor do Estado está sendo providenciada junto aos tabelionatos.

Contudo, à consideração de Vossa Excelência.

Respeitosamente,

Antônio Marcos Gavazzoni

Secretário de Estado da Administração

PROJETO DE LEI Nº PL/0233.5/2008

Autoriza a doação de imóveis à Companhia de Habitação do Estado de Santa Catarina - COHAB.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA,

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar à Companhia de Habitação do Estado de Santa Catarina - COHAB os imóveis abaixo relacionados:

I - área de terra com um mil novecentos e oitenta metros quadrados, constituída pelo lotes de nºs 06, 07, 08, 15 e 16 da quadra nº 43, do loteamento denominado Jardim das Avenidas, no Município de Araranguá, matriculados sob os nºs R/1-16.621 a R/1-16.625 no 1º Tabelionato de Notas, Registro de Imóveis e Protestos em Geral da Comarca de Araranguá e cadastrado sob o nº 00734 na Secretaria de Estado da Administração;

II - área de terra com nove mil metros quadrados, constituída por 30 (trinta) lotes, situados no loteamento Jardim Caravela, em Taboleiro, no Município de Barra Velha, matriculados sob os nºs R/2-2.363 a R/2-2.392 no Cartório do Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Balneário Piçarras e cadastrado sob o nº 00190 na Secretaria de Estado da Administração;

III - área de terra com trinta mil trezentos e oitenta e oito metros e oito decímetros quadrados, constituída por 11 (onze) terrenos, representados por 98 (noventa e oito) lotes, situados no loteamento Jardim Panorama, em Itinga, no Município de Barra Velha, matriculados sob os nºs R/3-7.313 a R/7-7.323 no Cartório do Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Balneário Piçarras e cadastrado sob o nº 00555 na Secretaria de Estado da Administração;

IV - área de terra com três mil metros quadrados, constituída por 10 (dez) lotes, situados no loteamento Jardim dos Pinheirais, em Itinga, no Município de Barra Velha, matriculados sob os nºs R/2-7.930 a R/2-7.939 no Cartório do Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Balneário Piçarras e cadastrado sob o nº 00558 na Secretaria de Estado da Administração;

V - área de terra com um mil e quarenta e seis metros e vinte e dois decímetros quadrados, situada no bairro Santa Rita, no Município de Lages, matriculada sob o nº R/2-6.812 no 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Lages e cadastrado sob o nº 00703 na Secretaria de Estado da Administração;

VI - área de terra com seis mil seiscentos e noventa metros e cinquenta decímetros quadrados, situada no perímetro urbano, no Município de Rio do Sul, matriculada sob o nº R/7-2.625 no Cartório de Registro de Imóveis e Hipotecas da Comarca de Rio do Sul e cadastrado sob o nº 00763 na Secretaria de Estado da Administração;

VII - área de terra com trezentos metros quadrados, situada no loteamento Vila Residencial Dona Adélia, no Município de Navegantes, matriculada sob o nº R/1-13.851 no 2º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Itajaí e cadastrado sob o nº 00441 na Secretaria de Estado da Administração;

VIII - área de terra com sessenta e seis mil, trezentos e trinta e dois metros e cinquenta e dois decímetros quadrados, constituída por 150 (cento e cinquenta) lotes, em Intinguinha, no Município de Barra Velha, matriculada sob o nº 8.073 no Cartório do Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Balneário Piçarras e cadastrado sob o nº 0194 na Secretaria de Estado da Administração;

IX - área de terra com seis mil quinhentos e dezoito metros e quarenta e oito decímetros quadrados, situada no Pântano do Sul, no Município de Florianópolis, a ser desmembrada de uma área maior matriculada sob o nº 9.724 no 2º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca da Capital e cadastrado sob o nº 00262 na Secretaria de Estado da Administração;

X - área de terra com quarenta e um mil e sessenta e nove metros quadrados, situada na Rodovia SC-401, em Canasvieiras, no Município de Florianópolis, matriculada sob o nº 36.961 no 2º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca da Capital e cadastrado sob o nº 01569 na Secretaria de Estado da Administração; e

XI - área de terra com três mil cento e vinte e um metros quadrados, situada na rua Hermamm Weege, no Município de Pomerode, matriculada sob o nº 1.412 no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pomerode e cadastrado sob o nº 02192 na Secretaria de Estado da Administração.

Art. 2º A presente doação tem por objetivo possibilitar a implantação de empreendimentos habitacionais, bem como regularizar ocupações já estabelecidas.

Art. 3º A donatária não poderá, sob pena de reversão:

I - desviar a finalidade ou deixar de utilizar o imóvel, salvo por interesse público devidamente justificado e com a anuência escrita do doador; e

II - deixar de cumprir os encargos da doação no prazo de dois anos.

Art. 4º A reversão de que trata o art. 3º desta Lei será realizada independentemente notificação judicial ou extrajudicial, sem indenização por benfeitorias construídas.

Art. 5º A edificação de benfeitorias não outorga a donatária o direito de retenção no caso de reversão do imóvel.

Art. 6º As disposições previstas no art. 3º desta Lei deverão constar da escritura pública de doação do imóvel, sob pena de nulidade do ato.

Art. 7º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta da Companhia de Habitação do Estado de Santa Catarina - COHAB, vedado ao Estado arcar com quaisquer ônus a elas relacionadas.

Art. 8º O Estado será representado no ato de doação pelo titular da Secretaria de Estado da Administração ou por quem for legalmente constituído.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis,

LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA

Governador do Estado

*** X X X ***

PROJETO DE LEI Nº 234/2008**GABINETE DO GOVERNADOR****MENSAGEM Nº 683**

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO

Nos termos do artigo 50 da Constituição Estadual, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos da Secretaria de Estado da Administração, o projeto de lei que "Autoriza a permuta e doação de imóvel no Município de Florianópolis".

Florianópolis, 23 de julho de 2008

LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA

Governador do Estado

Lido no Expediente

Sessão de 24/07/08

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

EM nº 71/2008

Florianópolis, 02 de junho de 2008.

Senhor Governador,

Submetemos à apreciação de Vossa Excelência, o Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo, por intermédio da Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural - EPAGRI, a permutar uma área de terra contendo sessenta mil metros quadrados, sem edificações, no município de Florianópolis, parte de uma área maior a ser desmembrada, matriculada sob nº 18.476 no Cartório 2º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca da Capital pela área de trezentos e quatorze mil, duzentos e cinquenta e três metros quadrados, pertencente à Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC, parte de uma área maior a ser desmembrada, matriculada sob o nº 17.190 no Cartório do 2º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca da Capital, sendo os imóveis de mesmo valor.

o imóvel a ser recebido pela EPAGRI será doado à Empresa Brasileira de Infra- Estrutura Aeroportuária - INFRAERO.

A referida permuta tem por finalidade viabilizar a ampliação do Centro de Ciências Agrárias da UFSC e a construção do novo Aeroporto Internacional Hercílio Luz.

Contudo, à consideração de Vossa Excelência.

Respeitosamente,

Antônio Marcos Gavazzoni - Secretário de Estado da Administração

Murilo Xavier Flores - Presidente da EPAGRI

PROJETO DE LEI Nº PL/0234.6/2008

Autoriza a permuta e doação de imóvel no Município de Florianópolis.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado, por intermédio da Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural - EPAGRI, a permutar uma área de terra contendo sessenta mil metros quadrados, sem edificações, no Município de Florianópolis, parte de uma área maior a ser desmembrada, matriculada sob nº 18.476 no Cartório do 2º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca da Capital.

Parágrafo único. O imóvel referido no *caput* será permutado pelo imóvel pertencente à Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC, contendo trezentos e quatorze mil, duzentos e cinquenta e três metros quadrados, parte de uma área maior a ser desmembrada, matriculada sob o nº 17.190 no Cartório do 2º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca da Capital.

Art. 2º O Poder Executivo fica autorizado a doar à Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO o imóvel recebido em decorrência das disposições contidas nesta Lei.

Art. 3º A referida permuta e a posterior doação tem por finalidade viabilizar a ampliação do Centro de Ciências Agrárias da UFSC e a construção do novo Aeroporto Internacional Hercílio Luz.

Art. 4º O Estado será representado no ato da permuta e da doação pelo Presidente da EPAGRI e pelo titular da Secretaria de Estado da Administração ou por quem for legalmente constituído.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Florianópolis,

LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA

Governador do Estado

*** X X X ***

PROJETO DE LEI Nº 235/08**ESTADO DE SANTA CATARINA****GABINETE DO GOVERNADOR****MENSAGEM Nº 684**

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE SENHORAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO

Nos termos do artigo 50 da Constituição Estadual, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos da Secretaria de Estado da Administração, o projeto de lei que "Autoriza o Poder Executivo a alienar imóvel no Município de Jaraguá do Sul",

Florianópolis, 23 de julho de 2008

LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA

Governador do Estado

Lido no Expediente

Sessão de 27/07/08

ESTADO DE SANTA CATARINA**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO****EM nº 77/08**

Florianópolis, 15 de maio de 2008.

Senhor Governador,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Projeto de Lei que autoriza o Poder Público alienar, por venda ou permuta, o imóvel constituído por um terreno com área de 1.200,00 m², contendo benfeitoria com área de 313,94 m², situado na rua Getúlio Vargas, 665, matriculado sob o nº 13.570 no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Jaraguá do Sul e cadastrado sob o nº 01648 na Secretaria de Estado da Administração, avaliada em R\$ 1.294.000,00 (um milhão e duzentos e noventa e quatro mil reais).

A alienação do imóvel tem por objetivo a captação de recursos que deverão ser destinados ao Fundo Patrimonial, visando a aquisição de imóvel para instalação da SDR de Jaraguá do Sul.

Contudo, à consideração de Vossa Excelência.

Respeitosamente,

Antônio Marcos Gavazzoni

Secretário de Estado da Administração

PROJETO DE LEI Nº PL/0235.7/2008

Autoriza o Poder Executivo a alienar imóvel no Município de Jaraguá do Sul.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA,

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a desafetar e a alienar, por venda ou permuta, o imóvel constituído por um terreno com área de um mil e duzentos metros quadrados, contendo benfeitoria com área de trezentos e treze metros e noventa e quatro decímetros quadrados, situado na rua Getúlio Vargas, 665, matriculado sob o nº 13.570 no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Jaraguá do Sul e cadastrado sob o nº 01648 na Secretaria de Estado da Administração, avaliada em R\$ 1.294.000,00 (um milhão e duzentos e noventa e quatro mil reais).

Art. 2º A alienação do imóvel tem por objetivo a captação de recursos que deverão ser destinados ao Fundo Patrimonial, visando à construção de imóvel para instalação da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional de Jaraguá do Sul.

Art. 3º Em caso de permuta, o Estado poderá receber um ou mais imóveis, sendo que suas características e peculiaridades serão previstas em edital específico.

Art. 4º A autorização prevista nesta Lei não afasta a obrigatoriedade dos procedimentos exigidos pela Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores.

Art. 5º Cabe à Secretaria de Estado da Administração deflagrar e executar o procedimento licitatório previsto por esta Lei.

Art. 6º O Estado será representado no ato de transmissão da propriedade pelo Secretário de Estado da Administração ou quem for legalmente constituído.

Art. 7º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta do orçamento da Secretaria de Estado da Administração.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Florianópolis,

LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA

Governador do Estado

*** X X X ***

PROJETO DE LEI Nº 236/08**ESTADO DE SANTA CATARINA****GABINETE DO GOVERNADOR****MENSAGEM Nº 685**

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO

Nos termos do artigo 50 da Constituição Estadual, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos da Secretaria de Estado da Administração, o projeto de lei que "Autoriza o Poder Executivo a alienar imóveis no Município de Blumenau",

Florianópolis, 23 de julho de 2008

LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA

Governador do Estado

Lido no Expediente

Sessão de 24/07/08

ESTADO DE SANTA CATARINA**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO****EM nº 21/08**

Florianópolis, 06 de junho de 2008.

Senhor Governador,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Projeto de Lei que autoriza o Poder Público alienar, por venda ou permuta, os imóveis abaixo relacionados:

I - duas áreas de terras sendo uma com um mil, quatrocentos e sessenta e seis metros e vinte decímetros quadrados e outra com quatro metros e sessenta decímetros quadrados, com benfeitorias, matriculadas, respectivamente, sob os nºs 20.366 e 52.402 no 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Blumenau e cadastradas sob o nº 00795 na Secretaria de Estado da Administração, avaliadas em R\$ 854.000,00 (oitocentos e cinquenta e quatro mil reais).

II - uma área de terras contendo dezenove mil, setecentos e cinco metros e trinta e sete decímetros quadrados, sem benfeitorias, matriculada sob o nº 25.851 no 3º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Blumenau e cadastrada sob o nº 03006 na Secretaria de Estado da Administração, avaliada em R\$ 325.000,00 (trezentos e vinte e cinco mil reais).

III - uma área de terras contendo um mil, setecentos e dez metros quadrados, sem benfeitorias, matriculada sob o nº 9.595 no 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Blumenau e cadastrada sob o nº 00701 na Secretaria de Estado da Administração, avaliada em R\$ 259.000,00 (duzentos e cinquenta e nove mil reais).

A alienação dos imóveis tem por objetivo a captação de recursos que deverão ser destinados ao Fundo Patrimonial, visando a aquisição de imóvel para instalação da SDR de Blumenau.

Contudo, à consideração de Vossa Excelência.

Respeitosamente,

Antônio Marcos Gavazzoni

Secretário de Estado da Administração

PROJETO DE LEI Nº PL/0236.8/2008

Autoriza o Poder Executivo a alienar imóveis no Município de Blumenau.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA,

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, por venda ou permuta, os seguintes imóveis:

I - duas áreas de terras sendo uma com um mil, quatrocentos e sessenta e seis metros e vinte decímetros quadrados e outra com quatro metros e sessenta decímetros quadrados, com benfeitorias, matriculadas, respectivamente, sob o nº 20.366 e nº 52.402 no 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Blumenau e cadastradas sob o nº 00795 na Secretaria de Estado da Administração, avaliadas em R\$ 854.000,00 (oitocentos e cinquenta e quatro mil reais);

II - uma área de terra contendo dezenove mil, setecentos e cinco metros e trinta e sete decímetros quadrados, sem benfeitorias, matriculada sob o nº 25.851 no 3º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Blumenau e cadastrada sob o nº 03006 na Secretaria de Estado da Administração, avaliada em R\$ 325.000,00 (trezentos e vinte e cinco mil reais); e

III - uma área de terra contendo um mil, setecentos e dez metros quadrados, sem benfeitorias, matriculada sob o nº 9.595 no 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Blumenau e cadastrada sob o nº 00701 na Secretaria de Estado da Administração, avaliada em R\$ 259.000,00 (duzentos e cinquenta e nove mil reais).

Art. 2º A alienação dos imóveis tem por objetivo a captação de recursos que deverão ser destinados ao Fundo Patrimonial, visando à aquisição de imóvel para instalação da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional de Blumenau.

Art. 3º Os imóveis relacionados no art. 1º desta Lei ficam desafetados e poderão ser parcialmente alienados.

Art. 4º Em caso de permuta, o Estado poderá receber um ou mais imóveis, sendo que suas características e peculiaridades serão previstas em edital específico.

Art. 5º A autorização prevista nesta Lei não afasta a obrigatoriedade dos procedimentos exigidos pela Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores.

Art. 6º Cabe à Secretaria de Estado da Administração deflagrar e executar o procedimento licitatório previsto por esta Lei.

Art. 7º O Estado será representado no ato de transmissão da propriedade pelo Secretário de Estado da Administração ou quem for legalmente constituído.

Art. 8º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta do orçamento da Secretaria de Estado da Administração.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Fica revogada a Lei nº 12.486, de 12 de dezembro de 2002.

Florianópolis,

LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA

Governador do Estado

*** X X X ***

PROJETO DE LEI Nº 237/08

ESTADO DE SANTA CATARINA

GABINETE DO GOVERNADOR

MENSAGEM Nº 686

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE SENHORAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO

Nos termos do artigo 50 da Constituição Estadual submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos da Secretaria de Estado da Administração, o projeto de lei que "Revoga a Lei nº 10.963, de 1998, que autoriza a permissão de uso de imóvel no Município de Jaraguá do Sul".

Florianópolis, 23 de julho de 2008

LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA

Governador do Estado

Lido no Expediente

Sessão de 24/07/08

ESTADO DE SANTA CATARINA

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

GABINETE DO SECRETÁRIO

Nº 78/2008

Florianópolis, 15 de maio de 2008.

Senhor Governador

Submeto à apreciação de Vossa Excelência, a minuta de projeto de lei visando a revogação da Lei Estadual nº 10.963, de 30 de novembro de 1998, que autorizava a permissão de uso de imóvel, para a Clube dos Cavaleiros da Micro Região Norte Catarinense, no Município de Jaraguá do Sul, o imóvel constituído de um terreno com área de vinte e um mil, novecentos e sessenta e três metros e cinquenta decímetros quadrados, matriculado sob o nº 19.271, no Ofício do Registro de Imóveis da Comarca da Jaraguá do Sul e cadastrado sob o nº 1913 na Secretaria de Estado da Administração.

A presente revogação ocorre pelo descumprimento, por parte do permissionário, do art. 11 da Lei supra citada.

Respeitosamente,

Antônio Marcos Gavazzoni

Secretário de Estado da Administração

PROJETO DE LEI Nº PL/0237.9/2008

Revoga a Lei nº 10.963, de 1998, que autoriza a permissão de uso de imóvel no Município de Jaraguá do Sul.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA,

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogada a Lei nº 10.963, de 30 de novembro de 1998, publicada no Diário Oficial nº 16.054, de 31 de novembro de 1998, que autoriza a permissão de uso de imóvel no Município de Jaraguá do Sul.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis,

LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA

Governador do Estado

*** X X X ***

PROJETO DE LEI Nº 238/08

ESTADO DE SANTA CATARINA

GABINETE DO GOVERNADOR

MENSAGEM Nº 687

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE. SENHORAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO

Nos termos do artigo 50 da Constituição Estadual, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico e Sustentável, o projeto de lei que "Institui o Código Estadual do Meio Ambiente e estabelece outras providências".

Florianópolis, 23 de julho de 2008

LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA

Governador do Estado

Lido no Expediente

Sessão de 24/07/08

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SUSTENTÁVEL

GABINETE DO SECRETÁRIO

EM nº 016/08

Florianópolis, 11 de abril de 2008.

Excelentíssimo Senhor

LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA

Governador do Estado de Santa Catarina

Florianópolis/SC

Excelentíssimo Governador do Estado de Santa Catarina

Submetemos à elevada apreciação de Vossa Excelência a Minuta do AnteProjeto de Lei que institui o Código Ambiental de Santa Catarina. Tal documento é um avanço na legislação ambiental do nosso Estado e é o resultado de amplo estudo realizado por grupos de trabalhos, compostos por técnicos especializados.

Por determinação de Vossa Excelência, coube à Fundação do Meio Ambiente FATMA, por intermédio de Consultoria contratada, coordenar a elaboração do Código Ambiental mediante a adoção de grupos temáticos. O que permitiu de forma minuciosa se constituir a minuta do documento que foi considerada tecnicamente concluída.

Com intuito de legitimar a proposta da FATMA foram convocadas entidades do setor produtivo que avaliaram e aperfeiçoaram a minuta, apresentando sugestões, o que resultou no Ante-Projeto que ora se apresenta para vossa apreciação.

O Novo Código Ambiental é uma sistematização da Lei Federal com importantes inovações que se aplicam às peculiaridades ambientais do território catarinense. A nova lei visa criar um ambiente legal de efetiva proteção ao meio ambiente e maior segurança jurídica para os investimentos do setor produtivo.

A norma aborda diversos aspectos, apresentando uma série de novidades, dentre elas destacam-se:

- 1) O conceito de Campos de Altitude adequado à realidade catarinense;
- 2) Mudança nos limites das áreas de preservação permanente;
- 3) Simplificação dos processos administrativos ambientais;
- 4) Criação do Fundo de Compensação Ambiental e Desenvolvimento - FCAD no sentido de valorizar as práticas de proteção ambiental.

É importante ressaltar que a legislação que está sendo proposta é arrojada e adequada à realidade ambiental, econômica e social do Estado de Santa Catarina, sempre com o intuito de proteção ao meio ambiente. Dessa forma, aguardamos a apreciação de Vossa Excelência e posterior encaminhamento à Assembléia Legislativa.

Cordialmente,

ONOFRE SANTO AGOSTINI

Secretario de Estado do

Desenvolvimento Econômico Sustentável

PROJETO DE LEI Nº PL/0238.0/2008

Institui o Código Estadual do Meio Ambiente e estabelece outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA,

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei, ressalvada a competência da União e dos Municípios, estabelece normas gerais visando à proteção e à melhoria da qualidade ambiental no território do Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Ficam excluídas deste Código as seguintes Políticas Estaduais:

- I - de Educação Ambiental;

- II - de Recursos Hídricos; e
- III - de Saneamento.

Art. 3º A biossegurança e o controle da produção, comércio, uso, consumo, transporte e armazenamento de agrotóxicos, seus componentes e afins são regulados por leis específicas, podendo o Conselho Estadual do Meio Ambiente - CONSEMA regulamentar os aspectos ambientais decorrentes.

Art. 4º Os órgãos dos Sistemas Estaduais de Recursos Hídricos, de Saneamento e o de Meio Ambiente deverão articular-se visando à compatibilização da execução das respectivas políticas públicas.

Art. 5º Para fins de proteção dos recursos ambientais, respeitado o disposto no art. 2º desta Lei, deverão ser observados todos os fundamentos, objetivos, diretrizes e demais regramentos estabelecidos pelas normas federais e estaduais integrantes do Sistema Nacional de Meio Ambiente - SISNAMA.

TÍTULO II

DA POLÍTICA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE CAPÍTULO IDOS PRINCÍPIOS, DIRETRIZES, OBJETIVOS, OBRIGAÇÕES E DIREITOS

Art. 6º São princípios e diretrizes da Política Estadual do Meio Ambiente:

I - a compatibilização do desenvolvimento econômico-social com a proteção e preservação da biodiversidade e melhoria da qualidade ambiental;

II - a definição de áreas prioritárias de ação governamental, relativas à qualidade ambiental, especialmente quanto à conservação da biodiversidade e dos recursos hídricos;

III - o estabelecimento de critérios e padrões da qualidade ambiental e de normas relativas aos recursos ambientais;

IV - a fixação de critérios para implantação de indústria em zonas apropriadas;

V - a fixação de critérios baseados em área disponível e infra-estrutura existente, para aferição de grau de saturação;

VI - a criação de serviços permanentes de segurança e prevenção de acidentes danosos ao meio ambiente;

VII - a fiscalização do cumprimento dos padrões e das normas de proteção ambiental;

VIII - a administração das zonas industriais de responsabilidade direta ou atribuída ao Estado;

IX - o desenvolvimento de pesquisas e tecnologias orientadas para o uso racional de recursos ambientais;

X - a formação de uma consciência pública voltada para a necessidade da melhoria e proteção da qualidade ambiental;

XI - a integração das ações nas áreas de saneamento, meio ambiente, saúde pública, recursos hídricos, desenvolvimento regional e ação social;

XII - a promoção de padrões sustentáveis de produção e consumo;

XIII - a participação social na gestão ambiental pública;

XIV - a cooperação entre o poder público, o setor produtivo e a sociedade civil;

XV - a cooperação interinstitucional entre os órgãos do Estado e dos municípios, estimulando a busca de soluções consorciadas ou compartilhadas;

XVI - a responsabilização por danos causados pelos agentes econômicos e sociais com a adoção do princípio do poluidor-pagador;

XVII - a adoção de sistemas de gestão ambiental;

XVIII - o fortalecimento institucional dos órgãos responsáveis pelo cumprimento desta Lei;

XIX - o desenvolvimento de programas de capacitação técnica na área de meio ambiente;

XX - a preferência nas compras e aquisições de produtos compatíveis com os princípios e fundamentos desta Lei, para os poderes públicos estadual e municipal;

XXI - a prevalência do interesse público sobre o privado, no uso, na exploração, na preservação, na recuperação e na conservação dos recursos ambientais;

XXII - a limitação, pelo poder público, das atividades poluidoras ou degradadoras visando à recuperação das áreas impactadas ou à manutenção da qualidade ambiental; e

XXIII - a adoção, pelas atividades de qualquer natureza, de meios e sistemas de segurança contra acidentes que possam pôr em risco a saúde pública ou o meio ambiente.

Art. 7º São objetivos da Política Estadual do Meio Ambiente:

I - proteger e melhorar a qualidade do meio ambiente;

II - remediar ou recuperar áreas degradadas;

III - assegurar a utilização adequada e racional dos recursos ambientais;

IV - gerar benefícios sociais e econômicos;

V - incentivar a cooperação entre municípios e a adoção de soluções conjuntas; e

VI - proteger e recuperar processos ecológicos essenciais para a reprodução e manutenção da biodiversidade.

Art. 8º Para garantir os princípios desta Lei, são direitos dos cidadãos:

I - acesso aos bancos públicos de informação sobre a qualidade dos ecossistemas e a disponibilidade dos recursos ambientais;

II - acesso às informações sobre os impactos ambientais e a situação das atividades potencialmente causadoras de degradação ambiental;

III - acesso à educação ambiental;

IV - acesso aos monumentos naturais e às áreas legalmente protegidas, guardada a consecução do objetivo de proteção; e

V - opinar, na forma da lei, no caso de projetos e atividades potencialmente prejudiciais à saúde e ao meio ambiente, sobre sua localização e padrões de operação.

Parágrafo único. O Poder Público Estadual e Municipal devem dispor de bancos de dados públicos eficientes e inteligíveis, capazes de garantir o pleno exercício dos direitos previstos neste artigo.

Art. 9º Compete ao Poder Público Estadual e Municipal e à coletividade promover e exigir medidas que garantam a qualidade do meio ambiente, da vida e da diversidade biológica no desenvolvimento de sua atividade, assim como corrigir ou fazer corrigir os efeitos da atividade degradadora ou poluidora.

Parágrafo único. É dever do cidadão informar ao Poder Público Estadual e Municipal sobre atividades poluidoras ou degradadoras de que tiver conhecimento.

Art. 10. Os órgãos e entidades integrantes da administração direta e indireta estadual devem colaborar com os órgãos ambientais do Estado quando da solicitação de recursos humanos, técnicos, materiais e logísticos.

Art. 11. Os órgãos, as instituições e as entidades públicas ou privadas, bem como as pessoas físicas ou jurídicas, ficam obrigados a remeter ao órgão ambiental competente, nos termos em que forem solicitados, os dados e as informações necessários às ações de vigilância ambiental.

Art. 12. O respeito ao sigilo industrial e profissional deve ser solicitado e comprovado pelo interessado, sendo que apenas a matéria sob sigilo fica encartada e selada nos autos do processo administrativo de licenciamento ou outorga infracional e somente poderá ser analisada pelos servidores públicos devidamente autorizados pela autoridade licenciadora ou fiscalizadora.

Parágrafo único. Todo aquele que violar o sigilo industrial protegido nos termos desta Lei será responsabilizado civil, penal e administrativamente.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO SISTEMA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

Seção I

Dos Órgãos do Sistema Estadual do Meio Ambiente

Art. 13. Os órgãos e entidades da administração pública direta e indireta do Estado e dos municípios responsáveis pela proteção e melhoria da qualidade ambiental constituem o Sistema Estadual do Meio Ambiente - SEMA, estruturado da seguinte forma:

I - órgão consultivo e deliberativo: CONSEMA;

II - órgão central: a Secretaria de Estado responsável pelo meio ambiente;

III - órgãos executores: a Fundação do Meio Ambiente - FATMA e a Polícia Militar Ambiental - PMA;

IV - órgão julgador intermediário: a Junta Administrativa Regional de Infrações Ambientais - JARIA; e

V - órgãos locais: os órgãos ou entidades municipais responsáveis pela execução de programas, projetos e pelo controle e fiscalização de atividades capazes de provocar a degradação ambiental.

§ 1º Os municípios, observadas as normas e os padrões federais e estaduais, também podem elaborar normas supletivas e complementares de proteção ambiental, em atendimento ao interesse local.

§ 2º Os órgãos do Sistema Estadual de Meio Ambiente - SEMA devem buscar a uniformidade na interpretação da legislação e o acesso aos bancos de dados mútuo quanto ao licenciamento, processo infracional e ajuizamento de ações, visando ao funcionamento harmonioso do sistema.

Seção II

Do Órgão Central

Art. 14. À Secretaria de Estado responsável pelo meio ambiente, em articulação com as demais Secretarias de Estado, no âmbito de sua competência definida em lei própria, compete:

I - planejar e formular, de forma descentralizada e articulada, a Política Estadual do Meio Ambiente;

II - formular e coordenar programas, projetos e ações relativos à educação ambiental não-formal, gestão ambiental e ações indutoras do desenvolvimento sustentável;

III - orientar as Secretarias de Estado de Desenvolvimento Regional na execução e implementação dos programas, projetos e ações relativos à Política Estadual do Meio Ambiente;

IV - apoiar os programas municipais de gestão ambiental na obtenção de recursos financeiros;

V - articular recursos de fundos internacionais, federal e estadual, visando à qualificação dos profissionais da área ambiental;

VI - elaborar e implantar, em parceria com os municípios, as empresas privadas e as organizações não-governamentais, programa estadual de capacitação de recursos humanos na área ambiental;

VII - articular com os órgãos federais ações de gerenciamento ambiental que sejam do interesse do Estado e dos municípios;

VIII - estimular a criação de órgãos municipais de meio ambiente e conselhos municipais de meio ambiente capacitados a atuar na esfera consultiva, deliberativa e normativa local;

IX - apoiar e orientar a fiscalização ambiental no Estado;

X - de forma articulada com os demais órgãos envolvidos na atividade de fiscalização ambiental, coordenar:

a) a aplicação de medidas de compensação;

b) as autuações; e

c) o uso legal das áreas de preservação permanente; e

XI - coordenar o Cadastro Técnico Estadual de Atividades Potencialmente Poluidoras de Recursos Naturais.

Seção III

Dos Órgãos Executores

Subseção I

Da Fundação do Meio Ambiente - FATMA

Art. 15. A FATMA, sem prejuízo do estabelecido em lei própria, compete:

I - elaborar manuais e instruções normativas relativas às atividades de licenciamento, autorização e fiscalização ambientais, visando à padronização dos procedimentos administrativos e técnicos dos seus servidores;

II - coordenar e implantar sistemas informatizados de controle ambiental decorrentes do licenciamento ambiental, da gestão florestal e das autuações ambientais;

III - licenciar ou autorizar as atividades públicas ou privadas consideradas potencialmente causadoras de degradação ambiental;

IV - acompanhar o cumprimento das condicionantes determinadas no procedimento de licenciamento ambiental;

V - elaborar, executar e controlar ações, projetos, programas e pesquisas relacionados à proteção de ecossistemas e ao uso sustentado dos recursos naturais;

VI - desenvolver programas preventivos envolvendo transporte de produtos perigosos, em parceria com outras instituições governamentais;

VII - propor convênios com órgãos da administração federal e municipal visando a maior eficiência no que se refere à fiscalização e ao licenciamento ambientais;

VIII - supervisionar e orientar as atividades previstas em convênios;

IX - elaborar e executar ou co-executar projetos de acordos internacionais relacionados à proteção de ecossistemas ambientais;

X - coordenar a implementação do Sistema Estadual de Unidades de Conservação da Natureza - SEUC e das unidades de conservação particulares;

XI - coordenar e apoiar, de forma articulada com os demais órgãos, as atividades de fiscalização ambiental;

XII - articular-se com a Polícia Militar Ambiental no planejamento de ações de fiscalização, no atendimento de denúncias e na elaboração de portarias internas conjuntas que disciplinam o rito do processo administrativo fiscalizatório;

XIII - fiscalizar, lavrar auto de infração em formulário único do Estado e aplicar sanções administrativas e inscrever em dívida ativa os autuados devedores, quando da decisão não caiba mais recurso administrativo;

XIV - promover a execução fiscal dos créditos decorrentes das atividades de competência dos órgãos executores do sistema estadual de meio ambiente;

XV - ingressar em juízo para obrigar o infrator a cumprir a determinação, após estarem esgotadas as medidas administrativas para fazer cumprir a lei.

Parágrafo único. O licenciamento e a fiscalização de toda e qualquer atividade potencialmente causadora de degradação ambiental pela FATMA não exclui a responsabilidade de outros órgãos públicos, dentro de suas respectivas competências.

Subseção II

Da Polícia Militar Ambiental - PMA

Art. 16. A Polícia Militar Ambiental - PMA, além de executar as competências estabelecidas na Constituição do Estado, tem as seguintes atribuições:

I - exercer o policiamento ostensivo do meio ambiente e atividades na área de inteligência ambiental;

II - estabelecer ações de policiamento ostensivo ambiental nas unidades de conservação estaduais, de guarda de florestas e outros ecossistemas;

III - fiscalizar, em conjunto com a FATMA, as condicionantes do licenciamento;

IV - lavrar auto de infração em formulário único do Estado;

V - atuar em apoio aos órgãos envolvidos com a defesa e preservação do meio ambiente, garantindo-lhes o exercício do poder de polícia de que são detentores;

VI - articular-se com a FATMA no planejamento de ações de fiscalização e no atendimento de denúncias;

VII - realizar educação ambiental não-formal;

VIII - estimular condutas ambientalmente adequadas para a população;

IX - estabelecer diretrizes de ação e atuação das unidades de policiamento ambiental;

X - estabelecer, em conjunto com os órgãos de meio ambiente do Estado, os locais de atuação das unidades de policiamento ambiental;

XI - propor a criação ou a ampliação de unidades de policiamento ambiental;

XII - estabelecer a subordinação das unidades de policiamento ambiental;

XIII - desenvolver a modernização administrativa e operacional das unidades de policiamento ambiental; e

XIV - viabilizar cursos de aperfeiçoamento técnico, na área de policiamento ambiental, dentro e fora da corporação.

Seção IV

Do Órgão Consultivo e Deliberativo

Art. 17. O CONSEMA constitui instância superior do Sistema Estadual do Meio Ambiente, integrante da estrutura organizacional da Secretaria de Estado responsável pelo meio ambiente, de caráter colegiado, consultivo, regulamentador, deliberativo, com participação social paritária.

Art. 18. O CONSEMA tem por finalidade orientar as diretrizes da Política Estadual do Meio Ambiente, competindo-lhe:

I - assessorar a Secretaria de Estado responsável pelo meio ambiente na formulação da Política Estadual do Meio Ambiente, no sentido de propor diretrizes e medidas necessárias à proteção, conservação e melhoria do meio ambiente;

II - estabelecer normas, critérios e padrões relativos ao controle e à manutenção da qualidade do meio ambiente;

III - acompanhar, examinar, avaliar e opinar sobre o desempenho das ações ambientais na implementação da Política Estadual do Meio Ambiente;

IV - sugerir modificações ou adoção de diretrizes que visem harmonizar as políticas de desenvolvimento tecnológico com as de meio ambiente;

V - propor a criação, a modificação ou a alteração de normas jurídicas com o objetivo de respaldar as ações de governo, na promoção da melhoria da qualidade ambiental no Estado, observadas as limitações constitucionais e legais;

VI - sugerir medidas técnico-administrativas direcionadas à racionalização e ao aperfeiçoamento na execução das tarefas governamentais nos setores de meio ambiente;

VII - propor diretrizes relativas à sistemática de elaboração, acompanhamento, avaliação e execução de planos, programas, projetos e atividades relacionados à área do meio ambiente;

VIII - propagar e divulgar medidas que facilitem e agilizem os fluxos de informações sobre o meio ambiente;

IX - aprovar e expedir resoluções regulamentadoras e moções;

X - julgar os processos e recursos administrativos que lhe forem submetidos, nos limites de sua competência;

XI - criar e extinguir câmaras técnicas, comissões e grupos de estudos, bem como deliberar sobre os casos omissos no seu regimento interno, observada a legislação ambiental em vigor;

XII - aprovar a listagem das atividades sujeitas ao licenciamento ambiental, bem como definir estudos ambientais necessários;

XIII - regulamentar os aspectos das diretrizes e interfaces entre o Estudo de Impacto de Vizinhança - EIV e o Estudo de Impacto Ambiental - EIA, bem como estabelecer a regulamentação mínima para o EIV, de forma a orientar os municípios nas suas regulamentações locais;

XIV - regulamentar o exercício da gestão ambiental municipal, no que concerne ao licenciamento das atividades de impacto local e não-local, gestão florestal e competência fiscalizadora;

XV - avaliar o ingresso no SEUC de unidades de conservação estaduais e municipais nele não contempladas; e

XVI - regulamentar os aspectos ambientais atinentes à biossegurança e aos agrotóxicos, seus componentes e afins.

Seção V

Do Órgão Julgador Intermediário

Art. 19. Compete às Juntas Administrativas Regionais de Infrações Ambientais decidir sobre os processos administrativos fiscalizatórios, como instância recursal intermediária, após decisão de aplicação de penalidades pela FATMA.

Parágrafo único. Da decisão da Junta Administrativa Regional de Infrações Ambientais - JARIA cabe recurso ao CONSEMA.

Art. 20. Deverá ser criada uma Junta Administrativa Regional de Infrações Ambientais - JARIA para cada unidade operacional descentralizada da FATMA, com área de atuação correspondente à unidade.

Art. 21. Compõem as Juntas Administrativas Regionais de Infrações Ambientais, indicados pelos órgãos e entidades mencionados, os seguintes membros:

I - um representante da FATMA da região e suplente;

II - um representante da Polícia Militar Ambiental - PMA da região e suplente;

III - um representante da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional - SDR e suplente; e

IV - três representantes do setor produtivo do Estado de Santa Catarina, por meio das suas entidades de classes mais representativas no âmbito estadual.

§ 1º Os membros da Fundação do Meio Ambiente - FATMA e da Polícia Militar Ambiental - PMA são indicados pelo representante legal dos respectivos órgãos, por meio de instrumento interno próprio, sendo que o representante da instituição que lavrar o auto de infração não tem direito a voto no julgamento que trata desta infração.

§ 2º O indicado pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional não pode ser vinculado a outros órgãos e entidades que integrem o Sistema Estadual de Meio Ambiente - SEMA.

§ 3º As Secretarias de Estado de Desenvolvimento Regional, na indicação de seus membros, devem fazer rotatividade entre si, a cada dois anos.

§ 4º Os representantes do setor produtivo devem ser escolhidos de acordo com atividade econômica predominante na região.

Art. 22. O mandato dos membros das Juntas Administrativas Regionais de Infrações Ambientais é de dois anos, e os serviços por eles prestados são considerados de relevante interesse público.

Art. 23. O julgamento pelas Juntas Administrativas Regionais de Infrações Ambientais será público, ressalvado aquele de processo com sigilo industrial.

Seção VI

Do Fundo Especial de Proteção ao Meio Ambiente

Art. 24. O Fundo Especial de Proteção ao Meio Ambiente - FEPEMA, criado pelo Decreto nº 13.381, de 21 de janeiro de 1981, convalidado por esta Lei, vinculado à Secretaria de Estado responsável pelo meio ambiente, constitui-se no receptor dos valores de multas aplicadas pelos órgãos executores e de outras fontes previstas em decreto, com o objetivo de desenvolver os projetos que visem à conservação da biodiversidade, o uso racional e sustentável de recursos ambientais, incluindo a manutenção, a melhoria ou a recuperação da qualidade ambiental, objetivando elevar a qualidade de vida da população e o fortalecimento dos órgãos do Sistema Estadual do Meio Ambiente - SEMA, nos termos de decreto regulamentador.

§ 1º A Secretaria de Estado responsável pelo meio ambiente deve apresentar, semestralmente, prestação de contas ao CONSEMA do montante de recursos depositados no Fundo Especial de Proteção ao Meio Ambiente - FEPEMA, na forma a ser regulamentada pelo CONSEMA, bem como os programas e projetos em execução.

§ 2º O Fundo deverá apoiar estudos técnicos e científicos visando ao conhecimento dos aspectos técnicos relacionados às áreas protegidas, com o objetivo de adequar a legislação ambiental à realidade social, econômica e fundiária do Estado.

Seção VII

Do Fundo de Compensação Ambiental e Desenvolvimento - FCAD

Art. 25. Fica criado o Fundo de Compensação Ambiental e Desenvolvimento - FCAD com a finalidade de gerenciar os recursos provenientes de:

I - fundos e organismos internacionais, públicos e privados, que queiram investir no desenvolvimento sustentável do Estado;

II - doações de pessoas físicas e jurídicas, nacionais e internacionais;

III - a compensação ambiental prevista na Subseção V, Seção VI, Capítulo V, Título IV desta Lei;

IV - créditos de carbono que o Estado e suas autarquias possam requerer pela diminuição de suas emissões de gases estufa e/ou seqüestro de carbono;

V - termos de ajuste de conduta firmados entre o Ministério Público Estadual e os responsáveis por atividades potencialmente poluidoras.

Art. 26. O Fundo de Compensação Ambiental e Desenvolvimento - FCAD destina-se a:

I - investir no Sistema Estadual de Unidades de Conservação da Natureza, especialmente na regularização fundiária destas unidades;

II - remunerar os proprietários rurais e urbanos que mantenham áreas florestais nativas ou plantadas, sem fins de produção madeireira, acima das exigidas por este código ambiental;

III - remunerar os serviços ambientais dos proprietários rurais, nos termos propostos pela EPAGRI para o Estado;

IV - financiar e subsidiar projetos produtivos que venham mudar o uso atual do solo e regularizar ambientalmente as propriedades rurais e urbanas;

V - financiar e subsidiar projetos produtivos que venham diminuir o potencial de impacto ambiental das atividades poluidoras instaladas no Estado;

VI - desenvolver o turismo e a urbanização sustentável no Estado.

Art. 27. Fica estabelecido que a gestão deste recurso deve ser feito por um agente financeiro, público ou privado, a ser definido pelo Poder Executivo Estadual, respeitada as exigências legais da gestão de recursos públicos.

Parágrafo único. A Secretaria de Estado responsável pelo meio ambiente deve apresentar semestralmente ao CONSEMA relatório financeiro da aplicação dos recursos.

Art. 28. A Secretaria de Estado responsável pelo meio ambiente tem 120 (cento e vinte) dias, a partir da publicação desta Lei, para regulamentar o FCDA.

TÍTULO III

DOS CONCEITOS

Art. 29. Para os fins previstos nesta Lei entende-se por:

I - *agente fiscal*: agente da autoridade ambiental devidamente qualificado e capacitado, assim reconhecido pela autoridade ambiental por meio de portaria publicada no Diário Oficial do Estado, possuidor do poder de polícia, responsável por lavrar o auto de infração e tomar as medidas preventivas que visem cessar o dano ambiental;

II - *antenas de telecomunicações*: equipamento ou conjunto de equipamentos utilizado para fazer transmissão, emissão ou recepção, por fio, rádio, eletricidade, meios ópticos ou qualquer outro processo eletromagnético, de símbolos, caracteres, sinais, escritos, imagens, sons ou informações de qualquer natureza;

III - *aquífero*: formação geológica que contém água e permite que quantidades significativas dessa água se movimentem no seu interior, em condições naturais;

IV - *aquífero em condição crítica*: aquele que apresenta alguma deficiência nas suas condições naturais de recarga e que possa comprometer a disponibilização de água em quantidade e qualidade compatíveis com as necessidades de seus usuários;

V - *aquífero poroso*: aquele que ocorre em rochas sedimentares consolidadas, com sedimentos inconsolidados e solos arenosos decompostos *in situ*;

VI - *área contaminada*: aquela onde comprovadamente exista degradação ambiental causada por quaisquer substâncias ou resíduos que nela tenham sido depositados, acumulados, armazenados, enterrados ou infiltrados, causando impactos negativos sobre os bens a proteger;

VII - *área ou planície de inundação de lagoas*: constituem o leito sazonal maior do corpo hídrico, em geral com fauna e flora adaptadas ao ambiente;

VIII - *área rural ou pesqueira consolidada*: aquelas nas quais já haviam atividades agropecuárias, frutíferas ou pesqueiras de forma contínua, inclusive por meio da existência de lavouras, plantações e instalação de equipamentos e acessões relacionadas ao seu desempenho, antes da edição do presente Código;

IX - *auditoria ambiental*: realização de avaliações e estudos destinados a verificar:

a) o cumprimento das normas legais ambientais;

b) a existência de níveis efetivos ou potenciais de degradação ambiental por atividades de pessoas físicas ou jurídicas;

c) as condições de operação e de manutenção dos equipamentos e sistemas de controle de poluição;

d) a adoção de medidas necessárias destinadas a assegurar a proteção do meio ambiente, da saúde humana, a minimização dos impactos negativos e a recuperação do meio ambiente;

e) a existência de capacitação dos responsáveis pela operação e manutenção dos sistemas, das instalações e dos equipamentos de proteção do meio ambiente; e

f) o controle dos fatores de risco advindos das atividades potencialmente e efetivamente poluidoras;

X - *auditoria ambiental voluntária*: realização de avaliações e estudos destinados a verificar:

a) o cumprimento das normas legais ambientais em vigor;

b) os níveis efetivos ou potenciais de degradação ambiental por atividades de pessoas físicas ou jurídicas; e

c) as condições de operação e de manutenção dos equipamentos e sistemas de controle de poluição;

XI - *autoridade ambiental fiscalizadora*: funcionário investido em cargo público, com poderes para aplicar sanções ambientais, após transcorrido o prazo de defesa prévia;

XII - *autoridade ambiental licenciadora*: funcionário investido em cargo público, com poderes para conceder licenças e autorizações ambientais, previamente motivadas por intermédio de pareceres técnicos e nos termos da lei;

XIII - avaliação de impacto ambiental: procedimento de caráter técnico-científico com o objetivo de identificar, prever e interpretar as consequências sobre o meio ambiente de uma determinada ação humana e de propor medidas de prevenção e mitigação de impactos;

XIV - banhado: espaço brejoso ou encharcado, onde há ocorrência de solos hidromórficos, no qual está presente uma ou mais nascentes, com espelho de água mantido em dois terços de tempo do ano, caracterizado predominantemente por gramíneas e ciperáceas;

XV - campos de altitude: são constituídos por vegetação típica de ambientes montano e alto-montano, com estrutura arbustiva e/ou herbácea, que ocorre geralmente nos campos litólicos, em elevações com altitudes acima de 1.800 m (um mil e oitocentos metros), predominando em clima subtropical ou temperado, sendo caracterizado por uma ruptura na seqüência natural das espécies presentes e nas formações fisionômicas circunvizinhas, formando comunidades florísticas próprias desta vegetação, sendo estas caracterizadas por endemismos, sendo que no Estado os campos de altitude estão associados à Floresta Ombrófila Mista, bem como à Floresta Ombrófila Densa;

XVI - campo de dunas: espaço necessário à movimentação sazonal das dunas móveis;

XVII - canal de adução: conduto aberto artificialmente para a retirada de água de um corpo de água, por gravidade, a fim de promover o abastecimento de água, irrigação, geração de energia, entre outros usos;

XVIII - co-processamento de resíduos: técnica de utilização de resíduos sólidos industriais a partir do seu processamento como substituto parcial de matéria-prima ou combustível;

XIX - corpo de água ou corpo hídrico: denominação genérica para qualquer massa de água, curso de água, trecho de rio, reservatório artificial ou natural, lago, lagoa, aquífero ou canais de drenagem artificiais;

XX - corpo receptor: corpo de água que recebe o lançamento de efluentes brutos ou tratados;

XXI - curso de água: fluxo de água natural, não totalmente dependente do escoamento superficial da vizinhança imediata, com a presença de uma ou mais nascentes, correndo em leito entre margens visíveis, com vazão contínua, desembocando em curso de água maior, lago ou mar, podendo também desaparecer sob a superfície do solo, sendo também considerados cursos de água a corrente, o ribeirão, a ribeira, o regato, o arroio, o riacho, o córrego, o boqueirão, a sanga e o lageado;

XXII - disposição final de resíduos sólidos: procedimento de confinamento de resíduos no solo, visando à proteção da saúde pública e a qualidade do meio ambiente, podendo ser empregada a técnica de engenharia denominada como aterro sanitário, aterro industrial ou aterro de resíduos da construção civil;

XXIII - dunas: unidade geomorfológica de constituição predominante arenosa, com aparência de cômodo ou colina, produzida pela ação dos ventos, situada no litoral ou no interior do continente, podendo estar recoberta ou não por vegetação, ser móvel ou não, constituindo campo de dunas o espaço necessário à movimentação sazonal das dunas móveis;

XXIV - ecossistema: unidade ecológica constituída pela reunião do meio abiótico com o meio biótico, no qual ocorre intercâmbio de matéria e energia;

XXV - ecoturismo: segmento da atividade turística que utiliza, de forma sustentável, o patrimônio natural e cultural, incentiva sua conservação e busca a formação de uma consciência conservacionista, por intermédio da interpretação do ambiente e da promoção do bem-estar das populações envolvidas;

XXVI - emissão: lançamento no meio ambiente de qualquer forma de matéria sólida, líquida, gasosa ou de energia efetuado por uma fonte potencialmente poluidora;

XXVII - espécie exótica: aquela que não é nativa da região considerada;

XXVIII - estuário: corpo de água costeira semi-fechado que tem uma conexão com o mar aberto, influenciado pela ação das marés, sendo que no seu interior a água do mar é misturada com a água doce proveniente de drenagem terrestre produzindo um gradiente de salinidade;

XXIX - floresta: conjunto de sinúas dominados por fanerófitos de alto porte, apresentando quatro extratos bem definidos: herbáceo, arbustivo, arboreta e arbórea;

XXX - floresta de terras baixas: formação florestal que ocorre associada à planície costeira, em terrenos do quaternário e na base da encosta atlântica, em altitudes inferiores à cinquenta metros, com dossel denso e homogêneo em torno de vinte a vinte e cinco metros de altura, onde o solo é profundo e rico em matéria orgânica;

XXXI - impacto ambiental: qualquer alteração das propriedades físico-químicas e biológicas do meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades humanas que, direta ou indiretamente, afetam a saúde, a segurança e o bem-estar da população, as atividades sociais e econômicas, a biota, as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente;

XXXII - intimação: ato pelo qual a autoridade ambiental ou o agente fiscal solicita informação ou esclarecimento, impõe o cumprimento de norma legal ou regulamentar e dá ciência de despacho ou de decisão exarada em processo;

XXXIII - inventário estadual de resíduos sólidos industriais: conjunto de informações sobre a geração, características, armazenamento, transporte, tratamento, reutilização, reciclagem, recuperação e disposição final dos resíduos sólidos gerados pelas indústrias ou empreendimentos no Estado;

XXXIV - lagoas de áreas úmidas: aquelas inseridas em zonas de transição terrestre-aquáticas, periódicas ou permanentemente inundadas por reflexo lateral de rios, lagos e lagoas e/ou pela precipitação direta ou pela água subterrânea, resultado em ambiente físico-químico particular que leva a biota a responder com adaptações morfológicas, anatômicas, fisiológicas, fenológicas e/ou etológicas e a produzir estruturas de comunidades características para estes sistemas;

XXXV - lagoas: lago de barragem ou braço de mar pouco profundo entre bancos de areia ou ilhas;

XXXVI - licença ambiental: instrumento da Política Estadual do Meio Ambiente decorrente do exercício do poder de polícia ambiental, cuja natureza jurídica é autorizatória;

XXXVII - matéria-prima: constitui material que sofrerá processo de transformação e ao final resultará em produto útil;

XXXVIII - matinha nebulosa: vegetação constituída por vegetação arbórea de pequeno porte e densa, ocorre em altitudes acima de 1.800 m (um mil e oitocentos metros), entremeadas por campos de altitude. Suas árvores são medianas, tortuosas, com folhas pequenas, têm os troncos e ramos densamente cobertos por epífitos, especialmente criptogâmicos;

XXXIX - minimização de resíduos: redução dos resíduos sólidos, a menor volume, quantidade e periculosidade possíveis, antes do tratamento e/ou disposição final adequada;

XL - nascente: afloramento natural de água que apresenta perenidade e dá início a um curso de água;

XLI - padrão sustentável de produção e consumo: consiste no fornecimento e o consumo de produtos e serviços que otimizem o uso de recursos ambientais, eliminando ou reduzindo o uso de substâncias nocivas, emissões de poluentes e volume de resíduos durante o ciclo de vida do serviço ou do produto, com o objetivo de melhorar a qualidade de vida e resguardar as gerações presentes e futuras;

XLII - padrões de emissão: valores de emissão máximos permissíveis;

XLIII - planície de inundação: áreas sujeitas à inundação, equivalentes às várzeas, que vão até a cota máxima de extravasamento de um corpo de água em ocorrência de máxima vazão em virtude de grande pluviosidade;

XLIV - plano de planejamento do Sistema Estadual de Unidades de Conservação da Natureza - SEUC: conceitua e planeja estrategicamente as Unidades de Conservação, bem como contém as normas de seleção, classificação e manejo das mesmas, capazes de concretizar os objetivos específicos de conservação;

XLV - poço profundo: aquele que tem profundidade superior a trinta metros;

XLVI - poço surgente: também conhecido como jorrante, é aquele em que o nível da água subterrânea encontra-se acima da superfície do terreno;

XLVII - prevenção da poluição ou redução na fonte: constitui-se na utilização de processos, práticas, materiais, produtos ou energia que evitam ou minimizam a geração de resíduos na fonte e reduzam os riscos para a saúde humana e para o meio ambiente;

XLVIII - promontório ou pontão: maciço costeiro individualizado, saliente e alto, florestado ou não, de natureza cristalina ou sedimentar, que compõe a paisagem litorânea do continente ou de ilha, em geral contido em pontas com afloramentos rochosos escarpados avançando mar adentro, cujo comprimento seja maior que a largura paralela à costa;

XLIX - Q7/10: vazão mínima média de sete dias consecutivos de duração e dez anos de recorrência;

L - qualidade ambiental: condições oferecidas por um ambiente e necessárias a seus componentes;

LI - reciclagem: consiste em prática ou técnica na qual os resíduos podem ser usados como matéria-prima ou insumo dentro da mesma atividade que o gerou ou em outra atividade, incluindo a necessidade de tratamento para alterar suas propriedades físico-químicas;

LII - recuperação ambiental: constitui toda e qualquer ação que vise mitigar os danos ambientais causados, compreendendo, dependendo das peculiaridades do dano e do bem atingido, as seguintes modalidades:

a) **recomposição ambiental ou restauração:** consiste na adoção de procedimentos e técnicas de imitação da natureza;

b) **recomposição paisagística:** conformação do relevo ou plantio de vegetação nativa, visando à recomposição do ambiente, especialmente com vistas à integração com a paisagem do entorno;

c) *reabilitação*: intervenções realizadas que permitem o uso futuro do bem ou do recurso degradado ante a impossibilidade de sua restauração ou pelo seu alto custo ambiental; e

d) *remediação*: consiste na adoção de técnica ou conjunto de técnicas e procedimentos visando à remoção ou contenção dos contaminantes presentes, de modo a assegurar uma utilização para a área, com limites aceitáveis de riscos aos bens a proteger;

LIII - *resíduos sólidos*: resíduos nos estados sólido e semi-sólido, que resultam de atividades de origem industrial, doméstica, hospitalar, comercial, agrícola, de serviços e de varrição;

LIV - *resíduo sólido urbano*: são os provenientes de residências ou qualquer outra atividade que gere resíduos com características domiciliares, bem como os resíduos de limpeza pública urbana, ficando excluídos os resíduos perigosos;

LV - *reutilização*: consiste em prática ou técnica na qual os resíduos podem ser usados repetidamente na forma em que se encontram, sem necessidade de tratamento para alterar as suas características, exceto por atividades de limpeza ou segregação;

LVI - *talvegue*: linha que segue a parte mais baixa do leito de um rio, de um canal, de um vale ou de uma calha de drenagem pluvial;

LVII - *tratamento de resíduos sólidos*: processos e procedimentos que alteram as características físicas, químicas ou biológicas dos resíduos e conduzem à minimização dos riscos à saúde pública e à qualidade do meio ambiente;

LVIII - *usuário de recursos hídricos*: toda pessoa física ou jurídica que realize atividades que causem alterações quantitativas ou qualitativas em qualquer corpo de água;

LXIX - *vala, canal ou galeria de drenagem*: conduto aberto artificialmente para a remoção da água pluvial, do solo ou de um aquífero, por gravidade, de terrenos urbanos ou rurais;

LX - *valorização de resíduos*: operação que permite a requalificação de resíduos, notadamente por meio de reutilização, reciclagem, valorização energética e tratamento para outras aplicações;

LXI - *vazão de referência*: vazão do corpo hídrico utilizada como base para o processo de gestão;

LXII - *vazão ecológica*: regime de vazões necessário para manter as funções mínimas do ecossistema;

LXIII - *vazão remanescente*: vazão maior que a vazão ecológica, que visa garantir os usos de recursos hídricos que devem ser preservados a jusante da intervenção no corpo de água; e

LXIV - *zoneamento ecológico-econômico*: instrumento de organização do território, a ser obrigatoriamente seguido na implantação de planos, obras e atividades públicas e privadas, que estabelece medidas e padrões de proteção ambiental, dos recursos hídricos e do solo e conservação da biodiversidade, fomentando o desenvolvimento sustentável e a melhoria das condições de vida da população.

§ 1º Para os efeitos deste Código e demais normas de caráter ambiental, as atividades rurais de produção de gêneros alimentícios, vegetal e animal, são consideradas atividades de interesse social.

§ 2º Nas atividades a que se refere o inciso VIII e que estiverem em desacordo com a legislação ambiental, será priorizada a adoção de medidas que permitam compatibilizar a manutenção da atividade com a proteção do meio ambiente, admitindo-se a adoção de alternativas técnicas em substituição à adoção dos critérios ou exigências que não estejam sendo atendidas.

TÍTULO IV

DOS INSTRUMENTOS DA POLÍTICA ESTADUAL

DO MEIO AMBIENTE

CAPÍTULO I

DA DEFINIÇÃO DOS INSTRUMENTOS

Art. 30. São instrumentos da Política Estadual do Meio Ambiente:

- I - o licenciamento ambiental;
- II - a avaliação de impactos ambientais;
- III - a fiscalização e aplicação de sanções administrativas e medidas compensatórias devido ao não-cumprimento das medidas necessárias à preservação ou correção da degradação ambiental;
- IV - a criação de espaços territoriais especialmente protegidos pelo poder público estadual e municipal;
- V - o estabelecimento de padrões de qualidade ambiental;
- VI - a educação ambiental;
- VII - os sistemas estaduais e municipais de informações sobre o meio ambiente;
- VIII - o monitoramento e relatórios ambientais;
- IX - os instrumentos econômicos; e
- X - o zoneamento ecológico-econômico.

CAPÍTULO II

DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Seção I

Das Atividades Sujeitas ao Licenciamento Ambiental

Art. 31. São passíveis de licenciamento ambiental pelo Órgão Estadual de Meio Ambiente, as atividades consideradas, por meio de resolução do CONSEMA, potencialmente causadoras de degradação ambiental.

Parágrafo único. Qualquer expansão da atividade/ empreendimento passível de licenciamento ambiental será comunicada ao órgão estadual.

Art. 32. Qualquer expansão da atividade/empreendimento que implique aumento de produção, bem como as alterações no processo produtivo de atividades licenciáveis também necessitam do competente licenciamento ambiental, por meio da emissão de licenças prévia, de instalação e de operação.

Parágrafo único. A alteração, sem prévia comunicação ao órgão licenciador ou licenciamento, se couber, de projeto ou de tecnologia de produção ou do sistema de controle ambiental, invalida a licença ambiental expedida.

Art. 33. A avaliação dos impactos ambientais é feita por meio do Estudo de Impacto Ambiental - EIA, do Estudo Ambiental Simplificado - EAS, do Relatório Ambiental Prévio - RAP e do Estudo de Conformidade Ambiental - ECA, os quais constituem documentos que subsidiam a emissão da Licença Ambiental Prévia - LAP ou a Licença Ambiental de Operação - LAO corretiva, respectivamente, e a elaboração dos programas de controle ambiental.

§ 1º O empreendedor deve avaliar a possibilidade de intervenções no processo produtivo, visando minimizar a geração de efluentes líquidos, de efluentes atmosféricos, de resíduos sólidos, de poluição térmica e sonora, bem como a otimização da utilização dos recursos ambientais.

§ 2º O empreendedor deve promover a conscientização, o comprometimento e o treinamento do pessoal da área operacional, no que diz respeito às questões ambientais, com o objetivo de atingir os melhores resultados possíveis com a implementação dos programas de controle ambiental.

Art. 34. São inexigíveis os estudos mencionados no art. 33 desta Lei visando regularizar atividade em operação sem a competente licença ambiental, devendo o órgão licenciador exigir, para fins de emissão de licença ambiental, Estudo de Conformidade Ambiental - ECA.

§ 1º O nível de abrangência dos estudos constituintes do Estudo de Conformidade Ambiental - ECA deve guardar relação de proporcionalidade com os estudos necessários para fins de licenciamento ambiental da atividade/empreendimento, considerando seu porte e potencial poluidor, no âmbito da Licença Ambiental Prévia - LAP, na medida de sua aplicabilidade ao caso concreto.

§ 2º As reformas de plantios com culturas permanentes não necessitarão de novo processo de licenciamento ambiental e nem da apresentação de estudos ambientais, desde que ocorram na vigência da Licença Ambiental de Operação - LAO.

Art. 35. A análise do Estudo de Impacto Ambiental - EIA e do Estudo Ambiental Simplificado - EAS pelo órgão ambiental licenciador é feita por equipe técnica multidisciplinar.

Art. 36. É obrigatória a elaboração de parecer técnico embaixador da concessão ou negação das licenças e autorizações, emitido por profissional qualificado e habilitado pelo órgão competente.

Art. 37. O parecer técnico embaixador de licença ambiental ou autorização, no mínimo, deve conter:

- I - a caracterização de atividade/empreendimento;
- II - a indicação dos principais impactos sobre o meio ambiente local;
- III - a definição de medidas mitigadoras aos impactos indicados;
- IV - os parâmetros legais utilizados como referência; e
- V - a conclusão, opinando sobre o deferimento ou indeferimento da licença ou autorização requerida.

Seção II

Das Modalidades de Licenciamento

Art. 38. O licenciamento ordinário será efetuado por meio da emissão de Licença Ambiental Prévia - LAP, Licença Ambiental de Instalação - LAI e Licença Ambiental de Operação - LAO.

Parágrafo único. A Licença Ambiental Prévia - LAP pode ser emitida com a dispensa de Licença Ambiental de Instalação - LAI, quando:

- a) para fins de licenciamento ambiental não seja exigido Estudo de Avaliação de Impacto Ambiental - EIA;
- b) para fins de licenciamento ambiental seja exigido o Relatório Ambiental Prévio - RAP; ou
- c) os pressupostos para emissão de Licença Ambiental de Instalação - LAI estejam presentes no processo de licenciamento.

Art. 39. O licenciamento simplificado é aquele que pode ocorrer mediante a expedição da Autorização Ambiental - AuA ou da Autorização de Corte de Vegetação - AuC.

Art. 40. A Autorização Ambiental - AuA é expedida após a avaliação acerca da viabilidade locacional e técnica, contendo condicionantes de implantação e de operação do objeto autorizado.

Parágrafo único. A Autorização Ambiental - AuA terá prazo de validade equivalente ao de uma Licença Ambiental de Operação - LAO.

Art. 41. A Autorização de Corte de Vegetação - AuC constitui instrumento autorizativo vinculado ao exercício de uma atividade lícita.

Parágrafo único. Nos casos em que o pedido de Autorização de Corte de Vegetação - AuC estiver vinculado a uma atividade licenciável, deve ser analisado com a Licença Ambiental Prévia - LAP e somente pode ser expedida conjuntamente com a Licença Ambiental de Instalação - LAI ou Autorização Ambiental - AuA da atividade.

Art. 42. Pode ser admitido um procedimento unificado que resulte no licenciamento ambiental coletivo de empreendimentos e atividades, cuja proximidade e localização recomendem ações coletivas integradas, voltadas à mitigação de impactos ambientais, sistematizadas no formato de um plano, sujeito à prévia autorização pelo órgão ambiental, observados os requisitos de ordem legal e institucional, definida a responsabilidade legal pelo conjunto de atividades/empreendimentos e os condicionantes técnicos indispensáveis, que devem ser regulamentados pelo CONSEMA.

Seção III

Do Licenciamento Ambiental

Art. 43. Na renovação da Licença Ambiental de Operação - LAO de uma atividade/empreendimento, o órgão ambiental competente pode, mediante decisão motivada, aumentar ou diminuir o seu prazo de validade, após avaliação do desempenho ambiental da atividade/empreendimento no período de vigência anterior, respeitados os limites legais estabelecidos.

Parágrafo único. O órgão ambiental pode definir os critérios para fins de fixação dos prazos acima, por meio de regramento interno.

Art. 44. Excepcionalmente, a depender das peculiaridades da atividade/empreendimento, mediante decisão motivada, o órgão licenciador pode dispensar a renovação de Licença Ambiental de Operação - LAO, nas hipóteses de:

- I - encerramento da atividade;
- II - parcelamento do solo;
- III - fase final de plano de recuperação de área degradada; e
- IV - outros casos devidamente justificados.

Parágrafo único. Após a emissão da primeira Licença Ambiental de Operação - LAO para o parcelamento do solo com estação própria de tratamento de esgoto, a renovação da Licença Ambiental de Operação - LAO incluirá apenas a estação de tratamento de esgoto, se for considerada como passível de licenciamento pelo CONSEMA.

Art. 45. As publicações dos pedidos e de concessão de licenças ou autorizações ambientais de atividades licenciáveis, consideradas potencial ou efetivamente causadoras de significativo impacto ambiental, devem ser feitas no Diário Oficial do Estado em periódico de circulação local.

§ 1º Nos demais casos, as publicações devem ser feitas no site do órgão ambiental licenciador na rede mundial de computadores e também no mural de publicações do órgão ambiental.

§ 2º Nas publicações do Diário Oficial e no periódico de circulação local deve constar informação sobre a realização de auditoria ambiental, se houver, nos casos de renovação de LAO.

Art. 46. Decorrido o prazo de validade de uma licença, não ocorrerá mais sua prorrogação ou renovação, devendo o interessado formular novo pedido de licença.

Art. 47. O embargo de obra ou a interdição de atividades licenciadas ou em processo de licenciamento não sustam automaticamente a análise técnica dos processos, necessitando de avaliação por parte da autoridade ambiental competente sobre as conseqüências.

Seção IV

Da Interface do Licenciamento Ambiental com a Outorga pelo Uso de Recursos Hídricos

Art. 48. Nos processos de outorga e licenciamento devem ser obrigatoriamente considerados pelos órgãos competentes:

- I - as prioridades de uso estabelecidas na legislação vigente;
- II - a comprovação de que a utilização não causará alteração em níveis superiores aos padrões ambientais estipulados pela legislação vigente;
- III - a manutenção de vazões remanescentes a jusante das captações das águas superficiais; e
- IV - a manutenção de níveis adequados para a vida aquática e o abastecimento público.

Art. 49. Os procedimentos para obtenção da outorga de direito de uso de recursos hídricos e de lançamento de efluentes devem estar articulados com os procedimentos de licenciamento ambiental, de acordo com as competências dos órgãos e entidades integrantes da estrutura de gerenciamento de recursos hídricos e do meio ambiente.

Parágrafo único. Nos processos de licenciamento ambiental para uso de recursos hídricos que não estão sujeitos à outorga ou que dela independam, conforme previsto no art. 12 da Lei federal nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, nos casos em que a sistemática de outorga não esteja devidamente implantada, não se exige a outorga ou manifestação prévia da outorga.

Art. 50. A outorga preventiva, quando cabível, deve ser solicitada pelo empreendedor ou interessado e apresentada ao órgão ambiental licenciador para a obtenção da Licença Ambiental Prévia - LAP.

Art. 51. A outorga de direito de uso de recursos hídricos deve ser apresentada ao órgão ambiental licenciador para a obtenção da Licença Ambiental de Operação - LAO e sua renovação.

Parágrafo único. Nas atividades/empreendimentos em que os usos ou interferências nos recursos hídricos sejam necessários para sua implantação, a outorga de direito de uso de recursos hídricos deve ser apresentada ao órgão ambiental licenciador para obtenção da Licença Ambiental de Instalação - LAI.

Art. 52. Quando a análise da autoridade outorgante dos recursos hídricos competente ou do órgão ambiental licenciador implicar alteração ou modificação na concepção do empreendimento, deve o requerente apresentar ao órgão correspondente o documento que registra a modificação solicitada, visando à readequação da outorga ou licença concedidas.

Art. 53. A prestação de serviços pela Fundação do Meio Ambiente - FATMA, pela análise dos pedidos de licenças ambientais, autorização de corte de vegetações e outras autorizações ambientais, acompanhados ou não de estudos de avaliação de impacto ambiental, bem como de quaisquer serviços técnicos, tais como emissão de pareceres técnicos, realização de testes, registros, cadastros e outros serviços técnicos é remunerada por meio de taxa, objeto de lei específica.

§ 1º O requerimento e a expedição de certidões e declarações e o simples cadastramento de atividades junto à FATMA serão gratuitos.

§ 2º Em qualquer hipótese, a execução dos serviços públicos solicitados ocorrerá imediatamente após esta ser requerida, independentemente pagamento de qualquer taxa, que somente será devida pelo contribuinte no momento em que a FATMA comunicar que o respectivo serviço público solicitado foi prestado e está à disposição do solicitante, de modo que apenas a entrega do serviço será condicionada à apresentação do comprovante de pagamento.

§ 3º A ausência ou inadequação de documentos necessários à análise do processo administrativo não será razão suficiente para o seu imediato indeferimento, devendo ser notificado o interessado para que apresente os documentos faltantes ou substitua os considerados inadequados em prazo razoável, nunca inferior a vinte dias.

§ 4º Os órgãos públicos realizarão análise preliminar dos requerimentos formulados, a fim de identificar, de uma só vez, toda ausência ou inadequação de documentos necessários à análise do processo administrativo.

Art. 54. O contribuinte da taxa é a pessoa física ou jurídica cuja atividade esteja sujeita ao licenciamento ou autorização ambiental, ou que requeira a prestação de um outro serviço junto à FATMA.

§ 1º Não se exigirá o pagamento da taxa dos órgãos da administração direta e indireta da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, bem como dos pequenos agricultores familiares definidos na Lei federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006.

§ 2º O pagamento da taxa pelo interessado não gera direito à obtenção da licença ou autorização requerida, mas direito à apreciação do pleito pelo órgão licenciador, apresentada por escrito.

§ 3º Qualquer requerimento de licenciamento ou autorização ambiental, desde que tenha apresentado toda a documentação necessária, terá que ser respondido no prazo de até sessenta dias após o protocolo, sendo que o não-cumprimento deste prazo implica em aprovação automática do contido no requerimento.

§ 4º Para a definição do valor das taxas a que se refere este caput serão levados em consideração, além do potencial poluidor da atividade, a área na qual será desenvolvida e o porte do requerente.

§ 5º Constatada a ausência ou inadequação de documento necessário à análise do requerimento, proceder-se-á de acordo com o previsto nos §§ 3º e 4º do art. 53, suspendendo-se o prazo mencionado no § 3º, supra, até a data em que o interessado protocolizar os documentos solicitados.

CAPÍTULO III

DA FISCALIZAÇÃO E APLICAÇÃO DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

Seção I

Das Disposições Preliminares

Art. 55. Pessoa física ou jurídica que, por ação ou omissão, concorra para a prática das infrações ambientais administrativas previstas nesta Lei e nas normas federais, incide nas penas a elas cominadas, na medida da sua culpabilidade, ou que, sabendo da conduta infracional de outrem, deixar de impedir a sua prática, quando podia agir para evitá-la.

§ 1º A responsabilidade das pessoas jurídicas não exclui a das pessoas físicas, autoras, co-autoras ou partícipes do mesmo fato.

§ 2º Poderá ser desconsiderada a pessoa jurídica sempre que sua personalidade for obstáculo ao ressarcimento de prejuízos causados à qualidade do meio ambiente.

§ 3º Para fins de aplicação da pena de recuperação ambiental, a responsabilidade é objetiva, independentemente da culpabilidade, que é solidária entre todos os envolvidos.

Art. 56. Constituem infrações ambientais aquelas previstas em norma federal, com as correspondentes sanções administrativas, bem como as previstas na presente Lei.

Art. 57. As ações e procedimentos de caráter geral relacionados à fiscalização ambiental estadual devem ser uniformes e normatizados pela FATMA, em decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 58. Independentemente da lavratura de auto de infração, nos casos de grave e iminente risco para vidas humanas e para a economia, bem como na iminência de grandes impactos ambientais, o Chefe do Poder Executivo pode determinar medidas de emergência, visando reduzir ou paralisar as atividades causadoras destas situações.

Seção II

Das Sanções Administrativas

Art. 59. As sanções administrativas constituem-se nas penalidades e medidas preventivas, previstas na legislação federal e na presente Lei, sendo aplicadas em processo administrativo infracional pela FATMA.

Art. 60. Nos casos de risco de dano ao meio ambiente e à saúde pública e de infração continuada, pode o agente ambiental, por ocasião da lavratura do auto de infração, adotar medidas preventivas, que prevalecem até a decisão final ou a revisão do ato pela autoridade ambiental fiscalizadora, a seguir discriminadas:

I - suspensão ou interdição da atividade, de forma parcial ou total;

II - embargo; e

III - apreensão.

§ 1º A apreciação do pedido de revisão de medida preventiva aplicada pelo agente fiscal deve ser necessariamente motivada e fazer parte do procedimento administrativo infracional.

§ 2º Os custos resultantes do embargo ou da interdição, temporário ou definitivo, de obra ou atividade, serão ressarcidos pelo infrator, após encerrado o processo administrativo, quando comprovada a prática da infração.

Art. 61. Além das sanções administrativas previstas em norma federal, as infrações administrativas no Estado podem ser punidas com:

I - obrigação de promover a recuperação ambiental;

II - suspensão ou cassação da licença ou autorização ambiental; e

III - participação em programa de educação ambiental.

Parágrafo único. A apreciação do pedido de revisão de medida preventiva aplicada pelo agente fiscal necessariamente deve ser motivada e fazer parte do procedimento administrativo infracional.

Art. 62. Independentemente de existência de culpa, fica o infrator obrigado a recuperar o dano causado ao meio ambiente, afetado por sua atividade.

Art. 63. A penalidade de participação em programa de educação ambiental será aplicada sempre que a autoridade ambiental fiscalizadora julgar conveniente, ante as condições pessoais do infrator e a infração cometida.

§ 1º O programa de educação ambiental será executado pelos órgãos fiscalizadores ou por pessoa credenciada na FATMA ou na Polícia Militar Ambiental - PMA, voltado à prevenção de conduta reincidente.

§ 2º A participação nos cursos de educação ambiental deve ser custeada pelo próprio infrator, que demonstrará sua participação por meio de apresentação de certificado no órgão autuante.

Art. 64. A multa simples, além dos casos previstos na legislação federal, também deve ser aplicada quando estiverem presentes os pressupostos da medida preventiva.

Art. 65. Sempre que de uma infração ambiental não tenha decorrido dano ambiental relevante, serão as penas de multa convertidas em advertência, salvo em caso de reincidência.

Art. 66. Das penalidades aplicadas pela FATMA cabe recurso administrativo:

I - em primeira instância, à Junta Administrativa Regional de Infrações Ambientais - JARIA, responsável pelo município local da infração, no prazo de vinte dias a contar da data da ciência do despacho da FATMA ou da Polícia Militar Ambiental; e

II - em segunda instância, ao CONSEMA, no prazo de vinte dias, a contar da data da ciência do despacho da Junta Administrativa Regional de Infrações Ambientais - JARIA.

Art. 67. Por ocasião da lavratura do auto de infração, no prazo de vinte dias, será permitido ao autuado pagar a multa indicada com 30% (trinta por cento) de desconto, importando na renúncia ao direito de defesa desta penalidade.

Art. 68. A Fundação do Meio Ambiente - FATMA deve fazer a inscrição em dívida ativa dos autuados devedores, bem como a cobrança judicial.

Parágrafo único. A inscrição em dívida ativa deve ser feita somente após o processo transitar em julgado no âmbito administrativo.

Seção III

Do Processo Administrativo Infracional

Art. 69. Constituem princípios básicos do processo administrativo infracional a legalidade, a finalidade, a motivação, a razoabilidade, a proporcionalidade, a moralidade, o formalismo moderado, a publicidade, o contraditório, a ampla defesa, a segurança jurídica, o interesse público, a impessoalidade, a boa-fé e a eficiência.

Parágrafo único. Nos processos administrativos serão observados, entre outros, os critérios de:

I - atuação conforme a lei e o direito;

II - atendimento a fins de interesse geral, vedada a renúncia total ou parcial de poderes ou competências, salvo autorização em lei;

III - objetividade no atendimento do interesse público, vedada a promoção pessoal de agentes ou autoridades;

IV - atuação segundo padrões éticos de probidade, decoro e boa-fé;

V - divulgação oficial dos atos administrativos, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas na Constituição;

VI - adequação entre meios e fins, vedada a imposição de obrigações, restrições e sanções em medida superior àquelas estritamente necessárias ao atendimento do interesse público;

VII - indicação dos pressupostos de fato e de direito que determinarem a decisão;

VIII - observância das formalidades essenciais à garantia dos direitos dos administrados;

IX - adoção de formas simples, suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados;

X - garantia dos direitos à comunicação, à apresentação de alegações finais, à produção de provas e à interposição de recursos, nos processos de que possam resultar sanções e nas situações de litígio;

XI - proibição de cobrança de despesas processuais, ressalvadas as previstas em lei;

XII - impulso, de ofício, do processo administrativo, sem prejuízo da atuação dos interessados; e

XIII - interpretação da norma administrativa da forma que melhor garanta o atendimento do fim público a que se dirige, vedada aplicação retroativa de nova interpretação.

Art. 70. Antes da lavratura do auto de infração, pode o infrator ser intimado para prestar informações ou esclarecimentos à autoridade ambiental fiscalizadora, salvo quando estiverem presentes elementos objetivos suficientes para lavratura adequada do auto de infração, os quais devem estar identificados e descritos naquele instrumento.

Art. 71. Os autos de infração ambiental estadual são lavrados em formulário único do Estado, sendo que cada auto origina um processo administrativo infracional.

Parágrafo único. Nos casos de litisconsórcio de infratores, será lavrado um auto de infração para cada infrator, os quais serão apensados no processo administrativo infracional.

Art. 72. Os autos de infração formam processos administrativos próprios e independentes de processos de licenciamento e outros, iniciam-se com a primeira via do auto de infração, devendo ser capeados e suas folhas numeradas, carimbadas e rubricadas.

Art. 73. Lavrado o auto de infração, a autoridade ambiental fiscalizadora deve decidir sobre a necessidade de elaborar um laudo técnico ou parecer jurídico sobre a ocorrência ambiental autuada, a ser elaborado por profissionais legalmente habilitados e integrantes do serviço público, ou contratados, quando a peculiaridade da demanda assim o exigir.

Art. 74. Toda autuação deve ser acompanhada do respectivo relatório de fiscalização e sempre que possível deve incluir:

I - croquis de localização e coordenadas geográficas do lugar de autuação;

II - medições de área;

III - cálculos de volume de madeira, fotografias e/ou imagens digitalizadas; e

IV - demais documentos necessários à elucidação dos fatos.

Art. 75. A numeração dos processos administrativos deve ser única para todos os processos iniciados pela fiscalização ambiental estadual, sendo obrigatória a utilização de um sistema informatizado de gestão e acompanhamento de infrações ambientais, no qual são registradas todas as movimentações processuais e os documentos internos integrantes do processo.

§ 1º O sistema informatizado utilizado deve ser único para a FATMA e para a Polícia Militar Ambiental.

§ 2º As penalidades aplicadas devem ser publicadas no site oficial dos órgãos executores.

Art. 76. No auto de infração ambiental deve constar a descrição de todos os fatos que constituírem a infração ambiental por ocasião do ato fiscalizatório, bem como o enquadramento na norma ambiental transgredida e da penalidade indicada, sendo que, o equívoco no enquadramento legal não enseja a nulidade do auto de infração, salvo se implicar em majoração da sanção administrativa a ser aplicada.

Art. 77. O prazo para apresentação da defesa prévia é de vinte dias, a contar da data da ciência da lavratura do auto de infração, pela intimação pessoal do autuado.

Art. 78. Lavrado o auto de infração ambiental, a apresentação de informação ou de defesa prévia, facultativas, deve ser dirigida à autoridade ambiental fiscalizadora, cabendo ao funcionário que receber o documento a imediata remessa a quem compete apreciá-la.

§ 1º O agente fiscal autuante, sempre que possível, deve indicar os procedimentos a serem tomados pelo infrator para cessação ou mitigação do dano ambiental, antes mesmo da apresentação da defesa prévia.

§ 2º Na fase da defesa prévia o autuado deve fazer as alegações de fato e de direito, demonstrar as provas que possuir, arrolar testemunhas e indicar outros meios de prova.

§ 3º A defesa prévia intempestiva não deve ser apreciada, ficando facultado o direito de posterior juntada de provas pelo autuado.

Art. 79. A análise da defesa prévia deve ser elaborada pelo agente fiscal autuante, após a sua juntada nos autos do processo.

§ 1º Na análise de defesa prévia devem constar, no mínimo, as seguintes informações:

- a) nome, qualificação ou razão social do autuado;
- b) local, data e horário da autuação;
- c) número e série do auto de infração ambiental e do processo de licenciamento, se houver relevância;
- d) nome do agente fiscal;
- e) rol de testemunhas;
- f) fundamento legal da autuação;
- g) alegações do autuado em defesa;
- h) considerações do autuante; e
- i) conclusão.

§ 2º Pode o agente autuante apresentar à autoridade ambiental a minuta de decisão sobre penalidades, quando não houver mais questões pendentes de julgamento.

§ 3º Sempre que oportuno, deve ser indicada na análise de defesa prévia a necessidade de laudo técnico, de parecer jurídico ou de produção de outras provas, sendo que nestes casos o processo será remetido ao superior hierárquico para decisão interlocutória.

Art. 80. O prazo para fins de decisão é de trinta dias, a contar da lavratura do auto de infração.

Art. 81. As instâncias recursais devem obedecer à ordem cronológica para julgamento dos recursos.

Art. 82. Elaborada a manifestação sobre a defesa prévia pelo agente fiscal autuante, os autos devem ser encaminhados ao seu superior hierárquico.

Art. 83. A autoridade ambiental fiscalizadora poderá discordar da proposição do agente autuante, podendo atenuar, aumentar ou não aplicar a sanção administrativa indicada, devendo, para tanto, embasar sua decisão em parecer técnico ou jurídico, inseridos no despacho, para a compreensão da apreciação divergente.

§ 1º Na ocorrência de dano ambiental, a pena de reparação ou recuperação ambiental deve sempre ser aplicada, independentemente da aplicação de sanções administrativas.

§ 2º O autuado é notificado por escrito e arquivado o processo administrativo quando não imposta qualquer sanção administrativa.

§ 3º Independente do oferecimento da defesa prévia, desde que transcorrido o prazo de sua apresentação, a autoridade ambiental fiscalizadora deve prolar a decisão da qual o infrator é intimado.

§ 4º A decisão sobre penalidade deve ser sempre proferida, independentemente da proposição e celebração de termo de compromisso com o autuado.

Art. 84. O despacho aplicador de penalidades deve conter:

- I - o nome exato da pessoa física ou jurídica;
- II - a descrição sucinta do fato que a motivou;
- III - a indicação do dispositivo legal e regulamentar em que se fundamenta;
- IV - o prazo para cumprimento da exigência;
- V - o valor da multa e o local onde deve ser efetuado o pagamento;
- VI - o local e data de expedição; e
- VII - a assinatura da autoridade administrativa.

Art. 85. As penalidades de embargo, suspensão ou interdição e apreensão de materiais não possuem efeitos suspensivos quando da apresentação de recurso administrativo à Junta Administrativa Regional de Infrações Ambientais - JARIA ou ao CONSEMA, tendo efeito meramente devolutivo.

Art. 86. O exercício do direito de defesa nas esferas judicial e administrativa não implicará qualquer consequência negativa ao administrado, sendo-lhe assegurado, ao final do processo administrativo ou judicial, a mesma situação jurídica existente caso não houvesse se insurgido contra o ato administrativo em questão, resguardando-se, entretanto, a devida correção monetária referente ao período em que perdurar o processo, nos casos em que a decisão reconhecer a exigibilidade de valores.

Art. 87. A partir da ciência da decisão da Junta Administrativa Regional de Infrações Ambientais - JARIA, pode o autuado recorrer ao CONSEMA, dirigindo o recurso ao seu presidente.

§ 1º Quando for interposto recurso no órgão autuante, deve a autoridade ambiental fiscalizadora instruir o recurso com os autos do processo administrativo e remetê-lo ao CONSEMA, que fará o juízo de admissibilidade, nos termos do seu regimento interno.

§ 2º Sempre que o CONSEMA remeter o recurso ao órgão autuante para instrução, deve a autoridade ambiental fiscalizadora instruir o recurso com os autos do processo administrativo e remetê-lo ao CONSEMA, informando sobre o pagamento da multa imposta.

§ 3º Quando o recurso do autuado estiver no órgão para instrução, em avaliando conveniente e consignando a justificativa nos autos, o órgão pode ofertar contra-razões e sustentar oralmente no CONSEMA.

§ 4º A autoridade ambiental fiscalizadora terá prazo de vinte dias para providenciar a instrução e remessa ao CONSEMA do recurso, a contar da data da protocolização do recurso.

§ 5º Os autos de processos com julgamento pelo CONSEMA são remetidos ao órgão autuante, para ciência do julgamento e tomada de providências neles explicitadas.

Art. 88. Após transcorrido o prazo para defesa prévia, se a parte renunciar ao seu direito de recorrer da decisão de aplicação das penalidades, pode ser efetuado o recolhimento da multa, aplicada com desconto de 20% (vinte por cento).

Art. 89. Compete à FATMA dar ciência de suas decisões ao recorrente, bem como emitir a competente guia de recolhimento no caso de aplicação da penalidade de multa.

Parágrafo único. As decisões do CONSEMA devem ser publicadas no Diário Oficial do Estado.

Art. 90. Quando as medidas administrativas forem esgotadas e não restarem atendidas no processo de fiscalização, o órgão executor deve ingressar com a competente ação judicial visando garantir o cumprimento das disposições legais.

Art. 91. O órgão autuante tem obrigação de prestar informações sobre os processos administrativos infracionais.

§ 1º A autoridade ambiental fiscalizadora poderá justificar a negativa de prestar informações com base na alegação de preservação do sigilo industrial.

§ 2º A negativa de prestação de informações não é válida quando se tratar de solicitação dos órgãos públicos.

Art. 92. A constatação de fatos que constituem, em tese, crimes ambientais, enseja a remessa obrigatória de fotocópias de peças e informações ao Ministério Público, sem prejuízo de outras providências cabíveis.

§ 1º O encaminhamento de informações de que trata o *caput* deve ser feito logo após a aplicação de penalidades pelo órgão ambiental fiscalizador estadual, devendo ser efetuado antes da aplicação de penalidades, se decorrido mais de trinta dias da lavratura do auto de infração.

§ 2º As fotocópias são encaminhadas ao Ministério Público Estadual para conhecimento e providências, salvo quando a competência for do Ministério Público Federal quando a infração for cometida:

- I - em bem de domínio da União;
- II - em terras indígenas; e
- III - em unidade de conservação federal de proteção integral.

§ 3º As fotocópias são dispensadas se a autoridade ambiental fiscalizadora possibilitar o acesso do Ministério Público ao sistema de gestão e acompanhamento de infração ambiental, bem como aos documentos digitalizados inerentes ao processo, cientificando-lhe, por escrito, do objeto da autuação.

Art. 93. As multas previstas neste Código podem ter a sua exigibilidade suspensa, quando o infrator, por termo de compromisso aprovado pela autoridade competente, obrigá-lo à adoção de medidas específicas, para fazer cessar ou corrigir a degradação ambiental.

§ 1º A correção do dano de que trata este artigo será feita mediante a apresentação de projeto técnico de reparação do dano.

§ 2º A autoridade competente pode dispensar o infrator de apresentação de projeto técnico, na hipótese em que a reparação não o exigir.

§ 3º Cumpridas integralmente as obrigações assumidas pelo infrator, a multa será reduzida em noventa por cento do valor atualizado, monetariamente.

§ 4º Na hipótese de interrupção do cumprimento das obrigações de cessar e corrigir a degradação ambiental, quer seja por decisão da autoridade ambiental ou por culpa do infrator, o valor da multa atualizado monetariamente será proporcional ao dano não reparado.

§ 5º Os valores apurados nos §§ 3º e 4º serão recolhidos no prazo de cinco dias do recebimento da notificação.

Art. 94. No termo de compromisso devem constar:

- a) número do processo administrativo de autuação e de licenciamento, se houver;

b) histórico sucinto;
c) considerandos;
d) modo e cronograma de adequação legal e técnica do infrator;

e) fixação de multa diária pelo descumprimento;
f) suspensão das penalidades impostas na decisão final;
g) prazo de vigência;
h) data, local e assinatura do infrator; e
i) previsão de prazo para a publicação do termo de compromisso, mediante extrato, no Diário Oficial do Estado, às expensas do infrator, sob pena de ineficácia, sendo que nos casos de infrações de pequeno potencial ofensivo e de infratores de poucas condições econômicas, será admissível a publicação do extrato no mural do órgão fiscalizador e no site oficial do órgão na rede mundial de computadores.

Art. 95. Os danos ambientais irreversíveis devem ser compensados em forma a ser regulamentada pelo órgão ambiental fiscalizador.

Art. 96. Os recursos financeiros de medidas compensatórias por danos irreversíveis, decorrentes de termos de compromisso firmados em processos administrativos infracionais, devem ser depositados no Fundo Especial de Proteção ao Meio Ambiente - FEPEMA.

Art. 97. Os processos administrativos devem ser instaurados e mantidos na unidade operativa da circunscrição do agente fiscalizador atuante.

Art. 98. Lavrado o auto de infração, o agente fiscal ambiental deve, com a primeira via, iniciar o processo administrativo infracional, e entregar outra via ao autuado, mediante recibo.

§ 1º Ocorrendo recusa do autuado em receber e passar o recibo do auto de infração, o agente fiscal deve fazer constar esta ocorrência e colher a assinatura de duas testemunhas, sendo que uma delas pode ser outro agente fiscal.

§ 2º Quando o autuado ou seu preposto não for encontrado no local da autuação, o auto de infração segue via correio, com aviso de recebimento.

§ 3º Configurando-se a impossibilidade de intimação do autuado, o órgão atuante deve fazer publicar o conteúdo do auto de infração no Diário Oficial do Estado.

Art. 99. Ao final de cada ano, todo agente fiscal deve prestar contas, diretamente à autoridade ambiental fiscalizadora, do bloco de auto de infração, bem como apresentar o competente relatório de atividades.

Art. 100. O agente fiscal, ao constatar o indicio de irregularidade na licença expedida por qualquer órgão do SISNAMA, deve enviar o competente comunicado ao representante do órgão emissor da licença para providências ou esclarecimentos, antes da lavratura do auto de infração.

Art. 101. A intimação é expedida em duas vias, ficando a segunda anexada aos autos.

Art. 102. A intimação é feita às partes ou aos seus representantes legais constantes no processo, podendo ser entregue:

- I - em mãos, diretamente, mediante recibo;
- II - por ofício, via correio, com aviso de recebimento;
- III - por fax ou telegrama; ou
- IV - por meio de publicação no Diário Oficial do Estado.

Art. 103. O agente fiscal da FATMA deve portar a carteira de identificação funcional concedente do poder de polícia ambiental.

CAPÍTULO IV

DAS AUDITORIAS AMBIENTAIS

Art. 104. O órgão ambiental licenciador pode exigir, mediante recomendação constante em parecer técnico, a qualquer tempo, auditoria ambiental daquelas atividades/empreendimentos licenciáveis mediante Estudo Prévio de Impacto Ambiental - EIA ou Estudo Ambiental Simplificado - EAS, sem prejuízo de outras exigências legais.

Art. 105. A finalidade das auditorias ambientais deve se restringir à avaliação da implementação dos programas ambientais, de controle, compensação e monitoramento ambiental, bem como das condicionantes técnicas das licenças, e não deve ser um substituto à fiscalização ambiental pelo órgão licenciador.

Art. 106. As atividades que possuem sistema de gestão ambiental certificada por entidades credenciadas pelo Sistema Brasileiro de Certificação Ambiental, poderão utilizar esta certificação para o atendimento à exigência disposta no art. 104 desta Lei, desde que o escopo da auditoria e seu relatório incluam a avaliação dos Programas Ambientais e dos condicionantes das licenças emitidas.

Art. 107. No caso dos auditores ambientais constatarem uma situação de risco ambiental iminente, de dano ou de irregularidade normativa, eles devem notificar imediatamente o responsável técnico/ambiental da atividade/empreendimento, registrar este fato em seu relatório e dar conhecimento ao órgão fiscalizador para suas diligências.

CAPÍTULO V DOS ESPAÇOS PROTEGIDOS

Seção I

Da Área de Proteção Especial

Art. 108. São áreas de proteção especial, sobre as quais incidem limitações de uso, as seguintes:

I - lagoas de áreas úmidas, que servem de abrigo temporário ou permanente para um conjunto significativo de populações ou comunidades de aves aquáticas;

II - áreas de recarga dos aquíferos; e

III - promontórios.

Art. 109. Nas lagoas de áreas úmidas haverá restrição de uso à instalação de atividades degradadoras, como mineração, drenagens e carcinicultura, sendo admissíveis a pesca artesanal, o esporte aquático e passeios lacustres.

Parágrafo único. Sem prejuízo da proteção imediata dada por esta Lei, compete à FATMA identificar as lagoas consideradas como Área de Proteção Especial - APE no Estado, bem como a listagem das atividades que estão vedadas, visando a proteger a fauna associada.

Art. 110. Nas áreas de recarga dos aquíferos os usos podem ser mais restritivos que a legislação incidente, a critério do órgão ambiental licenciador, objetivando evitar a contaminação do aquífero e a impermeabilização excessiva do solo.

Art. 111. É proibido o parcelamento do solo nos promontórios e a construção de condomínios verticais e sua ocupação deve:

I - ser de baixa densidade, a ser estabelecida pelo município;

II - garantir a livre circulação de pessoas na orla e o acesso ao mar.

Parágrafo único. Cabe ao CONSEMA definir, caracterizar e nomear os promontórios do Estado de Santa Catarina.

Art. 112. Os planos estaduais de recursos hídricos e de bacias hidrográficas devem indicar áreas sujeitas a restrições de uso com vistas à preservação e conservação dos ecossistemas aquáticos e dos recursos naturais conexos às águas.

Art. 113. O Complexo Lagunar Sul é objeto de ações políticas com a finalidade de estabelecer condições para a utilização e a preservação do meio ambiente e dos recursos naturais renováveis das lagoas de Santo Antônio, Imaruá, Mirim, Santa Marta, Ribeirão e Camacho, localizadas nos Municípios de Laguna, Imbituba, Imaruá e Jaguaruna, mediante a concentração de esforços de todos os órgãos governamentais e a cooperação técnica de segmentos da sociedade, voltados à preservação do meio ambiente.

Art. 114. São objetivos das ações políticas de preservação, recuperação e utilização sustentável dos ecossistemas do Complexo Lagunar Sul:

I - conter a ação predatória do meio ambiente e dos recursos naturais renováveis;

II - estruturar o sistema de proteção ambiental;

III - desenvolver o processo de educação ambiental e de conscientização pública para a conservação do meio ambiente;

IV - disciplinar a pesca;

V - disciplinar a ocupação territorial e a exploração racional das lagoas e lagunas, fundamentadas no ordenamento territorial e ambiental;

VI - regenerar o complexo de ecossistemas afetados pela ação antrópica;

VII - proteger e desenvolver as comunidades tradicionais envolvidas no processo de extrativismo;

VIII - buscar alternativas produtivas sustentáveis para o desenvolvimento sócio-econômico das comunidades tradicionais do Complexo Lagunar Sul; e

IX - elaborar projeto de recuperação ambiental das bacias hidrográficas do Complexo Lagunar Sul e viabilizar recursos junto à instituições nacionais e internacionais para sua execução.

Seção II

Das Áreas de Preservação Permanente

Art. 115. São consideradas áreas de preservação permanente para efeito da geomorfologia do Estado, pelo simples efeito desta Lei, as florestas e demais formas de vegetação natural situadas:

I - ao longo dos rios ou de qualquer curso de água desde o seu nível mais alto em faixa marginal cuja largura mínima seja:

a) de cinco metros para os cursos de água inferiores a cinco metros de largura;

b) de dez metros para os cursos de água que tenham de cinco até dez metros de largura;

c) de dez metros acrescidos de 50% (cinquenta por cento) da medida excedente a dez metros, para cursos de água que tenham largura superior a dez metros.

II - a planície de inundação de lagoa ou laguna;

III - as dunas e os campos de dunas;

IV - a área de banhado, bem como a faixa de um metro a partir da área de banhado.

Art. 116. Nas áreas de preservação permanente da pequena propriedade ou posse rural é admissível o plantio de espécies vegetais, incluindo frutíferas e medicinais exóticas, desde que:

a) não implique o corte de vegetação nativa, salvo manejo sustentável mediante projeto técnico autorizado pelo órgão ambiental competente;

b) não sejam cultivadas espécies vegetais exóticas incluídas na lista de espécies com controle obrigatório ou tidas como contaminantes biológicos;

c) o cultivo seja agroecológico, assim considerado aquele sem a utilização de fertilizantes químicos ou pesticidas químicos; e

d) o plantio seja de forma consorciada ou intercalar com espécies nativas.

Art. 117. Cabe à FATMA coordenar estudo que visa a identificação e o mapeamento das restingas geomorfológicas de Santa Catarina, em escala 1:2.000 (um para dois mil), o qual deve contemplar os mapeamentos já realizados pelos municípios e ser antecedido de consulta aos demais entes federados.

Art. 118. As áreas adjacentes aos cursos de águas naturais que sofrerem retificação, desvio, ou outra modificação, de maneira irregular, permanecem protegidas como de preservação permanente.

Parágrafo único. Não são consideradas de preservação permanente as áreas cobertas ou não com vegetação, marginais de:

I - canais, valas ou galerias de drenagem, inclusive os destinados à irrigação, bem como os reservatórios artificiais de água para múltiplo uso e talvegues que não compõem leito de curso de água natural;

II - canais de adução de água; e

III - curso de água natural regularmente canalizado e tamponado.

Art. 119. O responsável pelo desvio de curso de água deve manter a correspondente área de preservação permanente, considerando a nova conformação do curso de água.

Parágrafo único. Se a nova área de preservação permanente atingir imóvel de terceiro, deve-se constituir servidão, nos termos do Código Civil, com as restrições de uso inerentes à proteção jurídica desta área prevista em lei federal.

Seção III

Da Gestão das Áreas de Reserva Legal

Art. 120. As áreas de reserva legal da pequena propriedade ou posse rural podem ser objeto de uso sustentável, inclusive com o plantio de espécies frutíferas, ornamentais ou industriais, além de espécies medicinais, incluindo exóticas, de forma consorciada ou intercalar.

Art. 121. As áreas de preservação permanente não podem compor a área de reserva legal de uma propriedade rural, quando a área utilizável da propriedade for igual ou superior a 85% (oitenta e cinco por cento), independente da cobertura florestal nativa da bacia hidrográfica.

§ 1º Em propriedades com área utilizável superior a 80% (oitenta por cento) e igual a 85% (oitenta e cinco por cento), o cômputo da área de preservação permanente na composição da área de reserva legal é de 20% (vinte por cento) da área de preservação permanente existente no imóvel, desde que a cobertura florestal nativa da microbacia hidrográfica seja superior a 30% (trinta por cento) da área total.

§ 2º Em propriedades com área utilizável superior 60% (sessenta por cento) e igual 80% (oitenta por cento), o cômputo da área de preservação permanente na composição da área de reserva legal é de 30% (trinta por cento) da área de preservação permanente existente no imóvel, desde que a cobertura florestal nativa da microbacia hidrográfica seja superior a 30% (trinta por cento) da área total.

§ 3º É possível computar 50% (cinquenta por cento) de áreas de preservação permanente na dimensão total da área de reserva legal quando:

I - a área de reserva legal estiver localizada justaposta a outra área de reserva legal, unidade de conservação ou ainda a outro espaço especialmente protegido, garantindo assim a formação de bloco de área ambientalmente relevante; e

II - a área de reserva legal tiver grande relevância ambiental, definida como tal mediante parecer técnico do órgão ambiental licenciador e for transformada em unidade de conservação do tipo Reserva Particular do Patrimônio Natural, devidamente formalizada pelo órgão ambiental licenciador antes da concessão da licença ou autorização, ou ainda quando compuser terras no interior de unidade de conservação de proteção integral.

§ 4º É possível computar 100% (cem por cento) de áreas de preservação permanente na dimensão total da área de reserva legal de pequena propriedade ou posse rural, assim considerada a definida nos termos da Lei federal nº 11.428, de 24 de julho de 2006.

§ 5º É possível computar 100% (cem por cento) de áreas de preservação permanente na dimensão total da área de reserva legal quando a área utilizável da propriedade não for superior a 50% (cinquenta por cento) da área.

§ 6º Em caso de microbacias hidrográficas com uma cobertura florestal nativa inferior a 30% (trinta por cento) de sua área total, o Estado deve desenvolver um programa de revegetação específico, dividindo os custos deste programa entre si e os proprietários de terra, de forma proporcional a propriedade de cada uma das partes e indenizando ou garantindo renda aos pequenos proprietários rurais que queiram ceder suas áreas para o plantio de espécies nativas.

Art. 122. Quando a reserva legal for averbada fora do imóvel, deve ser considerado o percentual da área de preservação permanente do imóvel que ensejou a obrigação.

§ 1º O imóvel que suportar o ônus da reserva legal não está desonerado de ter a sua própria reserva legal.

§ 2º Quando se tratar de áreas adquiridas para compensação de reserva legal mediante parecer técnico do órgão ambiental estadual, e estas forem transformadas em Reserva Particular do Patrimônio Natural Estadual - RPPNE, poderá ser computado 100% (cem por cento) da área total adquirida.

Art. 123. A reserva legal de propriedades limítrofes a unidades de conservação deve, sempre que possível, concentrar-se junto aos limites da unidade.

Art. 124. A reserva legal pode ser averbada na forma de mosaico, junto às áreas ambientalmente protegidas, entre as quais as de preservação permanente, formando corredores ecológicos.

Art. 125. É assegurada a viabilidade para averbação de reserva legal nas áreas de posse, por meio de termo de compromisso, o qual tem força de título executivo.

§ 1º Para celebrar termo de compromisso, deve o possuidor apresentar fotocópia da ação de usucapião com o devido protocolo do juízo competente.

§ 2º O possuidor compromissário tem prazo de cinco anos, a contar da celebração do termo, para apresentar a averbação da reserva legal perante o órgão ambiental, podendo ocorrer a dilação do prazo, dentro de bases razoáveis e previsíveis para encerramento da ação, se o possuidor comprovar que a ação de usucapião ainda está tramitando e que não concorreu com culpa para fins de retardamento da decisão judicial.

§ 3º Caso a ação de usucapião seja julgada improcedente, o compromissário deve oferecer nova área para compor a reserva legal, no prazo de seis meses, a contar do trânsito em julgado da decisão judicial.

Art. 126. Na reserva legal pode ser feita a exploração sustentável da Erva Mate - *Ilex paraguariensis*, livre de qualquer autorização ambiental, desde que obedecidos os seguintes critérios:

I - preservação da árvore explorada, com exploração apenas por meio da poda, que consiste na extração das folhas maduras da erveira, com galhos de até dois centímetros de espessura e até trinta centímetros de comprimento;

II - a poda deverá ser feita de acordo com orientações técnicas da cultura, visando a retirada de ramos sem danificar a árvore e comprometer sua preservação;

III - exploração e a colheita das erveiras podadas com intervalo mínimo de dois anos; e

IV - manutenção de doze erveiras porta-sementes para cada hectare de erval, sendo dez plantas femininas e duas masculinas.

Parágrafo único. O corte de cada erveira, a qualquer título, obriga a reposição de oito mudas da mesma espécie.

Seção IV

Da Servidão Florestal

Art. 127. O proprietário rural pode instituir servidão florestal, mediante a qual, voluntariamente, renuncia, em caráter permanente ou temporário, a direitos de supressão ou exploração da vegetação nativa, localizada fora da reserva legal e da área com vegetação de preservação permanente.

§ 1º A limitação ao uso da vegetação da área sob regime de servidão florestal deve ser a mesma estabelecida para a reserva legal.

§ 2º A servidão florestal deve ser averbada à margem da inscrição de matrícula do imóvel no cartório de registro de imóveis, após anuência do órgão estadual ambiental competente, sendo vedada, durante o prazo de sua vigência, a alteração da destinação da área nos casos de transmissão a qualquer título, de desmembramento ou de retificação dos limites da propriedade.

Art. 128. O proprietário rural interessado em instituir servidão florestal deve solicitar a manifestação da FATMA, anexando ao requerimento os documentos previstos em Instrução Normativa do órgão.

Parágrafo único. Ao solicitar a servidão florestal o proprietário deve declarar, no ato do requerimento, o caráter permanente ou temporário da referida instituição.

Art. 129. Na opção pelo caráter temporário da servidão florestal, o prazo mínimo de sua validade é de dez anos e o prazo máximo é de vinte anos, sendo permitida a renúncia unilateral de sua constituição, desde que as cotas de reserva florestal não estejam negociadas.

Parágrafo único. Ao final do prazo estabelecido para a instituição de servidão florestal temporária, a mesma é extinta compulsoriamente, cabendo ao proprietário que desejar renová-la apresentar novo requerimento à FATMA.

Art. 130. A servidão florestal permanente tem como finalidade a compensação da reserva legal em caráter *ad perpetuum*.

§ 1º Na servidão permanente é vedada a renúncia unilateral de sua exigência e, se bilateral, deve ser cumprida com outras formas de reparação definidas pela FATMA.

§ 2º A servidão florestal permanente sobre determinada área não pode ser instituída na mesma área da servidão florestal temporária.

Seção V

Da Cota de Reserva Florestal

Art. 131. Fica instituída a Cota de Reserva Florestal - CRF, título representativo de vegetação nativa sob regime de servidão florestal, de Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN ou reserva legal instituída voluntariamente sobre a vegetação que exceder o percentual destinado à reserva legal.

§ 1º O título deve ser sacado contra o registro da existência da área no órgão ambiental e em seguida gerará o respectivo crédito em conta para o proprietário, a fim de permitir sua negociação total ou parcial, mediante preço a ser ajustado entre o proprietário e o adquirente.

§ 2º Não é permitida a geração de cota de reserva florestal sobre áreas de direitos possessórios, apenas sobre áreas matriculadas no registro de imóveis competente.

Art. 132. A Cota de Reserva Florestal - CRF pode ser instituída tanto para a servidão temporária como para a permanente, título representativo de vegetação nativa sob regime de servidão florestal, de Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN ou reserva florestal instituída, voluntariamente, sobre a vegetação que exceder os percentuais estabelecidos nesta Lei.

§ 1º A Cota de Reserva Florestal - CRF fica instituída, após parecer técnico da FATMA, sobre o remanescente florestal ou campestre que exceder a reserva legal, ou da totalidade da vegetação nativa da Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN.

§ 2º As Cotas de Reserva Florestal são emitidas pela FATMA para as áreas que estiverem devidamente cadastradas e registradas no órgão, na proporção de uma cota para cada 1ha (um hectare), para posterior averbação no Cartório de Registro de Imóveis, na forma de servidão florestal.

§ 3º As Cotas de Reserva Florestal podem ser utilizadas para fins de compensação de reserva legal, obedecendo aos critérios de localização estabelecidos no Código Florestal federal, com os seus limites restritos no Estado.

§ 4º Para os fins estabelecidos no parágrafo anterior, o proprietário do imóvel onde estão inseridas as Cotas de Reserva Florestal, deve transferi-las ao interessado, o qual registra a servidão florestal na FATMA, bem como averba as Cotas de Reserva Florestal - CRF junto à matrícula do imóvel serviente.

§ 5º O ato ou a omissão delituosa sobre a Cota de Reserva Florestal - CRF implica responsabilidade civil, penal e administrativa, nos termos da lei.

§ 6º O proprietário da área registrada como de servidão florestal é responsável pela conservação e manutenção da área averbada, sendo de sua inteira responsabilidade a ocorrência de danos ou sinistros que venham a comprometer a sua integridade ou peculiaridade como área protegida.

§ 7º Os danos ou sinistros que venham a ocorrer na área averbada como de servidão florestal, obrigam o proprietário a informar sua ocorrência à FATMA, a qual deve estabelecer as medidas necessárias para a sua recomposição ou a declaração de sua extinção.

§ 8º A extinção da servidão florestal, pela perda de sua identidade, é decidida pela FATMA, que comunica o proprietário rural e o cartório competente para o devido cancelamento da averbação.

§ 9º Nos casos de compensação de reserva legal com Cotas de Reserva Florestal temporárias, esgotados os prazos de validade destas, deve o proprietário apresentar nova área para fins de reserva legal.

§ 10. As características, natureza e prazo de validade do título de que trata este artigo, os mecanismos que assegurem ao seu adquirente a existência e a conservação da vegetação objeto do título, bem como os mecanismos de controle e emissão das cotas devem ser definidos por meio de portaria da FATMA.

Seção VI

Do Sistema Estadual de Unidades de Conservação da Natureza - SEUC

Subseção I

Das Disposições Gerais

Art. 133. O Sistema Estadual de Unidades de Conservação da Natureza - SEUC tem como base a legislação federal que dispõe sobre o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC, especialmente quanto aos critérios e normas para a criação, implantação e gestão das unidades de conservação, bem como as categorias de unidade de conservação e seus regramentos correspondentes.

Art. 134. O Sistema Estadual de Unidades de Conservação da Natureza - SEUC é constituído pelo conjunto das unidades de conservação estaduais e municipais, constituindo um subsistema do Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC.

Art. 135. O Sistema Estadual de Unidades de Conservação da Natureza - SEUC é constituído pelos seguintes órgãos:

I - *órgão consultivo e deliberativo*: o Conselho Estadual do Meio Ambiente - CONSEMA, com a atribuição de acompanhar a implementação do Sistema;

II - *órgão central*: a Secretaria de Estado responsável pelo meio ambiente com a atribuição de coordenar o Sistema; e

III - *órgãos executores*: a Fundação do Meio Ambiente - FATMA e os órgãos ambientais municipais, com a atribuição de implantar o Sistema Estadual de Unidades de Conservação da Natureza - SEUC, subsidiar as propostas de criação e administrar as unidades de conservação estaduais e municipais nas respectivas esferas de atuação.

Parágrafo único. Podem integrar o Sistema Estadual de Unidades de Conservação da Natureza - SEUC, após oitiva da FATMA e deliberação do CONSEMA, unidades de conservação estaduais ou municipais que, concebidas para atender a peculiaridades locais, possuam objetivos de manejo que não possam ser satisfatoriamente atendidos por nenhuma categoria prevista na Lei federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, e cujas características permitam, em relação a estas, uma clara distinção.

Art. 136. As unidades de conservação integrantes do Sistema Estadual de Unidades de Conservação da Natureza - SEUC devem constar no Cadastro Estadual de Unidades de Conservação, sob responsabilidade da FATMA, organizado com a colaboração dos órgãos municipais competentes e proprietários de Reserva Particular do Patrimônio Natural Estadual, nos moldes do Cadastro Nacional de Unidades de Conservação.

§ 1º A FATMA, anualmente, deve divulgar e colocar à disposição do público interessado os dados constantes no cadastro.

§ 2º O Poder Executivo Estadual deve submeter à apreciação da Assembléia Legislativa, a cada dois anos, relatório de avaliação global da situação das unidades de conservação estaduais.

Art. 137. As unidades de conservação somente poderão ser criadas por intermédio de lei e sua efetiva implantação somente ocorrerá se estiverem previamente inseridos no orçamento do Estado recursos especificamente destinados às desapropriações e indenizações decorrentes de sua implementação.

§ 1º Na lei de criação de unidades de conservação deverão constar, sob pena de perda de eficácia desta:

I - os objetivos básicos e os elementos identificadores do interesse público da medida;

II - o memorial descritivo do perímetro abrangido pela unidade de conservação, indicando as coordenadas geográficas;

III - o órgão, a entidade ou a pessoa jurídica responsável por sua administração;

IV - o prazo de aprovação do Plano de Manejo ou instrumento equivalente junto ao CONSEMA, sob pena de perda de eficácia da lei de criação da unidade de conservação; e

V - a indicação da existência dos recursos financeiros necessários às indenizações, inclusive no que concerne à zona de amortecimento.

§ 2º Podem ser criadas com verbas da compensação ambiental estadual unidade de conservação de proteção integral municipal, cujo repasse dos recursos ao Município ocorre mediante convênio.

Art. 138. São consideradas áreas prioritárias, para fins de criação de unidades de conservação, aquelas que:

I - apresentem ecossistemas ainda não satisfatoriamente representados no Sistema Estadual de Unidades de Conservação da Natureza - SEUC;

II - contenham espécies ameaçadas de extinção regional ou global; e

III - sejam necessárias à formação de corredores ecológicos.

Art. 139. O órgão executor pode buscar parcerias para a implantação e gestão das unidades de conservação com a União, Estados e Municípios, por meio de convênio, ou com organização da sociedade civil de interesse público, com objetivos afins, nos termos da legislação federal.

Parágrafo único. Os convênios devem priorizar as atividades supervisionadas de informação e educação ambiental, ecoturismo, vigilância e fiscalização.

Art. 140. As unidades de conservação estaduais devem ter um programa de monitoramento da fauna silvestre, instituído pelo órgão executor, que pode ser executado diretamente ou por meio de parcerias com o setor público ou privado.

Art. 141. Cabe ao CONSEMA estabelecer, após oitiva da FATMA, as restrições incidentes nas áreas circundantes de unidades de conservação, até que seja definida a zona de amortecimento e aprovado o plano de manejo das unidades de conservação estaduais.

Art. 142. Considera-se unidade de conservação afetada por atividade/empreendimento de significativo impacto ambiental quando este for instalado no seu interior ou zona de amortecimento, ou ainda quando os estudos para fins de licenciamento indicarem essa afetação.

Art. 143. Será instituído, por decreto do Chefe do Poder Executivo, Conselho Deliberativo para a Área de Proteção Ambiental - APA, a Área de Relevante Interesse Ecológico - ARIE e a Reserva de Fauna.

Subseção II

Da Reserva Particular do Patrimônio Natural Estadual - RPPNE

Art. 144. A Reserva Particular do Patrimônio Natural Estadual, designada como RPPNE, é constituída por uma unidade de conservação de domínio privado, criada por iniciativa e expressa manifestação do legítimo proprietário da área abrangida, mediante ato do Poder Público, desde que constatado o interesse público e o objetivo de preservar a diversidade biológica, as paisagens notáveis e sítios que apresentem elevado valor histórico, arqueológico, paleontológico e espeleológico.

Parágrafo único. Qualquer proprietário de imóvel, rural ou urbano, pode pleitear, voluntariamente, a constituição de sua área como Reserva Particular do Patrimônio Natural Estadual - RPPNE, total ou parcialmente, protocolizando o requerimento na Fundação do Meio Ambiente - FATMA, instruído com a documentação definida em regulamentação do órgão ambiental executor.

Art. 145. No processo de criação de RPPNE, no âmbito estadual, não serão cobradas do interessado taxas ou qualquer tipo de exação referentes aos custos das atividades específicas da FATMA.

Art. 146. Toda Reserva Particular do Patrimônio Natural Estadual - RPPNE deve contar com plano de manejo, analisado e aprovado pela FATMA.

Art. 147. Fica instituído o Programa Estadual de Incentivo às RPPNEs, sob coordenação da FATMA, com o objetivo de apoiar proprietários de imóveis urbanos e rurais à sua instituição, implantação e proteção.

Subseção III

Dos Recursos Financeiros

Art. 148. Na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO deve conter, com exclusividade, previsão de orçamento para as unidades de conservação sob administração do órgão gestor estadual.

Art. 149. Os recursos específicos destinados pelo Estado ao Sistema Estadual de Unidades de Conservação da Natureza - SEUC devem ser utilizados para:

I - prover financeiramente o planejamento, implementação, manutenção e administração de unidades de conservação integrantes do Sistema Estadual de Unidades de Conservação da Natureza - SEUC, por intermédio do Plano do Sistema Estadual de Unidades de Conservação;

II - aquisição de áreas para implantação de unidades de conservação de proteção integral pertencentes ao Sistema Estadual de Unidades de Conservação da Natureza - SEUC; e

III - incentivar atividades econômicas ambientalmente sustentáveis nas áreas de proteção ambiental e nas zonas de amortecimento de unidades de conservação de proteção integral.

Parágrafo único. É vedada a utilização dos recursos e das doações destinados ao Sistema Estadual de Unidades de Conservação da Natureza - SEUC que não seja direta e exclusivamente para as finalidades descritas neste artigo.

Art. 150. Constituem fonte de recursos do Sistema Estadual de Unidades de Conservação da Natureza - SEUC os oriundos:

I - de transferências do Tesouro do Estado;

II - das doações e transferências da União e seus órgãos;

III - de taxas referentes a ingressos, pedágios e serviços públicos prestados em unidades de conservação;

IV - de doações de quaisquer espécies efetuadas por pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras;

V - de medidas compensatórias por danos irreversíveis ao meio ambiente;

VI - da compensação ambiental pela instalação de atividades de significativo impacto ambiental;

VII - de taxas decorrentes do licenciamento feito pelo órgão gestor das atividades potencialmente causadoras de degradação ambiental;

VIII - de multas decorrentes de infração ambiental;

IX - da exploração de imagens, de produtos, de subprodutos e de serviços; e

X - de outras fontes obtidas a partir de mecanismos de co-gestão, ou de acordo com as leis vigentes.

Art. 151. Fica instituído o preço público de visitação de unidade de conservação estadual, a ser cobrado pelo órgão executor, diretamente ou por delegação a terceiros, cujo valor e as hipóteses de isenção devem constar de portaria do órgão gestor, devendo ser os recursos aplicados nas unidades de conservação do Estado.

Subseção IV

Da Gestão das Terras

Art. 152. A aquisição de terras para compor uma unidade de conservação de proteção integral pode decorrer de atos de desapropriação, de doação em pagamento e de expropriação decorrente de uso ilícito, na forma da lei.

Art. 153. Os mapas e as cartas oficiais devem indicar, obrigatoriamente, as áreas das unidades de conservação incluídas, de acordo com os subsídios fornecidos pelos órgãos competentes.

Art. 154. O Poder Executivo deve fazer o levantamento estadual das terras devolutas, com o objetivo de definir áreas destinadas à conservação da natureza, podendo, para esta finalidade, ser utilizados recursos da compensação ambiental.

Art. 155. É vedada a titulação ou concessão de áreas públicas contíguas das unidades de conservação estaduais, garantindo ao Estado a incorporação destas áreas àquela protegida, salvo se a área não tiver atributos que justifiquem sua conservação, assim manifestada pelo órgão ambiental executor.

Art. 156. Os usos previstos por lei para cada categoria de unidade de conservação de proteção integral somente serão feitos por meio de autorização do órgão executor.

Subseção V

Da Compensação Ambiental

Art. 157. A compensação ambiental constitui uma obrigação do empreendedor responsável pela implantação de atividade/empreendimento de significativo impacto ambiental, de natureza indenizatória nos termos do art. 36 da Lei federal nº 9.985, de 2000.

Art. 158. Cabe ao órgão licenciador aprovar a metodologia para avaliar o grau de impacto ambiental causado pela instalação de cada atividade/empreendimento de significativo impacto ambiental, bem como para o estabelecimento da conversão do grau de impacto ambiental em percentual a ser cobrado como compensação ambiental, dos custos totais previstos para a implantação do empreendimento, sendo que os custos devem ser apresentados e justificados pelo empreendedor quando da solicitação da Licença Ambiental de Instalação - LAI.

Art. 159. A compensação ambiental pode ser aplicada:

I - na execução, pelo empreendedor, de atividades conveniadas entre o órgão licenciador e o empreendedor, mediante termo de compromisso, com base em plano de trabalho detalhado e aprovado pelo órgão licenciador e o órgão executor do Sistema Estadual de Unidades de Conservação da Natureza - SEUC, observando-se a boa praxe comercial na prestação de serviços e aquisição de bens móveis ou imóveis, devendo o empreendedor depositar os valores em conta específica e remunerada em seu próprio nome, cujo saque somente pode ocorrer com a anuência do órgão executor do SEUC;

II - na execução das atividades por terceiros, por intermédio de fundo de compensação ambiental, na mesma modalidade executada na esfera federal; ou

III - por meio do órgão executor do Sistema Estadual de Unidades de Conservação da Natureza - SEUC, quando os recursos financeiros acordados forem depositados em nome do órgão executor em contas especiais, específicas para fins de compensação ambiental, não-integrantes da conta única do Estado, devendo ser utilizados, preferencialmente, para ações de regularização fundiária.

§ 1º Nas modalidades de execução previstas nos incisos I e II não incidem as regras de Direito Público para fins de aquisição de bens e contratação de serviços.

§ 2º Considera-se boa praxe comercial a compatibilidade dos pagamentos com os preços de mercado, cuja comprovação pode se dar com a apresentação de três orçamentos e, no caso de pagamento de terras, deve ser também considerado o valor declarado para fins tributários.

Art. 160. Havendo propriedades não indenizadas em áreas afetadas por unidades de conservação já criadas, é obrigatória a destinação de 50% (cinquenta por cento) dos recursos oriundos da compensação ambiental para as suas respectivas indenizações.

Parágrafo único. Pode ser desconsiderado o disposto no *caput* deste artigo quando houver necessidade de investimento dos recursos da compensação ambiental na criação de nova unidade de conservação, em cuja área existam ecossistemas sem representatividade no Sistema Estadual de Unidades de Conservação da Natureza - SEUC ou que contenham espécies ou *habitat* ameaçados de extinção regional ou globalmente, respeitado o disposto em lei.

Art. 161. Havendo mais de uma unidade de conservação estadual com demanda de regularização fundiária, a aplicação dos recursos advindos da compensação ambiental deve priorizar as unidades de conservação e ecossistemas com características similares da área afetada pelo empreendimento.

Art. 162. A efetivação da compensação ambiental deve observar as seguintes etapas vinculadas ao licenciamento:

I - definição do percentual da compensação ambiental na emissão da Licença Ambiental Prévia - LAP;

II - apresentação pelo empreendedor e aprovação pelo órgão executor do programa de compensação ambiental e plano de aplicação financeira, com base nos custos estimados de implantação, no processo de obtenção da Licença Ambiental de Instalação - LAI;

III - elaboração e assinatura de um termo de compromisso de aplicação da compensação ambiental, que deve integrar a própria Licença Ambiental de Instalação - LAI;

IV - início do pagamento do que restou pactuado antes da instalação e após a emissão da Licença Ambiental de Instalação - LAI, conforme o termo de compromisso; e

V - verificação do cumprimento do cronograma de aplicação da compensação ambiental, sob pena de suspensão da Licença Ambiental de Instalação - LAI ou da Licença Ambiental de Operação - LAO, em caso de descumprimento.

Art. 163. Concluída a implantação da atividade/empreendimento, os custos efetivos devem ser apresentados e comprovados pelo empreendedor, podendo o órgão ambiental exigir uma auditoria.

Parágrafo único. Em caso de custos maiores que aqueles estimados antes da instalação, o percentual da compensação ambiental deve incidir sobre a diferença apurada e seu pagamento deve ocorrer conforme previsão em termo de compromisso adicional.

Art. 164. A atualização dos valores de compensação ambiental devidos é feita a partir da data de emissão da Licença Ambiental de Instalação - LAI até a data de seu efetivo pagamento.

CAPÍTULO VI

DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL

Art. 165. Na aplicação deste Código são considerados os preceitos, as diretrizes e os demais regramentos quanto à educação ambiental não-formal prevista na Lei nº 13.558, de 17 de novembro de 2005, e nas normas federais, constituindo dever dos órgãos do SISNAMA sua execução de forma transversal e dirigida.

Art. 166. A FATMA e a Polícia Militar Ambiental - PMA podem credenciar entidades que realizam educação ambiental especializada, com capacidade técnica e metodológica comprovada para efetuar capacitação sobre a legislação ambiental, condutas ambientalmente adequadas e sensibilização de autuados por infrações ambientais.

Art. 167. Para fins de credenciamento, as entidades de educação ambiental devem possuir condições organizacionais, de infraestrutura e financeiras compatíveis com as funções educacionais a serem desenvolvidas.

Art. 168. Cabe à FATMA, ouvida a Secretaria de Estado responsável pelo meio ambiente e a Comissão Interinstitucional de Educação Ambiental de Santa Catarina - CIEA, estabelecer:

I - os requisitos básicos necessários para o credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas para execução de programas de educação ambiental; e

II - o conteúdo dos cursos de capacitação a serem realizados aos infratores ambientais.

Art. 169. O órgão licenciador deve exigir a implantação de programa de educação ambiental nos procedimentos de licenciamento dos empreendimentos de significativo impacto ambiental e da agroindústria integrada, abrangendo funcionários, integrados e comunidade de entorno, quando couber.

Parágrafo único. A exigência prevista no *caput* deve ser cumprida por profissionais capacitados e devidamente credenciados na FATMA.

Art. 170. Os órgãos da administração direta, as autarquias, as fundações e as empresas de economia mista do Estado devem desenvolver programas permanentes de educação ambiental interno e externo.

CAPÍTULO VII

DOS PADRÕES AMBIENTAIS

Seção I

Das Disposições Preliminares

Art. 171. Adota-se para o Estado os padrões de qualidade dos recursos ambientais previstos em normas federais, podendo o CONSEMA estabelecer padrões adicionais inexistentes no âmbito federal.

Parágrafo único. Aplicam-se os padrões estaduais previstos na presente Lei, em decreto ou em resolução do CONSEMA quando mais restritivos que os estabelecidos em normas federais.

Art. 172. Enquanto o CONSEMA não publicar resolução sobre testes de ecotoxicidade e padrões dos recursos ambientais, fica vigorando portaria da FATMA que disponha sobre a matéria.

Parágrafo único. As resoluções de que trata o *caput* requerem consulta expressa à FATMA, antes de sua aprovação e publicação.

Seção II

Dos Recursos Hídricos

Art. 173. A regulamentação da realização de testes ecotoxicológicos e de padrões de ecotoxicidade deve ser feita pelo CONSEMA após apreciação de proposta da FATMA.

Art. 174. Os efluentes somente podem ser lançados direta ou indiretamente nos corpos de água interiores, lagoas, estuários e na beira-mar quando obedecidas às condições previstas nas normas federais e as seguintes:

I - pH entre 6,0 e 9,0;

II - assegurar o transporte e dispersão dos sólidos nos lançamentos subaquáticos em mar aberto, sendo que o limite para materiais sedimentáveis será fixado pelo órgão licenciador em cada caso, após estudo de impacto ambiental realizado pelo interessado;

III - ausência de materiais flutuantes visíveis;

IV - concentrações máximas dos seguintes parâmetros em miligramas por litro, além de outros a serem estabelecidos:

a) óleos vegetais e gorduras animais: 30,0 mg/l;

b) cromo hexavalente: 0,1 mg/l;

c) cobre total: 0,5 mg/l;

d) cádmio total: 0,1 mg/l;

e) mercúrio total: 0,005 mg/l;

f) níquel total: 1,0 mg/l;

g) zinco total: 1,0 mg/l;

h) arsênio total: 0,1 mg/l;

i) prata total: 0,02 mg/l;

j) selênio total: 0,02 mg/l;

l) manganês + 2 solúvel: 1,0 mg/l;

m) fenóis: 0,2 mg/l;

n) substâncias tensoativas que reagem ao azul de metileno: 2,0 mg/l;

o) compostos organofosforados e carbamatos: 0,1 mg/l;

p) sulfeto de carbono, etileno: 1,0 mg/l; e

q) outros compostos organoclorados: 0,05 mg/l;

V - lançamentos em trechos de corpos de água contribuintes de lagoas, lagoas e estuários, além dos itens anteriores, devem ser observados os limites máximos para as seguintes substâncias:

a) ferro total: 15,0 mg/l; e

b) fósforo total, salvo resolução do CONSEMA com novos valores, o efluente deve atender aos limites abaixo estabelecidos:

Faixa de Vazão do Efluente (m ³ /d)	Concentração de Fósforo (mg P/L)
Q < 100	4
100 = Q < 1000	3
1000 = Q < 10000	2
10000 = Q	1

sendo que:

1. o efluente deve atender aos valores de concentração na tabela acima estabelecidos ou os sistemas de tratamento que devem operar com a eficiência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) na remoção de fósforo, desde que não altere as características dos corpos de água previstas em lei; e

2. a FATMA deve realizar estudos para fundamentar a permanência ou modificação dos parâmetros previstos na alínea a, cujos resultados devem ser encaminhados ao CONSEMA para, em havendo necessidade de modificação, providenciar resolução normatizadora;

VI - tratamento especial, quando oriundos de hospitais e outros estabelecimentos contendo despejos infectados com microorganismos patogênicos, e se forem lançados em águas destinadas à recreação de contato primário e à irrigação, qualquer que seja o índice de coliforme inicial;

VII - todas as avaliações devem ser feitas para as condições mais desfavoráveis ao ambiente a fim de assegurar os padrões de qualidade previstos para o corpo de água;

VIII - no caso de lançamento em cursos de água, os cálculos de diluição devem ser feitos para o caso de vazão máxima dos efluentes tratados e vazão ecológica dos cursos de água;

IX - no cálculo das concentrações máxima permissíveis não são consideradas vazões de efluentes líquidos obtidas através de diluição dos efluentes;

X - o regime de lançamento contínuo de vinte e quatro horas/dia deve ter variação máxima de vazão de 50% (cinquenta por cento) da vazão horária média;

XI - DBO 5 dias, 20°C no máximo de 60 mg/l, sendo que este limite somente pode ser ultrapassado no caso de efluente de sistema de tratamento biológico de água residual que reduza a carga poluidora em termos de DBO 5 dias, 20°C do despejo em no mínimo 80% (oitenta por cento); e

XII - os efluentes líquidos, além de obedecerem aos padrões gerais anteriores, não devem conferir ao corpo receptor características em desacordo com os critérios e padrões de qualidade de água, adequados aos diversos usos benéficos previstos para o corpo de água.

Art. 175. Os padrões de cor dos efluentes líquidos devem ser regulamentados pelo CONSEMA.

Seção III

Da Qualidade do Ar

Subseção I

Dos Padrões de Qualidade do Ar

Art. 176. A definição dos padrões de qualidade do ar deve ser aquela prevista em normas federais, cabendo ao CONSEMA estabelecer padrões adicionais aos existentes no âmbito federal.

Parágrafo único. A regulamentação dos padrões de qualidade do ar deve conter:

- I - definição dos parâmetros que servirão de indicadores de níveis de alerta, emergência ou crítico, conforme a qualidade do ar em aglomerados urbanos e industriais e em locais onde exista geração de energia por queima de carvão ou de petróleo; e
- II - parâmetros para densidade colorimétrica e substâncias odoríficas.

Subseção II Dos Padrões de Emissão

Art. 177. É proibida a emissão de fumaça por parte de fontes estacionárias com densidade colorimétrica superior ao padrão 1 da Escala de Ringelmann, salvo por:

- I - um único período de quinze minutos por dia, para operação de aquecimento de fornalha; e
- II - um período de três minutos, consecutivos ou não, em cada uma hora.

§ 1º O padrão da escala de Ringelmann deve ser utilizado enquanto não existir regulamentação dos padrões de emissão atmosférica por fontes estacionárias.

§ 2º Serão objeto de licenciamento as fontes estacionárias que necessitarem de períodos maiores dos que os estabelecidos no inciso I deste artigo.

Art. 178. Cabe ao CONSEMA regulamentar os padrões de emissões atmosféricas por fontes estacionárias, bem como os métodos de análise e emissão.

Art. 179. Nos casos para os quais não foram estabelecidos padrões de emissão, devem ser adotados sistemas de controle de poluição do ar baseados na melhor tecnologia prática disponível e aplicável.

Parágrafo único. A adoção da tecnologia prevista neste artigo depende de aprovação prévia do órgão ambiental licenciador.

Art. 180. O Departamento de Trânsito de Santa Catarina - DETRAN/SC, em parceria com o Órgão Estadual de Meio Ambiente, deve promover a inspeção e o controle das emissões de gases e ruídos de veículos em uso, envolvendo, sempre que possível, os órgãos municipais na fiscalização ostensiva.

Art. 181. A parceria deve ser feita por meio de convênio, que definirá as responsabilidades privativas de cada órgão, e as responsabilidades da gestão solidária, com o objetivo de desenvolver planos e cronogramas de trabalho e possibilitar o intercâmbio de informações nas áreas de cadastro, relatórios, pesquisa e informática.

Art. 182. Os recursos indispensáveis ao desenvolvimento e à sustentabilidade dos programas estabelecidos em convênio devem ser repassados pelo DETRAN/SC ao Órgão Estadual de Meio Ambiente, ao FEPEMA e aos Fundos Municipais do Meio Ambiente, na proporção a ser definida em decreto regulamentador, sobre o resultado bruto arrecadado mensalmente com a taxa de serviços relativa à emissão do laudo de vistoria, até o último dia útil do mês seguinte.

Art. 183. Os padrões de emissão de gases e ruídos para veículos em uso a serem observados são os mesmos fixados pelas normas federais.

CAPÍTULO VIII

DOS SISTEMAS ESTADUAIS DE INFORMAÇÕES AMBIENTAIS

Art. 184. Os órgãos do Sistema Estadual de Meio Ambiente devem possuir sistemas de informações ambientais unificados entre si, capazes de dar eficiência na gestão e publicidade das informações relevantes à sociedade.

Art. 185. A FATMA deve implementar, utilizar e manter sistemas informatizados de controle do licenciamento e autorizações.

Art. 186. A FATMA e a Polícia Militar Ambiental - PMA devem implementar, utilizar e manter, de forma integrada e compartilhada, sistema informatizado de controle e gestão dos processos de fiscalização ambiental.

Art. 187. O Poder Público deve:

- I - manter sistema de previsão, prevenção, alerta, controle e combate aos eventos hidrológicos extremos e acidentes ecológicos, garantindo, posteriormente, ampla informação sobre seus efeitos e desdobramento às comunidades atingidas; e

- II - coletar, processar, analisar, armazenar e, obrigatoriamente, divulgar dados e informações referentes ao meio ambiente, nos quais constem os níveis de qualidade dos recursos ambientais e as principais causas de poluição ou degradação.

Art. 188. O sistema estadual de informações ambientais e de saneamento, coordenado pela Secretaria de Estado responsável pelo meio ambiente, tem por finalidades:

- I - disponibilizar às entidades públicas e privadas e ao público em geral, em forma de boletins informativos ou pela rede mundial de computadores, informações quanto às ações ambientais e de saneamento; e

- II - subsidiar o Conselho Estadual do Meio Ambiente - CONSEMA na definição e acompanhamento de indicadores de desempenho das ações públicas de controle ambiental.

Art. 189. Os sistemas de informações, sob a coordenação da Secretaria de Estado responsável pelo meio ambiente, devem ser integrados pelas seguintes instituições estaduais:

- I - Fundação do Meio Ambiente - FATMA;
- II - Empresa de Pesquisa Agropecuária e de Extensão Rural de Santa Catarina - EPAGRI;
- III - Secretaria de Estado responsável pelo meio ambiente;
- IV - Defesa Civil;
- V - Secretaria de Estado responsável pela agricultura e desenvolvimento rural;
- VI - Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina - CIDASC;
- VII - Secretaria de Estado responsável pelo planejamento;
- VIII - Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN;
- IX - Polícia Militar Ambiental - PMA;
- X - Secretaria de Estado responsável pela saúde;
- XI - Ministério Público Estadual;
- XII - Centro de Informática e Automação do Estado de Santa Catarina - CIASC; e
- XIII - Centrais Elétricas de Santa Catarina S/A - CELESC.

Parágrafo único. A integração dos sistemas de informações institucionais visa proporcionar o compartilhamento de dados e informações com relevância para gestão ambiental estadual.

Art. 190. Os municípios que se habilitarem para o exercício do licenciamento ambiental devem utilizar o sistema informatizado para controle dos processos de licenciamento e fiscalização utilizado pela FATMA.

CAPÍTULO IX

DO MONITORAMENTO DA QUALIDADE AMBIENTAL

Art. 191. O Poder Público Estadual deve publicar, por meio da Secretaria de Estado responsável pelo meio ambiente, periodicamente, relatórios com os dados de monitoramento ambiental obtidos diretamente ou repassados pelos órgãos integrantes do Sistema de Informações Ambientais.

Parágrafo único. A periodicidade da publicação dependerá da pertinência.

Art. 192. O Poder Executivo Estadual deve manter sistema de monitoramento ambiental, por intermédio dos órgãos competentes, contendo informações referentes:

- I - à fauna, à flora, ao ar, ao solo e aos recursos hídricos;
- II - às atividades licenciáveis geradoras de resíduos sólidos, efluentes líquidos e gasosos;
- III - à balneabilidade das praias;
- IV - às áreas contaminadas; e
- V - às áreas críticas.

Art. 193. Cabe à FATMA elaborar mapeamentos do solo, a cada dez anos, contemplando, entre outros aspectos, a vegetação nativa, a silvicultura, a agricultura, os campos, a biodiversidade e os usos urbanos.

Art. 194. Os usuários de recursos hídricos, para fins de lançamento de efluentes tratados, devem monitorar periodicamente, de forma concomitante, o efluente e o corpo receptor a montante e a jusante do ponto de lançamento, conforme sistemática estabelecida pelo órgão licenciador.

Art. 195. A FATMA deve estabelecer sistemática de coleta e análise integrada dos dados de monitoramento do corpo receptor oriundos de todas as atividades licenciadas com lançamento de efluente em corpo de água, visando acompanhar a qualidade ambiental dos recursos hídricos do Estado para fins de tomada de decisões no licenciamento e na fiscalização, bem como na proposição das ações pertinentes ao órgão gestor dos recursos hídricos.

Art. 196. O Poder Público Estadual, sob a coordenação da Secretaria de Estado responsável pelo meio ambiente, deve articular os diversos órgãos do Estado para estabelecer programa de monitoramento quantitativo e qualitativo dos recursos hídricos.

Parágrafo único. Para cumprir o disposto no *caput*, o Estado deve manter uma estrutura capaz de proceder às análises laboratoriais necessárias, bem como poderá firmar convênios para a realização do monitoramento dos cursos de água.

CAPÍTULO X

DOS INSTRUMENTOS ECONÔMICOS

Art. 197. O Poder Público Estadual deve adotar instrumentos econômicos visando incentivar o atendimento dos objetivos, princípios e diretrizes definidos nesta Lei.

§ 1º A identificação, a seleção e a implementação dos instrumentos econômicos deverão ser justificadas segundo o aspecto técnico, ambiental, social e econômico.

§ 2º Os instrumentos econômicos serão concedidos sob a forma de créditos especiais, recursos, deduções, isenções parciais de impostos, tarifas diferenciadas, prêmios, financiamentos e demais modalidades especificamente estabelecidas.

Art. 198. Constitui instrumento econômico da Política Estadual do Meio Ambiente:

I - a compensação financeira aos municípios que promovam ações de proteção, preservação e recuperação de mananciais de abastecimento público;

II - a compensação financeira aos municípios que possuam espaços territoriais especialmente protegidos, significativos para fins de conservação da biodiversidade, e como tais reconhecidos pelo Órgão Estadual de Meio Ambiente; e

III - os incentivos fiscais, tributários e creditícios que estimulem a adoção de padrões e desempenho ambientais acima dos exigidos pela legislação ambiental, bem como a minimização dos resíduos.

CAPÍTULO XI

DO ZONEAMENTO ECOLÓGICO-ECONÔMICO

Art. 199. O zoneamento ecológico-econômico deve ser feito em consonância com os planejamentos municipais e com base em estudos técnicos, aprovado por decreto do Poder Executivo.

Art. 200. O zoneamento ecológico-econômico será regulamentado por decreto do Chefe do Poder Executivo, após manifestação do CONSEMA.

CAPÍTULO XII

DO GERENCIAMENTO COSTEIRO

Art. 201. O Plano Estadual de Gerenciamento Costeiro - PEGC deve ficar subordinado aos princípios normativos gerais, às diretrizes e aos objetivos específicos do Plano Nacional de Gerenciamento Costeiro - PNGC, instituído pela Lei federal nº 7.661, de 16 de maio de 1988, e visa orientar a utilização racional dos recursos ambientais da zona costeira estadual, considerada patrimônio nacional na forma do § 4º do art. 225 da Constituição Federal, intentando a elevação da qualidade de vida de sua população e a proteção de seus patrimônios natural, histórico, étnico, cultural e paisagístico.

Parágrafo único. Os municípios podem instituir, por lei, os respectivos Planos Municipais de Gerenciamento Costeiro - PMGC, e designar os órgãos competentes para a sua elaboração e execução, observadas as normas gerais, definições, diretrizes e objetivos específicos do Plano Nacional de Gerenciamento Costeiro - PNGC e do Plano Estadual de Gerenciamento Costeiro - PEGC.

Art. 202. O Plano Estadual de Gerenciamento Costeiro - PEGC, em consonância com o disposto no Plano Nacional de Gerenciamento Costeiro - PNGC, deve prever o zoneamento de usos e atividades na zona costeira estadual e priorizar a conservação e incolumidade, dentre outros, dos bens discriminados nos incisos I, II e III do art. 3º da Lei federal nº 7.661, de 1988.

Art. 203. O Plano Estadual de Gerenciamento Costeiro - PEGC deve ser elaborado e atualizado pelo Poder Executivo, em instância técnico-administrativa, por grupo de coordenação dirigido pela Secretaria de Estado responsável pelo meio ambiente, com composição e forma de atuação definidas em decreto regulamentar.

§ 1º O Plano Estadual de Gerenciamento Costeiro - PEGC deve ser submetido à avaliação e aprovação da Secretaria de Estado responsável pelo meio ambiente, ouvido o Conselho Estadual do Meio Ambiente - CONSEMA.

§ 2º O grupo de coordenação do Plano Estadual de Gerenciamento Costeiro - PEGC deve contar com estrutura administrativa e técnica necessária para execução das ações de gerenciamento costeiro.

§ 3º O Plano Estadual de Gerenciamento Costeiro - PEGC deve ser executado com a participação dos municípios por intermédio de seus órgãos executivos e consultivos integrantes do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA.

Art. 204. O Plano Estadual de Gerenciamento Costeiro - PEGC e os Planos Municipais de Gerenciamento Costeiro devem ser elaborados em conformidade com as normas, os critérios e os padrões referentes ao controle e à manutenção da qualidade do meio ambiente estabelecidos pelas normas nacionais, que, na forma do disposto na Lei federal nº 7.661, de 1988, contemplem os seguintes aspectos:

I - a urbanização;

II - a ocupação e o uso do solo, do subsolo e das águas;

III - o parcelamento e o remembramento do solo;

IV - o sistema viário e o de transporte;

V - o sistema de produção, transmissão e distribuição de energia;

VI - a habitação e o saneamento básico;

VII - o turismo, a recreação e o lazer; e

VIII - os patrimônios natural, histórico, étnico, cultural e paisagístico.

Parágrafo único. O Plano Estadual de Gerenciamento Costeiro - PEGC e os Planos Municipais de Gerenciamento Costeiro podem estabelecer normas e diretrizes sobre o uso do solo, do subsolo e das águas, além de limitações à utilização de bens imóveis, prevalecendo sempre os dispositivos de natureza mais restritiva.

Art. 205. O licenciamento para parcelamento e remembramento do solo e para construções e instalações na zona costeira estadual deve fundamentar-se no disposto nesta Lei e nas normas federais, estaduais e municipais afins.

Art. 206. As sentenças condenatórias e os acordos judiciais pertinentes à reparação de danos ao meio ambiente na zona costeira estadual devem ser comunicados ao CONSEMA pelo órgão competente do Ministério Público Estadual.

Art. 207. Em atenção ao disposto no art. 8º da Lei federal nº 7.661, de 1988, os dados e as informações resultantes do monitoramento exercido sob responsabilidade estadual e municipal na zona costeira estadual compõem o Subsistema de Gerenciamento Costeiro, integrante do Sistema Nacional de Informações sobre o Meio Ambiente - SINIMA.

Parágrafo único. Os órgãos executivos e consultivos, estaduais e municipais, integrantes do SISNAMA, bem como as universidades e demais instituições culturais, científicas e tecnológicas remeterão ao Subsistema de Gerenciamento Costeiro os dados relativos aos patrimônios natural, histórico, étnico, cultural e paisagístico, à qualidade do meio ambiente e a estudos de impacto ambiental da Zona Costeira Estadual.

Art. 208. Para as praias marítimas, bens públicos de uso comum do povo na forma do disposto no inciso IV do art. 20 da Constituição Federal, aplicam-se as garantias, limitações, regulamentos e definições a que se refere o art. 10 da Lei federal nº 7.661, de 1988.

Art. 209. O Estado, por meio de decreto do Poder Executivo, poderá estabelecer:

I - zoneamentos ambientais, após prévia oitiva dos municípios envolvidos; e

II - diretrizes de implantação de infra-estruturas náuticas.

Art. 210. O Poder Executivo deve destinar na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO recursos específicos para execução do Plano Estadual de Gerenciamento Costeiro - PEGC, com a finalidade de:

I - prover financeiramente o planejamento e a implementação dos instrumentos do PEGC; e

II - incentivar atividades econômicas ambientalmente sustentáveis na zona costeira.

Art. 211. Os recursos para a implantação do Plano Estadual de Gerenciamento Costeiro - PEGC devem ser provenientes do Tesouro do Estado e de outras fontes a serem obtidas a partir de mecanismos de co-gestão.

TÍTULO V

DA GESTÃO DOS RECURSOS AMBIENTAIS

CAPÍTULO I

DA PROTEÇÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 212. Respeitado o disposto no Sistema de Recursos Hídricos, para proteção das águas superficiais e subterrâneas devem ser observadas as seguintes diretrizes:

I - a proteção dos recursos hídricos das ações que possam comprometer seu uso sustentável;

II - a obtenção de melhoria gradativa e irreversível da qualidade dos recursos hídricos hoje degradados;

III - a preservação e conservação dos ecossistemas aquáticos e dos recursos ambientais conexos aos recursos hídricos;

IV - a articulação continuada destinada a compartilhar informações e compatibilizar procedimentos de análise e decisão, entre os órgãos ambientais, órgãos gestores dos recursos hídricos e os comitês de bacia hidrográfica;

V - a compatibilização da ação humana, em qualquer de suas manifestações, com a dinâmica do ciclo hidrológico no Estado; e

VI - a garantia de que a água possa ser controlada e utilizada, em padrões de qualidade e quantidade satisfatórios, por seus usuários atuais e pelas gerações futuras, em todo território estadual.

Art. 213. Para efeitos de aplicação das disposições deste Código referentes ao licenciamento, autorização, monitoramento, fiscalização, estudo, planejamento e outras atividades de competência do Poder Público Estadual na gestão dos recursos hídricos, os recursos vivos dos corpos de água naturais e os ecossistemas diretamente influenciados por este são considerados partes integrantes das águas.

Art. 214. Os responsáveis por incidentes ou acidentes que envolvam imediato ou potencial risco aos recursos hídricos ficam obrigados, por medida de precaução, a comunicar esses eventos, tão logo deles tenham conhecimento, ao órgão ambiental e também ao órgão encarregado do abastecimento público de água na área de captação de água passível de comprometimento.

Art. 215. As atividades/empreendimentos licenciáveis, quando usuários de recursos hídricos, devem prever sistemas para coleta de água de chuva para usos diversos.

Art. 216. As unidades industriais, de estruturas ou de depósitos de armazenagem de substâncias capazes de causar riscos aos recursos hídricos, devem ser dotadas de dispositivos previstos e compatíveis com as normas de segurança e prevenção de acidentes.

Seção II Das Águas Superficiais

Art. 217. Nas propostas de enquadramento de corpos de água, os órgãos ambientais estaduais e municipais devem ser previamente ouvidos antes da decisão final.

Art. 218. É proibido o lançamento, direto ou indireto, em corpos de água, de qualquer resíduo sólido, assim como o vinhoto proveniente de usina de açúcar e destilaria de álcool.

Art. 219. Os projetos, as obras de construção e a manutenção de canais, barragens, açudes, rodovias e outras obras com intervenção no escoamento das águas devem adotar dispositivos conservacionistas adequados, a fim de impedir a erosão e suas consequências.

Art. 220. Cabe à FATMA definir a vazão ecológica, por meio de metodologia apropriada, para a outorga e o licenciamento ambiental.

Art. 221. O órgão ambiental licenciador pode solicitar estudos objetivando a definição da vazão ecológica ou do grau de depuração do corpo de água para atividades/empreendimentos, usuários de recursos hídricos superficiais, que causem alteração no regime hídrico ou na qualidade da água, classificados como:

- I - de grande porte e elevado potencial poluidor;
- II - de significativo impacto ambiental; e
- III - obras hidráulicas.

§ 1º Para as atividades/empreendimentos que não se enquadram nos incisos deste artigo, a vazão ecológica é de no mínimo Q7/10.

§ 2º A possibilidade de definição de outra vazão deverá ser devidamente comprovada mediante os estudos definidos no *caput*.

Seção III Das Emissões de Efluentes Líquidos

Art. 222. É proibida a diluição de efluentes de uma fonte poluidora para fins de atendimento a padrões de lançamento final em corpos de água.

Art. 223. A utilização de organismos vivos de qualquer natureza na despoluição de corpos de água naturais necessita de autorização do órgão ambiental e depende de prévio estudo de viabilidade técnica e de impacto ambiental.

Art. 224. As atividades/empreendimentos sujeitos ao licenciamento ambiental, emissores de efluentes líquidos, devem instalar caixa de inspeção ou sistema análogo na saída dos efluentes gerados ou contidos em suas instalações, sejam eles provenientes da atividade comercial ou industrial, de esgotamento sanitário ou drenagem pluvial.

Art. 225. A caixa de inspeção ou sistema análogo e as tubulações de entrada e saída devem ser aprovados pelo órgão ambiental no processo de licenciamento ambiental e devem estar de acordo com as normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT e com o Código de Posturas dos municípios em que essas atividades estiverem instaladas.

Parágrafo único. Os órgãos ambientais federal, estadual ou municipal podem instalar equipamentos de verificação ou monitoramento no interior das caixas de inspeção ou sistema análogo, independentemente de autorização.

Art. 226. Toda tubulação, que tenha sua origem na própria atividade licenciada, ligada ao corpo receptor, deve ter identificado o emissor de efluentes.

Parágrafo único. As tubulações de que trata o *caput*, não identificadas nos termos e prazos previstos nesta Lei, devem ser fechadas e lacradas pelo órgão fiscalizador.

Art. 227. Toda pessoa física, jurídica ou condomínio deve tratar seu esgoto sanitário quando não existir sistema público de coleta, transporte, tratamento, lançamento final do esgoto tratado e disposição final dos resíduos sólidos gerados.

Parágrafo único. Quando existir o sistema público a ligação do esgoto sanitário à rede pública é obrigatória, salvo se possuir sistema próprio de tratamento mais eficiente que o público e desde que não haja proibição expressa de norma específica do sistema de saneamento.

Seção IV Das Águas Subterrâneas

Art. 228. Os poços e demais perfurações de terreno que atinjam os aquíferos ou o lençol freático devem ser equipados com dispositivos de segurança contra vandalismo, poluição acidental ou voluntária e desperdícios.

Parágrafo único. Os poços desativados devem ser adequadamente tamponados, de acordo com as técnicas vigentes, pelos responsáveis, ou na impossibilidade da identificação destes, pelos proprietários dos terrenos onde estiverem localizados.

Art. 229. A implantação de loteamentos, projetos de irrigação, colonização, distritos industriais e outros empreendimentos que impliquem utilização de águas subterrâneas ou impermeabilização de significativas porções de terreno, deve ser feita de forma a preservar o ciclo hidrológico original, a ser observado no processo de licenciamento.

§ 1º Fica expressamente proibido qualquer atividade/empreendimento que promova o processo de salinização de aquífero.

§ 2º Para as atividades que possam causar alteração na cunha salina, devem ser previstas medidas mitigadoras visando manter o seu regime, sendo obrigatória a adoção de medidas preventivas de longo prazo contra esse fenômeno, às expensas dos empreendedores.

Art. 230. Os aquíferos em condições críticas serão definidos pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH, mediante resolução.

§ 1º A indicação de aquíferos, que tenham perfil para serem definidos como em condições críticas, deve ser feita pelo órgão estadual de meio ambiente, pelas concessionárias de serviços de saneamento e demais instituições que possuam informações sobre a situação dos aquíferos.

§ 2º A indicação deve ser encaminhada ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH, o qual deve fazer juízo a respeito do pedido com vistas a decidir sobre a publicação de resolução.

§ 3º As concessionárias de serviços de saneamento ficam obrigadas a repassar ao órgão ambiental e ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH informações sobre a disponibilidade e qualidade dos recursos hídricos, devendo contribuir técnica e financeiramente com os estudos necessários para definição dos aquíferos críticos.

Art. 231. Nos casos de aquíferos em condições críticas, assim considerados pelo CERH, compete à FATMA, com posterior homologação do CONSEMA, estabelecer restrições ambientais visando, no mínimo, não acentuar o comprometimento da disponibilidade hídrica em quantidade ou qualidade, cabendo ao órgão gestor dos recursos hídricos estabelecer medidas de recuperação.

Art. 232. Pode ser exigido estudo de aquífero no licenciamento ambiental de atividades consumidoras de águas subterrâneas que provoquem interferências significativas na sua qualidade e quantidade.

Art. 233. Cabe à FATMA definir a metodologia e o conteúdo dos estudos de aquífero, juntamente com o Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH.

Art. 234. Nos processos de licenciamento ambiental, sempre que utilizadas, devem ser indicadas as fontes de água subterrânea.

Art. 235. Compete ao Poder Público Estadual manter programas permanentes de proteção das águas subterrâneas, visando seu aproveitamento sustentável e a adoção de medidas preventivas em todas as situações de risco a sua qualidade.

§ 1º Os órgãos ambientais competentes devem utilizar técnicas eficazes e atualizadas para o cumprimento das disposições previstas no *caput*, mantendo os programas organizados e disponíveis aos interessados.

§ 2º A vulnerabilidade dos aquíferos deve ser prioritariamente considerada na escolha da melhor alternativa de localização de atividade/empreendimento de qualquer natureza.

§ 3º Os programas permanentes de proteção das águas subterrâneas devem, onde houver planos de bacia hidrográfica, constituir sub-programas destes, considerando o ciclo hidrológico na sua integralidade.

§ 4º Qualquer pessoa que perfurar poço profundo no território estadual deve fazer seu cadastramento no órgão competente, mantendo completas e atualizadas as respectivas informações.

§ 5º As áreas de proteção de poços utilizados para abastecimento público devem ser delimitadas e averbadas em cartório nas áreas urbanas e de alta concentração industrial.

Art. 236. Nas ocupações em área de ocorrência de aquífero poroso deve ser exigido o tratamento do esgoto, de forma que não comprometa a sua qualidade e as medidas de preservação do nível do aquífero, sem prejuízo da incidência das normas dos sistemas de recursos hídricos.

Parágrafo único. Entende-se por medidas de preservação do nível do aquífero aquelas de captação e armazenamento ou infiltração da água da chuva, com volume relacionado com a água consumida ou com a área da superfície impermeabilizada, a recirculação de águas, a utilização de técnicas tendentes à diminuição da impermeabilização, sempre que for tecnicamente viável.

Art. 237. É obrigatória a recuperação das áreas de preservação permanente impactadas em decorrência das intervenções para instalação de poço, ressalvado o uso necessário de área para fins de instalação do equipamento, adução de água e sua manutenção.

Art. 238. É proibida a disposição de poluentes e resíduos de qualquer natureza em poços e perfurações ativas ou abandonadas, mesmo secas.

CAPÍTULO II DA PROTEÇÃO DO SOLO

Art. 239. A utilização do solo, para quaisquer fins, deve ser feita por meio da adoção de técnicas, processos e métodos que visem sua conservação, melhoria e recuperação, observadas suas características geomorfológicas, físicas, químicas, biológicas, ambientais e sua função socioeconômica.

§ 1º O Poder Público Estadual ou Municipal, por meio dos órgãos competentes e conforme regulamento, elaborará planos e estabelecerá normas, critérios, parâmetros e padrões de utilização adequada do solo, bem como a exigência de adoção de medidas e práticas necessárias à recuperação da área degradada.

§ 2º A utilização do solo compreenderá seu manejo, cultivo, parcelamento e ocupação.

Art. 240. Para o manejo do solo rural são desconsideradas as formas geométricas e os limites das propriedades, de modo a assegurar o adequado escoamento das águas, adotando-se a bacia hidrográfica como unidade de planejamento.

Art. 241. O solo rural deve ter uso adequado, que consiste na adoção de conjunto de práticas e procedimentos visando à conservação, melhoramento e recuperação do solo, atendendo a função socioeconômica e cultural da propriedade e a manutenção das funções ecológicas, respeitando a aptidão de uso e ocupação do solo.

Art. 242. É proibido depositar, dispor, descarregar, enterrar, infiltrar ou acumular no solo resíduos, em qualquer estado da matéria, que causem degradação da qualidade ambiental.

Art. 243. O solo somente pode ser utilizado para destino final de resíduos de qualquer natureza, desde que sua disposição seja devidamente autorizada pelo órgão ambiental, ficando vedados a simples descarga ou depósito, seja em propriedade pública ou particular.

§ 1º Quando a disposição final exigir a execução de aterros sanitários ou industriais, devem ser tomadas medidas adequadas para proteção das águas superficiais e subterrâneas, obedecida à legislação pertinente.

§ 2º O lixo *in natura* não pode ser utilizado na agricultura ou para a alimentação de animais.

Art. 244. Nas áreas com possibilidade de subsidência, risco de deslizamento, de erosão, de inundação ou de qualquer suscetibilidade geotécnica, deve o órgão licenciador exigir o competente estudo geotécnico para fins de ocupação, uso do solo e urbanização.

CAPÍTULO III DA PROTEÇÃO DO AR

Art. 245. A atmosfera é um recurso ambiental indispensável à vida e às atividades humanas, sendo sua conservação uma obrigação de todos, sob a gerência do Estado em nome da sociedade.

Art. 246. É proibida a queima ao ar livre de resíduos sólidos, líquidos ou de qualquer outro material combustível, exceto aquela regulamentada em norma federal ou queimas de pequeno impacto ambiental admitidas no âmbito da legislação municipal.

Art. 247. Desde que atendidas as normas que regulamentam o tratamento térmico de resíduos, são admitidas a instalação e o funcionamento de incineradores, exceto os domiciliares e prediais de qualquer tipo.

Parágrafo único. Para fins de licenciamento de incineradores, deve ser exigido:

- I - monitoramento da qualidade do ar na região onde se encontra o incinerador;
- II - instalação e operação de equipamentos automáticos para medição das quantidades de poluentes emitidos;
- III - comprovação da quantidade e qualidade dos poluentes atmosféricos emitidos, através de realização de amostragem em chaminés;

IV - construção de plataforma e outros requisitos necessários à realização de amostragens em chaminés; e

V - instalação e operação de equipamentos ou sistemas de tratamento dos efluentes gasosos resultantes, para controle dos poluentes atmosféricos emitidos pelas chaminés.

Art. 248. Para fins de proteção da qualidade do ar e melhoria das condições do ambiente de trabalho, fica proibido o uso de jateamento de areia no Estado de Santa Catarina.

CAPÍTULO IV DA PROTEÇÃO DA FLORA E FAUNA

Art. 249. Considera-se vegetação primária as florestas de terras baixas e a matinha nebular, mesmo tendo sofrido corte seletivo.

Art. 250. Sem prejuízo das autorizações dos órgãos competentes, é obrigatória a anuência prévia da FATMA para:

- I - controle e erradicação de exemplares da fauna silvestres, ainda que considerados nocivos à saúde pública e à agricultura; e
- II - introdução de espécies exóticas no Estado.

Art. 251. Com relação ao plantio de espécies exóticas com grande capacidade de dispersão, deve ser observado:

I - o estabelecimento pelo Estado de plano de zoneamento econômico ecológico para orientar o plantio de espécies exóticas;

II - a existência de responsável técnico legalmente habilitado para efetuar a elaboração de projeto e a execução de plantio, nos casos de atividades/empreendimentos licenciáveis;

III - o estabelecimento do controle obrigatório da dispersão fora das áreas de cultivo pelo proprietário, com possibilidade do Estado subrogar-se no direito de fazer o controle ante a sua inércia e ressarcir-se dos custos; e

IV - o programa estadual de controle de espécies exóticas invasoras.

Art. 252. Para fins de licenciamento e ações de fiscalização, os órgãos do Sistema Estadual de Meio Ambiente observarão as listagens estaduais das espécies exóticas invasoras que obrigatoriamente necessitam de controle ambiental no Estado, bem como das espécies da flora e da fauna ameaçadas de extinção.

Art. 253. É proibido promover queimadas, inclusive para limpeza de áreas destinadas à formação de reservatórios, exceto quando autorizado pelo órgão competente, que exigirá:

I - comprovação de que constitui o único modo viável de manejo da propriedade, ante as suas peculiaridades, assim reconhecido por responsável técnico;

II - adoção das medidas preventivas contra incêndios e queima de áreas protegidas; e

III - adoção das demais medidas previstas contidas em instrução normativa da FATMA.

Art. 254. A solicitação de autorização ao Órgão Estadual de Meio Ambiente para proceder à queima de vegetação deve ser instruída com os seguintes documentos:

I - croqui contendo as áreas a serem queimadas, as áreas protegidas e suas dimensões; e

II - Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, de projeto e execução.

Art. 255. Deve ser solicitada autorização de corte de vegetação ao órgão estadual ambiental para proceder ao corte de vegetação exótica localizada em áreas de preservação permanente e unidades de conservação de proteção integral.

§ 1º A autorização de corte de vegetação nesses casos está condicionada a posterior recuperação ambiental da área.

§ 2º Nos casos de possível instabilidade do solo, a retirada da vegetação exótica deve ser gradual.

§ 3º Não é necessário solicitar autorização para corte de vegetação de espécies exóticas, excetuadas as áreas previstas no *caput* deste artigo.

Art. 256. A FATMA, em consonância com o IBAMA, pode permitir a coleta ou captura de exemplares de espécies da flora e fauna ameaçadas de extinção, dentro ou fora de unidade de conservação estadual.

TÍTULO VI DAS ATIVIDADES POTENCIALMENTE CAUSADORAS DE DEGRADAÇÃO AMBIENTAL CAPÍTULO I DOS RESÍDUOS SÓLIDOS

Art. 257. São princípios e diretrizes da Política Estadual de Resíduos Sólidos:

I - a não-geração, a minimização da geração, a reutilização e a reciclagem de resíduos sólidos;

II - a regularidade, a continuidade e a universalidade dos sistemas de coleta e transporte dos resíduos sólidos e serviços de limpeza pública urbana;

III - a auto-sustentabilidade dos serviços de limpeza pública urbana;

IV - a coleta, transporte, armazenamento, tratamento e disposição final ambientalmente adequados dos resíduos sólidos;

V - a remediação de áreas degradadas em decorrência da disposição inadequada de resíduos sólidos;

VI - a consolidação e ampliação dos mercados de produtos reciclados;

VII - a melhoria das condições sociais das comunidades que trabalham com o aproveitamento de resíduos;

VIII - o estímulo da coleta seletiva em parceria com os municípios e a iniciativa privada;

IX - a divulgação pelas indústrias, por meio de suas embalagens e campanhas publicitárias, do risco ao meio ambiente proveniente da disposição inadequada de seus produtos e embalagens;

X - o acesso da população às informações relativas à manipulação, acondicionamento, armazenamento, coleta, transporte, reutilização, reciclagem, tratamento e à disposição final dos resíduos sólidos;

XI - a responsabilização dos geradores pelo gerenciamento dos seus resíduos sólidos;

XII - a integração da Política de Resíduos Sólidos às políticas de erradicação do trabalho infantil nos lixões;

XIII - o direito à educação ambiental dirigida ao gerador de resíduos e ao consumidor dos produtos;

XIV - o modelo de Gestão de Resíduos Sólidos baseado em agenda mínima para alcançar os objetivos gerais propostos, a curto, a médio e a longo prazo;

XV - o desenvolvimento de programas de gerenciamento integrado de resíduos sólidos;

XVI - o incentivo à criação e ao desenvolvimento de associações e/ou cooperativas de catadores e classificadores de resíduos sólidos recicláveis;

XVII - o incentivo aos mercados de produtos reciclados;

XVIII - o fomento à criação e articulação de fóruns, conselhos municipais e regionais para garantir a participação da comunidade no processo de gestão integrada dos resíduos sólidos;

XIX - o apoio técnico e financeiro aos municípios na formulação e implantação de planos estratégicos de ação para o gerenciamento dos resíduos sólidos, de acordo com critérios a serem definidos em instância colegiada;

XX - o incentivo e promoção da articulação e integração entre os municípios na busca de soluções regionais compartilhadas, efetuadas por meio de consórcios, principalmente para o tratamento e a destinação final de resíduos sólidos;

XXI - a valorização econômica dos resíduos sólidos;

XXII - o estímulo à devolução de embalagens plásticas, mediante incentivo financeiro;

XXIII - o incentivo à utilização de embalagens biodegradáveis;

XXIV - a queima de resíduos para geração de energia; e

XXV - o incentivo a projetos de pesquisa visando à reutilização de resíduos sólidos como matéria-prima em outros processos produtivos.

Art. 258. São objetivos da Política Estadual de Resíduos Sólidos:

I - disciplinar o gerenciamento dos resíduos;

II - estimular a implantação, em todos os municípios catarinenses, dos serviços de gerenciamento de resíduos sólidos;

III - estimular a criação de linhas de crédito para auxiliar os municípios na elaboração de projetos e implantação de sistemas de tratamento e disposição final de resíduos sólidos licenciáveis pelo órgão estadual de meio ambiente; e

IV - incentivar a cooperação entre as empresas, Estado e municípios na adoção de soluções conjuntas para a gestão dos resíduos sólidos.

Art. 259. São instrumentos da Política de Gestão de Resíduos Sólidos:

I - os planos e programas regionais integrados de gerenciamento dos resíduos sólidos;

II - o apoio técnico e financeiro aos municípios;

III - o inventário estadual de resíduos sólidos industriais; e

IV - o índice de qualidade das unidades de tratamento e disposição final de resíduos sólidos.

Art. 260. O gerenciamento dos resíduos sólidos urbanos deve ser efetuado pelos municípios, preferencialmente de forma integrada.

§ 1º A execução dos serviços a cargo da esfera municipal, em todas as etapas ou parcialmente, pode ser feita direta ou indiretamente através de consórcios intermunicipais ou da iniciativa privada.

§ 2º A concessão de serviços de responsabilidade do Poder Público à iniciativa privada não exonera a sua responsabilidade pela gestão.

Art. 261. Constituem serviços públicos de caráter essencial à organização municipal, o gerenciamento, o acondicionamento, o armazenamento, a coleta, o transporte, o tratamento e a disposição final dos resíduos sólidos domiciliares.

Parágrafo único. Visando à minimização de resíduos com disposição final no solo, devem os municípios adotar programas de coleta seletiva, estabelecendo metas graduais de crescimento e de mercado.

Art. 262. As atividades previstas no gerenciamento de resíduos sólidos urbanos devem ser projetadas, implantadas, operadas e monitoradas de acordo com a legislação vigente.

§ 1º No encerramento das atividades referentes ao transbordo e disposição final deve ser apresentado projeto previamente aprovado pelo órgão ambiental.

§ 2º As atividades referidas no *caput* devem ser realizadas por técnico responsável habilitado.

Art. 263. As entidades e os órgãos da administração pública estadual devem optar, preferencialmente, nas suas compras e contratações, pela aquisição de produtos de reduzido impacto ambiental, que sejam duráveis, não perigosos, recicláveis, reciclados e passíveis de reaproveitamento, devendo especificar essas características na descrição do objeto das licitações, observadas as formalidades legais.

Art. 264. A importação e o transporte interestadual de resíduos no Estado dependem de prévia autorização do órgão ambiental estadual.

Art. 265. A recuperação ambiental e/ou remediação de áreas degradadas ou contaminadas pela disposição de resíduos sólidos deve ser feita pelo responsável, em conformidade com as exigências estabelecidas pelo órgão ambiental estadual.

Art. 266. Os responsáveis pela geração de resíduos sólidos ficam obrigados a elaborar o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS, de acordo com o estabelecido nesta Lei.

§ 1º O Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS deve ser aprovado pelo órgão ambiental estadual, exceto quando o plano for referente aos resíduos sólidos urbanos municipais, caso em que a aprovação é da Secretaria de Estado responsável pelo meio ambiente, que deve utilizar tais informações na gestão dos resíduos sólidos.

§ 2º Os Planos de Gerenciamento de Resíduos Sólidos têm horizonte de planejamento compatível com o período de implantação e operação e devem ser periodicamente revisados e atualizados.

§ 3º A aprovação do órgão ambiental não exclui as autorizações da Vigilância Sanitária e da Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN no que for de suas competências.

§ 4º Ficam sujeitos à elaboração e apresentação do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS:

I - todos os municípios do Estado; e

II - as atividades geradoras de resíduos licenciáveis definidas pelo CONSEMA.

Art. 267. Cabe ao órgão competente pela aprovação dos Planos de Gerenciamento de Resíduos Sólidos fixar os critérios básicos para sua elaboração, com base nos princípios e fundamentos estabelecidos nesta Lei, contendo as seguintes informações sobre:

I - diagnóstico da situação atual do sistema de gerenciamento de resíduos sólidos;

II - origem, caracterização e volume de resíduos sólidos gerados;

III - procedimentos a serem adotados na segregação, coleta, classificação, acondicionamento, armazenamento, transporte, reciclagem, reutilização, tratamento e disposição final, conforme sua classificação, indicando os locais onde essas atividades são implementadas;

IV - ações preventivas e corretivas a serem praticadas no caso de situações de manuseio incorreto ou acidentes;

V - definição e descrição de medidas direcionadas à minimização da quantidade de resíduos sólidos e ao controle da poluição ambiental causada por estes, considerando suas diversas etapas, acondicionamento, coleta, segregação, transporte, transbordo, tratamento e disposição final;

VI - ações voltadas à educação ambiental que estimulem:

a) o gerador a eliminar desperdícios e a realizar separação dos resíduos sólidos urbanos;

b) o consumidor a adotar práticas ambientalmente adequadas de consumo;

c) o gerador e o consumidor a reciclarem seus resíduos sólidos;

d) a sociedade a se co-responsabilizar quanto ao consumo e à disposição dos resíduos sólidos; e

e) o setor educacional a incluir nos planos escolares programas educativos de minimização dos resíduos sólidos;

VII - soluções direcionadas:

a) à reciclagem;

b) à compostagem;

c) ao tratamento; e

d) à disposição final ambientalmente adequada;

VIII - cronograma de implantação das medidas e ações propostas; e

IX - designação do responsável técnico pelo Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS e pela adoção das medidas de controle estabelecidas por esta Lei.

§ 1º Os Planos de Gerenciamento de Resíduos Sólidos devem contemplar a alternativa de disposição final consorciada ou em centrais integradas de tratamento de resíduos, de acordo com as diretrizes e prioridades estabelecidas pelos órgãos de meio ambiente e de saúde competentes.

§ 2º O Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS deve contemplar procedimentos apropriados durante as operações de manuseio, coleta, acondicionamento, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos sólidos que apresentem risco à saúde pública ou ao meio ambiente devido à presença de agentes biológicos e de substâncias químicas perigosas.

§ 3º O Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS deve prever a utilização de bolsas de resíduos, para disponibilização ou declaração de demanda de resíduos, como matéria-prima para suas atividades econômicas.

Art. 268. A aprovação do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS, conforme definido nesta Lei, é condição imprescindível para o recebimento de financiamentos e incentivos fiscais.

Art. 269. Os municípios podem cobrar tarifas e taxas por serviços de coleta, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos sólidos domiciliares ou outros que estejam sob sua responsabilidade.

Art. 270. Os empreendimentos de geradores, receptores ou transportadores de resíduos perigosos devem comprovar sua capacidade financeira ou caucionamento, por meio de instrumentos hábeis, ao órgão ambiental, para arcar com os custos decorrentes da obrigação de recuperação.

§ 1º Nos casos de empreendimentos receptores, o órgão licenciador deve exigir caucionamento visando garantir que, após o encerramento da atividade, as ações de controle e monitoramento permaneçam pelo tempo que forem necessárias, por meio de instrumentos econômicos hábeis.

§ 2º Para fins de cálculo do valor do caucionamento, o empreendedor deverá apresentar planilha de custos do que é necessário caucionar, a qual deve ser submetida à aprovação do órgão ambiental.

Art. 271. Para efeito de licenciamento pelos órgãos ambientais, as atividades potencialmente poluidoras devem contemplar em seus projetos os princípios básicos estabelecidos na Política Estadual de Resíduos Sólidos.

Art. 272. Compete ao órgão estadual de meio ambiente promover o controle ambiental da coleta, o transporte, o tratamento e a disposição final dos resíduos sólidos.

Art. 273. O reaproveitamento ou remineração dos resíduos da mineração de carvão mineral é considerado atividade econômica, potencialmente causadora de degradação ambiental e deve ser submetida a licenciamento ambiental.

Art. 274. O resíduo sólido, sempre que suas características concedam-lhe o valor útil equivalente ao da matéria-prima, pode ser utilizado desde que não resulte danos à saúde pública e ao meio ambiente, precedido de licenciamento ambiental.

Parágrafo único. A FATMA elaborará a competente instrução para as atividades com reaproveitamento de resíduos.

CAPÍTULO II

DO PARCELAMENTO DO SOLO

Art. 275. Na elaboração de planos diretores e outros instrumentos de planejamento urbano devem ser indicados:

I - as áreas reservadas para o tratamento e o destino final das águas residuárias e dos resíduos sólidos;

II - os trechos de cursos de água de classe especial; e

III - os pontos de captação para abastecimento público.

Art. 276. Os projetos de loteamento e os loteamentos irregulares implantados após a vigência da Lei nº 6.063, de 24 de maio de 1982, devem apresentar áreas destinadas à sistema de circulação, à implantação de equipamento urbano e comunitário e a espaços livres de uso público não inferiores a 35% (trinta e cinco por cento) da gleba.

§ 1º O percentual de áreas públicas previsto no *caput* deste artigo poderá ser reduzido nos casos de loteamentos destinados ao uso industrial com lotes maiores que 15.000 m² (quinze mil metros quadrados).

§ 2º São considerados comunitários os equipamentos de uso público voltados para educação, saúde, cultura, esporte, lazer, treinamento profissional, associativismo e similares, quando pertencentes ao poder público.

§ 3º São considerados urbanos os equipamentos públicos destinados ao abastecimento de águas industrial e potável, aos serviços de esgoto, à energia elétrica, à coleta de águas pluviais, à rede telefônica, à coleta de lixo, ao gás canalizado, às estações de abastecimento e de tratamento de efluentes domésticos e industriais.

Art. 277. Objetivando a preservação ambiental, fica proibido o parcelamento do solo urbano:

I - em área de proteção especial, de que trata esta Lei; e

II - em áreas onde as condições ambientais ultrapassem os padrões de qualidade ambiental.

§ 1º Em áreas litorâneas, o licenciamento da atividade de parcelamento do solo deve submeter-se às normas do Gerenciamento Costeiro.

§ 2º Fica dispensado de obrigatoriedade de licenciamento ambiental estadual o parcelamento do solo na forma de desmembramento.

Art. 278. Para fins de licenciamento e incidência das normas de proteção ambiental, os condomínios horizontais unifamiliares com mais de cinquenta unidades devem ser considerados como loteamentos.

§ 1º A área verde pode ser implantada dentro do condomínio.

§ 2º A área institucional deve ser destinada ao município, fora do condomínio, sendo no mínimo equivalente a 5% (cinco por cento) da área total do condomínio, salvo se houver regramento municipal diferenciado.

§ 3º O condomínio, de qualquer dimensão, não pode ser instalado de modo a impedir o livre acesso de pessoas às praias, ao mar e aos recursos hídricos.

Art. 279. Os condomínios rurais, para efeitos de incidência da legislação ambiental, são considerados como urbanos, exceto no que concerne à exigência de área verde, que fica substituída pela necessidade de averbação da reserva legal, competindo ao município determinar eventual exigência a título de área institucional.

Art. 280. É exigida a instalação de sistema de tratamento coletivo de esgoto nos casos em que não exista o sistema público para:

I - condomínio acima de cinquenta unidades; e

II - loteamentos nos municípios:

a) com mais de oitenta mil habitantes;

b) integrantes de área conurbada; e

c) litorâneos.

Parágrafo único. Constitui área conurbada aquela composta por dois ou mais municípios com malha urbana contínua.

Art. 281. Compete ao órgão do Estado responsável pelo planejamento examinar e dar anuência prévia em projetos de parcelamento do solo, antes da análise de viabilidade do município e do licenciamento ambiental prévio do órgão ambiental competente, quando:

I - localizados em áreas de interesse especial, assim definidos pelo Estado ou pela União, nos termos da Lei federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano e dá outras providências; e

II - o loteamento abranger área superior a 1.000.000 m² (um milhão de metros quadrados).

§ 1º Para o cumprimento do disposto neste artigo, a parte interessada deve instruir seu processo de parcelamento do solo com projetos, desenhos, memorial descritivo, planta do imóvel, título de propriedade e certidão negativa da Fazenda Pública Estadual.

§ 2º A análise de que trata este artigo é restrita aos aspectos urbanísticos.

Art. 282. No registro do parcelamento do solo urbano, compreendido o loteamento ou condomínio, deve o cartório de registro de imóveis exigir a Licença Ambiental de Instalação - LAI expedida pelo órgão ambiental licenciador.

CAPÍTULO III

DAS ANTENAS DE TELECOMUNICAÇÕES

Art. 283. Durante o licenciamento da localização, instalação e operação de antenas de telecomunicação, com estrutura em torre ou similar, devem ser observadas as normas federais, estaduais e municipais com relação à proteção da paisagem e as regras referentes às áreas de grande circulação de pessoas e adjacentes a hospitais, escolas, creches e parques.

§ 1º Fica proibida a instalação de antenas em áreas de importância natural, cultural ou arquitetônica, em locais próximos a edificações tombadas pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional e no interior de unidades de conservação de proteção integral.

§ 2º Para implantação e operação dos equipamentos de antenas de telecomunicação, devem ser adotadas as recomendações técnicas publicadas pela Comissão Internacional para Proteção Contra Radiações Não-ionizantes - ICNIRP, ou outra que vier a substituí-la, em conformidade com as orientações da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL.

TÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 284. Os reajustes dos valores das multas, taxas, preços públicos e recursos da compensação ambiental mencionados nesta Lei são fixados com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE ou outro que venha substituí-lo.

Art. 285. Enquanto não houver a efetiva regularização fundiária, os proprietários e legítimos possuidores têm o direito de permanecer usando o imóvel que estiver no interior de unidade de conservação de proteção integral, desde que não implique ampliação da utilização dos recursos ambientais, a partir da criação da unidade de conservação.

§ 1º Para as unidades de conservação criadas anteriormente a esta Lei, compete à FATMA expedir portaria dispondo sobre a compatibilização da sua proteção com o uso provisório dos recursos ambientais.

§ 2º Portaria da FATMA não pode permitir ampliações de usos dos recursos ambientais a partir da presente Lei.

Art. 286. As áreas de propriedades privadas, sem uso e não indenizadas, incluídas no interior de unidades de conservação de proteção integral, não são consideradas como improdutivas.

Art. 287. A população tradicional, ainda que não residente na unidade de conservação, pode, enquanto o Poder Público não lhe compensar a fonte de subsistência, continuar utilizando os recursos ambientais existentes em seu interior, desde que:

I - dependa dos recursos ambientais para sua sobrevivência;

II - não comprometa a biodiversidade do local; e

III - assine termo de compromisso e esteja cadastrado no órgão gestor.

Art. 288. As fontes geradoras de resíduos que estão obrigadas tão-somente pelos efeitos desta Lei a apresentarem o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS devem fazê-lo no prazo de um ano, a contar da data de publicação desta Lei.

Art. 289. Os empreendimentos sujeitos à instalação de caixa de inspeção ou sistema análogo têm o prazo máximo de cento e oitenta dias, contados da publicação desta Lei, para sua implantação.

Art. 290. No prazo máximo de cento e oitenta dias, contados da publicação desta Lei, todas as atividades/empreendimentos que tiverem tubulação ligada à rede de drenagem pluvial ou fluvial devem identificar sua tubulação.

Parágrafo único. A identificação de tubulação consiste na indicação do proprietário da tubulação, do tipo de efluente que é conduzido pela tubulação e do ponto em que a tubulação está ligada à rede pluvial ou fluvial.

Art. 291. Nos casos de atividades/empreendimentos localizados em bacias onde a sistemática de outorga for implantada, os possuidores de licença ambiental sem outorga ficam obrigados a requerê-la no prazo de noventa dias.

Art. 292. Os cadastros estabelecidos nesta Lei, sempre que possível e administrativamente relevante, devem ser implantados na forma informatizada e integrados aos sistemas já existentes, proporcionando o compartilhamento de dados.

Art. 293. A integração dos sistemas de informações entre as instituições estaduais deve ocorrer no prazo de dois anos, a partir da publicação desta Lei.

Art. 294. Os municípios devem definir, implementar, utilizar e manter sistemas informatizados para controle dos processos de licenciamento e fiscalização no prazo de quatro anos a partir da publicação desta Lei.

Art. 295. A inserção de informações georreferenciadas nos processos infracionais e de licenciamento é obrigatória no prazo de um ano a partir da publicação desta Lei.

Art. 296. O Poder Executivo, após a publicação desta Lei, deve:

I - instituir as Juntas Administrativas Regionais de Infrações Ambientais, no prazo de um ano; e

II - efetuar o levantamento estadual das terras devolutas, no prazo de dois anos.

Art. 297. Cabe à Secretaria de Estado responsável pelo meio ambiente:

I - fixar os critérios básicos sobre os quais devem ser elaborados os Planos de Gerenciamento de Resíduos Sólidos dos Municípios, no prazo de quatro meses; e

II - aprovar o zoneamento ecológico-econômico do Complexo Lagunar Sul, no prazo de três anos.

Art. 298. Compete ao CONSEMA:

I - no prazo de um ano, a contar da publicação desta Lei, regulamentar:

a) a forma pela qual a Secretaria de Estado responsável pelo meio ambiente apresentará ao CONSEMA a prestação de contas sobre o montante de recursos depositados no FEPEMA;

b) os critérios e a metodologia para constatação de emissão de odor em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites da área de propriedade da fonte emissora;

c) os padrões de qualidade do ar;

d) a aplicação aérea de agrotóxicos;

e) os usos possíveis de banhados; e

II - no prazo de dois anos, a contar da publicação desta Lei:

a) aprovar listagem de atividades licenciáveis que devem apresentar o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS; e

b) regulamentar procedimentos unificados para o licenciamento ambiental coletivo de atividades/empreendimentos previstos neste Código.

Art. 299. Compete à FATMA:

I - no prazo de seis meses, a contar da publicação desta Lei:

a) fixar os critérios básicos para elaboração do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS;

II - no prazo de dois anos, a contar da publicação desta Lei:

a) elaborar o manual de licenciamento e fiscalização;

b) definir a metodologia de definição da vazão ecológica para os estudos a serem realizados pelo empreendedor no licenciamento ambiental; e

c) definir e executar programa de monitoramento da fauna silvestre nas unidades de conservação estaduais;

III - no prazo de três anos, a contar da publicação desta Lei, elaborar e publicar:

a) a listagem das espécies que obrigatoriamente necessitam de controle ambiental no Estado de Santa Catarina;

b) a relação revista e atualizada das espécies da flora e da fauna ameaçadas de extinção no território estadual;

c) o regramento sobre auditoria ambiental referente ao escopo e ao relatório final para cada grupo de atividades licenciáveis;

d) o regramento dos requisitos básicos de credenciamento das entidades de educação ambiental e o conteúdo dos cursos; e

e) a definição, caracterização e nomeação dos promontórios do Estado; e

IV - no prazo de quatro anos, a contar da publicação desta Lei:

a) identificar e mapear as restingas geomorfológicas do Estado;

b) identificar as lagoas consideradas como Área de Proteção Especial - APE, e formular listagem das atividades que estão vedadas;

c) providenciar sistemática de análise integrada dos dados de monitoramento do corpo receptor oriundos de todas as atividades com lançamento de efluente em corpo de água que licenciar;

d) coordenar e concluir estudo sobre o padrão de emissão de fósforo em trecho de corpos de água contribuintes de lagoas, lagunas e estuários; e

e) implantar programa de controle de espécies exóticas invasoras.

Art. 300. A criação de comitês e comissões para tratar de assuntos estabelecidos neste Código deve ser feita por meio de decretos específicos do Chefe do Poder Executivo.

Art. 301. Enquanto a presente Lei não for regulamentada, ficam vigendo o Decreto nº 3.973, de 04 de fevereiro de 2002, que trata do Regimento Interno do Conselho Estadual do Meio Ambiente - CONSEMA, o Decreto nº 4.726, de 21 de setembro de 2006, regulamentador do Fundo Especial de Proteção ao Meio Ambiente - FEPEMA, e o Decreto nº 5.010, de 22 de dezembro de 2006, atinente ao Plano Estadual de Gerenciamento Costeiro - PEGC.

Art. 302. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do Orçamento Geral do Estado.

Art. 303. O Poder Executivo procederá à revisão deste Código no prazo de até três anos contados da publicação desta Lei.

Parágrafo único. As demandas de alterações deste Código devem ser recebidas pela Secretaria de Estado responsável pelo Meio Ambiente.

Art. 304. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de cento e oitenta dias a contar da data de sua publicação.

Art. 305. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 306. Ficam revogadas as seguintes Leis:

I - Lei nº 5.793, de 16 de outubro de 1980, que dispõe sobre a proteção e melhoria da qualidade ambiental;

II - Lei nº 5.960, de 04 de novembro de 1981, que altera dispositivos da Lei nº 5.793, de 1980;

III - Lei nº 6.063, de 24 de maio de 1982, que dispõe sobre o parcelamento do Solo Urbano;

IV - Lei nº 7.973, de 27 de junho de 1990, que regulamenta o plantio de árvores frutíferas, nativas, nas faixas de domínios das rodovias estaduais;

V - Lei nº 8.213, de 03 de janeiro de 1991, que institui o controle sobre a venda e a distribuição da cola de sapateiro e produtos similares;

VI - Lei nº 9.413, de 07 de janeiro de 1994, que altera dispositivos da Lei nº 5.793, de 1980;

VII - Lei nº 10.472, de 12 de agosto de 1997, que dispõe sobre a política florestal do Estado de Santa Catarina;

VIII - Lei nº 10.720, de 13 de janeiro de 1998, que dispõe sobre a realização de auditorias ambientais;

IX - Lei Promulgada nº 10.957, de 23 de novembro de 1998, que revoga os incisos II e III do art. 5º, o art. 7º e dá nova redação ao inciso II do art. 8º e ao art. 13 da Lei nº 6.063, de 1982;

X - Lei nº 10.973, de 07 de dezembro de 1998, que altera dispositivos da Lei nº 5.793, de 1980;

XI - Lei nº 10.975, de 07 de dezembro de 1998, que altera dispositivos da Lei nº 10.472, de 1997;

XII - Lei Promulgada nº 11.222, de 17 de novembro de 1999, que dispõe sobre a política de preservação, recuperação e utilização sustentável dos ecossistemas do Complexo Lagunar Sul;

XIII - Lei nº 11.347, de 17 de janeiro de 2000, que dispõe sobre a coleta, o recolhimento e o destino final de resíduos sólidos potencialmente perigosos;

XIV - Lei nº 11.845, de 20 de julho de 2001, que dispõe sobre o Programa de Inspeção de Emissões e Ruído de Veículos em Uso no Estado de Santa Catarina;

XV - Lei nº 11.986, de 12 de novembro de 2001, que institui o Sistema Estadual de Unidades de Conservação da Natureza;

XVI - Lei nº 12.375, de 16 de julho de 2002, que dispõe sobre a coleta, o recolhimento e o destino final de pneus descartáveis;

XVII - Lei nº 12.863, de 12 de janeiro de 2004, que dispõe sobre a obrigatoriedade do recolhimento de pilhas, baterias de telefones celulares, pequenas baterias alcalinas e congêneres, quando não mais aptas ao uso;

XVIII - Lei nº 12.864, de 12 de janeiro de 2004, que institui o licenciamento ambiental da instalação de antenas de telecomunicação com estrutura em torre ou similar;

XIX - Lei nº 13.549, de 11 de novembro de 2005, que dispõe sobre a coleta, armazenagem e destino final das embalagens flexíveis de rafia, usadas para acondicionar produtos utilizados nas atividades industriais, comerciais e agrícolas;

XX - Lei Promulgada nº 13.553, de 16 de novembro de 2005, que institui o Plano Estadual de Gerenciamento Costeiro;

XXI - Lei nº 13.557, de 17 de novembro de 2005, que dispõe sobre a Política Estadual de Resíduos Sólidos;

XXII - Lei nº 13.674, de 09 de janeiro de 2006, que dispõe sobre a dispensa de Estudo de Impacto Ambiental - EIA e Relatório de Impacto Ambiental - RIMA, para a atividade de extração mineral;

XXIII - Lei nº 13.683, de 10 de janeiro de 2006, que dispõe sobre a obrigatoriedade de empreendimentos emissores de poluentes líquidos instalarem caixa de inspeção;

XXIV - Lei nº 13.750, de 17 de maio de 2006, que altera dispositivos da Lei nº 13.683, de 2006;

XXV - Lei Promulgada nº 13.840, de 04 de setembro de 2006, que altera dispositivos da Lei nº 12.864, de 2004;

XXVI - Lei nº 13.972, de 26 de janeiro de 2007, que dispõe sobre a dispensa de Estudo de Impacto Ambiental - EIA, e Relatório de Impacto Ambiental - RIMA, para a atividade de pequeno porte de extração de carvão mineral a céu aberto; e

XXVII - Lei nº 13.977, de 26 de janeiro de 2007, que altera dispositivos da Lei nº 10.472, de 1997.

Florianópolis,

LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA

Governador do Estado

*** X X X ***

PROJETOS DE LEI COMPLEMENTAR

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 023/08

GABINETE DO GOVERNADOR

MESSAGEM Nº 672

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO

Nos termos do artigo 50 da Constituição Estadual, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos da Secretaria de Estado da Fazenda, o projeto de lei complementar que "Altera dispositivos da Lei Complementar nº 381, de 2007, que dispõe sobre o modelo de gestão e a estrutura organizacional da Administração Pública Estadual".

Florianópolis, 23 de julho de 2008

LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA

Governador do Estado

Lido no Expediente

Sessão de 24/07/08

ESTADO DE SANTA CATARINA

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Florianópolis, 25 de março de 2008.

Ao Governador do Estado

Dr. LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS nº 16/2008

Senhor Governador do Estado,

Com os meus cumprimentos, venho trazer à consideração e aprovação de Vossa Excelência o anexo anteprojeto de Lei que tem por objetivo transformar a Função Gratificada de Gerente de Fiscalização de Mercadorias em Trânsito, Código FG, Nível 2,

ANEXO XIV

FUNÇÕES GRATIFICADAS DA ESTRUTURA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL

(Lei Complementar nº 381, de 07 de maio de 2007)

ÓRGÃO/entidade DENOMINAÇÃO DA FUNÇÃO	Quantidade	Código	Nível (*)
SECRETARIA de Estado DA FAZENDA			
Gerente Regional da Fazenda Estadual	15	FG	2
Gerente de Substituição Tributária	1	FG	2
Gerente de Operações Especiais	1	FG	2
Assessor de Diretor	5	FG	3
Diretor Administrativo e Financeiro	1	FG	1
Administrador da Escola Fazendária	1	FG	3
Gerente de Recursos Humanos	1	FG	2
Gerente de Administração, Finanças e Contabilidade	1	FG	2
Consultor de Gestão de Administração Tributária	1	FG	1
Gerente de Sistemas e Informações Tributárias	1	FG	2
Gerente de Sistemas de Gestão Fiscal	1	FG	2
Gerente do Tesouro Estadual	1	FG	2
Gerente Financeiro do Tesouro Estadual	1	FG	2
Gerente de Contabilidade Financeira	1	FG	2
Gerente de Contabilidade Centralizada	1	FG	2
Gerente de Estudos e Normatização Contábil	1	FG	2
Gerente de Auditoria de Contas Públicas	1	FG	2
Gerente de Auditoria de Atos de Pessoal	1	FG	2
Gerente de Auditoria de Recursos Antecipados	1	FG	2
Gerente de Auditoria de Contratos	1	FG	2

*** X X X ***

constante do Anexo XIV, da Lei Complementar nº 381, de 07 de maio de 2007 em cargo de provimento em comissão de Assistente do Secretário, Código DGS/FTG nível 2, a ser incluído no Anexo VII-C da mesma Lei.

Cumpre-me esclarecer a Vossa Excelência, na oportunidade, que o anteprojeto de Lei não implicará em prejuízo algum para as atividades de fiscalização a cargo desta Pasta, representando, apenas, uma medida de reestruturação e racionalização administrativa. As competências legais, atualmente desenvolvidas pela Gerência de Fiscalização de Mercadorias em Trânsito precisam estar interligadas com aquelas desenvolvidas pela Gerência de Fiscalização, que as absorverá.

Neste sentido, manifesto-me pelo envio de Mensagem à Assembleia Legislativa Estadual submetendo à apreciação o anteprojeto em anexo.

Atenciosamente,

SÉRGIO RODRIGUES ALVES

Secretário de Estado da Fazenda

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº PLC/0023.3/2008

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 381, de 2007, que dispõe sobre o modelo de gestão e a estrutura organizacional da Administração Pública Estadual.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA,

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Função Gratificada de Gerente de Fiscalização de Mercadorias em Trânsito, Código FG, Nível 2, constante no Anexo XIV, da Lei Complementar nº 381, de 07 de maio de 2007, fica transformada em cargo de provimento em comissão de Assistente do Secretário, Código DGS/FTG, Nível 2, e incluído no Anexo VII-C, conforme disposto no Anexo Único desta Lei Complementar.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis,

LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA

Governador do Estado

ANEXO ÚNICO

"ANEXO VII-C

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

(Lei Complementar nº 381, de 07 de maio de 2007)

ÓRGÃO DENOMINAÇÃO DO CARGO	Quantidade	Código	Nível
GABINETE DO SECRETÁRIO			
Assistente do Secretário	3	DGS/FTG	2

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 024/08
GABINETE DO GOVERNADOR
MENSAGEM Nº 673

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO

Nos termos do artigo 50 da Constituição Estadual, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos da Secretaria de Estado da Educação, o projeto de lei complementar que "Acrescenta parágrafo único ao art. 3º da Lei Complementar nº 305, de 2007".

Florianópolis, 23 de julho de 2008

LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA
 Governador do Estado

Lido no Expediente

Sessão de 24/07/08

ESTADO DE SANTA CATARINA

Secretaria de Estado da Educação

Gabinete do Secretário

Rua Antônio Luz, 111 - centro - Fpolis/SC - 048/221.6142 - gabs@sed.sc.gov.br

Florianópolis, 09 de abril de 2008.

Exposição de Motivos nº 046/2008

Senhor Governador,

Cumprimentando-o respeitosamente, submetemos à apreciação de Vossa Excelência Minuta de Projeto de Lei que acrescenta o Parágrafo Único ao Art. 3º da Lei Complementar nº 305, de 17 de novembro de 2005.

Justificamos o pedido considerando que os Centros de Educação Profissional Agrotécnicos são instituições de ensino que funcionam com regime de internato dos educandos, possuindo uma realidade peculiar. Para garantir a melhoria na prestação dos serviços dos referidos centros, é necessário que, independente do quantitativo de alunos e por se tratarem de unidades que desenvolvem atividades específicas, haja um Assessor de Direção.

Salientamos, ainda, que, investindo na valorização de seus profissionais e na qualidade dos serviços prestados, o Estado contribui para a melhoria da própria Educação Pública Estadual, atendendo aos princípios instituídos pelo Art. 37 da Constituição Federal, contemplando, especificamente, o princípio da eficiência.

....

Art. 37. A Administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e **eficiência**...."

Tendo em vista os motivos expostos, e certos da compreensão de Vossa Excelência, aguardamos parecer favorável à proposição ora apresentada.

Respeitosamente,

Paulo Bauer

Secretário de Estado da Educação

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº PLC/0024.4/2008

Acrescenta parágrafo único ao art. 3º da Lei Complementar nº 305, de 2007.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA,

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O art. 3º da Lei Complementar nº 305, de 17 de novembro de 2005, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

"Art. 3º

Parágrafo único. Os Centros de Educação Profissional Agrotécnico, independente do quantitativo de alunos, terão direito a uma função gratificada de Assessor de Direção, com percentual de 70% (setenta por cento) incidente sobre o vencimento do nível MAG-12-A".

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis,

LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA
 Governador do Estado

*** X X X ***

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 025/08
GABINETE DO GOVERNADOR
MENSAGEM Nº 674

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO

Nos termos do artigo 50 da Constituição Estadual, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos da Secretaria de Estado da Infra-Estrutura, o projeto de lei complementar que "Altera dispositivo da Lei Complementar nº 382, de 2007, que dispõe sobre a organização do Departamento Estadual de Infra-Estrutura - DEINFRA e estabelece outras providências".

Florianópolis, 23 de julho de 2008

LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA
 Governador do Estado

Lido no Expediente

Sessão de 24/07/08

ESTADO DE SANTA CATARINA

Gabinete do Secretário

EM Nº 017/07

Florianópolis, 27 de julho de 2007.

Excelentíssimo Senhor

Luiz Henrique da Silveira

Governador do Estado de Santa Catarina

Nesta

Senhor Governador,

Com a sanção da Lei Complementar nº 382, em 07 de maio de 2007, o Governo do Estado promoveu o ajuste da estrutura e da organização do Departamento Estadual de Infra-estrutura - DEINFRA com a finalidade de melhorar a atuação do poder público no setor, promovendo o aprofundamento do processo de descentralização que leva o Governo para mais próximo do cidadão.

Cabe observar, entretanto, que a Lei Complementar nº 382 recebeu vetos de "mera adequação", no que se referia à composição do Conselho Administrativo do órgão os seus Diretores setoriais.

Para caracterizar esta necessidade de adequação vale ressaltar que o Conselho Administrativo do DEINFRA é um órgão de deliberação coletiva, que tem por função deliberar sobre matérias internas relacionadas à condução das atividades do órgão, sendo que estas matérias estão afetas à área de atuação específica de cada uma de suas Diretorias setoriais.

Assim, é fundamental para o adequado funcionamento do órgão que estas Diretorias setoriais estejam representadas no Conselho Administrativo, garantindo a agilidade dos processos de deliberação coletiva e promovendo o comprometimento dos administradores públicos com a tomada de decisão de assuntos de sua competência.

Desta forma entendemos que o Art. 6 da Lei Complementar nº 382, que trata da composição do Conselho Administrativo do DEINFRA, deva incluir, em sua redação, o Diretor de Administração, o Diretor de Planejamento e Projetos, o Diretor de Obras Cívicas, o Diretor de Obras de Transportes e o Diretor de Manutenção e Operação, ressaltando que os membros do Conselho Administrativo do DEINFRA respondem solidariamente pelas decisões por ele emanadas. Por este motivo, a participação dos Diretores setoriais é imprescindível no sentido de garantir transparência e consistência ao processo de tomada de decisão.

Ao final, ressalto que tal inclusão das Diretorias setoriais no Conselho Administrativo do DEINFRA não irá gerar despesas para o Tesouro do Estado.

Pelos motivos acima, peço a Vossa Excelência acolher a solicitação em foco.

Na expectativa, de sua manifestação favorável, subscrevo-me.

atenciosamente

Deputado Mauro Mariani

Secretário

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº PLC/025.5/2008

Altera dispositivo da Lei Complementar nº 382, de 2007, que dispõe sobre a organização do Departamento Estadual de Infra-Estrutura - DEINFRA e estabelece outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA,

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O art. 6º da Lei Complementar nº 382, de 07 de maio de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º O Conselho Administrativo, formado exclusivamente por integrantes da estrutura organizacional do DEINFRA, terá a seguinte composição:

I - Presidente do DEINFRA, que presidirá o Conselho Administrativo;

II - Consultor Executivo de Infra-Estrutura, substituto imediato do Presidente;

III - Consultor de Controle de Gestão;

IV - Consultor de Licitações;

V - Diretor de Administração;

VI - Diretor de Planejamento e Projetos;

REDAÇÕES FINAIS

**EMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL AO PROJETO DE LEI Nº
PL/0113.9/2008**

"Altera a Lei nº 7.541, de 30 de dezembro de 1998, e adota outras providências.

Art. 1º A Tabela III da Lei nº 7.541, de 30 de dezembro de 1988, com redação dada pela Lei nº 14.131, de 8 de outubro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

VII - Diretor de Obras Cíveis;
VIII - Diretor de Obras de Transporte; e
IX - Diretor de Manutenção e Operação.
Parágrafo único. O Conselho será secretariado por servidor ocupante de cargo de provimento efetivo da Autarquia, designado pelo Presidente." (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis,

LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA

Governador do Estado

*** X X X ***

"TABELA III

ATOS DA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA DO CIDADÃO TAXA DE SERVIÇOS GERAIS

2.4.2 - Veículos		
2.4.2.1	Certificado de Registro de Veículo - CRV, 1ª via	78,50
2.4.2.2	Transferência de veículo	78,50
2.4.2.3	Certificado de Registro de Veículo - CRV, 2ª via	190,00
2.4.2.4	Alteração de dados do veículo ou do proprietário	78,50
2.4.2.5	Vistoria em veículo, no órgão de trânsito	31,00
2.4.2.6	Vistoria em veículo, fora do órgão de trânsito	64,50
2.4.2.7	Vistoria lacrada	64,50
2.4.2.8	Certificado de Licenciamento Anual - CLA, em uma via	45,50
2.4.2.8 A	Certificado de Licenciamento Anual - CLA, em duas vias	55,50
2.4.2.9	Certificado de Licenciamento Anual - CLA, via adicional	57,50
2.4.2.10	Autenticação de cópiado Certificado de Licenciamento Anual - CLA	6,50
2.4.2.11	Escolha de placa (dentro das possibilidades das placas livres do sistema)	190,00
2.4.2.12	Placas de experiência e renovação anual	333,50

Art. 2º Fica revogada a Lei nº 14.385, de 18 de março de 2008.

Art. 3º Os efeitos da presente Lei retroagem até a data de 9 de janeiro de 2008."

Sala das Sessões, em
Deputado Jean Kuhlmann

APROVADO EM 1º TURNO

Em Sessão de 23/07/08

APROVADO EM 2º TURNO

Em Sessão de 23/07/08

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N. 113/08

Altera a Lei nº 7.541, de 1998, que dispõe sobre taxas estaduais e adota outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina decreta:

Art. 1º A Tabela III da Lei nº 7.541, de 30 de dezembro de 1988, com redação dada pela Lei nº 14.131, de 8 de outubro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"TABELA III

ATOS DA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA DO CIDADÃO TAXA DE SERVIÇOS GERAIS

2.4.2 - Veículos		
2.4.2.1	Certificado de Registro de Veículo - CRV, 1ª via	78,50
2.4.2.2	Transferência de veículo	78,50
2.4.2.3	Certificado de Registro de Veículo - CRV, 2ª via	190,00
2.4.2.4	Alteração de dados do veículo ou do proprietário	78,50
2.4.2.5	Vistoria em veículo, no órgão de trânsito	31,00
2.4.2.6	Vistoria em veículo, fora do órgão de trânsito	64,50
2.4.2.7	Vistoria lacrada	64,50
2.4.2.8	Certificado de Licenciamento Anual - CLA, em uma via	45,50
2.4.2.8 A	Certificado de Licenciamento Anual - CLA, em duas vias	55,50
2.4.2.9	Certificado de Licenciamento Anual - CLA, via adicional	57,50
2.4.2.10	Autenticação de cópiado Certificado de Licenciamento Anual - CLA	6,50
2.4.2.11	Escolha de placa (dentro das possibilidades das placas livres do sistema)	190,00
2.4.2.12	Placas de experiência e renovação anual	333,50

Art. 2º Os efeitos da presente Lei retroagem até a data de 9 de janeiro de 2008.

Art. 3º Fica revogada a Lei nº 14.385, de 18 de março de 2008.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 23 de julho de 2008

Deputado Romildo Titon

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

*** X X X ***

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N. 152/08

Institui o Dia Estadual do Suinocultor.

A Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina decreta:

Art. 1º Fica instituído o Dia Estadual do Suinocultor, a ser comemorado anualmente no dia 24 de julho.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 23 de julho de 2008

Deputado Romildo Titon

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

*** X X X ***

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N. 205/08

Autoriza a aquisição de imóvel no Município de Tubarão.

A Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir, por compra, no Município de Tubarão, um terreno com quatrocentos e noventa e seis metros e oitenta decímetros quadrados, contendo benfeitoria, avaliado em R\$ 138.511,03 (cento e trinta e oito mil, quinhentos e onze reais e três centavos), de propriedade de Jocenir de Souza e Augusta Bristot de Souza, matriculado sob o nº 25.550 no 2º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Tubarão.

Parágrafo único. A autorização prevista nesta Lei não afasta a obrigatoriedade dos procedimentos exigidos para dispensa de licitação constante no inciso X do art. 24 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores.

Art. 2º A aquisição do imóvel de que trata esta Lei tem por finalidade a construção de uma quadra de esportes na E.E.B. Lino Pessoa.

Art. 3º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta do Orçamento Geral do Estado, Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional de Tubarão.

Art. 4º O Estado será representado no ato de transmissão da propriedade pelo titular da Secretaria de Estado da Administração ou por quem for legalmente constituído.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 23 de julho de 2008

Deputado Romildo Titon

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

*** X X X ***